

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 20 de Maio de 2010 Nº 25322

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 398 DE 20 DE MAIO DE 2010.

Autor: Defensoria Pública

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os Arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 29, 31, 32, 33, 34, 39, 41, 44, 49, 52, 59, 64, 79, 80, 91, 94, 118, 119, 120, 123 e 175 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 5º Aos membros da Defensoria Pública fica assegurado, quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos, nos termos do Art. 128, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 6º (...)

I - (...)

(...)

b) Subdefensorias Públicas-Gerais do Estado.

(...)

e) Subcorregedorias-Gerais da Defensoria Pública do Estado;

f) Colégio de Defensores Públicos de 2ª Instância;

II - (...)

(...)

III - (...)

a) Defensores Públicos de Segunda Instância;

(...)

IV - Órgão Auxiliar:

a) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

(...)

Art. 7º A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso tem por Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório dentre membros estáveis da carreira maiores de 35 (trinta e cinco) anos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Integrarão a lista tríplice os 03 (três) membros estáveis mais votados e, ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente:

I - o ocupante da categoria mais elevada, entre membros de categorias distintas;

II - o mais antigo na classe;

III - o mais antigo na carreira;

IV - o de maior tempo de serviço público em geral;

V - o de mais idade.

§ 2º A eleição a que se refere o *caput* deste artigo será realizada, na Capital do Estado, na primeira quinzena do mês de novembro do último ano do mandato do Defensor Público-Geral, devendo a lista tríplice ser encaminhada ao Governador do Estado até o dia 30 (trinta) daquele mês;

§ 3º Não havendo publicação do ato de nomeação do Defensor Público-Geral no Diário Oficial do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da lista tríplice pela Casa Civil do Estado, será empossado o Defensor Público mais votado.

§ 4º A posse do Defensor Público-Geral será realizada no dia 02 (dois) do mês de janeiro seguinte à eleição.

Art. 8º A destituição do Defensor Público-Geral, observado o disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 26, da Constituição Estadual, ocorrerá nos casos de abuso de poder, conduta incompatível, ou grave omissão dos deveres do cargo.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo do Defensor Público-Geral, assumirá a Chefia da Defensoria Pública o Primeiro Subdefensor Público-Geral que, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, convocará novas eleições que deverão se realizar dentro de 30 (trinta) dias da publicação do edital.

(...)

Art. 10 O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, observando a seguinte ordem:

I - pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde	Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	Oscemário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Renaldo Loffi
Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Vicente Falcão de Arruda Filho

II - pelo Segundo Subdefensor Público-Geral;
III - pelo Corregedor-Geral.

Art. 11 (...)

(...)

XXIX - elaborar a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado, atendendo aos princípios institucionais, às diretrizes estabelecidas no plano anual de atuação e aos limites defendidos na lei de diretrizes orçamentária;

XXX - enviar a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado, observado o disposto no Art. 99, § 2º, da Constituição Federal;

XXXI - propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de cargos da Defensoria Pública e de seus serviços auxiliares, a fixação e a revisão da remuneração dos seus membros e servidores;

XXXII - elaborar e propor ao Conselho Superior o Plano Anual da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. (...)

(...)

Art. 16 O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Primeiro e Segundo Subdefensores Públicos-Gerais, pelo Corregedor-Geral e pelo Ouvidor-Geral, como membros natos, e por 06 (seis) Defensores Públicos estáveis em efetivo exercício.

Art. 17 Os membros do Conselho Superior serão escolhidos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros da instituição, para mandato de 02 (dois) anos, facultada uma reeleição.

§ 1º É vedada a elegibilidade de Defensores Públicos estáveis submetidos à aplicação de sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos das inscrições dos candidatos.

§ 2º Serão proclamados eleitos os mais votados e, ocorrendo empate, será observado o disposto no § 1º do Art. 7º desta lei complementar.

§ 3º Os candidatos que, no processo eleitoral, obtiverem votação imediatamente inferior a dos eleitos, serão proclamados, pela ordem, suplentes do Conselho Superior.

Art. 18 As eleições serão realizadas conforme instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A eleição e a posse dos Conselheiros deverão ser realizadas na mesma data da eleição e posse do Defensor Público-Geral.

Art. 19 Caso haja vacância do cargo de Conselheiro, este será preenchido pelo Suplente que houver alcançado o maior número de votos dentre os não eleitos.

Parágrafo único. O membro da Defensoria Pública que for nomeado para vaga de Conselheiro que não terminou o mandato, apenas o completará.

Art. 20 O Conselho Superior será presidido pelo Defensor Público-Geral e, em sua falta, pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral e, na ausência deste, pelo Segundo Subdefensor Público-Geral.

Art. 21 (...)

(...)

XIII - organizar a lista de antiguidade e a lista triplíce destinada à promoção por merecimento e decidir sobre as reclamações a elas concernentes;

(...)

XVIII - formar lista triplíce para a escolha do Corregedor-Geral;

(...)

XIX - propor ao Governador, quando autorizado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Defensor Público-Geral do Estado, em casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada a ampla defesa;

(...)

XXIII - opinar sobre o afastamento de membro da Defensoria Pública, nos casos de estudo ou missão, no interesse da instituição, no país ou no exterior, de duração máxima de 02 (dois) anos;

(...)

XXV - homologar a indicação dos Subcorregedores-Gerais, a serem designados pelo Defensor Público-Geral nos termos do Art. 25, § 1º, desta lei complementar;

(...)

XXVI - destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Corregedor-Geral em casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres de cargo, assegurada a ampla defesa;

XXVII - apreciar as justificativas de abstenção de voto para provimento do cargo de Defensor Público-Geral do Estado e eleição para composição do Conselho Superior;

XXVIII - indicar os representantes da Defensoria Pública que integrarão a Comissão de Concursos;

XXIX - autorizar ao membro da Defensoria Pública o exercício de outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior na administração direta ou indireta;

XXX - exercer outras atribuições compatíveis com suas funções consultivas, normativas e decisórias, previstas ou não em lei ou no Regimento da instituição.

(...)

Art. 25 A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os Defensores Públicos de Segunda Instância, em lista triplíce formada pelo Conselho Superior e nomeado pelo Defensor Público-Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Corregedor-Geral será auxiliado pelo Primeiro e Segundo Subcorregedores-Gerais, de sua livre escolha dentre os Defensores Públicos de Segunda Instância, homologado pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º O Corregedor-Geral da Defensoria Pública será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos, pelo Primeiro Subcorregedor-Geral e, em sua falta, pelo Segundo Subcorregedor-Geral.

(...)

§ 5º A posse do Corregedor-Geral será realizada no mesmo dia da posse do Defensor Público-Geral.

Art. 26 Compete ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública:

(...)

XIII - delegar atividades, compatíveis com suas atribuições, que lhe sejam conferidas por lei ou Regimento da Corregedoria, aos Subcorregedores-Gerais.

XIV - exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Regimento Interno da instituição.

(...)

Art. 29 Os Defensores Públicos de Segunda Instância ocupam a categoria mais elevada da carreira.

(...)

Art. 31 O acesso ao cargo de Defensor Público de Segunda Instância ocorrerá entre os Defensores Públicos de Entrância Especial.

§ 1º Vagando o cargo de Defensor Público de Segunda Instância, os Defensores Públicos integrantes da Entrância Especial poderão concorrer ao cargo vago, por antiguidade e merecimento.

(...)

§ 3º O Defensor Público de Entrância Especial poderá se inscrever à vaga de Defensor Público de Segunda Instância, observadas as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

(...)

Art. 32 Aos Defensores Públicos de Segunda Instância compete:

I - realizar sustentação oral ou apresentar memorial, se necessário, no Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, nos recursos interpostos pelos Defensores Públicos;

II - remeter relatório mensal de suas atividades à Corregedoria-Geral;

III - comunicar ao Defensor Público-Geral, ao Conselho Superior e ao Corregedor-Geral, conforme o caso, as irregularidades e deficiências observadas na atuação dos Defensores Públicos de 1ª Instância;

IV - comparecer, se necessário, aos julgamentos dos processos sob o patrocínio da Defensoria Pública, nas sessões dos órgãos judiciários perante as quais exerce seu ofício;

V - interpor, apresentar razões e contrarrazões recursos para os Tribunais Superiores;

VI - promover revisão criminal e ação rescisória de acórdãos, justificando ao Defensor Público-Geral, por escrito, quanto entendê-las incabíveis;

VII - atuar perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

VIII - exercer, no segundo grau de jurisdição, a função de Curador Especial de que tratam os Códigos de Processo Civil e de Processo Penal, salvo quando a lei atribuir especificamente a outrem;

IX - executar outras atribuições compatíveis com a atuação em 2ª Instância ou conferidas em lei ou pelo Regimento Interno da instituição.

Art. 33 (...)

(...)

XXIV - interpor apresentar razões e contrarrazões recursos para os Tribunais de Segunda Instância e para as turmas recursais dos Juizados Especiais;

XXV - promover revisão criminal e ação rescisória de decisões monocráticas, justificando ao Defensor Público-Geral, por escrito quando entendê-las incabíveis.

§ 1º (...)

(...)

Art. 34 (...)

I - Defensor Público de Segunda Instância, que atuará em 2ª Instância.

(...)

Art. 39 A Comissão de Concurso será constituída pelo Defensor Público-Geral, 03 (três) Defensores Públicos de Segunda Instância e 01 (um) membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Além dos membros titulares de que trata o *caput* deste artigo, integrarão a Comissão de Concurso, 02 (dois) Defensores Públicos de Segunda Instância suplentes.

(...)

Art. 41 A nomeação para a classe inicial da carreira de Defensor Público será feita pelo Defensor Público-Geral, observada a ordem de classificação no concurso.

(...)

Art. 44 (...)

(...)

§ 4º Os Defensores Públicos de Segunda Instância terão lotação nas Defensorias Cíveis e Criminais de Segunda Instância e exercerão suas funções perante as Turmas recursais dos Juizados Especiais, o Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.

§ 5º Os Defensores Públicos de Segunda Instância que exercem suas atividades nas Defensorias Cíveis e Criminais a que se refere o parágrafo anterior, não poderão ser removidos das respectivas Defensorias, salvo se a pedido ou por permuta.

(...)

Art. 49 (...)

(...)

III - estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública, no país ou no exterior, de duração máxima de 02 (dois) anos;

(...)

Art. 59 O acesso na carreira se fará de entrância a entrância e da mais alta para Defensor Público de Segunda Instância por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo exigido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na entrância inferior, podendo ser dispensado, quando não houver candidatos com os requisitos necessários.

(...)

Art. 64 (...)

(...)

III - a eficiência do desempenho de suas funções verificada através de referências dos Defensores Públicos de Segunda Instância em sua inspeção permanente, dos elogios inseridos em julgamentos dos Tribunais, da publicação de trabalhos de sua autoria e das observações feitas em correções e visitas de inspeção;

(...)

Art. 79 Os subsídios dos membros da Defensoria Pública serão fixados a partir do cargo de Defensor Público de Segunda Instância, com diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra classe, até o cargo de Defensor Público de Primeira Entrância.

(...)

§ 2º O subsídio relativo ao cargo de Defensor Público Substituto será igual ao do cargo de Defensor Público de Primeira Entrância.

§ 3º O membro da Defensoria Pública investido no cargo de Defensor Público-Geral do Estado fará jus a um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor de seu subsídio.

§ 4º Os membros da Defensoria Pública investidos nos cargos de Subdefensores Públicos-Gerais e de Corregedor-Geral farão jus a um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor de seus subsídios.

§ 5º Os membros da Defensoria Pública investidos nos cargos de Subcorregedores-Gerais farão jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de seus subsídios.

§ 6º O membro da Defensoria Pública investido no cargo de Coordenador de Núcleo com três ou mais membros, lotados ou designados, fará jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu subsídio.

(...)

Art. 80 (...)

(...)

VI - auxílio funeral.

§ 1º A ajuda de custo, para atender as despesas de mudança de transporte, em virtude de designação, promoção ou remoção compulsória, será de 30% (trinta por cento) sobre o subsídio do cargo efetivo.

§ 2º Na hipótese em que a designação, remoção ou promoção não implique mudança na sede de atuação do membro da Defensoria Pública, não será devida a ajuda de custo.

(...)

Art. 91 (...)

Parágrafo único. As licenças previstas nos incisos IV, V, e VII, do Art. 88, deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

(...)

Art. 94 À gestante será concedida licença, com vencimentos integrais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(...)

Art. 118 A inspeção permanente será procedida pelos Defensores Públicos de Segunda Instância, ao examinar os autos em que devam officiar, e pelo Corregedor-Geral, no desempenho de suas funções, quando entender conveniente e oportuno.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, de ofício ou à vista das apreciações sobre a atuação dos membros das instituições, enviadas pelos Defensores Públicos de Segunda Instância fará aos Defensores Públicos, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios e mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações.

Art. 119 A correção ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral ou pelos Subcorregedores-Gerais, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros da Defensoria Pública no exercício as suas funções bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral realizará, obrigatória e anualmente, correções ordinárias em 1/3 (um terço) dos Núcleos da Defensoria Pública.

Art. 120 A correção extraordinária será realizada pelo Corregedor-Geral ou pelos Subcorregedores-Gerais, de ofício ou por solicitação de Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública. (NR)

(...)

Art. 123 O Corregedor-Geral poderá solicitar ao Defensor Público-Geral, para auxiliá-lo nas correções, a designação de membros da Defensoria Pública.

(...)

Art. 175 O quadro da Defensoria Pública do Estado é composto de Defensores Públicos de Segunda Instância, Defensores de Entrância Especial, Defensores de 3ª Entrância, Defensores de 2ª Entrância, Defensores de 1ª Entrância e Defensores Públicos Substitutos, que consistem a carreira, e estruturado da seguinte forma:

I - 20 (vinte) cargos de Defensores Públicos de Segunda Instância; (...)"

Art. 2º O Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da Seção I-A, dando nova redação aos Arts. 13 e 14:

"Seção I-A

Da Primeira e Segunda Subdefensoria Pública-Geral

Art. 13 A Primeira Subdefensoria Pública-Geral, órgão da administração superior tem por competência auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos institucionais, em especial a coordenação e a orientação da atuação dos órgãos regionais da Defensoria Pública do Estado, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O órgão será dirigido pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Defensor Público-Geral dentre os membros estáveis em efetivo exercício, que terá como substituto, em suas ausências legais ou eventuais, o segundo Subdefensor Público-Geral.

Art. 14 A Segunda Subdefensoria Pública-Geral, o órgão da administração superior, tem por competência auxiliar o Defensor Público-Geral na promoção, execução e controle das atividades de gestão administrativa da Defensoria Pública de Estado, em especial, o planejamento, a elaboração do orçamento e o acompanhamento de sua execução; a coordenação e orientação das atividades de recursos humanos, contabilidade, e finanças, serviços auxiliares, materiais e patrimônio, inclusive de documentação e arquivo inerentes ao funcionamento da Instituição, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O órgão será dirigido pelo Segundo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre os membros estáveis em efetivo exercício, que terá como substituto, em suas ausências legais, ou eventuais, o Primeiro Subdefensor Público-Geral."

Art. 3º O Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar nº 146/03, passa a vigorar acrescido da Seção III-A e dos seguintes Arts. 26-A e 26-B.

"Seção III-A

Da Primeira e Segunda Subcorregedoria-Geral

Art. 26-A Compete ao Primeiro Subcorregedor-Geral auxiliar o Corregedor-Geral nos assuntos do órgão, em especial, inspecionar em caráter permanente, as atividades dos membros da Defensoria Pública.

Art. 26-B Compete ao Segundo Subcorregedor-Geral, auxiliar o Corregedor-Geral nos assuntos do órgão em especial, inspecionar em caráter permanente, as atividades dos servidores administrativos da Defensoria Pública.

Art. 4º O Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar nº 146/03, passa a vigorar acrescido da Seção III-B e dos seguintes Arts. 26-C e 26-D.

"Seção III-B

Do Colégio de Defensores Públicos

Art. 26-C O Colégio de Defensores Públicos, órgão colegiado de assessoramento e consultivo da administração superior da Defensoria Pública do Estado, presidido pelo Defensor Público-Geral do Estado, é integrado por todos os Defensores Públicos de Segunda Instância em efetivo exercício.

Art. 26-D Ao Colégio de Defensores Públicos compete:

I - opinar, por solicitação de Defensor Público-Geral do Estado ou pela maioria dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, sobre matéria de interesse da instituição;

II - dar posse, em sessão solene, ao Defensor Público-Geral do Estado;

III - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei."

Art. 5º O Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar nº 146/03, passa a vigorar acrescido da Seção III-C e dos seguintes Arts. 26-E, 26-F, 26-G, 26-H e 26-I:

"Seção III-C

Da Ouvidoria-Geral

Art. 26-E A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Parágrafo único. A estrutura da Ouvidoria-Geral será definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.

Art. 26-F O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior e nomeado pelo Defensor Público-Geral na forma do Art. 105-B, e exercerá suas atribuições nos termos do Art. 105-C, ambos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

§ 1º Na hipótese de vacância do cargo de Ouvidor-Geral, o Defensor Público-Geral nomeará integrante da lista tripla elaborada pela sociedade civil, para assumir o cargo.

§ 2º O cidadão que for nomeado para a vaga de Ouvidor-Geral que não terminou o mandato, apenas o completará.

Art. 26-G O subsídio do Ouvidor-Geral será correspondente ao de Diretor-Geral da Defensoria Pública, nos termos da lei.

Art. 26-H O Ouvidor-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos, pelo Segundo Subcorregedor-Geral.

Art. 26-1 A posse do Ouvidor-Geral será realizada no mesmo dia da posse do Defensor Público-Geral."

Art. 6º A Seção VI, do Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar nº 146/03, passa a ser denominada "Dos Defensores Públicos de Segunda Instância".

Art. 7º O Capítulo V, do Título III, da Lei Complementar nº 146/03, passa a vigorar acrescido da Seção IV-A e do Art. 87-A:

**"Seção IV-A
Auxílio Funeral**

Art. 87-A Será concedido auxílio funeral ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e, em sua falta, aos herdeiros ou dependentes do *de cuius*, ainda que aposentado ou em disponibilidade, no valor de 01 (um) subsídio ou provento percebido pelo falecido na época do óbito, através de procedimento sumário que será concluído no prazo de 5 (cinco) dias úteis da prova do óbito.

Parágrafo único. Se o Defensor Público falecer no desempenho de suas funções em local diverso de sua atuação, no país ou no exterior, as despesas efetuadas com o transporte do corpo serão indenizadas, subordinando-se o pagamento à apresentação dos comprovantes através de procedimento sumário, no prazo de 20 (vinte) dias."

Art. 8º A Subseção III, da Seção V, do Capítulo V, do Título III, da Lei Complementar nº 146/03, passa a ser denominada "Da Licença à Gestante, à Adotante e Licença Paternidade".

Art. 9º O Título V, da Lei Complementar nº 146/03, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 183-B:

"Art. 183-B Os Defensores Públicos estão sujeitos ao regime jurídico desta lei complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990."

Art. 10 Os cargos de Subdefensor Público-Geral e de Corregedor-Geral Adjunto passam a ser denominados, respectivamente, Primeiro Subdefensor Público-Geral e Primeiro Subcorregedor-Geral.

Art. 11 Ficam criados os cargos de Segundo Subdefensor Público-Geral e Segundo Subcorregedor-Geral.

Art. 12 Fica criado o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13 Os cargos de Procuradores da Defensoria Pública, criados pelo Art. 175 da Lei Complementar nº 146/03, passam a ser denominados de Defensores Públicos de Segunda Instância.

Art. 14 Ficam criados, além daqueles previstos no Art. 175 da Lei Complementar nº 146/03, 40 (quarenta) cargos de Defensor Público distribuídos da seguinte forma:

- I - 15 (quinze) cargos de Defensores de Entrância Especial;
- II - 04 (quatro) cargos de Defensores de 3ª Entrância;
- III - 08 (oito) cargos de Defensores de 2ª Entrância;
- IV - 13 (treze) cargos de Defensores de 1ª Entrância.

Art. 15 Exercerá o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública até 31 de dezembro de 2010, para adequação dos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94, o Segundo Subcorregedor-Geral.

Art. 16 O mandato do atual Corregedor-Geral fica, excepcionalmente, para adequação inserida nesta lei complementar quanto à posse simultânea aos cargos de Defensor Público-Geral e Corregedor-Geral, prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 17 Os mandatos dos Conselheiros com término em 2010 ficam, excepcionalmente, para adequação ao Art. 101 da Lei Complementar Federal nº 80/94, prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A prorrogação do mandato a que se refere o *caput* deste artigo não obstará a reeleição dos atuais Conselheiros.

Art. 18 Ficam revogados o Art. 30, o § 5º do Art. 31, o Art. 37, o § 6º do Art. 44, o § 1º do Art. 49 e o Parágrafo único do Art. 52 da Lei Complementar nº 146/03.

Art. 19 As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 20 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSE DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SA FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 399 DE 20 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado Riva

Modifica o inciso III, do Art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 27 de dezembro de 1990, que Dispõe sobre o processo legislativo, a elaboração, a redação e a consolidação das leis e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica modificado o inciso III, do Art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 27 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III - Lei Complementar à Constituição a que é expressamente prevista no texto constitucional e para cuja elaboração está previsto processo especial e qualificado.

(...)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSE DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SA FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI

LEI Nº 9.367, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado Riva

Reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Rotary International, localizadas em Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo, a importância social de suas obras e a utilidade pública das unidades do Rotary International, localizadas em Mato Grosso.

§ 1º A declaração de utilidade pública de cada Rotary Club, unidade autônoma e dotada de personalidade jurídica própria, far-se-á por lei específica, na forma das Leis nºs 8.192, de 05 de novembro de 2004 e 8.548, de 29 de agosto de 2006.

§ 2º O reconhecimento de que trata o *caput* é extensivo às associações Casa da Amizade, constituídas em Mato Grosso pelas esposas dos membros integrantes dos Rotary Clubs, dedicadas à assistência dos desvalidos, cujas declarações de utilidade pública seguirão o disposto no § 1º.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSE DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SA FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.368, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado Airton Português

Institui, no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, o Dia do Peão de Rodeio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso, o Dia do Peão de Rodeio, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2º A regulamentação da presente lei dar-se-á nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 ÉDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MIAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.369, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado Mauro Savi

Institui o "Dia do Campo Limpo", no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Dia 18 de agosto como o "Dia do Campo Limpo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 ÉDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MIAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

DECRETO

DECRETO Nº 2.562, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a qualificação da Associação Sócio Cultural e Ambientalista "Leite de Pedras - Laboratório Cênico", como Organização Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que consta do Processo nº 785636/2009, originário da Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se qualificada como Organização Social a **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA "LEITE DE PEDRAS – LABORATÓRIO CÊNICO"**, inscrito no CNPJ sob nº 07.102.923/0001-01, que tem como finalidade contribuir com ações de promoção

do patrimônio cultural e ambiental, do turismo ecológico e especialmente voltado à conservação e preservação do meio ambiente e do desenvolvimento social sustentável e à defesa da cidadania.

Art. 2º Fica a referida associação declarada como de interesse social, ambiental e de utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
 Secretário de Estado de Cultura

DECRETO Nº 2.563, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Altera o artigo 1º do Decreto nº 1.292, de 16 de abril de 2008, que Promove Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, inciso III e 7º, parágrafo único, do Decreto nº 384, de 06 de setembro de 1995, e

Considerando o Parecer nº 287/SGA/2009 da Procuradoria-Geral do Estado, devidamente homologado pelo Procurador-Geral do Estado, exarado no Processo nº 557158/2008 e, restaurado nos autos do Processo nº 138373/2010;

Considerando as Manifestações nºs 64/SGA/2010 e 80/SGA/2010, ambas aprovadas pela Subprocuradora-Geral Administrativa, constantes Processo nº 138373/2010,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.292, de 16 de abril de 2008, que "Promove Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam promovidos, por "Ato de Bravura", os Praças da Polícia Militar, abaixo mencionados, a contar de 25 de dezembro de 2004:

A GRADUAÇÃO DE CABO PM

Sd PM ANTÔNIO JOÃO DA SILVA RIBEIRO
 Sd PM NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 Secretário-Chefe da Casa Militar

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 2.564, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 660/2003, de 05 de junho de 2003 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Administração, na carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto no **Processo nº 232318/2010**, de 05 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº **660/2003** de 05 de junho de 2003,

ONDE SE LÊ:

'... para nível "05", com efeito financeiro a partir de 02 de dezembro de 2002

LEIA-SE:

... para nível "05", com efeito financeiro a partir de 09 de abril de 2002

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.565, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.612, de 04 de maio de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto no **Processo nº 213496/2010**, de 26 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.612 de 04 de maio de 2005

ONDE SE LÊ:

Fica o servidor **Reinaldo Vaz Guimarães**, Cargo Gestor Governamental, elevado para o Nível "02", a partir de 12 de abril de 2005.

LEIA-SE:

Fica o servidor **Reinaldo Vaz Guimarães**, Cargo Gestor Governamental, elevado para o Nível "04", a partir de 12 de abril de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 2.566, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 4.840, de 21 de agosto de 2002 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Enquadramento Inicial de servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto no **Processo nº 213496/2010**, de 26 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 4.840 de 21 de agosto de 2002.

ONDE SE LÊ:

Fica Enquadrado o servidor **Reinaldo Vaz Guimarães**, Cargo Gestor Governamental, Nível "01", a partir de 11/04/2002.

LEIA-SE:

Fica Enquadrado o servidor **Reinaldo Vaz Guimarães**, Cargo Gestor Governamental, Nível "03", a partir de 11/04/2002

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 2.567, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a retificação, do Decreto de Enquadramento nº 2816 de 14/12/1998, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98.

DECRETA

Art. 1º Fica retificado, em parte, o Decreto nº 2816 de 14 de dezembro de 1998, de Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

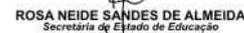
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR
(Subsídios Constantes do Anexo II da LC 50/98)

MUNICÍPIO: RONDONOPOLIS

UNIDADE ESCOLAR: EE ANTONIO G. BALBINO

MATRÍCULA: 203330013 CPF: 22938311168 CLASSE: C NÍVEL: 6

NOME: MARIA IVANETE PEIXINHO EFEITO FINANCEIRO: 01/12/1998

PROCESSO: 23152 A PARTIR DE: 01/12/1998

DECRETO NUMERO: 2816 HAB: ESPECIALIZAÇÃO

MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto.

Onde se lê: Classe B/06-História

Leia-se: Classe C/6-História

Decreto Nº 2.568, DE 20 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a retificação, do Decreto de Enquadramento Temporário nº 1755 de 26/09/2000 publicado no Diário Oficial da mesma Data.

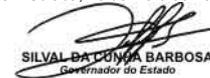
O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 36 e 84, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, em parte, o Decreto nº 1755, de 26/09/2000, Anexo II, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
(Subsídios Constantes do Anexo II da LC 50/98)

MUNICÍPIO: JUINA

UNIDADE ESCOLAR: EE PE. EZEQUIEL RAMIN

MATRÍCULA: 588660019 CPF:483.643.631-15 CLASSE: A NÍVEL: 2
NOME: LUZINEIDE PEREIRA DA SILVA EFEITO FINANCEIRO: 13/12/1999
PROCESSO: 455229/2009
DECRETO NÚMERO: 1755 HAB: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MOTIVO: RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL;
ONDE SE LÊ: CLASSE A/1; LEIA-SE: CLASSE A/2.

DECRETO Nº 2.569, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a retificação do Decreto de enquadramento nº 6283 de 26/08/2005 publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98.

DECRETA

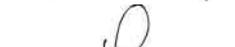
Art. 1º Fica retificado, em parte, o Decreto nº6283 de 26 de outubro de 2005, de Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **20 de maio de 2010.**


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR
(Subsídios Constantes do Anexo II da LC 50/98)

MUNICÍPIO: ARENAPOLIS

UNIDADE ESCOLAR: EE ALFREDO DE ARAUJO GRANJA

MATRÍCULA: 339810017 CPF: 53524608191 CLASSE: C NÍVEL: 4
NOME: MARIA JOSE REGIS DE CAMPOS EFEITO FINANCEIRO: 02/01/2005
PROCESSO: 12802425 A PARTIR DE: 02/01/2005
DECRETO NUMERO:6283 HAB: ESPECIALIZAÇÃO
MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto o nível.
Onde se lê: Classe C/7 Leia-se: Classe C/4

DECRETO Nº 2.570, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº2435 de 10 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerado o disposto no artigo 36, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e conforme Parecer 688/SAG/08 constante no Processo N.º 271701/2008.

DECRETA

Art. 1º Fica retificado o Decreto de Alteração de Carga Horária de nº2435 de 10/03/2010, Anexo Único, publicado no Diário Oficial da mesma data, do professor João Félix Pereira, matrícula 19045 Vínculo 01 e CPF. 103.451.241-20, para fins de regularização da Vida Funcional.

ONDE SE LÊ: MUNICIPIO DE CÁCERES

LEIA-SE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

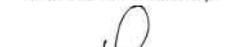
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

Decreto Nº 2.571, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a retificação parte, do Decreto de Enquadramento Temporário Nº422 de 28/04/2003 publicado no Diário Oficial da mesma Data.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 84 e 36, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98.

DECRETA:

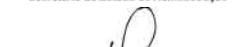
Art. 1º Fica retificado, em parte, o Decreto nº422/2003, de Enquadramento Temporário de 28/04/2003, Anexo II, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
(Subsídios Constantes do Anexo II da LC 50/98)

MUNICÍPIO: JUINA

UNIDADE ESCOLAR: EE PE. EZEQUIEL RAMIN

MATRÍCULA: 588530018 CPF: 55097405153 CLASSE: A NÍVEL: 3
NOME: APARECIDA ANDRADE RIBEIRO EFEITO FINANCEIRO: 19/06/2002
PROCESSO: 1000000704971 A PARTIR DE: 19/06/2002
DECRETO NUMERO: 422 HAB: PROPEDEUTICO
MOTIVO: RETICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO.

ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 03/12/2002

LEIA-SE: A PARTIR DE 19/06/2002.

DECRETO Nº 2.572, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a retificação, do Decreto de Enquadramento Definitivo Nº4403 de 17/11/2004 publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 3º, da Lei Complementar nº 50, de 1º. 10.98.

DECRETA

Art. 1º Fica retificado, em parte, o Decreto de Enquadramento Definitivo nº4403/2004, de17/11/2004, Anexo II, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO EDUCACIONAL
(Subsídios Constantes do Anexo II da LC 50/98)

MUNICÍPIO: JUINA

UNIDADE ESCOLAR: EE PE. EZEQUIEL RAMIN

MATRÍCULA: 588530018 CPF: 55097405153 CLASSE: A NÍVEL: 3
NOME: APARECIDA ANDRADE RIBEIRO EFEITO FINANCEIRO: 20/06/2002
PROCESSO: 12501530 A PARTIR DE: 20/06/2002
DECRETO NUMERO: 4403 0 HAB: PROPEDEUTICO
MOTIVO: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO.
ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 13/10/2004 CLASSE A/4
LEIA-SE: A PARTIR DE 20/06/2002 CLASSE A/3.

DECRETO Nº 2.573, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Núcleo Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Núcleo Educação, nos termos do estabelecido pela Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Núcleo Educação têm por finalidade a supervisão e a coordenação dos processos sistêmicos e de apoio dos órgãos e entidades componentes do Núcleo.

Art. 2º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria Executiva do Núcleo Educação, compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário Adjunto Executivo
- 1.1 – Gerência de Desenvolvimento Organizacional

II – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 – Unidade Setorial de Controle Interno

III – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

- 1 – Superintendência de Planejamento e Finanças
 - 1.1 – Coordenadoria Planejamento
 - 1.1.1 – Gerência de Execução Orçamentária
 - 1.2 – Coordenadoria de Convênios e Transferências Voluntárias
 - 1.2.1 – Gerência de Convênios
 - 1.2.2 – Gerência de Prestação de Contas
 - 1.2.3 – Gerência de Prestação de Contas de Transferências Diversas
 - 1.3 – Coordenadoria Contábil
 - 1.3.1 – Gerência de Conformidade Contábil
 - 1.3.2 – Gerência de Prestação de Contas e Informações Contábeis
 - 1.4 – Coordenadoria Financeira
 - 1.4.1 – Gerência de Receita e Programação Financeira
 - 1.4.2 – Gerência de Execução Financeira
- 2 – Superintendência de Gestão de Pessoas
 - 2.1 – Coordenadoria de Provimento
 - 2.1.1 – Gerência de Recrutamento e Seleção
 - 2.2 – Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento
 - 2.2.1 – Gerência de Movimentação
 - 2.2.2 – Gerência de Informação e Vida Funcional
 - 2.3 – Coordenadoria de Manutenção
 - 2.3.1 – Gerência de Despesa de Pessoal
 - 2.4 – Coordenadoria de Aplicação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida
 - 2.4.1 – Gerência de Aplicação
 - 2.4.2 – Gerência de Desenvolvimento
 - 2.4.3 – Gerência de Qualidade de Vida no Trabalho
 - 2.5 – Coordenadoria de Correição Administrativa Disciplinar
- 3 – Superintendência Administrativa
 - 3.1 – Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio
 - 3.1.1 – Gerência de Patrimônio Mobiliário
 - 3.1.2 – Gerência de Patrimônio Imobiliário
 - 3.1.3 – Gerência de Almoxarifado
 - 3.2 – Coordenadoria de Apoio Logístico
 - 3.2.1 – Gerência de Serviços Gerais
 - 3.2.2 – Gerência de Transporte
 - 3.2.3 – Gerência de Protocolo
 - 3.2.4 – Gerência de Arquivo Setorial
 - 3.3 – Coordenadoria de Aquisições e Contratos
 - 3.3.1 – Gerência de Compras e Formalização de Contratos
 - 3.3.2 – Gerência de Licitações
- 4 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 4.1 – Gerência de Infra-Estrutura
 - 4.2 – Gerência de Sistemas
 - 4.3 – Gerência de Atendimento e Suporte Técnico

Art. 3º Os cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria Executiva do Núcleo Educação são os constituídos do Anexo Único, deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados, sem aumento de despesa, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 4º Incumbe ao Secretário Executivo do Núcleo Educação elaborar, com suporte técnico dos órgãos gestores das funções sistêmicas, o Regimento Interno da Secretaria Executiva, no prazo de 90 (noventa) dias estabelecendo competências e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como, as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 5º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o servidor ocupante do cargo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 2.093, de 14 de agosto de 2009.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

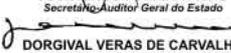

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOBE DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado


DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**ANEXO ÚNICO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO EDUCAÇÃO
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário Adjunto Executivo			
- Secretário Adjunto Executivo	DGA-2	1	---
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	---
1.1 Gerência de Desenvolvimento Organizacional			
- Gerente	DGA-8	1	---
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Unidade Setorial de Controle Interno			
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	---
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Superintendência de Planejamento e Finanças			
- Superintendente	DGA-4	1	---
1.1 Coordenadoria de Planejamento			
- Coordenador	DGA-6	1	---
1.1.1 Gerência de Execução Orçamentária			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.2 Coordenadoria de Convênios e Transferências Voluntárias			
- Coordenador	DGA-6	1	---
1.2.1 Gerência de Convênios			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.2.2 Gerência de Prestação de Contas			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.2.3 Gerência de Prestação de Contas de Transferências Diversas			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.3 Coordenadoria Contábil			
- Coordenador	DGA-6	1	---
1.3.1 Gerência de Conformidade Contábil			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.3.2 Gerência de Prestação de Contas e Informações Contábeis			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.4 Coordenadoria Financeira			
- Coordenador	DGA-6	1	---
1.4.1 Gerência de Receita e Programação Financeira			
- Gerente	DGA-8	1	---
1.4.2 Gerência de Execução Financeira			
- Gerente	DGA-8	1	---
2. Superintendência de Gestão de Pessoas			
- Superintendente	DGA-4	1	---
2.1 Coordenadoria de Provimento			
- Coordenador	DGA-6	1	---
2.1.1 Gerência de Recrutamento e Seleção			
- Gerente	DGA-8	1	---
2.2 Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento			
- Coordenador	DGA-6	1	---
2.2.1 Gerência de Movimentação			
- Gerente	DGA-8	1	---
2.2.2 Gerência de Informação e Vida Funcional			
- Gerente	DGA-8	1	---
2.3 Coordenadoria de Manutenção			
- Coordenador	DGA-6	1	---
2.3.1 Gerência de Despesa de Pessoal			
- Gerente	DGA-8	1	---
2.4 Coordenadoria de Aplicação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida			
- Coordenador	DGA-6	1	---
2.4.1 Gerência de Aplicação			

- Gerente	DGA-8	1	----
2.4.2 Gerência de Desenvolvimento			
- Gerente	DGA-8	1	----
2.4.3 Gerência de Qualidade de Vida no Trabalho			
- Gerente	DGA-8	1	----
2.5 Coordenadoria de Correição Administrativa Disciplinar			
- Coordenador	DGA-6	1	----
3. Superintendência Administrativa			
- Superintendente	DGA-4	1	----
3.1 Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio			
- Coordenador	DGA-6	1	----
3.1.1 Gerência de Patrimônio Mobiliário			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.1.2 Gerência de Patrimônio Imobiliário			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.1.3 Gerência de Almoxarifado			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.2 Coordenadoria de Apoio Logístico			
- Coordenador	DGA-6	1	----
3.2.1 Gerência de Serviços Gerais			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.2.2 Gerência de Transporte			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.2.3 Gerência de Protocolo			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.2.4 Gerência de Arquivo Setorial			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.3 Coordenadoria de Aquisições e Contratos			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Pregoeiro	DGA-6	----	2
3.3.1 Gerência de Compras e Formalização de Contratos			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.3.2 Gerência de Licitações			
- Gerente	DGA-8	1	----
4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação			
- Coordenador	DGA-6	1	----
4.1 Gerência de Infra-Estrutura			
- Gerente	DGA-8	1	----
4.2 Gerência de Sistemas			
- Gerente	DGA-8	1	----
4.3 Gerência de Atendimento e Suporte Técnico			
- Gerente	DGA-8	1	----
TOTAL		49	

DECRETO N.º 2.574, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre cessação de Designação na Função de Assessor Pedagógico/PEB do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do artigo 66, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar nº. 50/98, alterada pela Lei Complementar nº. 104, de 22 de janeiro de 2002 e pela Lei Complementar nº. 206 de 29/12/2004.

DECRETA:

Art. 1º. Fica excluído o profissional da Educação Básica constante do anexo único deste Decreto, designado na Função de Assessor Pedagógico/PEB, no município que menciona.

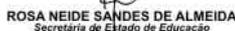
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NA FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO/PEB

Município de: Sinop

Unidade Escolar: Assessoria Pedagógica

Matrícula: 21356

CPF nº: 491.051.409-00

Protocolo: 287973/10

Nome: Sílvia Ines Kuhn

Início: 31/03/2010

Classe/Nível: C/10

Carga Horária: 30

Percentual (%): 0

Assunto: Cessação da Designação de Função de Assessor Pedagógico/PEB

DECRETO N.º 2.575, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre nomeação, em regime de Dedicção Exclusiva de profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, para exercer função de Assessor Pedagógico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do artigo 66, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar nº.50/98, alterada pelo artigo nº. 12 da Lei Complementar nº. 206/04.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer, em regime de dedicação exclusiva o cargo, conforme especificação:

I – Assessor Pedagógico no Município.

Parágrafo Único: A nomeação de que trata o caput deste artigo será efetivada nos termos constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O profissional da Educação Básica ora nomeado perceberá a gratificação correspondente ao regime de dedicação exclusiva, conforme disposto no Anexo X da Lei complementar nº. 206 de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NA FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO NO MUNICÍPIO

PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL PREVISTO NO ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 206/04

Município de: SINOP

Unidade Escolar: Assessoria Pedagógica

Matrícula: 24019

CPF nº.: 274.923.891-91

Protocolo: 287943/2010

Nome: Amorézio Coelho de Souza

Início: 01.04.10

Final: 31.12.10

Classe/Nível: C-07

Carga Horária: 30

Percentual (%): 65,00

Assunto: Nomeação de Assessor Pedagógico

DECRETO N.º 2.576, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre nomeação, em regime de Dedicção Exclusiva de profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, para exercer função de Assessor Pedagógico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do artigo 66, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar nº.50/98, alterada pelo artigo nº. 12 da Lei Complementar nº. 206/04.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer, em regime de dedicação exclusiva o cargo, conforme especificação:

I – Assessor Pedagógico no Município.

Parágrafo Único: A nomeação de que trata o caput deste artigo será efetivada nos termos constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O profissional da Educação Básica ora nomeado perceberá a gratificação correspondente ao regime de dedicação exclusiva, conforme disposto no Anexo X da Lei complementar nº. 206 de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe de Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NA FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO NO MUNICÍPIO

PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL PREVISTO NO ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 206/04

MUNICÍPIO DE: Nova Bandeirantes

Unidade Escolar: Assessoria Pedagógica

Matricula: 49842 CPF nº: 626.797.831-15 Protocolo: 119735/2010
Nome: Silvana Aparecida Tomazeli e Souza Início: 01.03.10 Final: 31.12.10
Classe/Nível: B-03 Carga Horária: 30 Percentual (%): 45,00

Assunto: Nomeação de Assessor Pedagógico

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 145, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 30.901.856,70, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1579	14101 - Secretaria de Estado de Educação	30.901.856,70
TOTAL		30.901.856,70

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
PROCESSO : 1579		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação				
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	361	290	3881	0100	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO I - NOROESTE I	4.791.438,50

12	361	290	3881	0200	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	261	Não	NO	6.459.677,00
12	361	290	3881	0500	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	261	Não	NO	2.153.225,70
12	361	290	3881	0600	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	261	Não	NO	5.276.425,60
12	361	290	3881	0700	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	261	Não	NO	2.153.225,70
12	361	290	3881	0800	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	261	Não	NO	7.914.638,50
12	361	290	3881	0900	CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	261	Não	NO	2.153.225,70
TOTAL GERAL:											30.901.856,70

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo:	1579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		4,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		5,00

Processo:	1579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		4,00

Processo:	1579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		4,00

Processo:	1579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		6,00

Processo:	1579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		5,00

Processo:	1579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0800 - REGIAO VIII - OESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		5,00

Processo:	1579	Unidade Orçamentária:	14101 - Secretaria de Estado de Educação
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3881 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E UNIDADES DESCONCENTRADAS	Regional:	0900 - REGIAO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		4,00
Meta Física Neste Processo:	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS(UNIDADE)		5,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 146, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.804.711,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1471	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura	1.804.711,00
TOTAL		1.804.711,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
1471					CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO II - NORTE	F	44405100	131	Não	NO	477.500,00
	15	451	072	1819	0200						
	15	451	072	1819	0900						25.000,00
	15	451	072	1819	1100						238.000,00
	15	451	072	1819	1200						344.295,00
						F	44905100	131	Não	NO	715.000,00
						F	44909200	131	Não	NO	4.916,00
TOTAL GERAL:											1.804.711,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
1471					CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	131	Não	NO	150.000,00
	15	451	072	1819	0100						
	15	451	072	1819	0300						150.000,00
	15	451	072	1819	0500						250.000,00
	15	451	072	1819	0800						150.000,00
	16	482	239	1763	0600						1.104.711,00
TOTAL GERAL:											1.804.711,00

ANEXO III

Processo:	1471	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	1819 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		2,14

Processo:	1471	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	1819 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS	Regional:	0900 - REGIAO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		1,03

Processo:	1471	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	1819 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS	Regional:	1100 - REGIAO XI - NOROESTE II
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		1,85

Processo:	1471	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	1819 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS	Regional:	1200 - REGIAO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		4,87

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 4.547.419,14, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1445	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública	4.535.478,36
1441	19201 - Fundação Nova Chance	11.940,78
TOTAL		4.547.419,14

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
1441					IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO E LABORAIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	5.000,00
	06	421	306	3999	9900						
						F	44905200	100	Não	NO	6.940,78

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
Processo:	1441	Unidade Orçamentária:	19201 - Fundação Nova Chance

PROCESSO	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
1445					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903000	240	Não	NO	292.756,28
	04	122	036	2006	9900						
						F	33903900	100	Não	NO	837.253,63

04	122	036	2007	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	33901400	242	Não	NO	60.000,00
						F	33901500	242	Não	NO	60.000,00
						F	33903700	240	Não	NO	71.571,83
						F	33903700	242	Não	NO	208.428,17
						F	33903900	240	Não	NO	250.000,00
						F	33909200	240	Não	NO	160.378,00
06	181	303	3967	0100	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES - REGIAO I - NOROESTE I	F	44405100	242	Não	NO	134.844,17
06	181	303	3967	0500	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	242	Não	NO	155.445,44
06	181	303	3967	0600	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES - REGIAO VI - SUL	F	44905100	242	Não	NO	241.942,18
06	181	303	3967	0700	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	242	Não	NO	7.330,35
06	181	311	1073	9900	AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA LOGÍSTICA PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	81.240,00
06	181	312	4273	9900	FOMENTO À PARTICIPAÇÃO CONTINUADA DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA - ESTADO	F	33903900	240	Sim	NO	9.622,00
06	421	314	1115	0200	READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO II - NORTE	F	44905100	240	Não	NO	61.026,39
06	421	314	1115	0400	READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	240	Não	NO	134.158,45
06	421	314	1115	0500	READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	240	Não	NO	738.274,71
06	421	314	1115	0600	READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	564.093,21
06	421	314	1115	0700	READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	240	Não	NO	302.212,53
06	421	314	1115	1000	READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	240	Não	NO	164.901,02
TOTAL GERAL:											4.547.419,14

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo:	1441	Unidade Orçamentária:	19201 - Fundação Nova Chance
------------------	-------------	------------------------------	-------------------------------------

PAOE:	3999 - IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO E LABORAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ATIVIDADE LABORAL IMPLANTADA(UNIDADE)		12,00
Meta Física Neste Processo:	ATIVIDADE LABORAL IMPLANTADA(UNIDADE)		12,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	1073 - AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA LOGÍSTICA PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	UNIDADE REAPARELHADA(UNIDADE)		50,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE REAPARELHADA(UNIDADE)		50,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	1115 - READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		1,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	1115 - READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL	Regional:	0400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		2,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	1115 - READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		7,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		4,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	1115 - READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		6,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		5,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	1115 - READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		6,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		6,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	1115 - READEQUAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL	Regional:	1000 - REGIAO X - CENTRO
Meta Física:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE READEQUADA(UNIDADE)		2,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		50,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		50,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		50,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		50,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	3967 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		3,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	3967 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		2,00

Processo:	1445	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
------------------	-------------	------------------------------	--

PAOE:	3967 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		30,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		30,00

Processo: 1445 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública			
PAOE:	3967 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		2,00

Processo: 1445 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública			
PAOE:	4273 - FOMENTO À PARTICIPAÇÃO CONTINUADA DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	REUNIAO REALIZADA(UNIDADE)		183,00
Meta Física Neste Processo:	REUNIAO REALIZADA(UNIDADE)		183,00

ATO DO GOVERNADOR

*ATO Nº 2.529/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Casa Militar, a partir de 06 de maio de 2010.

OZIEL SATELES DE JESUS – Agente de Proteção de Dignitários, Nível DGA-10;
JOSÉ ROBERTO FERNANDES – Agente de Proteção de Dignitários, Nível DGA-10;
GONÇALO JOÃO DE BRITO – Agente de Proteção de Dignitários, Nível DGA-10;
LUCINEI DE MORAES – Agente de Proteção de Dignitários, Nível DGA-10;
AUGUSTO CÉSAR DA SILVA – Agente de Proteção de Dignitários, Nível DGA-10;
DIONÍSIO ALVES DE ALMEIDA – Agente de Proteção de Dignitários, Nível DGA-10;
TERTULIANO BERNARDINO DE SOUZA – Agente de Proteção de Dignitários, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário-Chefe de Casa Civil

*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de 12.05.10 à pg.15.

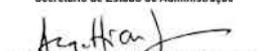
ATO Nº 2.734/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 279418/2010, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve exonerar a pedido, a servidora **CRISTIANE DE ARRUDA MONTEIRO TROUY OLIVEIRA**, RG nº 09404791-SSP/MT, CPF nº 621.690.331-49, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "01", Matrícula Funcional nº 99344, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, município de Cuiabá/MT, a partir de 04 de abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.735/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 279412/2010, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve exonerar a pedido, a servidora **EDY MARIA PORTELA DIAS ROHDE**, RG nº 537.534.617-68, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "04", Matrícula Funcional nº 64261, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, município de Araputanga/MT, a partir de 30 de abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

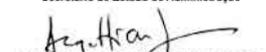
ATO Nº 2.736/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 220410/2010, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve exonerar a pedido, o servidor **RILTON CASSIO DE ALMEIDA**, RG nº 922612-SSP/MT, CPF nº 616.221.411-72, cargo de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "03", Matrícula Funcional nº 96509, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, município de Cuiabá/MT, a partir de 05 de abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

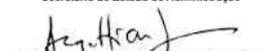
ATO Nº 2.737/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 251648/2010, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve exonerar a pedido, o servidor **TUBAL BORGES MONTEIRO**, RG nº 107721-SSP/MT, CPF nº 140.993.651-15, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "07", Matrícula Funcional nº 81454, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, município de Cuiabá/MT, a partir de 02 de março de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

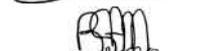

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

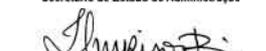
ATO Nº 2.738/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 247076/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve exonerar a pedido, o servidor **GILSON LOURENÇO RIBEIRO**, RG nº 10372148-SSP/MT, CPF nº 864.563.851-72, cargo de Agente Universitário, Classe "A", Nível "01", Matrícula Funcional nº 70946, lotado na Universidade do Estado de Mato Grosso, município de Alta Floresta/MT, a partir de 22 de junho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAHMUD KARIM
 Reitor UNEMAT

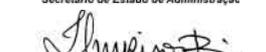
ATO Nº 2.739/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 247001/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve exonerar a pedido, o servidor **LAÉRCIO BORATTO DE PAULA**, RG nº M4700203-SSP/MG, CPF nº 629.730.296-00, cargo de Professor da Educação Superior, Classe "C", Nível "01", Matrícula Funcional nº 109640, lotado na Universidade do Estado de Mato Grosso, município de Tangará da Serra/MT, a partir de 31 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAHMUD KARIM
 Reitor UNEMAT

ATO Nº 2.740/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 271047/2010, da Secretaria de Estado de Fazenda, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **ELIEL MACHADO DE MATOS**, RG nº 2150763-SSP/PR, CPF nº 504.288.969-87, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "01", Matrícula Funcional nº 203066, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Cuiabá/MT, a partir de 19 abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 2.741/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 310324/2010, da Secretaria de Estado de Fazenda, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ROSEANE FERNANDA DE SOUZA NUNES**, RG nº 16783484-SSP/MT, CPF nº 735.899.851-00, cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "01", Matrícula Funcional nº 137658, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Cuiabá/MT, a partir de 03 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

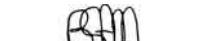

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 2.742/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 347362/2010, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **MÁRCIO HENRIQUE DE FREITAS CAVICHIOILLI**, RG nº 975508334/SSP/BA, CPF nº 008.837.035-64, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 138932, lotada na Secretaria de Estado de Administração, município de Cuiabá/MT, a partir de 13 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.743/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº 571329/2009, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido** o servidor **DANIEL FERREIRA DE PAULA**, RG nº 863907-SSP/MT, CPF nº 544.280.251-49, Matrícula nº 87020, cargo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "02", lotado na EEPG "Estevão Alves Correa", município de Cuiabá/MT, a partir de 01 de março de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 2.744/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Processo nº 313709/2010, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido** a servidora **ELAYNNE XAVIER SOUZA ARAUJO**, RG nº

12476382-SSP/MT, CPF nº 910.908.141-00, cargo de Professora da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 111258, lotado na EE " André Maggi ", município de Rondonópolis/MT, a partir de 01 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 2.745/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Processo nº 210499/2010, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **LEILA MOREIRA GONÇALVES CARDOSO**, RG nº 14348861-SSP/MT, CPF nº 386.879.331-34, cargo de Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 50292, lotada na EEPG "Antonio Ometto", município de Matupá/MT, a partir de 17 de março de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 2.746/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº 260537/2010, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **LILIANA KARLA JORGE DE MOURA**, RG nº 06463640-SSP/MT, CPF nº 837.411.941-15, Matrícula nº 85537, cargo de Professora de Educação Básica, Classe "B", Nível "01", lotado na EEPG "Frei Ambrósio", município de Cáceres/MT, a partir de 29 de abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

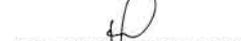
ATO Nº 2.747/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Processo nº 696924/2009, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido** a servidora **MARTHA WERNANDA ARAUJO PESSOA**, RG nº 696227-SSP/MT, CPF nº 858.851.341-20, cargo de Professora da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 87094, lotado na EE "Padre Arlindo Ignácio de Oliveira", município de Campo Novo do Parecis/MT, a partir de 08 de agosto de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 2.748/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Ajudante de Ordens, da Casa Militar, a partir de 05 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 2.749/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, ANTÔNIO RIBEIRO LEITE do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 2.750/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, ITAMAR MACHADO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 30 de abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 2.751/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** MARCORÉLIO DA COSTA RIBEIRO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Operacional, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

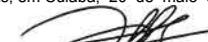

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 2.752/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** MARINA PULCHÉRIO MOURA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 03 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 2.753/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** IVONE NORBERTO DA SILVA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AFONSO DALBERTO
Presidente do Intermat

ATO Nº 2.754/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Arquivo Setorial, da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, a partir de 03 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.755/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** FERNANDO GALDINO DELGADO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Recrutamento e Seleção, da Secretaria Executiva do Núcleo Educação, a partir de 07 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.756/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** ABADIO JOSÉ DA CUNHA JÚNIOR do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Planejamento, da Secretaria Executiva do Núcleo Segurança, a partir de 04 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.757/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar CINTHIA CAMARGO DELGADO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Administração - **SAD**, a partir de 30 de abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.758/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ELIANE FERNANDES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Atendimento, da Secretaria de Estado de Administração - **SAD**, a partir de 04 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.759/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 11 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.760/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **ODIL FRANCISCO DE CAMPOS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Patrimônio Mobiliário, da Secretaria de Estado de Administração - **SAD**, a partir de 04 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.761/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar WALCLIDSON SEBA BATISTA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 11 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.762/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar KÁTIA LUZIA TANAJURA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Comunicação Social - **SECOM**, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


OSMAR DE CARVALHO
Secretário de Estado de Comunicação Social

ATO Nº 2.763/2010.

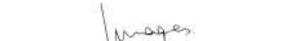
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - **SEDTUR**, a partir de 11 de maio de 2010.

PATRÍCIA MAIA EÇA SANTOS – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
RAQUEL CAVALCANTE TEIXEIRA – Gerente de Pesquisa, Informação e Divulgação, Nível DGA-8;
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES CONSTANTE – Assistente Técnico I, Nível DGA-8;
DÉBORA PATRÍCIA MENDES DE ALMEIDA – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


VANICE MARQUES
Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo

ATO Nº 2.764/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **EDÉZIO ARRUDA DE JESUS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Desporto para Portadores de Necessidades Especiais, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a partir de 1º de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


LÁERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

ATO Nº 2.765/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** LUIS ESTEVÃO CASTELLAZZI ROMANINI do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Recreação e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a partir de 1º de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


LÂERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

ATO Nº 2.766/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 03 de maio de 2010.

FABIANI MARCIA DA SILVA – Assistente Técnica II, Nível DGA-9;
VIVIANA VANNI DE BARROS – Assistente Técnica II, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

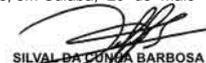

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 2.767/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** FLÁVIO LOPES DE SOUZA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 30 de abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 2.768/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 05 de maio de 2010.

MILTON JORGE SOARES SOUZA FARIA – Assistente Técnico I, Nível DGA-8;
DJALMA SOUZA SOARES – Assistente Técnico II, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 2.769/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, FELIPE SARTORI do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 12 de abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 2.770/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** WESLEY MANOEL MARIANO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Agente Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 04 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

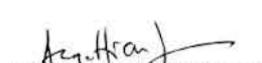
ATO Nº 2.771/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** INÊS DE SOUZA LEITE SUKERT do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Serviço de Atendimento de urgência do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 12 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

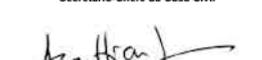
ATO Nº 2.772/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, RODRIGO MENDES MACHADO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DGA-8, de Gerente de Atenção à Saúde do Escritório Regional de Saúde de Juína, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 1º de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

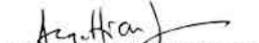
ATO Nº 2.773/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **SUELY MACHADO DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Logístico, da Secretaria de Estado de Saúde – **SES**, a partir de 13 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.774/2010.

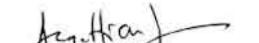
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde – **SES**, a partir de 13 de maio de 2010.

TÂNIA CECILIA TREVISAN – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
ÉLVIA LÚCIA KUHN SARMENTO – Gerente de Insumos Estratégicos, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

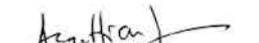
ATO Nº 2.775/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **WENER KRESLEY DOS SANTOS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 05 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.777/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** em parte o ato de nomeação de **GISELLY RODRIGUES DAS NEVES SILVA GOMES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Educação Ambiental, publicado no D.O.E. de 06.05.10, à pág.08, da Secretaria de Estado de Educação – **SEDUC**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.776/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **WOLLGRAN ARAÚJO DE LIMA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Diretor do Escritório Regional de Saúde de Sinop, da Secretaria de Estado de Saúde – **SES**, a partir de 11 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

*ATO Nº 2.478/2010.

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **BÁSILIO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Agente de Defesa Civil, da **Casa Militar**, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de 10.05.10 à pg.05.

ATO Nº 2.779/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **AMANDA MORAES DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Conferência e Registro, do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 2.780/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **GRAZIELE DOMINGAS DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Operacional, do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 2.781/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **JEFERSON CRISTIANO GROLLI** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a partir de 04 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do DETRAN

ATO Nº 2.782/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **NARJARA DE BAIRROS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a partir de 11 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do DETRAN

ATO Nº 2.783/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARKIERTEN ROSA MIRANDA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a partir de 1º de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do DETRAN

ATO Nº 2.784/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **GABRIELLA DE CÁSSIA CORRÊA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – **INTERMAT**, a partir de 11 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AFONSO DALBERTO
Presidente do Internat

ATO Nº 2.785/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ELIANA CRISTINA HARTMANN MACEDO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Técnica I, da **Secretaria Executiva do Núcleo Governadoria**, a partir de 17 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.786/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **DÉBORA PATRÍCIA MENDES DE ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Arquivo Setorial, da **Secretaria Executiva do Núcleo Administração**, a partir de 12 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.787/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARLENE MARIA VASCONCELOS SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Recrutamento e Seleção, da **Secretaria Executiva do Núcleo Educação**, a partir de 08 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.788/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ENEÍDES MARTINS SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Planejamento, da **Secretaria Executiva do Núcleo Segurança**, a partir de 05 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.789/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ROBERTO CRANCIO MACIEL** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, da **Secretaria Executiva do Núcleo Ambiental**, a partir de 05 de abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

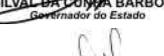

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.790/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MIRIAM CRISTINA CARMINATTI COELHO** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Procuradoria Geral do Estado – **PGE**, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ATO Nº 2.791/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RÚGELA ESTEPHÂNIA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da **Secretaria de Estado de Administração – SAD**, a partir de 1º de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.792/2010.

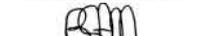
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, a partir de 05 de maio de 2010.

VANDERLEIA GONÇALVES COLETA – Gerente de Patrimônio Mobiliário, Nível DGA-8;
WALTEMBERG DE SOUSA SANTOS – Gerente de Atendimento, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.793/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, a partir de 12 de maio de 2010.

WALCLIDSON SEBA BATISTA – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4;
CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO – Assessora Técnica II, Nível DGA-5.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.794/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM, a partir de 10 de maio de 2010.

SAMANTHA COL DEBELLA – Secretária Adjunta de Publicidade e Marketing, Nível DGA-2;
KÁTIA LUZIA TANAJURA – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
MARIANA COELHO VIANNA GOMES – Coordenadora de Projetos Especiais, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


OSMAR DE CARVALHO
Secretário de Estado de Comunicação Social

ATO Nº 2.795/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, a partir de 12 de maio de 2010.

RAQUEL CAVALCANTE TEIXEIRA – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
PATRICIA MAIA EÇA SANTOS – Gerente de Pesquisa, Informação e Divulgação, Nível DGA-8;
LETÍCIA BORJA CORREIA – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


VANICE MARQUES
Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo

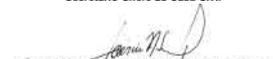
ATO Nº 2.796/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** LUIZ CARLOS NORBIATO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Desporto para Portadores de Necessidades Especiais, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


LÁERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

ATO Nº 2.797/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** MARK SCHMITT QUEDI para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Recreação e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


LÁERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

ATO Nº 2.798/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 06 de maio de 2010.

DJALMA SOUZA SOARES – Assistente Técnico I, Nível DGA-8;
CRISTINA GOMES DE LIRA – Assistente Técnica II, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOBE DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 2.799/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 1º de maio de 2010.

ANGÉLICA SOARES DA SILVA – Assistente Técnica II, Nível DGA-9;
AUGUSTO PAVINI DOURADO – Assistente Técnico II, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 2.800/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 04 de maio de 2010.

SANDRO ANEZ DE ALMEIDA – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;
GERSON FERREIRA COELHO – Assistente Técnico II, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 2.801/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** LAURA DA SILVA PETRAGLIA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 04 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 2.802/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** DILSON CORRÊA DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Agente Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 2.803/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** LÍGIA NARA VENDRAMIN para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Restauração de Ecossistemas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 03 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 2.804/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 14 de maio de 2010.

ÉLVIA LÚCIA KUHN SARMENTO – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
SAMUEL FERNANDES BUENO – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
GABRIELLE MARIA COURY DE ANDRADE – Gerente de Insumos Estratégicos, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.805/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 12 de maio de 2010.

FERNANDA PROTTI GROSSO – Diretora do Escritório Regional de Saúde de Sinop, Nível DGA-5;
MESSIAS LUCAS DE LIMA – Gerente de Atenção à Saúde do Escritório Regional de Saúde de Cáceres, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.806/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 05 de maio de 2010.

LUIZ ANDRÉ DE LACERDA SOUZA – Assessor Especial II, Nível DGA-4;
ENEIDA MARIA AUXILIADORA VANDONI DA SILVA PEREIRA – Coordenadora de Promoção em Saúde, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.807/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** REBECA ALVES MARQUES DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 07 de abril de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado do Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 2.808/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** JOÃO OSMAR TELLES TURCATTO para exercer o cargo em comissão de Direção

Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – **SETECS**, a partir de 11 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 2.809/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o ato de nomeação da Secretaria de Estado de Educação – **SEDUC**, publicado no D.O.E. de 14 de abril de 2010, à pág.19, com a seguinte redação:

Onde se lê:

FÁTIMA APARECIDA REZENDE DA SILVA – Secretária Adjunta de Políticas Educacionais, Nível DGA-2;

Leia-se:

FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE – Secretária Adjunta de Políticas Educacionais, Nível DGA-2.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.810/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 337304/2010-CCV, e o que preceitua a Lei Complementar nº 164, de 30 de março de 2004, e o Decreto nº 3.206, de 02 de junho de 2004, resolve nomear **ANTONIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA** para exercer a função de Membro Suplente representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - **SEPLAN** no **CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES – CET**, em substituição ao senhor **Valdísio Juliano Viriato**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Infraestrutura

ATO Nº 2.811/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 331715/2010-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, resolve designar **VILMA DE ASSIS OLIVEIRA** para exercer a função de Sub-Ouvidora Setorial da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - **SEPLAN**, em substituição a servidora **Marilene dos Santos Marchese**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTÔNIO KATO
Ouvidor-Geral do Estado

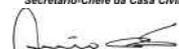
ATO Nº 2.812/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 331656/2010-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, resolve designar **MARISA AUXILIADORA XAVIER DORILÉO NEGRETTE** para exercer a função de Sub-Ouvidora Setorial do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - **CRIDAC**, em substituição a servidora **Ednilce Regina da Silva**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTÔNIO KATO
Ouvidor-Geral do Estado

ATO Nº 2.778/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ROBERTO SANTA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Agente de Proteção de Dignitários, da **Casa Militar**, a partir de 07 de maio de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 2.813/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004, tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 154/2007/DGPJC/EXT, datada em 24/08/2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/12/2007 e a Portaria nº 129/2008/DGPJC/EXT, datada em 01/08/2008, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, declara estável no cargo público, os servidores abaixo nominados:

INVESTIGADORES DE POLÍCIA

Nº	NOME DO SERVIDOR
01	Ademir Dias de Matos
02	Alessandro da Mata Araújo
03	André Alcir Gualda Sanches
04	Angielly Lopes Ruas
05	Camilla Rosa Leão de Souza
06	Carlos Eduardo Torres Batista
07	Carmen Cecília Osório
08	Caroline Infantino da Silva
09	Débora Regina Alves Milhomens
10	Diego Gustavo de Azevedo
11	Eder Carlos de Oliveira
12	Edilson Antonio da Silva
13	Edson Hiroaki Tutiya
14	Edivania Silva Ramos
15	Gláucio Honório de Paiva
16	Helen Carlos Ferreira Lopes
17	Joelso Soares da Cruz
18	José Vaz de Medeiros Neto
19	Kerly Dias Perón Silva
20	Leandro Ferreira de Souza
21	Manoel Vetorello
22	Marcelo Sebastião Pedroso
23	Marcos Benedito Leite de As
24	Marta de Faria Ávila
25	Mauro Sergio Gomes
26	Odinei José Stolaski
27	Rafael Mello Alves Ferreira
28	Rejane Harumi Imada
29	Renato Conceição de Barros
30	Rodolfo Landin Sasso
31	Romildo de Oliveira Correa
32	Valdemir Lacerda Silva Campos
33	Wender da Silva Mendonça
34	Zenilce Neves da Silva

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

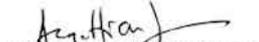
ATO Nº 2.814/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, Parecer nº 0323/SGP/SAD/2010 e considerando o que consta no Processo nº 44699/2010 - SAD, **resolve reconduzir** ao cargo de Profissional de Nível Superior do SUS da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SES, o servidor **ANTONIO CESAR RIBEIRO**, RG nº 307.843 SSP/MT, CPF nº 317.795.731-20, a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe de Casa Civil


AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO N. 2711/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 369742/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Idade**, o (a) Sr (a). **MARIA DONATA TEIXEIRA BUENO**, portador (a) do RG nº 07564287/SSP/MT e do CPF nº 328.126.391-72, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I 003, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 10 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2713/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85, mais as disposições da Lei Complementar n. 155, de 14 de janeiro de 2004 e suas alterações, com subsídio integral, nos termos da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 67628/2007 – Capital – Classe 119 – CNJ, bem como o teor do Processo nº 369869/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DOMINGOS CASSIANO PINHEIRO**, portador (a) do RG nº 219401/SSP/MT e do CPF nº 161.494.241-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 E-010, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 3 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2715/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 370147/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MIRACY PEREIRA DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 118466/SSP/MT e do CPF nº 229.865.021-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROF. EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 8 Meses e 19 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2716/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 273, de 11.06.2007, bem como o teor do Processo nº 370444/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **FRANCISCO CARLOS DE JESUS FONSECA**, portador (a) do RG nº 060541075/SSP/RJ e do CPF nº 740.727.657-91, no posto de CAPITAO, contando com 30 Anos, 1 Mês e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2718/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 370754/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DILMA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAIS**, portador (a) do RG nº 249701/SSP/MT e do CPF nº 160.185.751-91, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 3 Meses e 1 Dia de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2719/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 371407/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **IRIO STRECK**, portador (a) do RG nº 00035536000/SSP/PR e do CPF nº 499.062.249-91, na graduação de TERCEIRO SARGENTO 045, contando com 30 Anos, 1 Mês e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2720/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 371485/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARINA CUSTODIO DA SILVA**, portador (a) do RG nº 1826962/SSP/PR e do CPF nº 616.746.801-04, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-007, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 8 Meses e 24 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2721/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 372538/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **NILZA LUCIA CANHETE DE ALBUQUERQUE**, portador (a) do RG nº 336125/SSP/MT e do CPF nº 303.829.041-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-008, 30 horas semanais de trabalho, contando com 29 Anos, 1 Mês e 18 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2722/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 372686/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA AGUIAR GALVAO**, portador (a) do RG nº 2656302/SSP/MT e do CPF nº 378.198.791-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA C - 10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 2 Meses e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2723/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 372703/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LOCILA MARIA DE ALMEIDA LEITE**, portador (a) do RG nº 218741/SSP/MT e do CPF nº 328.118.291-72, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA A-009, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 3 Meses e 4 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2724/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 373065/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA ALVES BRASILEIRO**, portador (a) do RG nº 255136/SSP/MT e do CPF nº 794.556.971-49, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO B - 10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2725/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 373092/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ANA MARIA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 02065223/SEJUSP/MT e do CPF nº 803.263.151-87, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-010,30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 9 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2726/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 373517/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ZENILDA MARQUES DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 02645823/SEJUSP/MT e do CPF nº 253.583.751-04, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-010,30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 4 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2.717/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 315840/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 13.963/2009, de 17.12.2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **NEIDE TOMASELLI**, portador (a) do RG nº 1014256299/SSP/RS, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“...contando com 27 Anos, 11 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição...”

LEIA-SE:

“... contando com 27 Anos, 11 Meses e 02 Dias de tempo total de contribuição de magistério...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 2.712/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 347320/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1832/2010, de 05.04.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **VALDIVINA LUIZA DE SOUSA**, portador (a) do RG nº 1140330/SSP/GO, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“...contando com 26 Anos, 10 Meses e 29 Dias, de tempo total de contribuição...”

LEIA-SE:

“...contando com 26 Anos, 10 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição no magistério...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.727/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 315702/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 457/2010, de 28.01.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. JOANITA GLORIA SILVA PACHECO, RG nº 109.444-0/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... portador (a) do RG nº 109444/SSP/MT...”

LEIA-SE:

“... portador (a) do RG nº 109444-0/SSP/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.728/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 294837/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1259/2010, de 05.03.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. IVONE SALETE FONTANA RAFFAELLI, RG nº 2022872011/SSP/RS, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... portador (a) do RG nº 202287201SSP/RS...”

LEIA-SE:

“... portador (a) do RG nº 2022872011 SSP/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.729/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 228893/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 133/2010, de 14.01.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. LACY DE OLIVEIRA SILVA, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com o nº do RG correto 0208356-6/SSP-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.730/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 287665/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1.100/2010, de 26.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. ROSALIA MARIA MELO DIAS DA SILVA, portador (a) do RG nº 0283830-3/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“...portador (a) do RG nº 283830/SSP/MT...”

LEIA-SE:

“...portador (a) do RG nº 0283830-3/SSP/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.731/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 288081/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 374/2010, de 25.01.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr BENEITO JAIRO CORREA DE AMORIM, RG nº 876.282/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 142 da Constituição Estadual...”

LEIA - SE:

“... e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144 da Constituição Estadual...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.732/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 288264/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 975/2010, de 23.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr JUCELINO SIMIÃO DE OLIVEIRA, RG nº 873.455/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 142 da Constituição Estadual...”

LEIA - SE:

“... e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144 da Constituição Estadual...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.733/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 339535/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1409/2010, de 11.03.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. MARIA APARECIDA CAMPOS, RG nº 0024694-8/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... portador (a) do RG nº 024694/SSP/MT...”

LEIA-SE:

“... portador (a) do RG nº 0024694-8/SSP/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de maio de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 009/2010/CASA MILITAR

I - PARTES:
 CONTRATANTE – CASA MILITAR
 CONTRATADA – CRISTIANI DE ARRUDA VARGAS SALVADOR
II – OBJETO: Locação de imóvel, não mobiliado, para atender a Segurança do Governador, fundamentado no art. 24, X da Lei n.º 8.666/93, conforme processo n.º 227236/2010
III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.101.036.2007.9900.3390.3600-100
IV – VIGÊNCIA: De 03/05/2010 até 31/12/2010
V – VALOR MENSAL: R\$ 2.812,50 (dois mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)
ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2010. Antônio Roberto Monteiro de Moraes – CEL PM, Secretário-Chefe da Casa Militar, CONTRATANTE, e, Cristiani de Arruda Vargas Salvador, CONTRATADA.

□ Republique-se por ter saído incorreto no D.O de 11/05/2010, pg. 06.

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO N.º 552/2010/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo n.º 181894/2010 da Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Sistêmico, Agropecuário, **resolve retificar em parte**, o Ato Administrativo 529/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de abril de 2009, que concedeu a Licença para Qualificação Profissional da servidora **MARTA APARECIDA FURQUIM FERREIRA**, CPF N.º 487.850.321-15.

Onde se lê:....no período de 09 de março de 2009 a 08 de março de

2010.

Leia-se:....no período de 09 de março de 2009 a 08 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2010


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


JILSON FRANCISCO DA SILVA
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ATO ADMINISTRATIVO N.º 620/SAD/2010.

Dispõe sobre progressão vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar n.º 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei n.º 8.269 de 29 de dezembro de 2004;
 considerando, ainda, o que dispõe no **Processo N.º 249470/2010**, de 13 de abril de 2010,

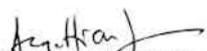
RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível, aos servidores relacionados no Anexo Único, deste Ato Administrativo;
Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 maio de 2010.

* RERPODUZ POR TER SAÍDO INCORRETO


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS MATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

Anexo Único

MATRICULA	NOME	VÍNCULO	NÍVEL	EF. FINANCEIRO
APOIO DO SUS				
41909	NADIR PEREIRA DA COSTA	1	9	1/4/2010
42597	NAILDA COSTA DE ABREU	1	9	1/4/2010
81310	NATALINO GOMES FERREIRA	1	10	1/4/2010
607	NILDA ROSA GOMES	1	10	1/4/2010
ASSISTENTE DO SUS				
42506	NAIR QUESSADA	1	11	1/4/2010
59051	NARA LUCIA SILVA DE ANDRADE KARLING	1	5	1/4/2010
41999	NATAL BATISTA MACHADO	1	10	1/4/2010
83887	NAZARIO DA SILVA GUIA	1	12	1/4/2010
43212	NEIDE FERNANDES PEREIRA	1	9	1/4/2010
43273	NEIDE MARTINS DO BONFIM	1	11	1/4/2010
42958	NEIZE ARANTES	1	12	1/4/2010
42520	NELCI SOUZA SANTOS	1	11	1/4/2010
43829	NEUSA APARECIDA DE ABREU	2	7	1/4/2010
58074	NEUSA MARIANO DE OLIVEIRA	1	5	1/4/2010
81311	NEZIL ESTELA E SILVA	1	11	1/4/2010
58347	NILVA DE FATIMA OLIVEIRA	1	5	1/4/2010
42830	NILVA MARIA DE CARVALHO BRANDAO	1	10	1/4/2010
42972	NILZA ARRUDA DA SILVA	1	10	1/4/2010
42588	NIUVA MIGUEL OLIVEIRA	1	10	1/4/2010
43287	NOEMI SILVA DE PORTUGAL	1	9	1/4/2010
42524	NOEMIA FERREIRA DA LUZ	1	10	1/4/2010
63762	ODENETE REZENDE DO NASCIMENTO	1	5	1/4/2010
58235	ODENIL FERREIRA DE MIRANDA	1	5	1/4/2010
PNS DO SUS				
41669	MIRACY DE CARVALHO ALVES	2	9	1/4/2010
42452	MIRIAN CURY HADDAD	1	11	1/4/2010
42079	MIRIAN GODINHO FERREIRA DE MELO	2	8	1/4/2010
42467	MIRIAN REGINA DE ASSUNCAO FARIA	2	9	1/4/2010
58252	MIRIANE SILVA MARANGON	1	5	1/4/2010
43260	MOEMA COUTO SILVA BLATT	2	7	1/4/2010
36953	NATALIA DE BRITTO SOL	7	5	1/4/2010
19976	NATANAEL MATOS NASCIMENTO	1	10	1/4/2010
63814	NELLI BROCH RAVAZIO	1	5	1/4/2010
52643	NELMA LUCIA DE PINHO BELLATO	1	9	1/4/2010
63970	NELSON SHIGUEO HONDO	1	5	1/4/2010
42302	NEWTON SELEM CHEIDA	1	10	1/4/2010
43156	NILO DE CASTRO MELO	1	11	1/4/2010
41708	NILTA OLIMPIA DALTO	1	10	1/4/2010
41721	NILZA NOBRE MALHEIROS HOYASHI	1	10	1/4/2010
42315	NOISE PINA MACIEL	2	7	1/4/2010
49169	NORMA CAROLINA KNAUL ALBUQUERQUE	2	7	1/4/2010
43503	OLGA CORREA DE ALMEIDA RONDON	2	8	1/4/2010
1401	OLGA HAIDER OLIVEIRA	2	10	1/4/2010
67725	OLINETE ADELINA CORREA RANGEL	1	9	1/4/2010
31985	OSCAR ADOLFO VELASCO HALLENS	1	12	1/4/2010
58330	OSCAR AKIRA WATANABE	1	5	1/4/2010
42661	OSMANIR FRANCISCO	1	9	1/4/2010
42644	OSVALDO AKIRA KISHINO	1	10	1/4/2010
38792	OSVALDO GASPARINI	3	9	1/4/2010
43529	OTILIA MARIA TEOFILIO	1	9	1/4/2010
TÉCNICO SUS				
43058	MIRIAM DORES SILVA	1	9	1/4/2010
43495	MONICA SILVA CURVO	2	8	1/4/2010
42519	NEUSA MARIA DA CRUZ	1	10	1/4/2010
42967	NILO FERREIRA DA SILVA	1	10	1/4/2010
58349	NIUBE DA BOA MORTE BISPO	1	5	1/4/2010

GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR

EDITAL COMPLEMENTAR N. 22 AO EDITAL N. 001/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 10.29 do Edital n. 001/2009 – SAD/MT, de 27 de Julho de 2009, observadas as retificações, torna público que o desempenho geral de todos os candidatos na Prova Objetiva aos cargos de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar e Soldado da Polícia Militar – Nível Médio, estará disponível nos endereços eletrônicos www.concurso.mt.gov.br e www.unemat.br no dia **24 de maio de 2010**.

Cuiabá/MT, 20 de Maio de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE TÉCNICO, ASSISTENTE E AGENTE DO SISTEMA PRISIONAL, TÉCNICO, ASSISTENTE E AGENTE ORIENTADOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 29 AO EDITAL N. 003/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 11.29 do Edital n. 003/2009 – SAD/MT, de 27 de Julho de 2009, observadas as retificações, torna público que o desempenho geral de todos os candidatos na Prova Objetiva aos cargos de Assistente e Agente do Sistema Prisional e Assistente e Agente Orientador do Sistema Socioeducativo – Nível Médio, estará disponível nos endereços eletrônicos www.concurso.mt.gov.br e www.unemat.br no dia 24 de maio de 2010.

Cuiabá/MT, 20 de Maio de 2010.



GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

EDITAL COMPLEMENTAR N. 34 AO EDITAL N. 004/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 12.29 do Edital n. 004/2009 – SAD/MT, de 27 de Julho de 2009, observadas as retificações, torna público que o desempenho geral de todos os candidatos na Prova Objetiva ao cargo de Técnico Administrativo Educacional – Nível Médio, estará disponível nos endereços eletrônicos www.concurso.mt.gov.br e www.unemat.br no dia 24 de maio de 2010.

Cuiabá/MT, 20 de Maio de 2010.



GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE TÉCNICO E AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO; TÉCNICO E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL; TÉCNICO E AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO; TÉCNICO E AGENTE FUNDIÁRIO; FISCAL, ANALISTA E AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL; CONCILIADOR E FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR; ANALISTA DE MEIO AMBIENTE; E AUDITOR DO ESTADO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 31 AO EDITAL N. 005/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 12.29 do Edital n. 005/2009 – SAD/MT, de 27 de Julho de 2009, observadas as retificações, torna público que o desempenho geral de todos os candidatos na Prova Objetiva aos cargos de Agente da Área Instrumental do Governo, Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Agente de Serviço de Trânsito, Agente Fundiário, Agente de Defesa Agropecuária e Florestal e Fiscal de Defesa do Consumidor – Nível Médio, estará disponível nos endereços eletrônicos www.concurso.mt.gov.br e www.unemat.br no dia 24 de maio de 2010.

Cuiabá/MT, 20 de Maio de 2010.



GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE GESTOR GOVERNAMENTAL, PERITO OFICIAL CRIMINAL E TÉCNICO EM NECROPSIA

EDITAL COMPLEMENTAR N. 28 AO EDITAL N. 006/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 12.29 do Edital n. 006/2009 – SAD/MT, de 27 de Julho de 2009, observadas as retificações, torna público que o desempenho geral de todos os candidatos na Prova Objetiva ao cargo de Técnico em Necropsia – Nível Médio, estará disponível nos endereços eletrônicos www.concurso.mt.gov.br e www.unemat.br no dia 24 de maio de 2010.

Cuiabá/MT, 20 de Maio de 2010.



Portaria Conjunta nº. 266/SAD/SEFAZ/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da **Secretaria de Estado de Fazenda**, referente ao ano de 2010 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DA AREA INSTRUMENTAL		
106201	Ângela Maria Marques	9,77
114151	Dejalson de Souza Pereira	9,81
114068	Diva Maria Fortes de Oliveira	9,79
114144	Frederico Alexandre Sejo poles	9,68
114721	Ingrid Zattar Ribeiro	9,78
115342	Kátia Valeria Nadaf	9,35
114060	Luiz Silva de Moraes	9,47
114650	Luiz Carlos Pereira Ormond	9,64
114078	Maria Gauna Teixeira	9,68
36255	Paulo Roberto de Lima Souza	9,92
114150	Tânia Elizabeth Dias Cesar	9,11

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 12 de maio de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 006/2008 – SEPLAN/SAPEZAL

PROCESSO Nº: 271218/2010

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Sapezal

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio Nº 006/2008 até 17/07/2010

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2010

NOVA VIGÊNCIA: 17/07/2010

SIGNATÁRIOS: José Gonçalves Botelho do Prado/João César Borges Maggi

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2010.

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS**

COMUNICADO

Comunicamos a relação da numeração de controle dos formulários de notas fiscais inutilizadas, pelas firmas abaixo relacionadas, conforme Art.198-A, §5º, III, do Dec.2035/09 c/c Port.14/2008, em razão de seu enquadramento a emissão de Nota Fiscal eletrônica – NF-e. Insc.Est Nome NF nº N° AIDFe; 13.164.980-9 Gazin Indústria e Comercio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda 421185 a 421750

163597. João Cezar Barbosa de Novaes - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODOROTERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

Reconheço que os microprodutores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. José Fernandes da Silva, CPF: 581.617.081-34 TDI nº 024/2010 e Valter Marques Dias,

CPF: 331.512.379-91 TDI nº 025/2010. Marcos Aurélio Fernandes – Gerente da AGENFA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMAD (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, sobre o resultado da DECISÃO nº 192/2010 (cópia anexa) proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 34 a 40, dos autos do Processo Administrativo Tributário-PAT nº13953/09, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 115924002400045200914 lavrada em 22/10/09 foi julgada PROCEDENTE. Fica (m) também INTIMADO (S) a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30 h, sito à Ave Rubens de Mendonça, 3415-A – Centro Político Administrativo-Cuiabá/MT, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – 78055000 - Cuiabá/MT, para recolher (em) o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98.

Por tratar-se de DECISÃO DEFINITIVA, fica também o contribuinte CIENTE que não caberá Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno, conforme determinam os artigos 67, inciso II e 82, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.797/08.

Empresa: OASIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ 021935590005-34;

End: Estrada Velha de Guarulhos, 35 - Pimentas – 07230-000 - Guarulhos/SP.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 20 de maio de 2010.

INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADOS (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada sobre o resultado da DECISÃO nº 205/2010 (cópia anexa) proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 70 a 84, dos autos do Processo Administrativo Tributário-PAT nº 13943/09, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 38425001700047200915 lavrada em 28/11/09 foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE. Fica (m) também INTIMADO (S) a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30 h, sito à Ave Rubens de Mendonça, 3415-A – Centro Político Administrativo-Cuiabá/MT, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – 78055000 - Cuiabá/MT, para recolher (em) o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98.

Por se tratar de DECISÃO DEFINITIVA, fica também o contribuinte CIENTE que não caberá Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno, conforme determinam os artigos 67, inciso II e 82, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.797/08.

Empr. autuada: EXXEL BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA CNPJ 006537470001-49
Contrib. solidário: TERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 016783020001-86
Ave Sidney Cardon de Oliveira, 1569, Cascata – Paulínia/SP

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 20 de maio de 2010. Orivaldo Dias dos Santos - ATE – Mat. 25140

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

*OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXO I E II DO CONVENIO 52/91, ART. 9º DO ANEXO X DO RICMS-MT DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTAB. INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. IVO ZULMIRO SANDRI - I.E. Nº 13.281.361-0; ENIO SANDRI – I. E. N. 13.282.649-6. Josué S. Nascimento – Mat. 48821001-1- Gerente Fazendário Substituto.

*REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCOMRRETO

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE GAÚCHA DO NORTE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL/NOME DO PRODUTOR CNPJ/CPF INSCRIÇÃO ESTADUAL; JOSE ADELVAN COSTA MONTEIRO 039.868.028-00 13.291.606-1. Cezar Francisco Meneguzzi – Matrícula 112975002-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTETERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 138/2010

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Porto Esperidiã – MT. VERALUCIA ALVES DE OLIVEIRA CPF: 697.853.921-04 FAZENDA SEIS IRMÃOS Validade: 01/01/2015. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do

Art. 26 da Portaria 114/2002. Evanil Rodrigues Tapajós - AAIG

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

RELAÇÃO DE CONTRIBUIENTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; CESAR ANTONIO BRIZOT 368.412.931-34 13.231.147-0 26/06/2008. Rosmar Karolhus de Castro, Mat.498.530.060.

RELAÇÃO DE CONTRIBUIENTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; GABRIEL PUZISKI 007.345.009-04 13.244.953-6 19/05/2010. Rosmar Karolhus de Castro, Mat.498.530.060

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

USC - NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE
MICRO PRODUTOR – TDI nº 066/ 2010

Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado (s): NOME/PROPRIETÁRIO CPF RG PROP AREA (Há); LUZIANIO EITAMAR GONÇALVES DOS REIS 919.519.921-72 12928542SSP/MT SITIO MINEIRIO 54, 0186 há; Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Eduardo Luiz Alves Santos – Matr. 20863063187.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

COMUNICADO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS

Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme Artigo 198-A do RICMS, Portaria nº 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009 a firma SÓ SAL IND. E COM. DE SUPL. MIN. RAÇÕES LTDA. – EPP, Inscrição Estadual nº 13.202.342-3, CNPJ nº 04.517.594/0001-63, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1.750, Centro, município de Pontes e Lacerda/MT, comunica que inutilizou as Notas Fiscais Modelo 1 e 1A, do tipo formulário contínuo, de nº 000.373 a 000.500. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck, Matrícula nº 48719001-7, Agência Fazendária de Pontes e Lacerda/MT, 20/05/2010.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 059/2010

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: ELVIRA CORREA VALIM MEDEIROS CPF Nº: 980.384.191-20 RG Nº: MG-11.424.219 SSP/MG NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ÁREA: 51,5367 HECTARES PROJETO ASSENTAMENTO PA RITINHA MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, EMITIDO PELO INCRA, PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 46 DE 16/11/2009. Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck - Agente de Administração Fazendária - Matrícula nº 48719001-7.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

*COMUNICADO

A CARGILL AGRICOLA S/A – portadora do CNPJ: Nº 60.498.706/0097-07 e IE: 13.238.706-9, situada na Rod. BR 080 km 237, zona rural – CEP 78.663-000 - São Jose do Xingu – MT. VEM POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES DECLARAR, que no dia 28 de Abril de 2010 foi emitida a DANFE Nº 76 serie 60, a DANFE foi enviada à Sefaz de Ribeirão Cascalheira-MT. Solicitamos o cancelamento da DANFE. Quantidade: 37.260 kgs bruto. Quantidade: 37.260 kgs liquido. Valor da DANFE, Valor Unitário: 37,50, Total Bruto: 23.287,50, Total Liquido: 23.287,50. Do § 19 do Art. 26 Portaria 114/2002

Gerente Fazendário -Vilson P. Lima - Mat: 285600511.

*REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCOMRRETO

*COMUNICADO

Declaramos, para os devidos fins, que no dia 13 de Abril de 2010, comparecemos a Agência Fazendária de Ribeirão Cascalheira-MT, para comunicarmos sobre a inutilização dos blocos de Nota serie 02 da CARGILL AGRICOLA S/A – IE: 13.238.706-9, situada na Rod. BR 080 km 237, zona rural, São Jose do Xingu – MT. AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO 006/04 FORMULÁRIO INICIAL 41 FORMULÁRIO FINAL 375. AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO 23900 FORMULÁRIO INICIAL 641 FORMULÁRIO FINAL 750. AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO 41083 FORMULÁRIO INICIAL 753 FORMULÁRIO FINAL 1000. Do § 19 do Art. 26 Portaria 114/2002 Gerente Fazendário -Vilson P. Lima - Mat: 285600511.

*REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCOMRRETO

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 013/2010

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CONFORME DECRETO Nº 2035/2009 (Art. 198-A, § 5º-A e 5º-B – RICMS/MT) Contribuinte Insc. Estadual TIPO NF nº: MADESOUZA MADEIRAS LTDA 13.151.584-5 M-1 S-1 001.264 A 001.375; MADEIRAS E FAQUEADOS B S LTDA 13.183.651-0 M-1 000.125 A 000.400 000.429 A 000.450 000.465 A 000.475; OURO VERDE MADEIRAS LTDA-ME 13.155.473-5 M-1

001.026 A 001.125. Gisela L P Grudzinski – Gerente Fazendária

COMUNICADO Nº 020/2010

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA: JOÃO GERONIMO FARIAS 162.853.369-20 13.252.444-9 20.05.2010; ADAIR JOSÉ TOMAZ E OUTROS 984.545.959-53 13.389.219-0 19.05.2010; ANISIO FELICIO GARCIA 210.924.948-04 13.219.746-4 19.05.2010; CARLOS ROBERTO BACKES 362.681.351-72 13.274.877-0 20.05.2010. GISELA L. P. GRUDZINSKI

Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO

A AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA COMUNICA INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADO PARA REALIZAR OPERAÇÕES COM DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO, POR CONTRARIAR O ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 123/2006, TENDO EM VISTA QUE O MESMO ENCONTRA-SE ENQUADRADO NO SIMPLES NACIONAL. INDUSTRIA CERAMICA SOL VERMELHO LTDA CNPJ: 09.191.858/0001-55 IE: 13.346.872-0 OPÇÃO: 10.05.2010. Agencia Fazendária de Tangará da serra, 20 de maio de 2010. Manoel Antonio Alves – AAF/488550017

EDITAL DE INTIMAÇÃO

1. Fica(m) INTIMADO(S) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s), a regularizar(em) recolher(em) os débitos fiscais exigidos pelo(s) Termo de Exclusão do Simples Nacional - GIOR, indicado(s) abaixo, no prazo de 30 dias contados da publicação deste.
 2. As informações relativas aos débitos constantes do(s) Termo de Exclusão do Simples Nacional – GIOR listado(s), poderão ser consultadas pelo endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, no Menu "Serviços", "Consulta de Notificação-e", através do Nº da Notificação, do Código Verificador, apresentados abaixo, e do seu CNPJ/CPF.
- Nº 145259/337/68/2010 Código Verificador 87155460 Inscrição Estadual 131529218 Contribuinte MARMORARIA ITALIA LTDA
- Nº 139377/337/68/2010 Código Verificador 41813130 Inscrição Estadual 131955985 Contribuinte ALGOCER COMERCIAL AGRICOLA LTDA
- Nº 139467/337/68/2010 Código Verificador 69733558 Inscrição Estadual 133408140 Contribuinte R A DOURADO & CIA LTDA ME
- Nº 139334/337/68/2010 Código Verificador 111467282 Inscrição Estadual 131534467 Contribuinte JOSE BUENO DA SILVA
- Nº 139507/337/68/2010 Código Verificador 111605683 Inscrição Estadual 133706443 Contribuinte CEDRUS INDUTRIA DE MADERIA REFLORESTADA LTDA
- Nº 139311/337/68/2010 Código Verificador 41793334 Inscrição Estadual 130094471 Contribuinte LUIZ NARDI & CIA LTDA

PORTARIA Nº 109 DE 20 DE MAIO DE 2010.

Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do exercício de 2010.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, FAZENDA E AUDITOR GERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVEM:

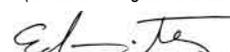
Art. 1º Autorizar a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao Segundo Bimestre do Exercício de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(documento original assinado)


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Auditor Geral do Estado

(documento original assinado)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL DE 2010(BIMESTRE MARÇO-ABRIL - 2º BIMESTRE/2010)

RREO - ANEXO I (LRF, art.52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)	R\$ 1.00											
	RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA		NO BIMESTRE		ATE O BIMESTRE		RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR	
	PREVISÃO INICIAL	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.326.474.807,00	8.326.474.807,00	1.482.734.066,59	17,81%	3.000.995.804,35	36,94%	5.325.479.002,85					
RECEITAS CORRENTES	8.251.253.871,00	8.251.253.871,00	1.435.149.390,17	17,39%	2.736.446.733,15	33,16%	5.514.807.137,85					
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.438.137.989,00	4.438.137.989,00	793.041.886,60	16,85%	1.454.068.813,75	32,74%	2.984.041.175,25					
Impostos	4.369.730.667,00	4.369.730.667,00	723.310.080,78	16,55%	1.430.644.172,89	32,74%	2.939.086.494,11					
(-) PARTE FUNDEB *	712.413.424,00	712.413.424,00	115.840.825,51	16,26%	230.340.997,67	32,33%	482.072.428,33					
Taxas	68.397.322,00	68.397.322,00	12.731.805,82	2,41%	23.424.840,86	34,27%	44.958.751,14					
Contribuição de Melhoria	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	865.657.822,00	865.657.822,00	180.987.146,28	20,91%	300.399.630,19	34,70%	565.258.181,81					
Contribuições Sociais	280.177.844,00	280.177.844,00	44.189.497,69	15,78%	88.773.976,31	31,68%	151.404.364,69					
Contribuições Econômicas	585.479.978,00	585.479.978,00	136.787.648,59	23,36%	211.626.050,88	36,16%	373.853.827,12					
RECEITA PATRIMONIAL	36.686.942,00	36.686.942,00	12.422.342,37	33,89%	25.118.629,40	68,52%	11.539.128,60					
Recursos Imobiliários	1.731.904,00	1.731.904,00	144.608,55	8,35%	222.834,53	12,87%	1.509.069,47					
Recursos de Valores Mobiliários	21.376.962,00	21.376.962,00	11.940.110,93	55,85%	24.492.208,44	114,57%	(3.115.228,44)					
Recursos de Concessões e Permissões	13.483.159,00	13.483.159,00	304.376,57	2,41%	385.991,79	2,86%	13.098.867,21					
Compensações Financeiras	68.397,00	68.397,00	13.247,32	0,00%	18.494,64	0,00%	47.902,36					
Outras Receitas Patrimoniais	622.748,00	622.748,00	32.618,00	5,24%	60.411,60	9,70%	562.336,40					
RECEITA AGROPECUÁRIA	176.741,00	176.741,00	28.852,00	16,32%	48.502,80	27,44%	128.238,20					
Recursos de Produção Animal e Derivados	446.007,00	446.007,00	3.786,00	0,84%	11.908,80	2,67%	434.098,20					
Outras Receitas Agropecuárias	2.788.357,00	2.788.357,00	601.942,38	21,59%	1.033.834,41	37,08%	1.754.522,59					
Recursos da Indústria de Transformação	2.788.357,00	2.788.357,00	601.942,38	21,59%	1.033.834,41	37,08%	1.754.522,59					
Recursos da Indústria de Construção	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
Outras Receitas Industriais	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
RECEITA DE SERVIÇOS	225.317.604,00	225.317.604,00	41.458.231,03	18,39%	76.481.346,20	33,93%	148.836.257,80					
TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	2.227.455.841,00	2.227.455.841,00	381.941.816,63	17,15%	728.823.531,69	32,73%	1.508.632.309,31					
TRANSFÊRENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.130.546.618,00	2.130.546.618,00	363.819.608,77	17,08%	698.780.284,31	32,80%	1.431.766.333,69					
(-) RECURSOS FUNDEB *	228.062.389,00	228.062.389,00	35.202.625,17	15,44%	74.277.536,42	32,57%	153.784.852,58					
TRANSFÊRENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.767.700,00	5.767.700,00	-	0,00%	-	0,00%	5.767.700,00					
TRANSFÊRENCIAS DO EXTERIOR	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
TRANSFÊRENCIAS DE PESSOAS	191.141.523,00	191.141.523,00	18.222.306,16	9,48%	30.043.247,38	15,71%	161.098.275,62					
TRANSFÊRENCIAS PARA O COMBATE À FOME	354.625.068,00	354.625.068,00	81.863.306,58	23,09%	150.462.535,51	42,43%	204.162.532,49					
Multas e Juros de Mora	72.951.349,00	72.951.349,00	23.187.047,12	31,78%	44.184.578,03	60,57%	28.766.770,97					
(-) RECURSOS FUNDEB *	1.300.418,00	1.300.418,00	9.823,11	0,00%	19.697,98	0,00%	(19.697,98)					
Indenizações e Restituições	19.888.754,00	19.888.754,00	801.942,38	4,03%	1.402.281,30	7,05%	(191.863,30)					
Recursos da Dívida Ativa	3.502.207,00	3.502.207,00	9.088.947,71	45,80%	18.834.741,01	94,80%	1.034.012,99					
(-) RECURSOS FUNDEB *	280.504.547,00	280.504.547,00	10.928,48	0,00%	25.114,21	0,00%	3.476.692,79					
Recursos Correntes Diversos	72.209.938,00	72.209.938,00	73.015.533	100,99%	88.040.935,97	121,85%	174.463.811,43					
RECEITA DE CAPITAL	10.794.277,00	10.794.277,00	12.093.305,00	111,95%	21.776.298,00	201,37%	(209.981.801,00)					
Operações de Crédito Internas	10.794.277,00	10.794.277,00	12.093.305,00	111,95%	21.776.298,00	201,37%	(217.776.298,00)					
Operações de Crédito Externas	-	-	-	0,00%	-	0,00%	10.794.277,00					
ALIENAÇÃO DE BENS	6.067.939,00	6.067.939,00	737.015,53	12,19%	1.133.039,51	19,00%	4.934.909,49					
Alienação de Bens Móveis	1.514.093,00	1.514.093,00	36.842,70	2,43%	78.972,36	5,19%	1.435.220,64					
Alienação de Bens Imóveis	4.553.846,00	4.553.846,00	700.872,83	15,41%	1.074.487,15	23,59%	3.479.378,85					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.528.341,00	1.528.341,00	743.729,43	48,73%	1.402.281,30	91,75%	782.511,57					
TRANSFÊRENCIAS DE CAPITAL	56.832.479,00	56.832.479,00	33.918.367,83	59,68%	44.744.694,57	78,73%	12.087.784,43					
TRANSFÊRENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
TRANSFÊRENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
TRANSFÊRENCIAS DO EXTERIOR	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
TRANSFÊRENCIAS DE PESSOAS	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
TRANSFÊRENCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
TRANSFÊRENCIAS DE COMÊNIOS	56.832.479,00	56.832.479,00	33.918.367,83	59,68%	44.744.694,57	78,73%	12.087.784,43					
TRANSFÊRENCIAS PARA O COMBATE À FOME	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	91.758,63	0,00%	131.349,69	0,00%	(131.349,69)					
Integralização do Capital Social	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
Div. Atv. Prov. da Amort. de Emp. e Financ.	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-					
Recursos de Capital Diversos	529.949.123,00	529.949.123,00	91.758,63	0,00%	131.349,69	0,00%	(131.349,69)					
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	8.855.423.930,00	8.855.423.930,00	109.891.563,34	20,78%	194.144.619,05	28,70%	334.604.603,95					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	8.855.423.930,00	8.855.423.930,00	1.592.625.629,93	17,98%	3.195.140.423,40	36,08%	5.660.283.506,60					
OPERÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-					
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-					
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-					
Contratual	-	-	-	-	-	-	-					
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-					
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-					
Contratual	-	-	-	-	-	-	-					
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	8.855.423.930,00	8.855.423.930,00	1.592.625.629,93	17,98%	3.195.140.423,40	36,08%	5.660.283.506,60					
DESGAST (VI)	8.855.423.930,00	8.855.423.930,00	1.592.625.629,93	17,98%	3.195.140.423,40	36,08%	5.660.283.506,60					
TOTAL (VII)=(V)-(VI)	-	-	-	-	-	-	-					
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	-	-	-					
Supervivente Financeiro	-	-	-	-	-	-	-					
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-					

DESPESAS	DESPESAS EXECUTADAS											
	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO				
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre					
(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(g-h)	(l)=(f-g)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.448.671.136,50	164.611.946,50	8.613.283.083,00	1.188.382.635,86	3.950.773.386,77	1.361.652.296,80	2.396.646.709,43	27,83%	6.216.636.373,57			
DESPESAS CORRENTES	7.203.126.359,03	(14.533.428,59)	7.248.992.930,44	929.979.712,12	3.492.220.603,31	1.273.992.289,04	2.298.228.314,27	31,19%	4.950.764.616,17			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.127.313.464,61	(120.086.259,74)	3.007.227.204,87	513.361.535,20	1.293.001.004,56	569.225.476,50	1.124.139.900,86	31,16%	1.883.087.304,01			
JURAS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.076.380,74	-	430.076.380,74	2.389.126,28	287.482.859,69	99.471.894,31	202.004.729,86	46,99%	227.983.650,88			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.105.734.519,68	105.552.831,15	3.211.287.350,83	413.629.050,64	1.911.736.739,06	584.494.918,25	591.984.992,62	29,02%	2.719.302.358,19			
TRANSFÊRENCIAS A MUNICÍPIOS	1.297.759.033,03	-	1.297.759.033,03	611.946,41	630.170.559,62	243.745.838,17	421.127.554,66	32,45%	876.584.484,34			
Demais Despesas Correntes	1.807.975.510,68	105.552.831,15	1.913.528.341,83	405.714.055,23	1.072.566.236,64	341.149.080,08	510.812.438,26	26,69%	1.402.715.903,57			
DESPESAS DE CAPITAL	1.116.672.465,47	238.748.768,19	1.355.421.233,66	298.802.923,74	498.552.783,46	87.960.007,74	138.427.085,79	10,20%	1.216.994.147,87			
INVESTIMENTOS	832.227.221,85	241.294.543,38	1.073.521.765,23	257.363.319,19	512.383.343,24	45.533.974,40	54.288.274,44	5,06%	1.019.233.490,79			
INVERSES FINANCEIRAS	20.730.984,0											

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL DE 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL - 2º BIMESTRE/2010

RREO - ANEXO II (LRF, art. 52, inciso II, alínea "c")	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e)		
				No Bimestre		Até o Bimestre		No Bimestre			Até o Bimestre	
				(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)		(h)	(i)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		8.448.871,13620	8.613.283,08300	1.168.382,83608	3.850.773,38677	1.361.552,29680	2.389.646,70943	33,34%	27,83%	6.216.636,37357		
LEGISLATIVA		276.740.899,00	282.566.676,17	64.494.154,86	106.511.906,04	62.045.749,42	79.433.393,10	3,99%	28,11%	203.133.283,07		
Ação Legislativa		1.598.500,00	1.598.500,00	833.540,00	833.540,00	1.040,00	1.040,00	0,00%	0,07%	1.597.460,00		
Controle Externo		36.738.680,00	36.991.883,12	1.560.033,87	11.451.627,73	4.955.753,40	8.380.255,47	0,33%	22,69%	28.611.627,65		
Administração Geral		218.380.640,00	221.985.195,12	53.200.539,25	85.200.969,32	52.160.172,02	68.027.522,57	2,57%	29,76%	155.334.672,55		
Tecnologia da Informação		1.984.102,00	3.075.126,03	2.075.583,84	2.276.220,89	1.854.335,00	1.946.126,96	0,06%	48,86%	2.028.999,97		
Formação de Recursos Humanos		74.000,00	74.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	74.000,00		
Comunicação Social		17.964.971,00	17.964.971,00	6.828.448,10	6.828.448,10	3.078.448,10	3.078.448,10	0,12%	17,14%	14.886.522,90		
JUDICIÁRIA		457.357.501,00	457.207.501,00	7.293.371,75	212.480.023,27	71.910.487,33	135.501.036,15	5,26%	29,64%	321.706.464,85		
Ação Judiciária		24.659.357,00	24.659.357,00	203.022,90	431.643,87	298.258,03	362.293,47	0,01%	1,47%	24.297.063,53		
Administração Geral		415.446.144,00	414.196.144,00	6.704.099,27	207.382.81,08	70.373.581,48	134.121.522,53	5,22%	32,38%	280.074.621,47		
Tecnologia da Informação		14.462.000,00	14.462.000,00	188.871,82	3.931.489,02	736.078,76	872.021,82	0,03%	6,03%	13.589.978,18		
Formação de Recursos Humanos		2.040.000,00	2.040.000,00	189.941,06	680.926,01	123.979,06	129.605,01	0,01%	6,35%	1.910.394,99		
Comunicação Social		750.000,00	1.850.000,00	10.436,67	33.122,90	14.570,00	15.993,32	0,00%	0,84%	1.834.406,68		
ESSENCIAL A JUSTIÇA		148.784.615,00	154.382.014,00	26.645.493,39	55.206.953,47	23.300.715,92	44.339.104,52	1,73%	28,72%	110.042.909,48		
Controle Externo		1.043.000,00	1.043.000,00	37.355,00	288.779,72	74.286,00	116.723,00	0,00%	11,19%	926.277,00		
Defesa da Ordem Jurídica		895.000,00	895.000,00	143.857,73	224.536,75	117.224,32	102.362,46	0,01%	23,65%	530.617,54		
Administração Geral		142.837.915,00	146.233.114,00	25.966.567,19	52.823.948,07	22.700.803,97	43.584.168,75	1,70%	29,40%	104.651.207,25		
Normalização e Fiscalização		115.000,00	115.000,00	61.221,57	61.221,57	31.007,19	31.007,19	0,00%	26,98%	83.992,81		
Tecnologia da Informação		3.856.000,00	3.856.000,00	252.753,70	1.961.056,16	356.784,84	417.780,12	0,02%	10,83%	3.438.219,88		
Assistência ao Idoso		40.000,00	20.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	20.000,00		
Assistência a Criança e ao Adolescente		75.000,00	75.000,00	13.292,20	13.292,20	13.030,00	13.030,00	0,00%	17,37%	61.970,00		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		65.000,00	40.000,00	3.496,00	-	-	-	0,00%	0,00%	40.000,00		
Educação Infantil		51.000,00	51.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	51.000,00		
Educação Especial		17.100,00	12.100,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	15.100,00		
Direitos Individuais, coletivos e difusos		45.000,00	85.000,00	63.000,00	63.000,00	-	-	0,00%	0,00%	95.000,00		
Preservação e Conservação Ambiental		65.000,00	65.000,00	56.625,00	56.625,00	4.125,00	4.125,00	0,00%	0,00%	60.875,00		
Controle ambiental		58.600,00	58.600,00	17.525,00	22.000,00	3.475,00	7.950,00	0,00%	0,00%	50.650,00		
Recursos Hídricos		21.000,00	21.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	21.000,00		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		753.015.188,98	753.163.991,14	156.597.994,86	354.872.900,17	120.927.140,54	201.989.382,70	0,00%	8,78%	551.174.608,44		
Planejamento e Orçamento		1.789.125,55	1.754.093,76	80.471,90	83.051,90	17.996,90	18.596,90	0,00%	1,06%	1.736.496,86		
Administração Geral		603.101.379,33	601.074.207,00	121.637.227,88	279.232.190,40	88.842.405,61	151.776.763,96	5,91%	25,25%	449.297.443,14		
Administração Financeira		3.570.926,72	3.570.556,72	536.860,61	1.423.616,72	421.390,30	575.213,93	0,02%	16,11%	2.995.284,79		
Controle Interno		69.802,92	67.994,42	391,00	6.650,00	390,00	6.650,00	0,00%	6,15%	61.133,42		
Normalização e Fiscalização		1.682.926,90	1.554.209,31	446.913,64	546.396,14	74.183,89	147.721,35	0,01%	9,50%	1.406.487,96		
Tecnologia da Informação		24.714.263,95	28.052.363,50	11.309.092,01	17.711.229,19	6.044.670,30	6.884.182,20	0,02%	28,42%	19.168.181,30		
Ordenamento Territorial		2.752.694,00	2.727.485,96	48.400,00	61.375,00	48.315,00	56.400,00	0,00%	2,07%	2.671.085,96		
Formação de Recursos Humanos		3.170.645,10	4.472.392,00	61.697,00	1.326.510,55	1.718.900,55	2.388.556,52	0,10%	5,82%	4.223.835,48		
Administração de Receitas		14.427.366,61	14.332.766,51	1.411.413,58	2.080.835,70	201.895,43	239.021,51	0,01%	1,67%	12.979.745,00		
Comunicação Social		25.650.230,00	25.650.230,00	6.915.828,90	24.782.766,90	10.190.637,53	15.132.242,93	0,00%	58,99%	10.517.987,07		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		69.921.610,00	69.921.610,00	13.443.175,34	27.093.941,57	14.603.658,54	26.517.765,40	1,03%	37,92%	43.304.844,60		
Proteção e Benef. ao Trabalhador		100.000,00	100.000,00	10.000,00	26.840,00	-	-	0,00%	0,00%	100.000,00		
Direitos Individuais, coletivos e difusos		-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-		
Assistência aos Povos Indígenas		35.000,00	35.000,00	4.685,00	4.685,00	-	-	0,00%	13,39%	30.315,00		
Desenvolvimento tecnológico e Engenharia		-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-		
Difusão do conhecimento Científico e Tecnológico		30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	30.000,00		
Normalização e Qualidade		70.450,00	64.450,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	64.450,00		
Energia Elétrica		-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-		
Transporte Aéreo		1.941.768,00	1.754.631,00	-	488.306,10	268.001,10	373.321,10	0,01%	21,28%	1.381.309,90		
DEFEZA NACIONAL		-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-		
SEGURANÇA PÚBLICA		873.259.056,69	794.520.194,84	123.337.735,49	268.174.241,58	105.970.277,14	203.589.403,63	7,93%	25,62%	590.930.791,21		
Administração Geral		700.512.745,42	692.034.828,16	97.365.224,16	202.112.040,37	88.238.319,55	176.198.349,47	6,86%	29,27%	425.836.478,69		
Controle Interno		328.386,49	328.386,49	35.024,17	46.404,97	24.400,20	25.348,60	0,00%	7,77%	301.037,89		
Normalização e Fiscalização		14.273.304,58	14.774.332,58	1.974.268,74	6.640.666,56	1.718.900,55	2.468.721,48	0,00%	17,21%	10.054.711,10		
Tecnologia da Informação		464.980,16	296.980,16	23.164,00	78.342,83	14.835,00	16.848,83	0,00%	23,52%	227.131,33		
Formação de Recursos Humanos		8.107.197,59	8.257.842,79	730.259,43	1.340.975,21	346.803,15	497.775,54	0,02%	6,03%	7.760.067,25		
Comunicação Social		107.544,08	757.544,08	651.345,00	680.590,00	9.645,00	13.990,00	0,00%	1,87%	743.554,08		
Policamento		681.754.478,81	681.697.170,67	681.697.170,67	27.138.944,54	7.954.426,54	6.574.426,54	0,00%	6,65%	665.122.744,13		
Defesa Civil		11.587.243,80	12.442.578,35	2.155.026,08	3.901.453,93	1.129.732,08	2.017.038,67	0,08%	16,71%	10.425.539,68		
Informação e Inteligência		11.744.597,84	12.094.071,73	168.587,49	2.377.660,11	672.026,66	1.182.071,50	0,00%	9,22%	10.912.000,23		
Assistência a criança e ao adolescente		2.526.000,00	2.526.000,00	(33.599,90)	629.202,43	200.543,95	378.738,53	0,01%	14,99%	2.147.261,67		
Assistência Comunitária		3.536.211,95	3.862.142,17	3.862.142,17	4.681.374,29	1.187.563,57	916.260,90	0,10%	8,19%	5.269.936,87		
Custódia e Reintegração Social		49.915.197,55	60.233.182,08	12.315.437,91	22.448.607,96	5.425.322,79	8.284.629,09	0,32%	13,75%	51.948.552,99		
Direito Individuais, coletivos e Difusos		1.040.100,00	1.047.435,00	10.564,92	322.937,91	96.167,92	142.096,10	0,01%	13,57%	905.338,90		
RELAÇÕES EXTERIORES		-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-		
ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.012.000,00	8.408.997,57	1.120.295,21	4.063.336,69	494.009,29	3.386.356,42	0,13%	40,27%	5.022.641,15		
Direitos Individuais, coletivos e difusos		6.012.000,00	8.408.997,57	1.120.295,21	4.063.336,69	494.009,29	3.386.356,42	0,13%	40,27%	5.022.641,15		
PREVIDÊNCIA SOCIAL		808.890.380,74	808.184.802,57	103.568.325,61	320.652.251,14	138.845.076,10	274.815.236,13	10,70%	34,09%	533.369.566,44		
Administração Geral		2.070.064,30	2.120.064,30	196.655,89	722.480,19	511.929,01	570.106,47	0,02%	26,89%	1.559.957,83		
Previdência do Regime Estatutário		806.412.116,44	803.667.538,27	103.369.354,72	319.917.270,95	138.328.226,28	274.234.094,13	10,68%	34,12%	529.433.444,14		
Extensão Rural		108.200,00	82.000,00	10.960,00	10.960,00	6.920,00	9.565,00	0,00%	11,64%	72.435,00		
Outros Encargos Especiais		300.000,00	295.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,53%	293.439,47		
SAÚDE		699.551.248,08	708.146.055,97	111.443.474,75	376.557.581,87	106.028.068,38	168.718.884,22	6,87%	23,83%	539.427.181,75		
Planejamento e Orçamento		157.721,94	157.721,94	-	-	-	-	0,00%	0,00%	157.721,94		
Administração Geral		328.821.154,19	328.821.154,19	52.567.804,88	119.626.915,63	50.089.439,33	84.806.644,29	3,69%	28,83%	234.014.509,90		
Normalização e Fiscalização		98.500,00	98.500,00	6.720,00	12.410,00	3.885,00	9.575,00	0,00%	9,72%	98.925,00		
Tecnologia da Informação		2.898.390,00	2.898.390,00	62.575,30	1.412.486,32	502.504,56	543.434,					

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b, c), DESPESAS LIQUIDADAS (d, e), % (etotal e), % (e/a), SALDO A LIQUIDAR (f=)

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (relato e)		SALDO A LIQUIDAR (e) (f)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	(relato e)	(e) (f)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	406.752.793,50	516.955.955,44	88.380.892,34	220.130.881,38	94.873.866,47	170.912.937,70	6,66%	33,06%	346.043.017,74
LEGISLATIVA	14.251.694,00	14.251.694,00	1.200.127,72	3.573.134,02	1.567.499,15	3.164.768,07	0,12%	22,11%	11.086.925,93
Administração Geral	14.155.694,00	14.155.694,00	1.155.127,72	3.523.134,02	1.566.354,00	3.162.622,92	0,12%	22,34%	10.993.071,08
Comunicação Social	96.000,00	96.000,00	50.000,00	50.000,00	2.145,15	2.145,15	0,00%	2,23%	93.854,85
JUDICIÁRIA	150.000,00	150.000,00	52.268,58	69.251,92	69.251,92	16.983,34	0,00%	11,32%	133.016,66
Administração Geral	-	150.000,00	52.268,58	69.251,92	69.251,92	16.983,34	0,00%	11,32%	133.016,66
ESSENCIAL A JUSTIÇA	445.000,00	445.000,00	1.174,01	1.174,01	1.174,01	5.450,84	0,00%	1,22%	439.549,16
Administração Geral	305.000,00	305.000,00	1.174,01	1.174,01	1.174,01	5.450,84	0,00%	1,79%	299.549,16
Tecnologia da Informação	140.000,00	140.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	140.000,00
ADMINISTRAÇÃO	54.146.743,06	67.276.254,12	16.092.438,69	41.184.169,76	15.545.730,87	26.057.509,05	1,01%	38,73%	41.218.745,07
Planejamento e Orçamento	186.143,99	186.143,99	-	-	-	-	0,00%	0,00%	186.143,99
Administração Geral	43.571.036,72	66.779.037,52	11.976.900,38	31.101.857,84	12.681.891,45	22.873.047,29	0,00%	41,15%	32.705.990,23
Administração Financeira	3.330.500,00	4.945.331,30	617.567,00	4.846.904,51	1.516.077,11	1.537.765,28	0,06%	31,10%	3.407.566,02
Controle Interno	13.980,00	13.980,00	-	13.980,00	-	-	0,00%	0,00%	13.980,00
Normalização e Fiscalização	119.885,07	119.885,07	10.000,00	21.877,38	10.377,49	20.823,98	0,00%	17,37%	99.061,09
Tecnologia da Informação	6.630.008,08	6.036.057,04	3.476.894,71	5.087.071,53	1.312.559,08	1.592.061,39	0,00%	20,38%	4.444.995,65
Administração de receitas	16.467,20	111.057,20	-	-	-	-	0,00%	0,00%	111.057,20
Comunicação Social	278.762,00	278.762,00	110.760,00	248.275,00	248.275,00	33.811,11	0,00%	12,13%	244.950,89
Normalização e Qualidade	-	6.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	6.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	15.002.747,04	113.403.541,22	22.355.031,41	42.764.451,91	19.198.189,86	37.125.923,59	1,45%	32,74%	76.277.617,64
Administração Geral	7.036.467,40	107.466.725,58	19.631.305,01	38.303.712,35	17.720.527,62	35.610.706,44	1,39%	33,14%	81.856.019,14
Controle Interno	1.125,00	1.125,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	1.125,00
Tecnologia da Informação	6.024.072,00	3.992.072,00	2.588.143,68	3.991.988,68	1.299.476,40	1.299.476,40	0,00%	32,55%	2.692.599,60
Formação de Recursos Humanos	78.000,00	84.536,00	30.000,00	-	-	-	0,00%	30,00%	54.536,00
Comunicação Social	737.978,64	737.978,64	-	198.346,16	96.822,47	115.999,71	0,00%	15,66%	622.378,93
Policimento	470.600,00	476.600,00	92.895,00	209.570,58	56.633,37	74.855,40	0,00%	15,71%	401.744,60
Defesa Civil	70.000,00	70.000,00	2.950,00	11.099,57	4.113,00	6.906,78	0,00%	9,87%	63.093,22
Informação e Inteligência	330.000,00	330.000,00	63,00	231,50	63,00	231,50	0,00%	0,07%	329.768,50
Assistência à Criança e ao Adolescente	66.000,00	66.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	66.000,00
Assistência Comunitária	118.500,00	118.500,00	8.645,00	8.880,00	8.554,00	8.554,00	0,00%	0,00%	109.946,00
Custódia e Reintegração Social	70.004,00	60.004,00	1.024,72	10.618,07	-	9.593,35	0,00%	15,99%	50.410,65
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	68.455.777,94	83.003.109,34	17.538.617,20	40.392.655,80	17.242.189,26	38.379.984,97	1,49%	46,24%	44.623.124,37
Tecnologia da Informação	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Previdência do Regime Estatutário	68.455.777,94	83.003.109,34	17.538.617,20	40.392.655,80	17.242.189,26	38.379.984,97	1,49%	46,24%	44.623.124,37
SAÚDE	56.967.166,40	56.967.166,40	7.084.641,70	17.976.743,29	7.793.585,48	15.205.615,16	0,99%	26,69%	41.761.551,24
Administração Geral	53.038.627,14	53.038.627,14	7.084.641,70	16.219.304,55	7.282.562,66	14.694.592,74	0,27%	27,71%	38.344.034,80
Tecnologia da Informação	2.160.000,00	2.160.000,00	-	1.629.798,93	407.449,74	407.449,74	0,00%	18,95%	1.742.550,26
Formação de Recursos Humanos	232.141,55	232.141,55	-	-	-	-	0,00%	0,00%	232.141,55
Comunicação Social	500.000,00	600.000,00	-	129.639,81	103.573,08	103.573,08	0,00%	20,71%	396.426,92
Assistência ao Portador de Deficiência	27.200,00	27.200,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	27.200,00
Atenção Básica	165.531,50	165.531,50	-	-	-	-	0,00%	0,00%	165.531,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	422.760,00	422.760,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	422.760,00
Suporte Profilático e Terapêutico	222.000,00	222.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	222.000,00
Vigilância Sanitária	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	40.000,00
Vigilância Epidemiológica	168.906,21	168.906,21	-	-	-	-	0,00%	0,00%	168.906,21
TRABALHO	3.005.550,40	2.916.397,79	328.756,84	1.317.115,71	431.056,44	624.640,64	0,00%	28,28%	2.091.757,15
Administração Geral	2.905.550,40	2.816.397,79	347.216,68	1.317.115,71	431.056,44	624.640,64	0,00%	28,28%	1.961.757,15
Tecnologia da Informação	100.000,00	100.000,00	(18.462,84)	-	-	-	0,00%	0,00%	100.000,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
EDUCAÇÃO	117.241.813,15	118.670.329,01	17.132.273,59	40.253.123,31	19.975.739,52	34.698.210,77	1,35%	29,24%	83.972.118,24
Administração Geral	14.823.898,78	15.426.141,84	2.576.134,33	5.646.346,35	3.951.656,79	5.232.229,43	0,20%	33,52%	10.193.912,21
Tecnologia da Informação	3.099.996,00	3.869.996,00	-	3.867.266,67	969.816,66	969.816,66	0,00%	24,98%	2.900.179,34
Comunicação Social	1.780.000,00	1.780.000,00	-	1.780.000,00	597.595,17	597.595,17	0,00%	33,57%	1.182.404,83
Ensino Fundamental	97.273.675,37	97.186.690,37	14.399.750,76	36.787.022,04	14.399.750,76	27.841.649,37	0,00%	0,00%	69.345.041,00
Ensino Médio	205.000,00	205.000,00	96.518,12	96.518,12	48.259,06	48.259,06	0,00%	23,54%	156.740,94
Ensino Profissional	95.245,00	62.611,00	2.568,38	18.656,13	11.681,08	11.681,08	0,00%	18,82%	50.949,92
Educação de Jovens e Adultos	-	139.690,00	-	57.314,00	-	-	0,00%	0,00%	139.690,00
CULTURA	939.140,04	968.980,04	170.030,24	436.604,16	124.704,85	228.358,98	0,01%	23,81%	739.626,06
Administração Geral	652.903,00	652.903,00	145.796,24	412.370,16	122.045,26	225.696,39	0,01%	34,57%	427.206,61
Tecnologia da Informação	128.599,80	128.599,80	-	-	-	-	0,00%	0,00%	128.599,80
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	97.300,00	98.800,00	8.734,00	8.734,00	-	-	0,00%	0,00%	98.800,00
Difusão Cultural	60.307,24	15.600,00	15.600,00	78.077,72	2.859,59	2.859,59	0,00%	3,87%	79.017,65
DIREITOS DA CIDADANIA	3.167.628,20	3.117.628,20	495.978,14	712.429,97	406.571,92	616.026,43	0,02%	19,76%	2.501.599,77
Administração Geral	3.090.535,32	3.090.535,32	493.002,68	703.002,68	406.571,92	609.574,00	0,00%	19,72%	2.480.960,72
Tecnologia da Informação	72.092,88	22.092,88	2.975,46	9.427,29	-	6.451,63	0,00%	29,21%	16.639,01
Comunicação Social	5.000,04	5.000,04	-	-	-	-	0,00%	0,00%	5.000,04
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
HABITAÇÃO	98.500,00	42.960,06	-	-	-	-	0,00%	0,00%	42.960,06
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	98.500,00	42.960,06	-	-	-	-	0,00%	0,00%	42.960,06
CESTA ALIMENTAR	7.002.061,68	2.737.354,03	373.472,85	1.431.431,90	627.891,04	630.007,27	0,00%	0,00%	2.107.289,74
Administração Geral	4.758.942,69	498.943,88	125.035,88	160.035,88	37.601,13	39.787,36	0,00%	7,97%	4.598.176,52
Tecnologia da Informação	460.000,08	547.461,24	-	498.600,05	124.650,00	124.650,00	0,00%	22,77%	422.811,24
Formação de Recursos Humanos	62.003,20	62.003,20	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	0,00%	29,03%	44.003,20
Comunicação Social	77.499,96	77.499,96	-	-	-	-	0,00%	0,00%	77.499,96
Defesa Civil	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	-
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	2.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	177.782,00	177.782,00	56.865,18	151.885,18	71.954,13	71.954,13	0,00%	40,47%	105.827,87
Controle Ambiental	1.252.819,75	1.120.619,75	112.720,77	542.079,77	384.636,25	384.636,25	0,00%	33,87%	835.799,50
Recuperação de Áreas Degradadas	38.000,00	38.000,00	16.148,32	10.859,53	10.859,53	10.859,53	0,00%	28,58%	27.140,47
Recursos Hídricos	173.044,00	133.044,00	44.702,70	40.702,70	-	-	0,00%	0,00%	133.044,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.263.823,26	2.940.835,91	460.898,69	958.119,55	316.400,19	511.081,30	0,02%	17,38%	2.429.754,61
Administração Geral	1.245.813,06	1.398.955,71	275.964,07	655.968,17	226.217,44	419.902,61	0,00%	0,00%	969.365,10
Tecnologia da Informação	268.200,00	482.626,27	166.513,39	235.413,39	54.147,44	54.147,44	0,00%	11,22%	428.478,83
Comunicação Social	97.800,00	97.800,00	16.645,00	40.609,35	23.636,25	24.632,19	0,00%	25,19%	73.167,81
Ensino Profissional	1.578.245,80	893.224,33	11.778,23	15.406,14	9.554,06	9.554,06	0,00%	1,07%	883.670,27
Ensino Superior	36.400,00	36.400,00	-	-	-	-	0,00%	0,00%	36.400,00
Desenvolvimento Científico	37.364,60	37.364,60	2.845,00	3.739,00					

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2009 A ABRIL DE 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL - 2º BIMESTRE/2010

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							
	05/09	06/09	07/09	08/09* e **	09/09	10/09	11/09	
RECEITAS CORRENTES (I)	694.017.367,96	945.339.701,73	722.550.067,74	729.064.109,67	728.096.682,50	793.095.109,16	726.331.872,66	
Receta Tributária	376.394.163,23	425.860.273,23	421.943.500,18	429.725.956,27	434.902.983,20	452.146.226,35	401.716.716,15	
ICMS	313.876.716,27	364.248.975,47	373.978.428,07	380.719.962,59	400.371.534,72	416.682.740,32	369.281.224,95	
IPVA**	38.031.171,76	31.600.144,25	19.847.671,21	28.556.386,25	9.687.841,04	8.372.002,38	7.091.966,71	
ITCD	1.378.976,51	3.872.737,24	2.084.592,35	1.805.076,62	1.365.507,85	1.369.297,90	1.439.297,32	
IRRF*	18.317.037,80	20.987.200,03	19.956.138,67	34.350.310,85	17.451.034,32	19.258.293,05	18.440.315,37	
Outras Receitas Tributárias	4.790.260,89	5.151.216,24	6.076.669,88	(15.705.780,04)	6.037.065,27	6.563.892,70	5.463.911,80	
Receta de Contribuições	69.601.406,26	66.215.982,96	70.927.226,24	68.658.955,65	61.995.962,61	66.621.448,90	62.765.683,93	
Receta Patrimonial	7.075.689,37	4.841.953,91	8.801.695,26	12.106.800,97	7.009.663,10	7.556.652,22	11.725.111,40	
Receta Agropecuária	6.497,00	1.057,00	2.365,00	2.720,50	616,00	5.039,00	2.764,00	
Receta Industrial	204.395,23	183.435,73	252.443,99	197.538,58	156.088,91	167.168,99	150.696,86	
Receta de Serviços	7.078.148,27	18.133.294,11	18.931.215,17	17.089.333,33	17.377.753,01	16.987.670,87	19.196.265,61	
Transferências Correntes	201.580.612,74	395.045.072,63	166.922.420,89	166.928.951,01	169.742.697,01	207.349.551,79	195.264.589,50	
Cota - Parte do FPE	102.687.254,67	88.631.387,94	68.006.499,83	79.113.974,76	70.032.940,76	80.561.104,89	100.561.400,74	
Transferência da LC.87/1996	2.365.435,31	2.365.435,31	2.365.435,31	2.365.435,31	2.365.435,31	2.365.435,31	2.365.435,31	
Transferência da LC.611/1989	2.808.818,76	2.594.572,15	2.383.889,96	2.572.373,72	2.666.489,51	3.391.949,56	2.690.980,09	
Transferência do FUNDEB	58.245.268,07	66.369.344,59	56.633.738,78	54.859.015,48	70.243.913,25	64.300.259,17	56.771.968,78	
Outras Transferências Correntes	35.473.835,93	235.084.332,64	37.532.857,01	28.018.151,74	24.433.918,18	56.730.802,87	32.874.804,58	
Outras Receitas Correntes	32.076.455,86	35.046.632,16	34.769.201,01	34.353.853,36	36.910.918,66	42.261.351,04	35.510.045,61	
DEDUÇÕES (II)	194.008.464,85	210.272.059,34	207.720.380,66	202.561.844,34	206.100.956,29	218.985.035,85	198.785.256,61	
Transferência da LC.611/1989	101.492.172,00	111.542.738,54	110.293.297,37	105.861.398,14	109.384.967,28	115.954.294,85	101.393.944,65	
Contrib. Plano Prev. Assist. Social do Servidor	19.759.368,99	21.604.233,86	24.360.918,13	20.755.736,38	19.765.982,71	19.507.679,48	19.499.378,90	
Contrib. P/ Custeio Pensões Militares	19.759.368,99	21.604.233,86	24.360.918,13	20.755.736,38	19.765.982,71	19.507.679,48	19.499.378,90	
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	389.244,00	168.767,76	405.820,33	872.981,57	1.010.878,59	3.054.061,18	934.851,13	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	72.367.679,86	76.956.319,18	72.660.344,83	75.071.728,25	75.939.127,71	80.468.000,34	76.957.081,93	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	500.008.903,11	735.067.642,39	514.829.687,08	526.502.265,33	521.995.726,21	574.110.073,31	527.546.616,05	

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	12/09***	01/10	02/10	03/10	04/10****	TOTAL(ÚLTIMOS 12 MESES)	
RECEITAS CORRENTES (I)	827.355.553,22	754.578.332,81	700.318.514,18	764.956.034,96	821.257.557,48	9.206.960.904,07	9.195.231.891,00
Receta Tributária	441.442.080,76	440.710.450,39	391.834.648,92	411.205.132,04	440.677.580,07	5.068.559.710,79	5.150.541.413,00
ICMS	379.680.207,94	-	338.545.109,77	346.005.411,00	771.904.963,42	4.455.195.274,52	4.578.211.512,00
IPVA	5.717.275,73	16.951.265,74	25.962.750,24	35.780.248,85	38.273.872,05	265.872.596,21	220.765.504,00
ITCD	1.375.080,60	1.243.794,14	1.062.681,41	1.624.331,97	1.819.637,95	20.431.011,86	18.025.733,00
IRRF**	44.068.778,73	20.730.003,98	19.986.984,96	20.909.190,06	18.239.356,10	272.694.643,92	265.141.342,00
Outras Receitas Tributárias	10.600.737,76	401.785.386,53	6.277.122,54	6.885.950,16	(389.560.249,45)	54.366.184,28	68.397.322,00
Receta de Contribuições	73.139.871,72	62.470.894,36	56.941.599,55	83.484.107,08	97.503.039,20	840.326.168,46	865.657.822,00
Receta Patrimonial	16.976.968,16	1.804.539,52	10.891.747,51	3.616.209,03	8.806.133,34	101.213.163,79	36.658.442,00
Receta Agropecuária	22.805,00	3.283,50	24.510,10	26.010,00	6.608,00	104.275,10	622.748,00
Receta Industrial	198.971,72	164.811,47	267.080,56	317.951,29	283.991,09	2.554.574,42	2.788.357,00
Receta de Serviços	17.158.195,96	16.807.552,87	18.195.562,30	22.295.095,82	19.163.135,21	208.413.222,53	225.317.604,00
Transferências Correntes	214.979.232,65	197.257.457,55	188.699.068,46	198.972.236,36	218.172.305,74	2.520.914.196,33	2.555.518.230,00
Cota - Parte do FPE	108.436.374,23	83.604.497,82	101.952.975,90	75.736.393,46	90.743.561,97	1.049.968.366,97	1.083.476.561,00
Transferência da LC.87/1996	2.365.435,31	2.365.435,31	2.365.435,31	2.365.435,31	2.365.435,31	28.385.223,72	29.385.231,00
Transferência da LC.611/1989	3.906.303,13	3.505.066,34	3.409.883,56	3.117.461,59	3.285.005,48	36.333.393,85	37.933.541,00
Transferência do FUNDEB	78.536.453,35	57.318.380,48	54.860.724,21	65.425.362,13	62.638.614,22	748.203.022,50	728.786.175,00
Outras Transferências Correntes	21.734.666,63	50.564.097,60	26.110.049,48	52.327.583,87	59.139.088,76	660.024.189,29	676.956.722,00
Outras Receitas Correntes	63.437.427,25	35.359.353,15	33.464.296,78	45.039.293,34	36.644.764,83	464.875.592,65	358.127.275,00
DEDUÇÕES (II)	219.693.557,46	223.667.198,22	192.096.880,61	200.509.790,60	226.980.769,43	2.501.381.994,26	2.521.034.217,00
Transferências Constitucionais e Legais	104.201.394,26	115.682.902,36	101.907.390,84	111.296.311,75	120.930.548,32	1.309.942.360,36	1.297.759.003,00
Contrib. Plano Prev. Assist. Social do Servidor	33.845.517,22	26.708.289,87	15.131.804,22	17.252.233,88	23.734.093,19	261.925.236,83	272.290.194,00
Contrib. P/ Custeio Pensões Militares	33.845.517,22	26.708.289,87	15.131.804,22	17.252.233,88	23.734.093,19	261.925.236,83	272.290.194,00
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	1.426.151,06	2.420.982,29	313.005,24	301.702,51	2.911.468,11	14.209.913,77	7.007.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	80.220.494,92	78.855.023,70	74.744.480,31	71.659.542,46	79.404.659,81	915.304.483,30	943.978.020,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	607.661.995,76	530.911.134,59	508.221.833,57	564.446.244,36	594.276.788,05	6.705.578.909,81	6.674.197.674,00

Fonte: FIPLAN

*Nessa publicação do 4ºBim/09 estamos retificando no mês (8) os valores IRRF/09 de forma que o total confere com a conta 11120431(IRRF) e **IPVA que no mês (3) foi lançado a cota parte estado a retificação tbém foi feita no mês (8), por esse motivo o saldo do mês (8) da cita O Rec.Trib. ficou negativa, mas o total confere.

*** Retificação do valor publicado no 1º bimestre, devido ter sido publicado valor divergente ao do 6º bimestre de 2009. **** Retificamos no 2º Bim/10 o mês de janeiro, devido ao lançamento do Icms em Outras receitas correntes, por esse motivo o saldo do mês (4) da cita O Rec.Trib. ficou

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL DE 2010 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL - 2º BIMESTRE/2010

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)							RS 1,00		
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			No Bimestre	Até o Bimestre 2010	Até o Bimestre 2009				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	311.155.865,00	311.155.865,00	66.568.111,06	117.443.853,22	125.379.290,11				
RECEITAS CORRENTES	311.155.865,00	311.155.865,00	66.568.111,06	117.443.853,22	125.379.290,11				
Recicla de Contribuições dos Segurados	193.610.270,00	193.610.270,00	39.305.048,97	78.746.628,90	72.056.339,90				
Pessoal Civil	162.848.207,00	162.848.207,00	34.377.440,97	68.637.829,86	63.209.872,46				
Ativo	148.191.327,00	148.191.327,00	27.729.431,89	58.321.722,03	58.212.498,62				
Inativo	9.768.321,00	9.768.321,00	4.953.039,75	7.458.712,02	3.433.463,83				
Pensionista	4.888.559,00	4.888.559,00	1.694.969,33	2.857.395,81	1.563.910,01				
Pessoal Militar	30.762.063,00	30.762.063,00	4.927.608,00	10.108.799,04	8.846.467,44				
Ativo	28.248.775,00	28.248.775,00	4.467.848,48	8.963.376,87	7.961.919,49				
Inativo	2.257.851,00	2.257.851,00	416.803,10	1.039.922,76	810.025,06				
Militar	255.437,00	255.437,00	42.956,42	105.499,41	74.522,89				
Outras Receitas de Contribuições	110.345.374,00	110.345.374,00	23.947.566,15	32.089.514,34	2.429.461,84				
Recicla Patrimonial	186.121,00	186.121,00	100.756,80	161.941,75	769.087,06				
Recicla Imobiliárias	186.121,00	186.121,00	23.135,58	41.271,16	-				
Recicla de Valores Mobiliários	-	-	77.621,22	120.670,59	769.087,06				
Outras Recicla Patrimoniais	-	-	-	-	-				
Recicla de Serviços	-	-	-	-	-				
Outras Recicla Correntes	7.016.100,00	7.016.100,00	3.214.739,14	6.445.768,23	50.124.401,31				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.007.000,00	7.007.000,00	3.213.170,62	5.947.158,15	5.315.760,18				
Demais Recicla Correntes	9.100,00	9.100,00	1.568,52	498.610,08	44.808.641,13				
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-				
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-				
Outras Recicla de Capital	-	-	-	-	-				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	392.069.447,00	392.069.447,00	80.340.644,80	139.144.659,44	105.525.019,25				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	703.225.312,00	703.225.312,00	146.908.755,86	256.588.512,66	230.904.309,36				
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS						
			No Bimestre	Até o Bimestre 2010	Até o Bimestre 2009				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	786.790.211,00	794.167.099,59	137.965.924,26	270.261.349,27	224.848.010,38				
ADMINISTRAÇÃO	18.434.636,00	18.434.636,00	964.094,43	1.546.172,73	848.478,32				
Despesa Corrente	16.739.415,00	16.739.415,00	959.263,73	1.541.095,93	848.478,32				
Despesa de Capital	1.695.221,00	1.695.221,00	4.830,70	5.076,80	-				
PREVIDÊNCIA	768.355.575,00	775.732.463,59	137.001.829,83	268.715.176,54	223.999.532,06				
Pessoal Civil	669.702.477,35	676.756.365,94	110.805.004,03	234.087.314,20	196.344.663,85				
Aposentadorias	501.965.552,28	507.496.074,24	72.067.273,47	178.523.292,93	141.115.650,99				
Pensões	167.736.925,07	169.260.291,70	38.737.730,56	55.564.021,27	50.250.671,15				
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	4.978.341,91				
Pessoal Militar	98.617.097,65	98.507.097,65	26.127.689,44	34.534.616,30	27.654.868,21				
Reformas	79.316.405,63	79.206.405,63	21.480.699,60	28.404.140,78	22.317.945,60				
Pensões	19.300.692,02	19.300.692,02	4.646.989,84	6.130.475,52	5.336.922,61				
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-				
Outras Despesas Previdenciárias	36.000,00	469.000,00	69.136,36	93.246,04	-				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	36.000,00	469.000,00	69.136,36	93.246,04	-				
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	3.013.096,18				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	786.790.211,00	794.167.099,59	137.965.924,26	270.261.349,27	227.861.106,56				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)	(83.564.899,00)	(90.941.787,59)	8.942.831,60	(13.672.836,61)	3.043.202,80				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			No Bimestre	Até o Bimestre 2010	Até o Bimestre 2009				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	45.599.624,00	45.599.624,00	12.601.913,07	28.952.630,61	9.283.323,37				
Plano Financeiro	45.599.624,00	45.599.624,00	12.601.913,07	28.952.630,61	-				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-	-				
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-				
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-				
Plano Previdenciário	-	-	-	-	9.283.323,37				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-	-				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-				
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA						
VALOR									
BENS E DIREITOS DO RPPS	<MÊS ANTERIOR>	PERÍODO DE REFERÊNCIA							
		2.010	2.009	2.009					
CAIXA									
BANCOS CONTA MOVIMENTO	19.271.206,44	26.125.007,22	-	67.538.488,29					
INVESTIMENTOS	-	-	-	-					
OUTROS BENS E DIREITOS	-	1.045.489,98	-	-					
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			No Bimestre	Até o Bimestre 2010	Até o Bimestre 2009				
RECEITAS CORRENTES (VIII)	392.069.447,00	392.069.447,00	80.340.644,80	139.144.659,44	105.525.019,25				
Recicla de Contribuições	392.069.447,00	392.069.447,00	80.338.604,80	139.142.619,44	105.525.019,25				
Patronal	392.069.447,00	392.069.447,00	80.338.604,80	139.142.619,44	105.525.019,25				
Pessoal Civil	330.545.322,00	330.545.322,00	70.469.123,32	119.295.865,48	86.914.077,01				
Ativo	304.909.150,00	304.909.150,00	59.396.956,56	103.073.717,88	79.047.606,47				
Inativo	19.204.688,00	19.204.688,00	8.575.528,70	12.530.179,04	5.990.573,66				
Pensionista	6.431.484,00	6.431.484,00	2.497.538,06	3.691.968,56	1.875.896,88				
Pessoal Militar	61.524.125,00	61.524.125,00	9.869.481,48	19.846.753,96	18.610.942,24				
Ativo	56.497.550,00	56.497.550,00	8.935.696,96	17.926.753,74	17.219.927,04				
Inativo	4.515.701,00	4.515.701,00	847.871,68	1.747.473,36	1.264.937,30				
Militar	510.874,00	510.874,00	85.912,84	172.526,86	126.077,90				
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-	-				
Recicla Patrimonial	-	-	2.040,00	2.040,00	-				
Recicla de Serviços	-	-	-	-	-				
Outras Recicla Correntes	-	-	-	-	-				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-	-				
Alienação de Bens	-	-	-	-	-				
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-				
Outras Recicla de Capital	-	-	-	-	-				
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-	-	-	-	-				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII - IX - X)	392.069.447,00	392.069.447,00	80.340.644,80	139.144.659,44	105.525.019,25				
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS						
			No Bimestre	Até o Bimestre 2010	Até o Bimestre 2009				
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-	-	3.013.096,18				
Despesa Corrente	-	-	-	-	3.013.096,18				
Despesa de Capital	-	-	-	-	-				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	-	-	-	-	3.013.096,18				

Obs.: Os valores da Previsão Inicial da Receita, Previsão Atualizada, Dotação Inicial e Dotação Atualizada estão diferentes em relação ao 1º bimestre, devido a ajustes realizados segundo orientações de técnicos do STN do Programa de Ajuste Fiscal.

Tabela 6 - Demonstrativo do Resultado Nominal

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL DE 2010 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL - 2º BIMESTRE/2010

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1,00		
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO			
	Em 31/Dezembro/2009 (a)	Em 28/Fevereiro/2010 (b)	Em 30/abril/2010 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.804.391.620,86	4.960.865.884,18	4.918.576.800,12	
DEDUÇÕES (II)	1.307.092.424,34	1.376.619.168,50	1.425.960.473,26	
Disponibilidade de Caixa bruta	859.581.516,34	949.650.416,54	964.106.107,79	
Demais Haveres Financeiros	459.400.376,11	461.207.361,09	489.231.917,49	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	(11.889.468,11)	(34.238.609,13)	(27.377.552,02)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.497.299.196,52	3.584.246.715,68	3.492.616.326,86	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	260.996.168,99	256.610.610,93	253.950.038,26	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	3.236.303.027,53	3.327.636.104,75	3.238.666.288,60	
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
		No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (e-a)	
VALOR		(88.969.816,15)	2.363.261,07	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		(572.361.862,47)		
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO			
	Em 31/Dez/ <Exercício Anterior> (a)	Em <Bimestre Anterior> (b)	Em <Bimestre> (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)				
Passivo Atuarial				
Demais Dividas				
DEDUÇÕES (VIII)				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)				
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)				

FONTES: FIPLAN e Relatório Estoques da Dívida Pública Consolidada

* No valor dos restos a pagar processados em 31/ dezembro/2010 não foi considerado R\$ 384.555.398,97 referente a RP inscritos no exercício, o qual deverá ser adicionado ao valor de R\$ 11.889.468,11, totalizando R\$ 396.444.867,09. Alterando assim, o valor do Resultado Nominal até o bimestre que deverá ser considerado (382.192.137,90).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL DE 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL - 2º BIMESTRE/2010

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até Bimestre	Até Bimestre do ano anterior
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	8.768.677.263,00	1.534.201.717,92	2.908.188.759,94	2.538.148.248,31
Receitas Tributárias	4.438.127.989,00	736.041.886,60	1.454.086.813,75	1.281.738.840,46
ICMS	3.891.479.785,00	613.921.804,67	1.238.960.573,75	427.364.507,32
(-) Deduções ao FUNDEB*	686.731.727,00	107.747.151,39	217.494.910,44	190.628.645,10
IPVA	198.688.954,00	66.649.238,70	105.272.134,72	23.808.554,55
(-) Deduções ao FUNDEB*	22.076.550,00	7.404.882,20	11.696.002,16	10.751.714,26
ITCD	14.420.586,00	2.755.178,00	4.600.360,40	465.282,42
(-) Deduções ao FUNDEB*	3.605.147,00	688.791,92	1.150.085,07	727.663,97
IRRF	265.141.342,00	39.148.546,16	79.865.535,10	35.179.666,36
Outras Receitas Tributárias	68.397.322,00	13.567.119,07	25.388.209,78	794.920.829,81
Receitas de Contribuições	1.303.326.893,00	273.927.664,15	468.494.880,24	391.578.511,47
Receitas Previdenciárias	717.847.015,00	137.140.015,56	256.868.829,36	194.609.904,54
Outras Receitas de Contribuições	585.479.878,00	136.787.648,59	211.626.050,88	196.968.606,93
Receita Patrimonial Líquida	25.132.711,00	1.583.106,78	2.716.037,14	5.931.881,42
Receita Patrimonial***	36.658.442,00	12.422.342,37	25.118.629,40	28.762.480,20
(-) Aplicações Financeiras**	11.525.731,00	10.839.235,59	22.402.592,26	22.830.598,78
Transferências Correntes	2.327.455.841,00	381.941.916,93	728.823.531,69	666.224.552,57
FPE	1.083.476.561,00	166.479.955,43	351.937.429,15	346.478.772,59
Convênios	191.141.523,00	18.122.308,16	30.043.247,38	24.806.690,61
Outras Transferências Correntes	1.052.837.757,00	197.339.653,34	346.842.855,16	294.939.089,37
(-) Deduções ao FUNDEB*	228.062.389,00	35.202.625,17	74.277.536,42	72.737.595,04
Demais Receitas Correntes	674.633.829,00	140.707.143,46	254.067.497,12	192.674.462,39
Dívida Ativa	19.868.754,00	9.098.947,71	18.860.255,22	6.192.381,26
(-) Deduções ao FUNDEB*	3.502.207,00	10.928,48	25.514,21	39.606,45
Diversas Receitas Correntes	654.765.075,00	131.608.195,75	235.207.241,90	186.482.081,13
(-) Deduções ao FUNDEB*	-	9.823,11	19.657,98	20.252,06
Receitas de Capital (II)	77.376.924,00	47.584.676,42	264.549.071,20	46.195.760,28
(-) Operações de Crédito (III)	10.794.277,00	12.093.305,00	217.776.258,00	-
(-) Amortização de Empréstimos (IV)	1.526.241,00	743.729,43	743.729,43	801.715,79
(-) Alienação de Bens (V)	6.067.939,00	737.515,53	1.153.039,51	3.727.692,81
Transferências de Capital	56.832.479,00	33.918.367,83	44.744.694,57	41.503.431,87
Convênios	56.832.479,00	33.918.367,83	44.744.694,57	41.503.431,87
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital****	2.155.988,00	91.758,63	131.349,69	162.919,81
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	58.988.467,00	34.010.126,46	44.876.044,26	41.666.351,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	8.827.665.730,00	1.568.211.844,38	2.953.064.804,20	2.579.814.599,99

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre do ano anterior
DESPESAS CORRENTES(VIII)	7.764.718.885,88	1.368.466.155,53	2.429.132.561,34	2.056.904.391,23
Pessoal e Encargos Sociais	4.027.177.254,46	662.528.700,33	1.269.905.435,09	1.092.361.849,80
Juros e Encargos da Dívida (IX)	430.078.380,74	99.471.894,31	202.094.729,86	180.960.688,07
Outras Despesas Correntes	3.307.463.250,68	606.465.560,89	957.132.396,39	783.581.853,36
Transferências Constitucionais e Legais	1.297.759.003,00	243.745.838,17	421.172.554,66	370.377.638,71
Demais Despesas Correntes	2.009.704.247,68	362.719.722,72	535.959.841,73	413.204.214,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	7.334.640.505,14	1.268.994.261,22	2.227.037.831,48	1.875.943.703,16
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.358.251.233,66	87.960.007,74	138.427.085,79	173.744.185,87
Investimentos	1.074.351.765,23	45.533.975,40	54.288.274,44	70.635.942,85
Inversões Financeiras	18.320.208,81	653.045,35	1.476.680,07	4.766.859,46
(-) Concessão de Empréstimos (XII)	11.533.224,81	195.000,00	622.300,00	410.091,10
(-) Aquis. de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeira	6.786.984,00	458.045,35	854.380,07	4.356.768,36
Amortização da Dívida (XIV)	265.579.259,62	41.772.986,99	82.662.131,28	98.341.383,56
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.081.138.749,23	45.992.020,75	55.142.654,51	74.992.711,21
RESERVA CONTINGÊNCIA (XVI)	7.268.918,90	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	8.423.048.173,27	1.314.986.281,97	2.282.180.485,99	1.950.936.414,37

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII) 670.884.318,21 628.878.185,62

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIORES - -

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA *** 788.669.377,00

FONTE: FIPLAN

* Os valores do FUNDEB estão sendo expurgados no ICMS, IPVA, ITCD, Outras Transferências Correntes, Receita da Dívida Ativa e Diversas Receitas Correntes.

** Aplicações Financeiras corresponde à Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Receita Proveniente de Aplicação Financeira em Fundos de Investimento.

*** No Anexo I-Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010(Lei 9.203 de 25/08/2009), Anexo da Lei 9.298 de 30/12/2010, LOA o valor do Resultado Primário é R\$ 666.415.022. Nesse demonstrativo, por equívoco, não foi lançado o valor de R\$ 7.002.093 (Rec. Serviço Administrativo-Intra-Orçamentária).

**** No Resumo Geral da Receita (LOA 2010-Lei 9.298 de 30/12/2010), consta lançamento em Outras Rec. Capital, o que é evidenciado nas Rec.N-Financeiras e consequentemente no Res. Primário. Por esse motivo, estamos lançando o valor de R\$: 2.155.988 (MT-Fomento) na Previsão da Receita para análise/comparativo da Previsão com a Execução do Resultado Primário.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL DE 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL - 2º BIMESTRE/2010

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos					Inscritos				
	Exercícios Anteriores	Em 31 dezembro de 2009	Cancelados	Pagos	A Pagar	Exercícios Anteriores	Em 31 dezembro de 2009	Cancelados	Pagos	A Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	11.889.468,11	384.415.398,97	72.503,66	368.854.811,40	27.377.552,02	32.501.433,92	492.929.740,46	5.849.321,48	261.157.695,15	258.424.157,75
PODER EXECUTIVO	11.889.468,11	325.802.061,48	72.503,66	317.928.540,27	19.690.485,66	32.381.995,34	439.730.721,89	4.913.469,83	243.742.273,28	223.456.974,12
CASA CIVIL	47.605,98	793.489,64	-	793.489,64	47.605,98	-	73.366,89	-	73.366,89	-
AG.EST.REGUL.SERV.PÚBLICOS DELEG.	-	230.525,82	-	213.071,31	17.454,51	-	25.710,23	-	-	25.710,23
AGECOPA	-	148.347,30	-	148.347,30	-	-	100.064,51	15.593,40	84.471,11	-
CASA MILITAR	-	247.172,94	-	247.172,94	-	-	72.082,86	-	71.996,55	86,31
AUDITORIA GERAL DE ESTADO	-	279.411,79	-	279.411,79	-	-	2.050,43	-	2.050,43	-
GAB. DO VICE - GOVERNADOR	-	48.880,72	-	48.880,72	-	-	2.473,66	-	2.473,66	-
PROC.GERAL DO ESTADO	11.301.665,60	1.363.433,34	-	1.351.307,01	11.313.791,93	395.713,08	2.302.127,77	-	-	2.697.840,85
FDO.APERF.SERV.JURIDICOS	-	59.631,80	-	55.431,20	4.200,00	-	478.064,41	-	202.861,76	275.202,65
DEFENS.PUBLICA DO ESTADO	-	513.146,81	-	513.146,81	-	-	-	-	-	-
SEC. DE EST. ADMINISTRAÇÃO	-	1.893.819,22	-	1.886.058,98	7.760,24	-	3.499.684,49	-	834.557,95	2.665.126,54
MT SAÚDE	-	323.042,31	-	318.134,95	4.907,36	-	2.439,35	-	1.257,82	1.181,53
FDO. DESENV. SIST. PESSOAL MT	-	455.791,65	-	452.680,15	3.111,50	-	6.241.125,10	3.700,15	4.186.967,37	2.050.457,58
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MATO GROSSO - FUNPREV	-	50.569.963,55	-	50.569.963,55	-	-	2.750.658,94	9.191,38	1.552.471,21	1.188.756,35
SEC. ESTADO DESENV. RURAL	-	414.931,16	-	413.204,66	1.726,50	105.817,71	6.320.537,04	87.733,00	1.086.342,44	5.252.279,31
INTERMAT	-	324.214,55	-	323.808,92	405,63	-	85.677,15	-	202.906,26	609.378,71
INST. DEFESA AGROPECUÁRIA	23.039,15	3.597.441,23	-	3.555.395,54	65.084,84	-	265.024,74	-	122.834,84	142.662,21
FDO. AGRÁRIO DO ESTADO DE MT*	3.355,36	2.307.154,02	-	2.302.795,24	7.714,14	-	7.467,55	-	197.490,20	144.097,53
FDO DE AVAL DO ESTADO DE MT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	144.043,37	-	144.043,37	-	-	20.424,11	-	20.423,31	0,80
SEC. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	184.812,61	50.672.613,37	-	50.561.891,21	295.534,77	19.999.015,49	51.454.795,30	1.397.224,57	23.450.608,72	46.605.977,50
SEC. ESPORTE E LAZER	-	133.401,74	-	132.361,58	1.040,16	-	168.569,72	3.267,44	48.582,87	116.719,41
FDO. DESENV. DESPORTIVO MT	-	379.102,33	-	304.486,31	74.636,02	-	529.181,01	104.648,35	265.175,50	159.357,60
SEC. DE ESTADO DE FAZENDA	-	11.724.903,61	-	11.724.903,61	-	-	-	-	-	-
FUNFEFAZ	1.210,00	2.950.387,21	-	2.951.597,21	-	-	7.226.095,18	5.203,30	4.624.066,75	2.597.635,13
SEC. IND. COM. MINERAÇÃO	-	250.093,07	-	250.093,07	-	49.558,68	670.251,50	389.465,08	286.149,40	44.195,70
JUNTA COMERCIAL ESTADO MT	-	119.388,00	-	119.388,00	-	-	447.611,34	4.598,95	229.095,57	213.916,82
INST. METRO. QUAL. IND.	-	18.772.203,84	-	18.772.203,84	-	-	103.879,66	1.063,10	70.398,15	32.418,41
COMP. MAT. MINERAÇÃO	-	863.843,14	-	863.278,14	565,00	-	497.045,20	-	86.565,29	410.479,91
MT - GÁS	-	196.201,45	-	196.201,45	-	-	249.593,38	3.696,40	34.968,96	212.928,02
FUNDO DESEV. IND. COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	1.132.284,96	253.510,19	237.525,39	641.249,38
SEC. EST. SEGURANÇA PÚBLICA	-	35.039.763,36	-	35.039.763,36	-	-	-	-	-	-
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	-	140.393,35	-	21.013,35	119.380,00	-	88.726,83	5.901,65	30.945,06	51.880,12
DEPTO ESTADUAL TRANSITO**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	206.570,05	1.101.909,77	90,00	893.736,86	414.652,96	10.339.109,73	34.591.697,91	637.373,55	14.545.321,61	29.748.112,48
SEC. ESTADO PLANEJAMENTO	-	877.545,86	-	877.545,86	-	-	1.471.635,54	13.819,00	1.316.967,08	140.849,46
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	-	9.025.831,01	-	4.137.171,88	4.888.659,13	-	404.427,55	-	251.398,77	153.028,78
SEC. DE ESTADO DE SAÚDE	-	18.772.203,84	-	18.772.203,84	-	-	-	-	-	-
FUNDO ESTADUAL SAÚDE	-	2.500.081,54	1.980,00	2.144.287,27	353.834,27	114,00	44.673.612,93	2.704,32	18.808.400,71	25.862.621,90
SEC. DE EST. DE EMPREGO E TRAB. CIDAD.	-	1.415.273,02	-	1.415.273,02	-	-	1.207.986,18	-	1.125.757,43	82.228,75
FUNDO DE INFÂNCIA ADOLESC.	-	85.325,00	-	15.825,00	69.500,00	-	440.542,25	69,00	440.473,25	-
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	-	69.500,00	69.500,00	-	-	-	7.442,10	-	7.442,10	-
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	-	-	-	-	-	-	10.003,20	-	10.003,20	-
FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	-	1.532.414,99	-	1.532.414,99	-	-	3.844,05	-	-	3.844,05
FDO. ESTADUAL ASS. SOCIAL	-	253.201,50	-	253.201,50	-	-	6.810,00	-	-	6.810,00
SEC. ESTADO DE CULTURA	4.380,97	646.994,65	-	586.829,35	64.546,27	9.455,49	983.005,49	400,00	483.940,69	508.120,29
FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA MT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEC. DESEV. TURISMO MT	146,98	173.826,95	-	169.062,11	4.911,82	-	1.134.483,19	-	609.421,08	717.140,91
SECRETARIA EST. INFRA - ESTRUTURA	-	85.151.273,59	693,66	83.978.231,64	1.172.348,29	-	245.972.346,25	52.267,70	157.322.062,01	88.597.996,54
DETRAN	7.313,46	1.669.998,80	-	1.643.083,17	34.229,09	318.810,39	5.819.817,48	-	3.702.191,66	2.436.436,21
SECRETARIA EST. CIEN. TEC. ENS. SUPERIOR	11.173,35	1.588.263,56	-	1.584.560,99	14.875,92	23.919,08	2.485.277,60	38.534,07	1.584.219,15	886.443,46
FUND. UNIVERSIDADE ESTADO MT	753,02	5.848.939,07	240,00	5.629.710,39	219.741,70	654.649,33	5.276.613,65	1.830.774,84	2.126.780,43	1.973.707,71
FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA	70.527,22	595.179,42	-	463.841,02	201.865,62	156.618,33	1.617.616,72	40.000,00	304.312,27	1.429.922,78
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	-	3.813,11	-	3.813,11	-	-	7.945,02	-	105,60	7.839,42
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	25.952,00	2.979.739,96	-	2.959.530,07	46.161,89	43.528,22	6.268.545,72	4.267,02	3.084.855,16	3.222.951,76
REC. SUPERVISÃO-SAD	-	6.155.700,73	-	6.155.700,73	-	-	13.631,75	-	3.924,06	9.707,69
REC. SUPERVISÃO-SEFAZ	962,36	18.811.113,26	-	18.571.635,50	240.240,12	-	32.496,00	-	8.124,00	24.372,00
REC. SUPERVISÃO-SEPLAN	-	360.000,00	-	360.000,00	-	-	150.461,33	-	1.507.461,33	-
PODER LEGISLATIVO	-	14.502.717,63	-	6.815.651,27	7.687.066,36	-	465,00	-	-	465,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	-	7.748.009,35	-	63.442,99	7.684.566,36	-	-	-	-	-
DIRET. GEST. FDO PARLAM.	-	767.771,87	-	767.771,87	-	-	465,00	-	-	465,00
INST. SEG. LEGISLATIVO	-	2.500,00	-	-	2.500,00	-	-	-	-	-
TRIBUNAL DE CONTAS	-	5.984.436,41	-	5.984.436,41	-	-	-	-	-	-
PODER JUDICIÁRIO	-	32.771.320,21	-	32.771.320,21	-	-	47.326.543,19	803.875,72	13.646.872,04	32.875.795,43
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	-	32.771.320,21	-	32.771.320,21	-	-	20.264.470,88	-	262.880,36	20.001.590,52
FDO APOIO JUDICIÁRIO	-	-	-	-	-	-	27.062.072,31	803.875,72	13.383.991,68	12.874.204,91
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	11.339.299,65	-	11.339.299,65	-	119.438,58	5.872.010,38	131.975,93	3.768.549,83	2.090.923,20
PROC. GERAL DE JUSTIÇA	-	11.339.299,65	-	11.339.299,65	-	119.438,58	5.812.570,12	131.975,93	3.744.265,96	2.055.766,81
FDO APOIO MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	-	-	-	-	59.440,26	-	24.283,87	35.156,39
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+ II)	11.889.468,11	384.415.398,97	72.503,66	368.854.811,40	27.377.552,02	32.501.433,92	492.929.740,46	5.849.321,48	261.157.695,15	258.424.157,75

FONTE: FIPLAN
* Fundo Agrário do Estado foi extinto e o saldo de RP foi incorporado pelo Internat. ** Detran esta vinculado a Secretaria de Infra-estrutura, sendo seu saldo de RP incorporado a UO 25301.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL DE 2010/BIMESTRE JANEIRO - ABRIL - 2º BIMESTRE/2010

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.840.350.797,00	4.840.350.797,00	389.567.719,57	1.589.231.027,19	32,83%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	4.601.559.560,00	4.601.559.560,00	352.163.138,75	1.466.497.849,37	31,87%
1.1.1- ICMS	4.578.211.512,00	4.578.211.512,00	346.005.411,00	1.456.455.484,19	31,81%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	-	-	-	-	0,00%
1.1.3- Dívida Ativa do ICMS	23.348.048,00	23.348.048,00	5.610.879,66	7.443.823,28	31,88%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	-	-	546.848,09	2.598.541,90	0,00%
1.1.5- (-) Deduções da Receita do ICMS	-	-	-	-	0,00%
1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	-	-	-	-	0,00%
1.1.7- (-) Deduções da Receita do Adicional de até 2% do ICMS	-	-	-	-	0,00%
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	18.025.733,00	18.025.733,00	1.624.331,97	5.762.988,96	31,97%
1.2.1- ITCD	18.025.733,00	18.025.733,00	1.624.331,97	5.750.445,47	31,90%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	-	-	-	-	0,00%
1.2.3- Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	10.194,96	0,00%
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	2.348,53	0,00%
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITCD	-	-	-	-	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	220.765.504,00	220.765.504,00	35.780.248,85	116.970.188,86	52,98%
1.3.1- IPVA	220.765.504,00	220.765.504,00	35.780.248,85	116.968.136,88	52,98%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	-	-	-	-	0,00%
1.3.3- Dívida Ativa do IPVA	-	-	-	1.025,99	0,00%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	-	-	-	1.025,99	0,00%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do IPVA	-	-	-	-	0,00%
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	-	-	-	-	0,00%
1.4.1- IRRF	-	-	-	-	0,00%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	0,00%
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	0,00%
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.150.096.774,00	1.150.096.774,00	81.257.763,21	374.857.826,10	32,59%
2.1- Cota-Parte FPE	1.083.476.561,00	1.083.476.561,00	75.736.393,46	351.937.429,15	32,48%
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	28.385.231,00	28.385.231,00	2.365.435,31	9.461.741,24	33,33%
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	37.933.541,00	37.933.541,00	3.117.461,59	13.318.016,97	35,11%
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	301.441,00	301.441,00	38.472,85	140.638,74	46,66%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	5.990.447.571,00	5.990.447.571,00	470.825.482,78	1.964.088.853,29	32,79%
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 – (1.1.6 – 1.1.7)))	1.158.379.581,00	1.158.379.581,00	91.786.670,06	378.017.020,70	32,63%
5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	117.645.662,00	117.645.662,00	18.469.071,54	60.544.987,94	51,46%
6- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	9.483.385,00	9.483.385,00	779.365,39	3.329.504,24	35,11%
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)	1.285.508.628,00	1.285.508.628,00	111.035.106,99	441.891.512,88	34,37%
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 – 7)	4.704.938.943,00	4.704.938.943,00	359.790.375,79	1.522.197.340,41	32,35%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	0,00%
10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	37.694.120,00	37.694.120,00	2.941.401,30	14.129.552,45	37,48%
10.1- Transferências do Salário-Educação	37.694.120,00	37.694.120,00	2.941.401,30	14.129.552,45	37,48%
10.2- Outras Transferências do FNDE	-	-	-	-	0,00%
10.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	0,00%
11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	13.024.897,00	13.024.897,00	5.300.627,42	7.400.976,22	0,00%
11.1- Transferências de Convênios	13.024.897,00	13.024.897,00	5.300.627,42	7.400.976,22	0,00%
11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	0,00%
12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	0,00%
13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	0,00%
14-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	50.719.017,00	50.719.017,00	8.242.028,72	21.530.528,67	42,45%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	943.978.020,00	943.978.020,00	71.659.542,46	304.663.706,28	32,27%
15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 4))	690.233.934,00	690.233.934,00	51.668.927,81	217.537.358,53	31,52%
15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)	3.605.147,00	3.605.147,00	324.865,41	1.152.593,72	31,97%
15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 5))	22.076.550,00	22.076.550,00	3.577.764,29	11.696.217,61	52,98%
15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)	216.695.312,00	216.695.312,00	15.147.278,66	70.387.485,70	32,48%
15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	5.677.046,00	5.677.046,00	473.087,06	1.892.348,24	33,33%
15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 6))	5.690.031,00	5.690.031,00	467.619,23	1.997.702,48	35,11%
16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	728.766.175,00	728.766.175,00	65.437.653,82	240.295.285,28	32,97%
16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	728.766.175,00	728.766.175,00	65.437.653,82	240.295.285,28	32,97%
16.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	0,00%
16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	-	12.291,69	52.204,24	0,00%
17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 – 15)	(215.211.845,00)	(215.211.845,00)	(6.234.180,33)	(64.420.645,24)	29,93%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB**	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	728.766.175,00	728.766.175,00	113.894.388,76	207.479.255,58	28,47%
18.1- Com Ensino Fundamental	550.347.187,69	550.347.187,69	86.306.509,50	156.334.988,71	28,41%
18.2- Com Ensino Médio	178.418.987,31	178.418.987,31	27.587.879,26	51.144.266,87	28,67%
19- OUTRAS DESPESAS	-	-	6.329.539,75	332.366,50	5,25%
19.1- Com Ensino Fundamental	-	-	6.329.539,75	332.366,50	5,25%
19.2- Com Ensino Médio	-	-	-	-	0,00%
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)	728.766.175,00	735.095.714,75	114.226.755,26	207.811.622,08	28,27%

Continua (1/2)

Continuação (2/2)

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						VALOR	
21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						-	
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						-	
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)						-	
24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ¹ $((18 - 23) / (16) \times 100) \%$						86,34%	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR		
25 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <2009> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						57.567.967,72	
26 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <2010> ²						-	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			%	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a)x100		
27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% de 8) ³	1.176.234.735,75	1.176.234.735,75	89.947.593,95	380.549.335,10	32,35%		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS			%	
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	(f) = (e/d)x100		
28- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	0,00%		
29- ENSINO FUNDAMENTAL	713.696.408,96	721.519.399,45	112.956.655,26	209.441.576,07	29,03%		
29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	550.347.187,69	556.676.727,44	86.638.876,00	156.967.355,21	28,14%		
29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	163.349.221,27	164.842.672,01	26.317.779,26	52.774.220,86	32,01%		
30- ENSINO MÉDIO	182.198.085,98	183.135.955,24	27.794.007,41	51.698.547,92	28,23%		
30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	178.418.987,31	178.418.987,31	27.587.879,26	51.144.266,87	28,67%		
30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.779.098,67	4.716.967,93	206.128,15	554.281,05	11,75%		
31- ENSINO SUPERIOR	1.189.205,84	4.180.513,29	169.614,40	178.109,25	4,26%		
32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	8.380.554,00	14.165.532,73	553.060,35	619.131,39	4,37%		
33- OUTRAS ⁴	154.083.276,26	151.690.648,81	34.548.778,67	46.103.067,74	30,39%		
34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)	1.059.527.531,04	1.074.692.049,52	176.022.116,09	308.040.432,37	28,66%		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE						VALOR	
35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)						(64.420.645,24)	
36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						-	
37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)						52.204,24	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						-	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						-	
40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁵						-	
41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 g)						583.381,60	
42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)						(63.785.059,40)	
43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 - 42)						371.825.491,77	
44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 5 ((43) / (8) x 100) %						24,43%	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO **	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS			%	
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	(f) = (e/d)x100		
45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	0,00%		
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	37.694.120,00	40.327.321,71	10.619.552,29	10.620.450,80	26,34%		
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	0,00%		
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	39.177.833,00	106.031.082,00	3.499.596,87	8.339.084,21	7,86%		
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)	76.871.953,00	146.358.403,71	14.119.149,16	18.959.535,01	12,95%		
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (34+49)	1.136.399.484,04	1.221.050.453,23	190.141.265,25	326.999.967,38	26,78%		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <2009>				
51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		21.904.275,60	(g)				583.381,60
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS						VALOR	
52- (+) SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <2009>						57.567.967,72	
53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE						240.243.061,04	
54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE						193.257.463,64	
55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE						52.204,24	
56- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL						104.605.769,36	

FONTE: FIPLAN

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".³ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁴ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.⁵ As despesas relativas à Educação de Jovens e Adultos e à Educação Especial foram registradas em "outras despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e médio", uma vez que a SEDUC não possui essas contas sendo desdobradas em Ensino Fundamental e Ensino Médio.⁶ A execução de despesa das fontes 261/262 (Convênios c/ Outras Esferas de Governos e Entidades Não-Governamentais-Administração Indireta), sunfunções 361/362/363/364/360/367, está registrada em "outros recursos destinados à educação".

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL DE 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL - 2º BIMESTRE/2010

R\$ 1.000					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%
			Até o bím (b)	(b/a) x 100	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	4.676.553.712,00	4.676.553.712,00	1.510.123.487,79		32,29%
Impostos	3.531.494.121,00	3.531.494.121,00	1.137.282.553,66		32,20%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	-	-	-		0,00%
Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-		31,89%
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	23.348.048,00	23.348.048,00	7.444.849,27		0,00%
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.121.711.543,00	1.121.711.543,00	365.396.084,86		32,57%
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	185.961.879,00	185.961.879,00	65.446.604,44		35,19%
Da União para o Estado	185.961.879,00	185.961.879,00	65.446.604,44		35,19%
Dos Municípios para o Estado	-	-	-		0,00%
Demais Estados para o Estado	-	-	-		0,00%
Outras Receitas do SUS	-	-	-		0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-		0,00%
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-	-	1.765.121,75		0,00%
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	943.978.020,00	943.978.020,00	304.663.706,28		32,27%
TOTAL	3.918.537.571,00	3.918.537.571,00	1.272.671.507,70		32,48%
DESPESAS COM SAÚDE					
(Por Grupo de Natureza da Despesa)					
DESPESAS CORRENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		%
			até o bím. (d)	(d/c) x 100	
Pessoal e Encargos Sociais	741.363.539,61	745.913.231,56	184.056.514,20		24,68%
Juros e Encargos da Dívida	329.460.756,00	329.460.756,00	96.040.544,51		29,15%
Outras Despesas Correntes	1.788.480,00	1.788.480,00	540.077,12		30,20%
DESPESAS DE CAPITAL	410.114.303,61	414.663.995,56	87.475.892,57		21,10%
Investimentos	18.442.020,39	22.487.146,33	979.845,21		4,36%
Inversões Financeiras	18.442.019,39	22.487.145,33	979.845,11		4,36%
Amortização da Dívida	1,00	1,00	0,10		10,00%
TOTAL (IV)	759.805.560,00	768.400.377,89	185.036.359,41		24,08%
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		%
			até o bím. (e)	(e/V) x 100	
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	759.805.560,00	768.400.377,89	185.036.359,41		100,00%
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE:	1.496.090,48	1.496.090,48	571.393,54		0,31%
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	3.928.248,00	3.975.648,67	452.921,95		0,24%
Recursos de Operações de Crédito	3.670.844,00	3.718.244,67	446.797,68		0,24%
Outros Recursos	257.404,00	257.404,00	6.124,27		0,00%
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS ¹	-	-	-		0,00%
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	754.381.221,52	762.928.638,74	184.012.043,92		99,45%
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS		
			Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em <2009>	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)			64.541.292,16		1.980,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <12%> [(VI - VII) / I]					12,19
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		%
			até o bím (g)	(g/ total g) x100	
Atenção Básica	55.762.689,86	55.794.940,53	9.324.608,59		5,04%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	210.250.298,36	217.721.715,58	46.705.568,20		25,24%
Suporte Profilático e Terapêutico	81.786.536,43	81.786.536,43	14.967.593,31		8,09%
Vigilância Sanitária	2.304.255,96	2.304.255,96	311.539,83		0,17%
Vigilância Epidemiológica	9.769.725,65	10.845.725,65	1.486.910,40		0,80%
Alimentação e Nutrição	-	-	-		0,00%
Outras Subfunções	399.932.053,74	399.947.203,74	112.240.139,08		60,66%
TOTAL	759.805.560,00	768.400.377,89	185.036.359,41		100,00%

FONTE: FIPLAN

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL DE 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL - 2º BIMESTRE/2010

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)		REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>								R\$ 1,00 SALDO TOTAL			
			No bimestre				Até o bimestre				(b)		(c) = (a + b)	
TOTAL DE ATIVOS														
Direitos Futuros														
Ativos Contabilizados na SPE														
Contrapartida para Provisões de PPP														
TOTAL DE PASSIVOS (I)														
Obrigações Não Relacionadas a Serviços														
Contrapartida para Ativos da SPE														
Provisões de PPP														
GARANTIAS DE PPP (II)														
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)														
= (I-II)														
PASSIVOS CONTINGENTES														
Contraprestações Futuras														
Riscos Não Provisionados														
Outros Passivos Contingentes														
ATIVOS CONTINGENTES														
Serviços Futuros														
Outros Ativos Contingentes														
DESPESAS DE PPP	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
Do Ente Federado														
Das Estatais Não-Dependentes														
TOTAL DAS DESPESAS														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	4.882.481.713,46	6.181.776.811,41	6.467.670.585,89	6.705.578.909,81										
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)														
FONTE: FIPLAN														

NOTA: 1- O Estado de Mato Grosso, não estabeleceu Parcerias Público Privada no exercício de 2010.

2- No 1º Bimestre o valor publicado para o ano 2010 esta incorreto. O correto é R\$ 6.444.013.187,60.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL DE 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL - 2º BIMESTRE/2010

		R\$ 1,00		
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII		No bimestre	Até o bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita	-	-	8.855.423.930,00	
Previsão Atualizada da Receita	-	-	8.855.423.930,00	
Receitas Realizadas	1.592.625.629,93	-	3.195.140.423,40	
Deficit Orçamentário	-	-	-	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	-	
Superávit Financeiro	-	-	-	
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	
DESPESAS				
Dotação Inicial	-	-	8.855.423.930,00	
Créditos Adicionais	-	-	274.815.108,44	
Dotação Atualizada	-	-	9.130.239.038,44	
Despesas Empenhadas	1.276.763.528,20	-	4.170.904.268,15	
Despesas Executadas	1.947.807.472,88	-	3.195.140.423,40	
Liquidadas	1.456.426.163,27	-	2.567.559.647,13	
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	-	-	-	
Superávit Orçamentário	491.381.309,61	-	627.580.776,27	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas	1.276.763.528,20	-	4.170.904.268,15	
Despesas Executadas	1.456.426.163,27	-	2.567.559.647,13	
Liquidadas	1.456.426.163,27	-	2.567.559.647,13	
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL			Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida			6.705.578.909,81	
RECEITAS/ DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social		No bimestre	Até o bimestre	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		-	-	
Despesas Previdenciárias Executadas (II)		-	-	
Liquidadas		-	-	
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados		-	-	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos		-	-	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		146.908.755,86	256.588.512,66	
Despesas Previdenciárias Executadas (V)		137.965.924,26	270.261.349,27	
Liquidadas		137.965.924,26	270.261.349,27	
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados		-	-	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)		8.942.831,60	(13.672.836,61)	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	(572.361.862,47)	2.363.261,07	-0,41%	
Resultado Primário	788.669.377,00	670.884.318,21	85,07%	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelado até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				
	396.304.867,08	72.503,66	368.854.811,40	27.377.552,02
Poder Legislativo				
	337.691.529,59	72.503,66	317.928.540,27	19.690.485,66
Poder Judiciário				
	14.502.717,63	-	6.815.651,27	7.687.066,36
Ministério Público				
	32.771.320,21	-	32.771.320,21	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo				
	11.339.299,65	-	11.339.299,65	-
Legislativo				
	525.431.174,38	5.849.321,48	261.157.695,15	258.424.157,75
Judiciário				
	472.112.717,23	4.913.469,83	243.742.273,28	223.456.974,12
Ministério Público				
	465,00	-	-	465,00
	47.326.543,19	803.875,72	13.646.872,04	32.875.795,43
	5.991.448,96	131.975,93	3.769.549,83	2.090.923,20
TOTAL	921.736.041,46	5.921.825,14	630.012.506,55	285.801.709,77
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	308.040.432,37	25%	24,43%	
Liquidadas	308.040.432,37	-	-	
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	-	-	-	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	207.811.622,08	60%	86,34%	
Liquidadas	207.811.622,08	-	-	
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	-	-	-	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	-	60%	-	
Liquidadas	-	-	-	
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	-	-	-	
Complementação da União ao FUNDEB	-	R\$ 30.466.370,63	-	
Liquidadas	-	-	-	
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	-	-	-	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**				
	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito	-	-		
Despesas de Capital Líquida	-	-		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA**				
	Exercícios em Referência	10º Exercícios	20º Exercícios	35º Exercícios
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**				
	Valor apurado até o bimestre	Saldo Não Realizado		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-		
Liquidadas	-	-		
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	-	-		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICOS DE SAÚDE*				
	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	184.012.043,92	12%	12,19%	
Liquidadas	184.012.043,92	-	-	
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	-	-	-	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS**				
		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL(%)		-		

FONTES: FIPLAN

PORTARIA Nº 110 DE 20 DE MAIO DE 2010.

Divulga o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício de 2010.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, FAZENDA E AUDITOR GERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVEM:

- Art. 1º Autorizar a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2010.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 (documento original assinado)


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 Auditor Geral do Estado
 (documento original assinado)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA JANEIRO A ABRIL/2010 - 1º QUADRIMESTRE/2010

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2009 A ABRIL/2010	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.076.436.000,32	-
Pessoal Ativo	828.013.123,93	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	244.115.707,85	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	4.307.168,54	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	238.219.717,13	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.099.631,51	-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.009.733,85	-
Despesas de Exercícios Anteriores	17.887.987,92	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	216.222.363,85	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	838.216.283,19	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	838.216.283,19	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		6.705.578.909,81
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		12,50%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <49%>		3.285.733.665,81
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <46,55%>		3.121.446.982,52
FONTE: FIPLAN		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL/2010 - 1º QUADRIMESTRE/2010

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.804.391.620,86	4.918.576.800,12		
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	4.803.503.781,36	4.917.648.496,08		
Interna	4.782.786.659,99	4.897.121.113,66		
Externa	20.717.121,37	20.527.382,42		
Prestatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	887.839,50	928.304,04		
Demais Dívidas **				
DEDUÇÕES (II)†	1.307.092.424,34	1.425.960.473,26		
Disponibilidade de Caixa Bruta	859.581.516,34	964.106.107,79		
Demais Haveres Financeiros	459.400.376,11	489.231.917,49		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Prestatórios) *	(11.889.468,11)	(27.377.552,02)		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) *	3.497.299.196,52	3.492.616.326,86		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	6.467.670.585,89	6.705.578.909,81		
% da DC sobre a RCL (II/RCL)	74,28%	73,35%		
% da DCL sobre a RCL (III/RCL) *	54,07%	52,09%		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	12.935.341.171,78	13.411.157.819,61		
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA DE PPP				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	260.108.329,49	253.021.734,22		
De Tributos				
De Contribuições Sociais	246.899.275,65	240.475.533,82		
Previdenciárias	113.196.619,36	107.853.745,00		
Demais Contribuições Sociais	133.702.656,29	132.621.788,82		
Do FGTS	13.209.053,84	12.546.200,40		
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	4.543.395.451,87	4.664.626.761,86		
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	811.153.361,37	809.526.726,08		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS	1.631.200.886,51	989.785.812,29		
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		27.469.975,41		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				

REGIME PREVIDENCIÁRIO **

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)				
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (V)†				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)				
FONTE: FIPLAN e Relatório Estoque da Dívida Pública Consolidada				

SEM MOVIMENTO

Nota: * No valor dos restos a pagar processados do exercício anterior não foi considerado R\$ 384.555.398,97 referente a RP inscritos no exercício, o qual deverá ser adicionado ao valor de R\$ 11.889.468,11, totalizando R\$ 396.444.867,09; alterando assim, o valor da Dívida Consolidada Líquida que deverá ser considerado R\$ 3.881.854.595,50 e o valor do percentual da DCL sobre a RCL de 60,02%.

** O Governo de Mato Grosso optou em não contabilizar a dívida previdenciária, enquanto não houver adesão dos poderes no Regime Previdenciário.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL/2010 - 1º QUADRIMESTRE/2010

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR*	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	-	-	-	-
Outras Garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	-	-	-	-
Outras Garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	6.467.670.585,89	6.705.578.909,81	-	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	1.422.887.528,90	1.475.227.360,16	-	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR*	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	-	-	-	-
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	-	-	-	-
Outras Garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (VI)	-	-	-	-
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	-	-	-	-
Outras Garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	-	-	-	-

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: FIPLAN

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

*Baixa por Quitação e Deságio dos contratos com o Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso com o Banco do Brasil.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL/2010 - 1º QUADRIMESTRE/2010

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	217.776.258,00	217.776.258,00
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	217.776.258,00	217.776.258,00
Interna	217.776.258,00	217.776.258,00
Abertura de Crédito	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito*	217.776.258,00	217.776.258,00
Externa	-	-
<Tipo de operação>	-	-
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	-	-
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	6.705.578.909,81	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	217.776.258,00	3,25%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.072.892.625,57	16%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	469.390.523,69	7%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV+ IIa)	217.776.258,00	3,25%

FONTE: FIPLAN

Notas:

¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de

² < Medidas Corretivas >

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL/2009 - 1º QUADRIMESTRE/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII	R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	838.216.283,19	12,50%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <49,00%>	3.285.733.665,81	49,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <46,55%>	3.121.446.982,52	46,55%	
DIVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	3.492.616.326,86	52,09%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.411.157.819,62	200,00%	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias	-	0,00%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.475.227.360,16	22,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	217.776.258,00	3,25%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	1.072.892.625,57	16,00%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	469.390.523,69	7,00%	
RESTOS A PAGAR*	INSCRIÇÃO EM RESTOS NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	-	-	

FRONTE: FIPLAN

COMUNICADO GERP/SARE N°005/2010

PROCESSO N°: 308253/2010

O SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no §18 do Artigo 19 do Anexo VIII do RICMS/MT e a manifestação favorável da Gerência de Recuperação da Receita Pública no processo acima,

COMUNICA

A RENOVAÇÃO do credenciamento como Substituído Tributário para os fins Artigo 19, II do Anexo VIII do RICMS/MT, em favor do contribuinte West MT Motos Ltda, Inscrição Estadual n° 13.348.864-0 e CNPJ n° 09.291.845/0001-58, com validade a partir de 26/05/2010 e por prazo indeterminado.

SARE, 18 de Maio de 2010.

(Original assinado)
José Carlos Bezerra Lima
Superintendente da SARE

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e que apresentam pendências na SEFAZ/MT, a contar da data de Publicação deste no DOE. Para tomar conhecimento desta(s) pendência(s), de posse do Código Verificador, conseguido na AGENFA de domicílio, do N° da Notificação, bem como do seu CNPJ/CPF, devendo acessar no Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", a pasta "Consulta de Notificação-e".

Empresa: madeiras Maluam Ltda EPP LTDA-EPP NOTIFICAÇÃO: 144256/334/73/2010 IE: 132046482 CÓDIGO VERIFICADOR: 129830498

Empresa: LG Madeiras Ltda NOTIFICAÇÃO: 139917/334/73/2010 IE: 131725572 CÓDIGO VERIFICADOR: 125925395

Empresa: GTM Artefatos de Madeira S/A NOTIFICAÇÃO: 139722/334/73/2010 IE: 131608924 CÓDIGO VERIFICADOR: 97805475

CLÁUDIO VITTORAZI
FTE – GGCF/SUIC

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Controle de Comércio Exterior – GCEX – Tel. (65) 3617-2496 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

CONTRIBUINTE	INSC. EST.	ACF
Carlos Roberto Mendes E Outros	132525810	126743/76/68/2010
Ricardo crespo claro com. Imp. Exp.	131613073	104974/76/68/2010
Pelegriño Scarabelot	132249049	126732/76/68/2010
Amazônia Artefatos De Madeiras Ltda	131789031	126795/76/68/2010
Barpolla Madeiras Ltda	131997122	126874/76/68/2010
Madewalker Madeiras Ltda	130377198	126672/76/68/2010
Taiga Indl. Madeireira Ltda	131459368	126765/76/68/2010
GTM Artefatos de Madeira S/A	131608924	126782/76/68/2010
Madeireira Fontoura Ltda	131544632	126776/76/68/2010
Incomax Ind. E com. De Mad. Xavantes Ltda	130307521	126666/76/68/2010
Ind. E Com. De Compensados V3 Ltda	132029189	126881/76/68/2010
Pmg Trading S/A	132911302	127013/76/68/2010
Gilberto José Roos	132376504	126706/76/68/2010
Serraria Rio Preto Ltda	132260735	126955/76/68/2010
Madeireira Mirante Ind. E Com. Ltda	132227738	126950/76/68/2010
Cristal Ind. E Com. De Mad. Ltda	133030768	127023/76/68/2010
Sykora e Cia Ltda	131900692	126822/76/68/2010
Vale dos Ipes Ind. E Com. De Mad. Ltda	132636859	126993/76/68/2010
Madeireira Dinâmica Ind. Com. E Exp. Ltda	132617714	126991/76/68/2010
Moca Ind. E Com. De Madeiras Ltda	132579570	126987/76/68/2010
Madeireira Pérola Ltda	132151618	126938/76/68/2010
Marinepar Ind. E Com. De Madeiras Ltda	132112809	126929/76/68/2010
Dna Madeiras Ltda	132111454	126928/76/68/2010
Kimad Ind. Com. Exp. Imp. Madeiras Ltda	132191830	126947/76/68/2010
Dario José Wustro	132573130	126893/76/68/2010
Otavio Palmeira dos Santos	133070255	127033/76/68/2010
Vilson Madeiras Ltda	131214942	126747/76/68/2010
Marcos Paulo Capitano	132693194	126750/76/68/2010
Madeireira Garapeira Ltda	131933035	126835/76/68/2010
Madeireira Jordania Ltda	131702440	126787/76/68/2010
SLC Alimentos S/A	132659026	126994/76/68/2010
Insol Intertrading do Brasil Ind. E Com. S/A	132144395	126937/76/68/2010
Frigorífico Margem Ltda	132498766	126984/76/68/2010
Cecilia Martini Pase	132776235	126833/76/68/2010
Hilário Renato Piccini	132469774	126983/76/68/2010
Luiz Gustavo Giarretta	132601575	126882/76/68/2010
Alibem Coml. De Alimentos Ltda	133164152	127038/76/68/2010
Enio Serafim Serafim	132939290	126883/76/68/2010
Lyder em Madeiras Agroflorestal da Amazonia Ltda	133178935	127039/76/68/2010
ST Madeiras Ltda	131469924	126770/76/68/2010

Marcio Nicolli e outro	132453584	126674/76/68/2010
Axn Madeiras Brasil Ltda	132160382	126943/76/68/2010
Rodricours Ins. E Com. De Couros Ltda	132740702	127001/76/68/2010
Galaxy Wood Comercial Exp. Ltda	132036770	126884/76/68/2010
Evandro Ricardo R. da Silveira	132943620	126664/76/68/2010
Wilson Romagnoli e outro	132268019	126692/76/68/2010
Lagoa das Conchas Agroflorestal Ltda	132106612	126925/76/68/2010
Lammy Compensados Cuiabá Ltda	130629154	126707/76/68/2010
Adão Jacobowski	132350815	126683/76/68/2010
Osmar Mariussi e outros	132677652	126715/76/68/2010
Gilmar Antonio Mattei	132608146	126684/76/68/2010
Rui Carlos Ottoni Prado	132484722	126690/76/68/2010
Com. De Madeiras Especiais 4S Ltda	131981579	126858/76/68/2010
Com. De Mad. Carisan Ltda	132090465	126903/76/68/2010
Flavio Giacomet e outro	132483670	126774/76/68/2010
Edemar Luiz Tamiozzo	132744422	126744/76/68/2010
Allcorp Trading e Com. Ext. S/A	132842262	127009/76/68/2010
Agropecuária Sachetti S/A	131670883	126785/76/68/2010
Insol Intertrading do Brasil Ind. E Com. S/A	132955601	127015/76/68/2010
Gelindo Lira Neto	132440148	126868/76/68/2010
Viviane Droppa Flumian	132788101	127006/76/68/2010
Jadir A. Zilio	131873075	126812/76/68/2010
JTF Com. E Representações Ltda	132422476	126980/76/68/2010
Serraia Juicense Ltda	131150618	126738/76/68/2010
Saga Ind. Com. Imp. Exp. Madeira Ltda	131793462	126796/76/68/2010
Madeira Talicia Ltda	131434438	126763/76/68/2010
A.M. Rosa Exp. De Madeiras Ltda	132890453	127011/76/68/2010
Madeiras Sauer Ltda	131757415	126790/76/68/2010
Awb Brasil Trading S/A	133231836	144255/76/68/2010
Adm do Brasil Ltda	132104970	126920/76/68/2010
Santo Zanin Neto e outro	132674041	126999/76/68/2010
Adm do Brasil Ltda	132104903	126913/76/68/2010
Leste Internacional Imp. E Exp. Ltda	132227584	126949/76/68/2010
Berneck Aglomerados S/A	131468600	126769/76/68/2010
Romadexport Ind. Com. Exp. De Madeiras Ltda	132060078	126897/76/68/2010
Karpinsk e Bonadiman Ltda	132279789	126956/76/68/2010

PORTARIA N° 036/2010/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 006/SIND- 016/10, de 18-05-2010, referente à Portaria nº 016/2010/COFAZ/SEFAZ, de 17-03-2010, publicada no Diário Oficial na mesma data.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para dar continuidade aos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 20-04-2010

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 20 de maio de 2010.


EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

PORTARIA N° 037/2010/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 007/SIND- 017/10, de 18-05-2010, referente à Portaria nº 017/2010/COFAZ/SEFAZ, de 17-03-2010, publicada no Diário Oficial na mesma data.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 20-05-2010.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 20 de maio de 2010.


EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

PORTARIA Nº. 038/2010/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 006/SIND- 018/10, de 18-05-2010, referente à Portaria nº 018/2010/COFAZ/SEFAZ, de 17-03-2010, publicada no Diário Oficial na mesma data.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para dar continuidade aos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 20-05-2010.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 20 de maio de 2010.



EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

PORTARIA Nº. 039/2010/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 006/SIND- 019/10, de 18-05-2010, referente à Portaria nº 019/2010/COFAZ/SEFAZ, de 17-03-2010, publicada no Diário Oficial na mesma data.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para dar continuidade aos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 20-05-2010.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 20 de maio de 2010.



EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

PORTARIA Nº. 040/2010/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 006/SIND-020/10, de 18-05-2010, referente à Portaria nº 020/2010/COFAZ/SEFAZ, de 17-03-2010, publicada no Diário Oficial na mesma data

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 20-05-2010.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 20 de maio de 2010.



EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

RESOLUÇÃO Nº 005/2010-CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO

Publica ementas.

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em 18 de maio de 2010 às 08:00 horas, em Cuiabá-MT.

Considerando as ementas exaradas nos Acórdãos proferidos pelo Conselho

Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as ementas nºs 039/2010 a 051/2010, referentes aos Acórdãos nºs 039/2010 a 051/2010, proferidos por este Colegiado, conforme textos anexos.

PUBLIQUE-SE.

Sala das Sessões, em Cuiabá, 18 de maio de 2010.

Patricia Diniz dos Santos Moreira
Presidente do Conselho de Contribuintes-Pleno

César Rubens Gonçalves - Representante da Fazenda Pública – Original assinado
Elizete Araújo Ramos - Representante da Federação da Agricultura e Pecuária - Original assinado
Lourdes Emília de Almeida - Representante da Fazenda Pública - Original assinado
Helma Auxiliadora Martins da Cunha - Representante da Federação do Comércio - Original assinado
Telma Rezende Timo - Representante da Fazenda Pública - Original assinado
Ironei Márcio Santana - Representante do Conselho Regional de Contabilidade - Original assinado
Walcemir de Azevedo de Medeiros - Representante da Fazenda Pública - Original assinado
Victor Humberto da Silva Maizman - Representante da Federação das Indústrias - Original assinado
Sônia Marisa Dias Dib - Representante da PGE - Original assinado
Dulce de Moura - Representante da PGE - Original assinado

ICMS GARANTIDO – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – DESCABIMENTO – SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA – INDEFERIMENTO – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIMENTO. Limitou-se a recorrer a alegar equívoco na quantificação do imposto pela falta de redução da base de cálculo em relação a algumas mercadorias, razão pela qual requereu perícia para revisar o ICMS Garantido exigido em cada uma das notas fiscais. Com o indeferimento do pedido, passou a alegar cerceamento de defesa. Não lhe assiste razão, todavia. O exame pericial, que teria como objetivo provar a ocorrência dos fatos que deram origem à exação e aferir os correspondentes cálculos, revela-se prescindível à medida que os fatos são detalhados e cálculos claramente demonstrados pelos relatórios AGOPR820 e AGOPC206, juntados aos autos, demonstrativos desses que gozam de presunção de veracidade consoante artigos 17-B da Lei 7098/98 e 79-A da Lei 7609/01, aliada à obrigação de prestação de informações em meio eletrônico prevista na cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95. Essa presunção transfere à recorrente o ônus de provar eventuais desconformidades no procedimento fiscal, provas essas, poucas dezenas de notas fiscais que se encontram em poder da requerente, que não negou as operações, deveriam ter sido por ela apresentadas independentemente de realização de perícia. Não prospera a alegação de que não teriam sido observadas reduções de base de cálculo de ICMS, haja vista que não é possível dar interpretação extensiva ao artigo 32, XIX, "a", item 2, que prevê redução de base de cálculo de ICMS nas operações com lingüiça, para estendê-la também às operações com mortadela, salsicha ou outras mercadorias. Isso porque, segundo a melhor doutrina, a redução de base de cálculo nada mais é do que isenção parcial. E isenção, à luz do artigo 111, II, do CTN, não pode ser outorgada segundo interpretação extensiva, como deseja a recorrente. Por motivo semelhante, interpretação literal de norma isentiva, impossível atender a pretensão do contribuinte em enquadrar ingredientes para feijoadá, que são peças de carnes e miudezas de porco conservadas em sal, como se fossem frescas, refrigeradas ou congeladas. Com esse entendimento, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao pedido de revisão de julgado, de modo que se manteve inalterada a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal na forma retificada. Ementa nº 039/2010 - Processo nº 125/2005-CAT - NAI nº 16682001600030200411 - Acórdão nº 039/2010, de 29/04/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

CRÉDITO INDEVIDO – INCENTIVO NOVILO PRECOZE – RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO, ADMISSIBILIDADE – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. A recorrente creditou-se indevidamente do valor relativo ao incentivo para abate de animais precoce, de que trata a Lei nº 6.116/93, sem observar as condições estabelecidas no Decreto nº 3.670/93, artigo 10, inciso VI. A retificação do lançamento pelo fisco, teve como fundamento o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.797/2008, foi mantida a autuação nos termos originais, excluída, apenas algumas notas fiscais do demonstrativo do levantamento fiscal, portanto fica afastada a alegação de extinção do crédito tributário pela decadência, com base na revisão intempestiva do lançamento. Com esse entendimento, à unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do pedido de revisão de julgado e negou-lhe provimento, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, na forma retificada. Ementa nº 040/2010 - Processo nº 105/2006-CAT - NAI nº 38341001000001200318 - Acórdão nº 040/2010, de 29/04/2010 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA- VEDAÇÃO DE CRÉDITO - CRÉDITO INDEVIDO ESCRITURADO NOS LIVROS FISCAIS - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO NÃO PROVIDO. Em conformidade com o § 6º do art. 25 da Lei Estadual nº 7.098/98, não configura crédito do ICMS o valor recolhido ao Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto no art. 15, II, § 1º do mesmo diploma legal, no caso vertente, está provado de que houve a escrituração indevida como crédito do imposto, o valor pago a título de diferencial de alíquota e por isso, se sujeita ao recolhimento da importância indevidamente creditada, com os acréscimos legais, como prescreve o art. 45, II, "d", § 11 da Lei Estadual nº 7.098/98.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu não provimento, para manter a decisão da Câmara de Julgamento que julgou procedente o lançamento de ofício.

Ementa nº 041/2010 - Processo nº 083/2009-CCON - NAI nº 113003003000004200914 - Acórdão nº 041/2010, de 29/04/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Ironei Márcio Santana.

ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - VEDAÇÃO DE CRÉDITO - CRÉDITO INDEVIDO ESCRITURADO NOS LIVROS FISCAIS - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO NÃO PROVIDO. Em conformidade com o § 6º do art. 25 da Lei Estadual nº 7.098/98, não configura crédito do ICMS o valor recolhido ao Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto no art. 15, II, § 1º do mesmo diploma legal, no caso vertente, está provado de que houve a escrituração indevida como crédito do imposto, o valor pago a título de diferencial de alíquota e por isso, se sujeita ao recolhimento da importância indevidamente creditada, com os acréscimos legais, como prescreve o art. 45, II, "d", § 11 da Lei Estadual nº 7.098/98.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu não provimento, para manter a decisão da Câmara de Julgamento que julgou procedente o lançamento de ofício.

Ementa nº 042/2010 - Processo nº 084/2009-CCON - NAI nº 113003003000001200911 - Acórdão nº 042/2010, de 29/04/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Ironei Márcio Santana.

ICMS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – CTCR COMPLEMENTAR COM DESTAQUE DO ICMS – EMISSÃO FORA DO PERÍODO DE APURAÇÃO DO ICMS – OBRIGAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS EM DAR SEPARADO – NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGULAMENTARES – CRÉDITO INDEVIDO PELA TOMADORA DO SERVIÇO - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO NÃO PROVIDO. Conforme dispõe o art. 199, III do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.944/89, para correção do valor do imposto, se este tiver sido destacado a menor, será emitido documento fiscal complementar, quando a regularização ocorrer no período de apuração do ICMS, e tenha sido emitido o documento fiscal original e se for emitido fora do período regulamentar, mesmo assim se emitido, no entanto, o valor do ICMS destacado será recolhido em DAR separado, com os acréscimos legais, como determina o § 2º do art. 199, do mesmo Regulamento, in casu, não foi recolhido o imposto devido destacado nos CTCR's Complementares; em conformidade com o art. 58 do RICMS/MT, o direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento para o qual tenha sido prestados os serviços de transporte interestadual, está condicionado à idoneidade da documentação fiscal e o cumprimento in totum das condições estabelecidas no art. 54, § 1º, II, III e art. 199, III, § 2º, do mesmo diploma regulamentar, c/c o art. 27 da Lei Estadual nº 7.098/98 e art. 23 da Lei Complementar nº 87/96 (art. 99 e art. 144 do CTN) e no caso vertente, está provado de que houve a escrituração indevida do crédito de imposto, pois os CTCR's complementares juntados aos autos não são documentos fiscais hábeis para permitir o direito ao crédito.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu não provimento, para manter a decisão da Câmara de Julgamento que julgou procedente o lançamento de ofício, na forma retificada às fls. 64, 88 e 125/223.

Ementa nº 043/2010 - Processo nº 115/2008-CCON - NAI nº 38355001700019200418 - Acórdão nº 043/2010, de 29/04/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS – CRÉDITO INDEVIDO – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – CRÉDITO PROPORCIONAL RESULTANTE DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – VINCULADO A OPERAÇÃO DE SAÍDA OU PRESTAÇÃO PARA O EXTERIOR – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – PARCIALMENTE PROVIDO. O Pedido de Revisão de Julgado merece parcialmente provimento, haja vista que de acordo a alínea "b" do inciso IV do art. 33 da Lei Complementar 87/96 e alínea "b" do inciso IV do art. 49 da Lei Estadual 7098/98, versa claramente sobre o direito do aproveitamento do crédito do ICMS, na utilização do serviço de comunicação na operação de saída ou prestação para o exterior de mercadorias. Desta forma foi apresentado nos autos, demonstrativo com os totais de vendas e as exportações apresentadas ao período, ainda os montantes de ICMS incidentes nas entradas de serviços de comunicações (contas telefônicas), com suas proporcionalidades permitidas nas exportações.

Com esse entendimento, por maioria dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e deu-se provimento ao Pedido de Revisão de Julgado, para reformar a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, para julgar parcialmente procedente.

Ementa nº 044/2010 - Processo nº 002/2009-CCON - NAI nº 123700001400018200814 - Acórdão nº 044/2010, de 29/04/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Ironi Márcio Santana.

ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA- VEDAÇÃO DE CRÉDITO – CRÉDITO INDEVIDO ESCRITURADO NOS LIVROS FISCAIS - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO NÃO PROVIDO. Em Conformidade com o § 6º do art. 25 da Lei Estadual nº 7.098/98, não configura crédito do ICMS o valor recolhido ao Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto no art. 15, II, § 1º do mesmo diploma legal, no caso vertente, está provado de que houve a escrituração indevida como crédito do imposto, o valor pago a título de diferencial de alíquota e por isso, se sujeita ao recolhimento da importância indevidamente creditada, com os acréscimos legais, como prescreve o art. 45, II, "d", § 11 da Lei Estadual nº 7.098/98.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu não provimento, para manter a decisão da Câmara de Julgamento que julgou procedente o lançamento de ofício.

Ementa nº 045/2010 - Processo nº 091/2009-CCON - NAI nº 16741001600013200813 - Acórdão nº 045/2010, de 29/04/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Ironi Márcio Santana.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - COMBUSTÍVEL – OMISSÃO NA ENTREGA DE INFORMAÇÃO - FALTA DE REPASSE DO IMPOSTO – VÍCIO NA INTIMAÇÃO – DECADÊNCIA – REEXAME NECESSÁRIO - PROVIDO. Intimação com vício, impossibilidade de sanar a falha em virtude de ter decaído o direito de o fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento. Com fundamento no art. 173, inciso I c/c art. 156, inciso V, ambos do CTN, reconheceu-se de ofício a decadência e o crédito tributário foi declarado extinto, sem análise do mérito.

Com esse entendimento, pela unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso dando-lhe provimento, para reformar a decisão monocrática e julgar extinta a ação fiscal.

Ementa nº 046/2010 - Processo nº 092/2009-CCON - NAI nº 122655001801316200817 - Acórdão nº 046/2010, de 29/04/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS. APURAÇÃO PELO REGIMENORMAL. VALORA RECOLHER DECLARADO INTEGRALMENTE NA GIA-ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO NÃO PROVIDO. Cabe ao sujeito passivo recolher mensalmente, no prazo fixado, o valor do ICMS regularmente apurado pelo regime normal e declarado integralmente na GIA-ICMS, em cumprimento aos preceitos do art. 1º da Portaria nº 100/96-SEFAZ, c/c o art. 88 do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.944/89 e art. 17, XI e art. 32 da Lei Estadual nº 7.098/98 e, no caso vertente, do total do imposto declarado, deduziram-se em cada mês, os valores regularmente pagos e os valores do crédito presumido de 20%, nos termos do art. 64-F do RICMS/MT e no final, ficou provado o recolhimento a menor do imposto, objeto do lançamento de ofício.

Com esse entendimento, por unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu não provimento, para manter a decisão monocrática que julgou procedente o lançamento de ofício, na forma retificada às fls. 118/1136.

Ementa nº 047/2010 - Processo nº 139/2008-CCON - NAI nº 38457001100023200210 - Acórdão nº 047/2010, de 29/04/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A CONSUMIDOR FINAL – BASE DE CÁLCULO - PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – DESPROVIDO. Nas operações interestaduais com combustível destinado a consumidor final, o imposto integra a base de cálculo, consoante o disposto no art. 6º, § 1º, inciso I da Lei nº 7.098/98, todavia o contribuinte adotou procedimento diverso, recolhendo à menor o imposto devido. A alegação de extinção do crédito tributário pela decadência não restou caracterizada, haja vista que a exigência do imposto não recolhido ocorreu em consonância com o prazo estabelecido no art. 173, inciso I do CTN.

Com esse entendimento, pela maioria dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do pedido de revisão de julgado, negando-lhe provimento, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 048/2010 - Processo nº 058/2009-CCON - NAI nº 115924002400011200716 - Acórdão nº 048/2010, de 29/04/2010 - Relatora: Telma Rezende Timo - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ANEXOS ESTABELECIDOS EM CONVÊNIO – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – VALOR DE ALÇADA RECURSAL NÃO ALCANÇADO – NÃO CONHECIMENTO. Quando da decisão recorrida, encontrava-se em vigor a Lei 8797/08 que é bastante enfática ao expressamente coibir que este colegiado julgue ações fiscais cujo crédito tributário original seja inferior a 10.000 UPFMT: (i) no artigo 47, limitou a competência deste Conselho de Contribuintes - Pleno como sendo revisão e julgamento de crédito tributário original igual ou superior a 10.000 UPFMT, que atualmente equivale a valor monetário da ordem de 300 mil reais; (ii) o artigo 67, II, dá por definitivas as decisões quando o crédito tributário original julgado na Câmara de Julgamento for inferior a 10.000 UPFMT; (iii) por meio do artigo 85, II, veda-se que se admita pedido de revisão do julgado interposto contra decisão definitiva e (iv) finalmente, pelo artigo 92 proíbe-se que matéria relativa a decisão definitiva seja submetida a novo julgamento. A absoluta incompetência deste órgão, aliada às demais vedações legais impostas, implicam juízo negativo de admissibilidade ao recurso apresentado pelo contribuinte, já que se constituiu, neste processo, crédito tributário da ordem de duzentos e trinta mil reais apenas.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, negou-se conhecimento ao pedido de revisão de julgado.

Ementa nº 049/2010 - Processo nº 096/2009-CCON - NAI nº 124584002600012200811 - Acórdão nº 049/2010, de 29/04/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ANEXOS ESTABELECIDOS EM CONVÊNIO – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO – VALOR RECURSAL NÃO ALCANÇADO – NÃO CONHECIMENTO. Quando da decisão recorrida, encontrava-se em vigor a Lei 8797/08 que é bastante enfática ao expressamente coibir que este colegiado julgue ações fiscais cujo crédito tributário original seja inferior a 10.000 UPFMT: (i) no artigo 47, limitou a competência deste Conselho de Contribuintes-Pleno como sendo revisão e julgamento de crédito tributário original igual ou superior a 10.000 UPFMT, que atualmente equivale a valor monetário da ordem de 300 mil reais; (ii) o artigo 67, II, dá por definitivas as decisões quando o crédito tributário original julgado na Câmara de Julgamento for inferior a 10.000 UPFMT; (iii) por meio do artigo 85, II, veda-se que se admita pedido de revisão do julgado interposto contra decisão definitiva e (iv) finalmente, pelo artigo 92 proíbe-se que matéria relativa a decisão definitiva seja submetida a novo julgamento. A absoluta incompetência deste órgão, aliada às demais vedações legais impostas, implicam juízo negativo de admissibilidade ao recurso apresentado pelo contribuinte, já que se constituiu, neste processo, crédito tributário da ordem de duzentos e trinta mil reais apenas.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, negou-se conhecimento ao pedido de revisão de julgado.

Ementa nº 050/2010 - Processo nº 103/2009-CCON - NAI nº 122655001801312200813 - Acórdão nº 050/2010, de 29/04/2010 - Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

ICMS. IMPORTAÇÃO DE BEM OU MERCADORIA DO EXTERIOR – INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE A ENTRADA - RECOLHIMENTO A MENOR – PEDIDO DE REVISÃO DE JULGADO NÃO PROVIDO. Incide o ICMS sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior e é contribuinte do imposto a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial, importe bens ou mercadorias do exterior, qualquer que seja a sua finalidade, devendo o ICMS ser recolhido no ato do desembaraço aduaneiro, como dispõem os artigos 2º, § 1º, I, 3º, IX, 16, § 1º, I, 17, XI e 32 da Lei Estadual nº 7.098/1998, art. 88 do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.944/89 e art. 1º, XI da Portaria nº 100/96-SEFAZ, no caso vertente, ficou provado de que o sujeito passivo recolheu a menor o ICMS devido na importação de bem do exterior.

Com esse entendimento, pela unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do Pedido de Revisão de Julgado e pelo seu não provimento, para manter a decisão monocrática que julgou procedente o lançamento de ofício.

Ementa nº 051/2010 - Processo nº 087/2009-CCON - NAI nº 8304001300033200919 - Acórdão nº 051/2010, de 29/04/2010 - Relator: César Rubens Gonçalves - Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS Nº 097/2008

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: *Onício Resende Agropastoril Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.780.657/0001-07, situada à BR-08, km 65, zona rural de São Félix do Araguaia/MT, proprietária do imóvel rural denominado **Fazenda Maracá**, situado no município de **São Félix do Araguaia**, matrícula **15310**, neste ato representada pelo proprietário **Onício Resende Junior**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1262079 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 268.975.391-04, residente e domiciliado na Rua T 36 nº 3245, Edifício San Juan, 4º andar, apartamento 400, Setor Bueno, em Goiânia/GO.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração da redação das Cláusulas Segunda e Terceira e Quinta do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental de Recuperação de Áreas Degradadas nº **097/2008**, constante no processo de licenciamento protocolado sob o nº **291.485/2007**.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03 de maio de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Onício Resende Agripastoril Ltda.

CNPJ: 03.780.657/0001-07

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

PRIMEIRO EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 051/2009

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADO: *Levy Gentilin*, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.499.999 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 251.494.749-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª *Suely Vesco Gentilin*, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 4.578.069 SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 672.126.116-20, residentes e domiciliados na Av. Florianópolis, nº 148, Qd. 11, Lote 03, Campo Verde/MT, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Morada do Sol-Lote D**, situado no Município de **Campo Verde/MT**, matriculado sob o nº 2.312, no Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis, títulos e Documentos de Campo Verde/MT.

OBJETO: O compromissado obriga-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **71,1021** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **95.592/2005**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de reserva legal degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de abril de 2010.

SIGNATÁRIOS:**Levy Gentilin**

CPF: 251.494.749-91

Suely Vesco Gentilin

CPF: 672.126.116-20

Luís Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 037/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADO: **Luiz Hernands de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 0822890-6 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 828.869.111-00, residente e domiciliado na Trav. Ulisses Guimarães, nº 51, Centro, Terra Nova do Norte-MT, CEP: 78.505-000, possuidor do imóvel rural denominado **Fazenda São Luiz**, situado no município de **Marcelândia/MT**, conforme Certidão de Posse nº 01728-6CD/2008 do INTERMAT (Instituto de Terras de Mato Grosso-MT).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda São Luiz**, situado no município **Marcelândia/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **148.462/2007**, que se encontra na posse do compromissado, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05 de maio de 2010.**SIGNATÁRIOS:****Luiz Hernandes de Oliveira**

CPF: 828.869.111-00

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE COMPENSAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 054/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Voniclei Gasparini**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 895.714 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 537.152.411-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Adriana de Paulo**, brasileira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.363.992-7 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 864.309.981-34, residentes e domiciliados na Rua Vitor Assim Brasil, s/nº, Jd. Boa Vista, Juara-MT, proprietários do imóvel rural denominado **Sítio Pinhão**, situado no Município de **Juara/MT**, matriculado sob o nº 1.610, no Cartório de Registro de Imóveis de Juara/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se a apresentar, perante a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, projeto de compensação da área de Reserva Legal Degradada identificada no processo de licenciamento protocolado sob o nº **216.944/2009**, da propriedade denominada Sítio Pinhão, localizada no município de Juara/MT, na dimensão de 37,4500 hectares, por outra intacta, com observância dos critérios estabelecidos art. 44, inciso III, § 4º, da Lei 4.771/1965.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de março de 2010.**SIGNATÁRIOS:****Voniclei Gasparini**

CPF: 537.152.411-87

Adriana de Paulo

CPF: 864.309.981-34

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 032/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADA: **Nederlof Agropecuária e Floresta Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.964.131/0001-75, situada na Rodovia QM 08, Km 04, s/nº, Zona Rural, São José dos Quatro Marcos-MT. CEP: 78.285-000, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Bauke Douwe Dijkstra, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 1.382.260 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 339.622.359-49, residente e domiciliado na Fazenda Catual, Com. São Miguel, Zona Rural, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP: 78.285-000, proprietária do imóvel rural denominado **Fazenda Portal do Paraíso II**, situado no Município de **São José dos Quatro Marcos-MT/MT**, matriculado sob o nº 1.150, no Cartório do 1º Ofício - Registro Geral de Imóveis de São José dos Quatro Marcos/MT.

OBJETO: A compromissada obriga-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **58,804** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **6.550/2007**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área reserva legal degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10 de março de 2010.**SIGNATÁRIOS:****Nederlof Agropecuária e Florestal Ltda.**

CNPJ: 06.964.131/0001-75

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 042/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Junias Ronald Braun**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.417.547 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 278.536.919-04, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Brigitte Grunenberg Braun**, brasileira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.171.244-0 SP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 823.312.511-34, residentes e domiciliados na Rua São Bernardo do Campo, nº 576, B. Centro, Primavera do Leste-MT, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Canário II e III**, situado no Município de **Primavera do Leste/MT**, matriculado sob o nº 805 e 3.862, ambas no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **42,7733** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **251.412/2009**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de reserva legal degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de março de 2010.**SIGNATÁRIOS:****Junias Ronald Braun**

CPF: 278.536.919-04

Brigitte Grunenberg Braun

CPF: 823.312.511-34

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 053/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **João Carlos de Carvalho**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.019.057 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 482.471.119-34, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Ana Papadiuk de Carvalho**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 0430908-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 487.929.931-68, residentes e domiciliados na Estrada Perobal, km 15, zona rural de Brasnorte/MT, CEP: 78.350-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Carvalho - Lote 01**, situado no Município de **Brasnorte/MT**, matriculado sob o nº 836, no Cartório de Registro de Imóveis de Brasnorte/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **172,7500** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **297.445/2008**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de reserva legal degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de abril de 2010.**SIGNATÁRIOS:****João Carlos de Carvalho**

CPF: 482.471.119-34

Ana Papadiuk de Carvalho

CPF: 487.929.931-68

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 055/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **José Newton Monteiro**, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 1.769.994 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 125.996.208-30, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Maria Laura de Mello Franco Monteiro**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 2.656.149 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 125.996.208-30, residentes e domiciliados na Cx. Postal nº 35, Centro José Newton Monteiro * TRAA, São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78.670-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Eldorado**, situado no Município de **São Felix do Araguaia/MT**, matriculado sob o nº 7.139, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Felix do Araguaia/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **169,3785** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965,

constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **99.983/2005**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de abril de 2010.

SIGNATÁRIOS:

José Newton Monteiro

CPF: 125.996.208-30

Maria Laura de Mello Franco Monteiro

CPF: 125.996.208-30

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 033/2009

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **José Antonio Dubiella**, brasileiro, solteiro, industrial e agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 3R/2.286.872 SSP-SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 692.338.109-68, residente e domiciliado na Rua Uruguai, s/nº, cx. Postal, B. Industrial, Feliz Natal/MT, possuidor do imóvel rural denominado **Fazenda Toca da Onça II e III**, situado no município de **Feliz Natal/MT**, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Serviço Notarial e Registral de Tabaporá/MT (Livro 009, fl. 183-186).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Toca da Onça II e III**, situado no município **Feliz Natal/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **55.821/2007**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10 de julho de 2009.

SIGNATÁRIOS:

José Antonio Dubiella

CPF: 692.338.109-68

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 034/2009

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Américo Modesto**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.530.067 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 327.567.558-34, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Maria Donegá Modesto**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 11.951.000 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 202.806.078-65, residentes e domiciliados na Chácara Nossa Senhora das Graças, BR 174, KM 104, Zona Rural, Porto Esperidião-MT, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Lagoa Encantada**, situado no município de **Porto Esperidião/MT**.

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Lagoa Encantada**, situado no município **Porto Esperidião/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **379.223/2007**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16 de julho de 2009.

SIGNATÁRIOS:

Américo Modesto

CPF: 327.567.558-34

Maria Donegá Modesto

CPF: 202.806.078-65

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 035/2009

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Roberto Rodrigues Crispim Oliveira**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 650.637 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 458.669.611-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Luciana Aparecida de Amorim Oliveira**, brasileira, profissão, portadora da Cédula de Identidade nº 1.266.230 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 873.804.631-87, residentes e domiciliados na Av. dos Ingás, nº 1.142, Jd. Paraíso, Sinop/MT, CEP: 78.550-000, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Boa Esperança**, situado no município de **Tabaporá/MT**, conforme Escritura Pública Declaratória de Instituição de Posse de Imóvel Rural lavrada no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Tabaporá/MT (Livro 004 - Aux, fl. 065).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Boa Esperança**, situado no município **Tabaporá/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **80.883/2008**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de

obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de julho de 2009.

SIGNATÁRIOS:

Roberto Rodrigues Crispim Oliveira

CPF: 458.669.611-72

Luciana Aparecida de Amorim

CPF: 873.804.631-87

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 036/2009

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADO: **Rosendo Araújo Neto**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 290.392 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 383.621.801-10, residente e domiciliado na Rua Equador, Qd. 13, Lote 12, Jd. Imperial, Várzea Grande/MT, possuidor do imóvel rural denominado **Fazenda Mata Preta**, situado no município de **Paranaíta/MT**, conforme instrumento particular de promessa de venda e compra, homologado pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Paranaíta/MT, nos autos da ação de reintegração de posse nº 126/2004.

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Mata Preta**, situado no município **Paranaíta/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **350.081/2008**, que se encontra na posse do compromissado, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de julho de 2009.

SIGNATÁRIOS:

Rosendo Araújo Neto

CPF: 383.621.801-10

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 037/2009

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Milton Caetano Junior**, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 12.342.745-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 035.329.658-95, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Eliane Edvirgens Delucio Caetano**, brasileira, agropecuarista, portadora da Cédula de Identidade nº 1.232.666 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 070.508.258-08, residentes e domiciliados na Rua D-06 nº 612, Setor D, Alta Floresta/MT – CEP 78.580-000, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Santa Rita II**, situado no município de **Nova Monte Verde/MT**, conforme Compromisso Particular de Compromisso de Compra e Venda de imóvel rural com benfeitorias, registrado à margem da matrícula 1693 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde/MT (Livro 2-H, fl. 1 verso).

OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a retificação futura da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Santa Rita II**, localizado no município de **Nova Monte Verde/MT**, constante do processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 140.477/2008, tendo em vista que a matrícula 1693, registrada no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde (Livro 2-H, fl. 1), possui averbação de reserva legal de 50%, equivalente a 1.400,1149 hectares, porém, como a propriedade encontra-se intacta, o proprietário deverá retificar a reserva legal para 80,29%, equivalente a 2.248,5416 hectares.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de julho de 2009.

SIGNATÁRIOS:

Milton Caetano Junior

CPF: 035.329.658-95

Eliane Edvirgens Delucio Caetano

CPF: 070.508.258-08

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 038/2009

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADO: **Cézar Aparecido Zanoni**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 8.458.442-8 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 044.345.259-80, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Bandeirantes/MT, possuidor do imóvel rural denominado **Fazenda Beira Rio**, situado no município de **Nova Bandeirantes/MT**, conforme escritura pública de Cessão de Posse lavrada no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde/MT (Livro 04-D, fis. 194/195).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Mata Preta**, situado no município **Paranaíta/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **468.417/2007**, que se encontra na posse do compromissado, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a

supressão de sua vegetação.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de julho de 2009.

SIGNATÁRIOS:

Cézar Aparecido Zanoni

CPF: 044.345.259-80

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

PORTARIA N.º 063, DE 13 DE MAIO DE 2010

Outorga a Fazenda Santa Rita o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no Rio Aricá Mirim.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005; e,

Considerando a Lei Estadual n.º 6.945 de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º 011, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Outorga de uso de recursos hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Fazenda Santa Rita, CNPJ: n.º 73.418.758/0001-18, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Rio Aricá Mirim, com a finalidade de irrigação de cultura Cêco Anão pelo sistema de irrigação localizada por microaspersor, zona rural do município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do ponto de captação: 15º50'11,8" de Latitude Sul e 55º51'28,7" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 40,80 m³/h (0,01133 m³/s ou 11,33 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela I anexo.

§ 1º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

§ 2º O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

§ 3º O prazo para implantação do equipamento de medição de vazões captadas é de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias a partir da publicação da Portaria de Outorga.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 20 de maio de 2019, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n.º 6.945, de 05/11/1997.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guiabá, 13 de maio de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

Original Assinado
ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 1 – Captações no Córrego Afluente do Rio Suspiro

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m3/h)	0,0	0,0	0,0	0,0113	0,0113	0,0113	0,0113	0,0113	0,0113	0,0113	0,0113	0,0
Tempo (h/dia)	0	0	0	13	15	15	18	21	18	16	7	0
Período (dias/mês)	0	0	0	20	27	30	30	30	30	20	10	0

PORTARIA N.º 064, DE 13 DE MAIO DE 2010

Outorgar a LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no Córrego Águas Quentes.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005; e,

Considerando a Lei Estadual n.º 6.945 de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º 011, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Outorga de uso de recursos hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, CNPJ n.º 03.372.237/0006-04, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Águas Quentes, com a finalidade de serviços de hotelaria e lazer, município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do ponto de captação: 15º 53'05,60" de Latitude Sul e 55º 30' 48,70" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 0,0018 m³/s ou 1,80 L/s, todos os dias do mês, todos os meses do ano, totalizando um volume anual de 26.403,84 m³, conforme Anexo I.

§ 1º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

§ 2º O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

§ 3º O prazo para implantação do equipamento de medição de vazões captadas é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da publicação da Portaria de Outorga.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de maio de 2016, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de maio de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA.

Original Assinado
ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Captação nº 1 – Córrego Águas Quentes – DATUM: SAD69 –W: 55:30:48,7 - S: 15:53:05,6

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,0018	0,0018	0,0005	0,0005	0,0005	0,0005	0,0018	0,0018	0,0018	0,0018	0,0018	0,0018
Tempo (h/dia)	16	16	8	8	8	8	16	16	16	16	16	16
Período (dias/mês)	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 30/10
Cuiabá, 19 de maio de 2010.
5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a audiência pública que apresentará os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA da Foz do Apicacás.

Considerando o que determina o artigo 7º, do da Resolução CONSEMA nº 11/96, 11 de junho de 1996.

Considerando a decisão, por unanimidade, tomada em plenário pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA para representar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nas Audiências Públicas, a qual se realizará nos Municípios Paranaíta, Apicacás e Nova Monte Verde nos dia 25, 26 e 27 de maio de 2010, para apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, da Foz do Apicacás, de responsabilidade da Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA
Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 31/10
Cuiabá, 19 de maio de 2010.
5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a audiência pública que apresentará os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA da LT SE Mutum, SE Nobres e SE Cuiabá – 230 KV.

Considerando o que determina o artigo 7º, do da Resolução CONSEMA nº 11/96, 11 de junho de 1996.

Considerando a decisão, por unanimidade, tomada em plenário pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o representante da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Mato Grosso – FETIEMT, Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT e Associação Diamantinense de Ecologia - ADE para representar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nas Audiências Públicas, a qual se realizará nos Municípios de Nova Mutum, Nobres e Cuiabá, nos dia 09, 10 e 11 de junho de 2010, para apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, da LT SE Mutum, SE Nobres e SE Cuiabá – 230 KV, de responsabilidade da Empresa de Transmissão Matogrossense de Energia do Mato Grosso – ETEM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA
Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 32/10
Cuiabá, 19 de maio de 2010.
5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 93557/10 – Cluster de Bioenergia S.A.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico nº 34883/SUIMIS/SEMA/2010, bem como a Licença Prévia a ser concedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT ao empreendimento Destilaria de Alcool e Geração de Energia Elétrica, de responsabilidade da Cluster de Bioenergia, localizada no Município de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA
Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 33/10
Cuiabá, 19 de maio de 2010.
5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 58654/10 – Transmissora Matogrossense de Energia S.A.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico nº 35300 CAIA/SUIMIS/SEMA/2010, bem como a Licença Prévia a ser concedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT ao empreendimento Linha de Transmissão de 500 KV, interligando a SE Jauru a SE Cuiabá, de responsabilidade da Transmissora Matogrossense de Energia S.A.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA
Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 34/10
Cuiabá, 19 de maio de 2010.
5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 237348/09 – Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico nº 28495 CIE/SUIMIS/2009 e Parecer Técnico de Recomendação de Dispensa de EIA-RIMA nº 35588/2010 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, para implantação da Linha de Transmissão de 138 KV, com extensão de 0,48 Km, município de Brasnorte – MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA
Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 35/10
Cuiabá, 19 de maio de 2010.
5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 91996/06 – Auto de Infração nº 0906 S - Recorrente – Antonio Demilson Rodrigues de Oliveira.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da 3ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão nº 226/09, multa de R\$ 196.900,40 (cento e noventa e seis mil, novecentos reais e quarenta centavos). Vencido o relator.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA
Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 36/10
Cuiabá, 19 de maio de 2010.
5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 251276/06 – Auto de Infração nº 100526 - Recorrente – Amarildo Caiado Fraga Filho.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo os votos do relator Sr. Kerginaldo Almeida Cruz, representante da Rede Araguaia de Organizações Ecológicas do Pantanal - ROECOPAN e do revisor Sr. Evandro Corral Morales, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, mantendo a decisão da 1ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão nº 135/09, multa de R\$ 303.963,00 (trezentos e três mil, novecentos e sessenta e três reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA
Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 37/10
Cuiabá, 19 de maio de 2010.
5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 45204/05 – Auto de Infração nº 41.553 - Recorrente – Prefeitura Municipal de Campo Verde.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto revisor do Sr. Patrick Araújo Ayala, representante da Procuradoria do Estado de Mato Grosso – PGE, mantendo a decisão da 2ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão nº 017/09, multa de 202 (duzentas e duas) UPF/MT. Vencido o relator.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA
Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 38/10
Cuiabá, 19 de maio de 2010.
5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 2586/06 – Auto de Infração nº 37.859 - Recorrente – Denis Espedito Serafini.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator Sr. Carlos Caneppele, representante

da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, mantendo a decisão da 2ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão nº 118/09, multa de R\$ 30.268,91 (trinta mil, duzentos e sessenta e oito reais, e noventa e um centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER TORRES MAIA
Presidente do CONSEMA

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual nº 151/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 484205/2009/SINFRA

Modalidade: Carta Convite 259/2009

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada na Rodovia: MT-175, Trecho: Entrº MT-248 (Araputanga) - Entrº MT-435 (Reserva do Cabaçal), numa extensão: 42,0 km.

Prazo: 90(noventa) dias consecutivos

Valor: R\$ 148.006,92 (cento e quarenta e oito mil, seis reais e noventa e dois centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1, conforme NE 25101.0001.10.01493-7, no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) e NE nº 25101.0001.10.01495-3. no valor de R\$ 68.006,92 (sessenta e oito mil, seis reais e noventa e dois centavos).

Partes: TERCON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual nº201/2010/00/00-ASJU

Processo nº46888/2010/SEJUSP

Modalidade: Carta Convite nº 023/2010

Objeto do Contrato: Calçamento de Passeio Público da Delegacia Especializada do Adolescente – DEA, em Cuiabá - MT.

Valor: R\$ 62.993,08(sessenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e oito centavos)

Prazo: 60(sessenta) dias.

Dotação:19601.0001.06.181.303.3967.0600.44905100.242.1.1, conforme NE19601.0001.10..08536-1.

Partes: CONSTRUTORA ENGPEC LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual nº 214/2010/00/00 – ASJU

Processo nº 826106/2009-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços nº 096/2009

Objeto do Contrato: execução de serviços de Reconstrução e Reforma Parcial de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-326, Trecho: Entrº BR-158 – Entrº MT-100, sobre o Rio Boracai(54,0 m) e Vazante do Rio das Mortes (6,0 m)..,

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.

Valor: R\$ 213.250,38 (duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0400.44905100.131.1.1.- NE Nº 25101.0001.10.01475-9 E 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1.- NE Nº 25101.0001.10.01474-0

Partes: L L CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 213/2010/00/00 – ASJU

Processo nº 648028/2009/SINFRA

Modalidade: Tomada de Preço nº 086/2009

Objeto do Contrato: execução de serviços de Reconstrução de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-110, Trecho: Campinápolis – Estrada do Calcário – Água Boa, sobre os Córregos: Voadeira (12,0m), Do Mariano (11,0m), Do Cherin (6,0m), Do José Vieira (6,0m), Do Herculano (6,0m), Do Jacob (12,0m).

Prazo: 90(noventa) dias consecutivos

Valor: R\$ 220.952,93 (duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0400.44905100.131.1.1, empenhada conforme NE 25101.0001.10.01476-7

PARTES: ASSECON – ASSESSORIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 211/ 2010/00/00 - ASJU

Processo nº 183342/2010-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 031/2010

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução Parcial e Reforma de Pontes de Madeira Tipo I, nas Rodovias: R/MT 351 e R/MT351 Trechos: ENTRº MT 351(Usina do Manso) - Rio Cuiabazinho - ENTRº MT 241 (Bom Jardim) e ENTRº MT 351 (Paraiso do Manso) - ENTRº MT 020, Sobre o Córrego(KM 15,8) : Córrego Rodeiro (KM 17,1) Córrego João Pinto (KM 25,7) e Córrego Cabeceira(KM 28) com Extensões de 7,8 m; 8,0m, 11,0 m e 4,4m , respectivamente

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 71.516,64 (setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1, NE(s) 25101.0001.10 .01472-4 e 25101.0001.26.782.218.1284.0600.44905100.131.1.1, NE(s) 25101.0001.10.01473-2.

PARTES: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA GLOBAL-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 033/10

PROCESSO: 80.552-6/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em Vias Urbanas, com 4.542,30 m², no Município de Araputanga - MT

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) que serão repassados pela SINFRA conforme o plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO:3162.9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00
FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO ARAPUTANGA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 022/10
PROCESSO: 59.604-3/09

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de um Ginásio, no Distrito de São Lourenço de Fátima, no município de JUSCIMEIRA - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 398.786,95 (Trezentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Sendo que R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 98.786,95 (Noventa e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 3162 9900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 023/10
PROCESSO: 70.788-6/09

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Reforma de Pontes de Madeira Tipo I e Tipo III sobre os Córregos: Bonito, Paciência, Estreito e Cambará na MT-373, trecho: Entrº BR-163/364 (Juscimeira) - Entrº MT-140 e Rio Prata na MT-373, trecho: Entrº BR-163/364 (Juscimeira) - Entrº MT-130 (Poxoró), no município de JUSCIMEIRA - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 137.509,43 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos) que serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 1284 9900
NATUREZA DA DESPESA: 3340 3900

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 028/10
PROCESSO: 61.769-6/09

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Reforma de Centro de Múltiplo Uso, no município de JUSCIMEIRA - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 149.997,59 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) que serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 3162 9900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 030/10
PROCESSO: 73.523-1/09

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, no município de ALTO ARAGUAIA - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 227.465,64 (Duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Sendo que R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 77.465,64 (Setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 3162 9900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 035/10
PROCESSO: 86.523-8/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, em diversas ruas do município dentre elas as ruas Mário Abílio, Nicolau Gomes Coelho, num total 3.488 m², no Município de Nortelândia.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 199.707,51 (Cento e noventa e nove mil setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos) serão repassados pela SINFRA conforme plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO:3162.9900
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO NORTELÂNDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 024/10
PROCESSO: 79.671-3/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido

de unirem esforços e recursos para Serviço de conservação e recuperação das ruas Pernambuco, Amazonas, dos Operários, Rio Grande do Sul, Para, Alagoas e Ipiranga, com total de 9.025,91m², no município de Rio Branco - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO:3162.9900
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Extrato do Instrumento Contratual Nº 244/2010/00/00 – ASJU

Onde se lê: Dotação: 19101.0001.06.181.305.3974.0600.44905100.100.2.1, NE nº

19101.0001.10.00116-8, e 19101.0001.06.181.305.3974.0600.44905100.261.1.1, NE nº

19101.0001.10.00111-7.

Leia-se: Dotação: 19101.0001.06.181.305.3974.0600.44905100.100.2.1, NE nº 19101.0001.10.00116-8, e 19101.0001.06.181.305.3974.0600.44905100.261.1.1, NE nº 19101.0001.10.00111-7 e NE nº 19101.0001.10.00112-5.

Partes: BRIAZE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 053/2007/FESP
DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta– Do prazo de Vigência, do Termo Inicial, que tem por objeto a das Bases Comunitárias de Segurança na Vila Operária e Vila Salmem no município de Rondonópolis – MT.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento por mais 21 (vinte e um) meses, contado a partir de 15/10/2008 a 14/07/2010, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2010

PROCESSOS nº: 274313/2007

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado de Infra-estrutura).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 074/2009/FESP
DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quarta– Dos Recursos e da Cláusula Quinta– Da Dotação Orçamentária, do Termo Inicial, que tem por objeto Serviço de Infra – Estrutura de Fibra Ótica entre a Secretaria de Estado de Justiça Segurança Pública – SEJUSP e o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, com redundância, em Cuiabá – MT.

DOS RECURSOS: Fica aditado ao valor inicial R\$ 17.005,53 (dezessete mil, cinco reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 159.512,92 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do presente termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 19601
Projeto Atividade: 2007

Região: 0600

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 17.302,90 (Dezessete mil, trezentos e dois reais e noventa centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 20/05/10

PROCESSOS nº.: 164840/2010.

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado de Infra-estrutura).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 084/2007/FESP
DA ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Terceira– Dos Recursos e da Cláusula Quarta– Da Dotação Orçamentária, do Termo Inicial, que tem por objeto a Reforma das Instalações Elétricas da Carceragem da Unidade Prisional Pascoal Ramos, em Cuiabá – MT.

DOS RECURSOS: Fica aditado ao valor inicial deste instrumento a importância de R\$ 39.291,38 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 181.621,01 (Cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e um centavo).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do presente termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto Atividade: 1443

Região: 0600

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor Previsto para Execução: R\$ 40.183,34 (Quarenta mil, cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Projeto Atividade: 1443

Região: 0600

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 242

Valor Previsto para Execução: R\$ 14.333,05 (Quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e cinco centavos).

Valor Total: 54.516,39 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação inicial

DATA DA ASSINATURA: 20/05/10 PROCESSOS n.º: 531632/2007

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e

Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado de Infra-estrutura).

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 034/2010

Origem: Pregão 002/2010/SEDUC

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: Stelmat Teleinformática Ltda.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ampliação da central telefônica da sede da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, com fornecimento de equipamentos, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste contrato e nos anexos do Edital de Pregão n.º 002/2010, que passa a fazer parte integrante deste termo contratual.

Valor: Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), mediante a entrega da nota fiscal que corresponderá ao valor da aquisição;

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33903300 / 14101.0001.12.122.036.20.07.9900.44905200

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 07/05/2010 e término em 06/05/2011.

Cuiabá/MT, 07 de Maio de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado de Educação

LAUDA 108

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 144/2010

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03.507.415/0008-10, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CNPJ/MF 00.880.385/0001-29.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE DESENSENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 54 ALUNOS.

CÓDIGO: 14.101

PROJETO: 4109

ELEMENTO DE DESPESA: 33504100

FONTE: 120

EMPENHO: 10.08528-7

VALOR: R\$ 59.616,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2010.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2010.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 147/2010

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03.507.415/0008-10, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CNPJ/MF 07.001.625/0001-17.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE DESENSENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 61 ALUNOS.

CÓDIGO: 14.101

PROJETO: 4109

ELEMENTO DE DESPESA: 33504100

FONTE: 120

EMPENHO: 10.08678-1

VALOR: R\$ 67.344,00 (SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2010.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2010.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 148/2010

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03.507.415/0008-10, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CNPJ/MF 07.918.670/0001-30.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE DESENSENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 27 ALUNOS.

CÓDIGO: 14.101

PROJETO: 4109

ELEMENTO DE DESPESA: 33504100

FONTE: 120

EMPENHO: 10.08677-1

VALOR: R\$ 29.808,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS).

PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2010.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2010.

Lauda 107

Extrato dos Termos de Compromisso e Responsabilidade de Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas dos Repasses Financeiros para manutenção básica e implementação das ações Pedagógicas do Projeto Pedagógico de Desenvolvimento do CEFAPRO que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e os CONSELHOS DELIBERATIVOS DOS CEFAPROS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO abaixo relacionados:

MUNICÍPIO	DATA ASSINATURA	CONV. N.º	EMPENHO	VALOR TOTAL	VIGÊNCIA
Barra do Garças	13/5/10	131/2010	10.08493-0 10.08494-9 10.08495-7	75.168,00	31/12/2010
Cáceres	13/5/10	126/2010	10.08471-1 10.08496-5 10.08497-3	72.900,00	31/12/2010
Diamantino	13/5/10	130/2010	10.08498-1 10.08499-1 10.08501-5	37.665,00	31/12/2010
Juara	13/5/10	133/2010	10.08462-0 10.08502-3 10.08504-1	25.920,00	31/12/2010
Juina	14/5/10	127/2010	10.08459-0 10.08507-4 10.08508-2	37.665,00	31/12/2010
Rondonópolis	13/5/10	135/2010	10.08465-5 10.08505-8 10.08506-6	85.860,00	31/12/2010
São Félix do Araguaia	13/5/10	128/2010	10.08468-1 10.08509-0 10.08510-4	25.920,00	31/12/2010
Matupá	19/5/10	134/2010	10.08686-0 10.08687-9 10.08688-7	37.665,00	31/12/2010
Sinop	19/5/10	132/2010	10.08683-6 10.08684-4 10.08685-2	37.665,00	31/12/2010
Primavera do Leste	19/5/10	146/2010	10.08680-1 10.08681-1 10.08682-8	37.665,00	31/12/2010

PORTARIA N.º 292/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição legal constante no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.04,

Resolve:

Art. 1.º. Prorrogar por trinta dias, com efeitos a partir do dia 18/05/10 a Portaria n.º 507/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O de 18.12.09, que instaurou a Sindicância Administrativa a fim de depurar denúncia à Ouvidoria Setorial da Seduc relacionada a supostas práticas por parte da servidora Ana Maria Silva Toledo de agressão moral à Senhoras Sandra Martins Macedo em setembro de 2009; abuso de poder com seus subordinados; e falta de urbanidade com alguns dos servidores do setor ao qual responde como gerente.

Art. 2.º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2010.

ROSA NEIDE SANDES ALMEIDA

Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 09/2010/CEAS/MT

Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social de Mato Grosso - PEAS/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO - CEAS/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 9.051 de 12 de dezembro de 2008, reunido em Assembléia Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2010;

Considerando a competência para aprovação da Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social definidas na Norma Operacional Básica - NOB/05;

Considerando a Resolução n.º 016/2009 do CEAS onde definiu o recurso financeiro para realização das Reuniões Ampliadas nos Fóruns de Discussão para Construção da Política de Assistência Social do Estado de Mato Grosso, em reuniões descentralizadas nos 16 municípios pólos do Estado; e

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Estadual n.º 9.051, de 12/12/2008 – Estabelece nova regulamentação do Conselho Estadual de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o texto da Política Estadual de Assistência Social - PEAS/MT que constituirá o Anexo I da presente Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de março de 2010.

(original assinado)
LENIL DA COSTA FIGUEIREDO
Presidente do CEAS/MT

ANEXO I

POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PEAS/MT

Governador: Blairo Maggi
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS: Terezinha de Souza Maggi
Secretário Adjunto de Assistência Social: José Rodrigues Rocha Júnior
Superintendente da Assistência Social: Ricardo Augusto Moreira da Silva

CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Claudiane Corrêa da Costa
Secretaria de Estado de Saúde – SES
- Lucymeire Joana Bastos da Silva
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA
- Luciane Rosa Metello da Silva
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC
- Nailur da Costa Marques Carvalho
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN
- Lenil da Costa Figueiredo
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP
- Ricardo Augusto Moreira
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS
- Maria Izabel Pereira de Arruda
Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Usuários:

- Benildes Aureliano Firmo
Associação de Amigos da Criança com Câncer - AACC
- Márcia Regina Moraes da Costa
Sociedade Pestalozzi de Cuiabá
- Valdecir de Rossi
Federação das APAE's do Estado de Mato Grosso

Representantes dos Prestadores de Serviços:

- Sílvia Aparecida Tomaz
Federação Espírita do Estado de Mato Grosso - FEEMT
- Célias Nadine França de Souza
Sociedade Beneficente Paulo de Tarso

Representantes dos Profissionais da Área:

- Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo
Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MT
- Arlindo de Arruda e Silva Filho
Conselho Regional de Psicologia – CRP MT/MS

Suplentes

Representantes Governamentais:

- Andréa Pinto de Araújo
Secretaria de Estado de Saúde – SES
- Izabel Pereira de Macedo
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA
- Anair Clara da Anuniação Costa
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC
- Pamela de Carvalho Viera
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN
- Lidiane Patrícia Ferreira Silva Leite
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP
- Heliana das Graças C. da C. Souza
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS
- Karla Alves de Freitas de Freitas Lauternslager
Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS

Representantes dos Profissionais da Área:

- Osmar Milan Capilé
Ordem dos Advogados de Mato Grosso-OAB/MT
- Altair das Neves Magalhães
Fundação Abrigo do Bom Jesus
- Whady Lacerda
Instituto LIONS da Visão

Representantes de Usuários:

- Zilda Lyra de Mello
Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer de Mato Grosso

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A decisão da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por intermédio da Secretaria Adjunta de Assistência Social – SAAS e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, de elaborar, aprovar e tornar pública a presente Política Estadual de Assistência Social – PEAS, demonstra a intenção de construir pela primeira vez na história do Estado de Mato Grosso essa política, através de uma construção coletiva e democrática, com foco na implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS já em vigor no País.

Essa construção cumpre com as deliberações ocorridas nas Conferências Estaduais de Assistência Social e denota o compromisso da SETECS/SAAS e do CEAS em materializar as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A versão preliminar foi apresentada ao CEAS, em 08/10/2009, pela Câmara Técnica, instituída através da Resolução n.º 06/2009/CIB da Comissão Intergestores Bipartite, composta por representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MT/MS, Conselho Regional de Serviço Social MT 20ª Região, Colegiado Estadual de Gestores de Assistência Social – COEGEMAS, Federação das Associações dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) do Estado de Mato Grosso, Fundação Abrigo do Bom Jesus, Casa das Crianças – Casa dos Idosos, Conselhos Estadual de Assistência Social e representantes da SETECS.

Após a construção da versão preliminar, o CEAS deliberou, através da Resolução n.º 16/2009, em seu Art. 2º, que a SETECS/SAAS deveria realizar Fóruns de Discussão da Construção da Política Estadual de Assistência Social através de Reuniões Ampliadas a serem realizadas nos 16 (dezesseis) municípios pólos regionais da CIB e, assim, realizar uma construção amplamente divulgada e discutida com todos os municípios do Estado.

O método utilizado garantiu o caráter democrático e descentralizado do debate envolvendo mais de 2.300 pessoas dos 141 municípios do Estado. Esse processo culminou com um grande debate ocorrido no Fórum realizado no município de Várzea Grande no dia 17.03.2010.

Esse processo foi muito rico em contribuições e participações, tendo recebido sugestões dos Conselhos Estaduais: de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-MT, de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CONEDE-MT, de Defesa dos Direitos da Pessoa

Idosa – CEDEDIPI-MT, de Defesa dos Direitos a Pessoa Humana – CDDPH-MT, dos Direitos da Mulher - CEDM-MT, de Segurança Alimentar – CONSEA-MT, de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR-MT, do Trabalho – CETb-MT, de Defesa dos Direitos do Consumidor – CONDECON-MT, do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, da Associação Para do Desenvolvimento de Mato Grosso – APDM, Secretarias Municipais de Assistência Social, Universidades, Entidades de Assistência Social, estudantes de escolas de Serviço Social, usuários, além de pesquisadores, estudiosos da área e demais sujeitos anônimos.

Essa construção se deu em curto espaço de tempo, o que revela o anseio dos atores sociais em ver efetivada essa política pública no Estado de Mato Grosso, cujo próximo passo, após a Resolução do CEAS, é vê-la definida em Lei.

A Política Estadual de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social expressam exatamente o desejo dos atores sociais, sem perder de vista a legislação vigente e, tendo como princípio basilar, que a Assistência Social é um pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro no âmbito da Seguridade Social.

O conjunto dos serviços, programas, projetos, benefícios de Assistência Social prestado por Órgãos Públicos e por Organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos, formam a rede sócio assistencial.

Esse sem dúvida é um momento histórico e assim deve ser concebido. Devemos, agora, nos esforçar para que essa Política seja de fato operacionalizada. Isso significa dizer objetivamente que, para que todo esse trabalho alcance o seu objetivo, é necessário transformar em ações diretas os pressupostos da Constituição Federal de 1988 e da LOAS, por meio de definições, de objetivos, de princípios e de diretrizes que nortearão sua implementação, cumprindo uma urgente, necessária e nova agenda para a cidadania no Estado de Mato Grosso.

2. FOTOGRAFIA SÓCIOTERRITORIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Localização:

O Estado de Mato Grosso faz parte da região Centro Oeste do Brasil, localizado na parte sul do continente americano. Possui uma superfície de 903.357,91 Km2.

Tem como limites: Amazonas, Pará (Norte); Tocantins, Goiás (Leste); Mato Grosso do Sul (Sul); Rondônia e Bolívia (Oeste).

Mato Grosso possui 141 municípios, agrupados em 22 microrregiões político-administrativas, que fazem parte de 05 mesorregiões definidas pelo IBGE.

Entre os Estados brasileiros, Mato Grosso aparece na 9ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. Contudo, quando os indicadores são analisados separadamente, como no caso da distribuição de renda, assim como acontece no país, verifica-se uma forte e progressiva concentração de renda no Estado, impedindo a redução da pobreza e, conseqüentemente, aumentando a desigualdade social.

Atualmente, Mato Grosso possui 89 terras indígenas e 23 unidades de conservação federais, 44 estaduais e 38 municipais distribuídas entre reservas, parques, bosques, estações ecológicas e Reserva Particular do Patrimônio Nacional - RPPN.

Aspectos Socioeconômicos

Indicadores:

- Taxa geométrica de crescimento populacional anual- Ano 2000/2007- 1,89%
- IDH (Ano 2000) - 0,767
- PIB per capita R\$ (Ano 2005) - 13.365,00
- População Economicamente Ativa (PEA- Ano 2006) - 1.493.000
- Taxa de Desemprego (Ano 2006) - 9,13%
- População MT – Contagem 2007 - 2.854.642
- População MT – Estimativa 2008 – 2.957.732
- População Urbana - 2.305.507 (83,28%)
- População Rural - 549.135 (16,72%)
- População por Sexo:

- > Homens - 1.452.153
- > Mulheres - 1.377.327

- Estimativa de pobres (IPEA 2004) em relação à população (Contagem 2007) - 16,85%
- Total de Famílias com Perfil do Cadastro Único (PNAD 2006) - 337.904
- Total de Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (SENARC) - 167.143
- Total de Famílias com perfil do Programa Bolsa Família e que ainda não recebem o benefício – 170.761

- Índices de Desenvolvimento Familiar de Mato Grosso (IDHF) - 0,57
 - Com base nos dados nos dados do Cadastro Único, das famílias cadastradas com perfil do CadÚnico (337.904), fazendo uma média de 4 pessoas por família temos cerca de 1.231.616 habitantes que por sua vez necessitam da Assistência Social, ou seja, 43% da população do Estado de Mato Grosso.

Aspectos Econômicos – Principais Atividades

- Atualmente a agropecuária mato-grossense é uma atividade próspera, segura e rentável.
- Mato Grosso lidera o ranking nacional na produção de grãos e oleaginosos: é o primeiro produtor e exportador de soja e algodão, terceiro na produção de arroz e sétimo na produção de cana de açúcar.
- A pecuária também foi destaque no Estado, com avanço tanto para a bovinocultura quanto para a avicultura.
- A indústria da transformação é uma das principais atividades da economia mato-grossense, tendo como destaque os segmentos alimentícios, madeira e álcool, com importância tanto no abastecimento interno como no desempenho exportador estadual.
- A atividade de maior importância no setor terciário é o comércio, registrando mais de 62% dos estabelecimentos da categoria, sendo responsável pela geração de 148 mil empregos.

Aspectos Relevantes

População:

Em 2007 foi realizada, pelo IBGE, a Contagem Populacional referente ao Estado de Mato Grosso. Os dados da contagem demonstraram que, em 1º de abril de 2007, existia uma população de 2.854.642 habitantes, contra os 2.504.353 existentes em 2000. A estimativa para 2008 é de 2.957.732 habitantes. Num período de 07 (sete) anos o Estado teve um crescimento populacional anual na ordem de 1,89%, mas quando a feita comparação em relação aos municípios observa-se que houve uma redução populacional em 55 municípios do Estado, dentre eles podemos citar: Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Barra do Garças e Primavera do Leste.

No ranking dos que tiveram as maiores taxas de crescimento populacional anual, no período de 2000/2007, destacaram-se: Colniza, Santa Rita do Trivelato, Santa Cruz do Xingu, Nova Bandeirantes, Sapezal, Nova Mutum, Novo Santo Antonio, Santo Antonio do Leste, Campos de Júlio e Cotriguaçu.

Como o crescimento demográfico caminha atrás do crescimento econômico, parece razoável concluir que é a incorporação progressiva das diversas áreas ao processo produtivo o determinante principal da ascensão, estabilização ou declínio do crescimento populacional nessas áreas. Na medida em que tal possibilidade deixa de existir, estanca-se, de imediato, o fluxo migratório para essa

região e passa a ter lugar, a partir desse momento, o processo de estabilização ou, o que tem sido mais freqüente, constata-se a diminuição no ritmo do crescimento demográfico (SILVA, 1989).

Índice de Desenvolvimento da Família – IDF

O IDF é um indicador sintético que mede o índice de desenvolvimento das famílias, possibilitando apurar o grau de vulnerabilidade de cada família, bem como analisar o grupo de famílias ou mesmo o total de unidades familiares do município.

O IDF varia entre 0 e 1 e, quanto melhores as condições da família, mais próximo de 1 será o seu indicador. Para contemplar as diversas dimensões da pobreza e a forma como elas afetam o desenvolvimento dos indivíduos dentro do núcleo familiar, o IDF foi elaborado a partir de seis dimensões:

- Vulnerabilidade;
- Acesso ao conhecimento;
- Acesso ao trabalho;
- Disponibilidade de recursos;
- Desenvolvimento infantil; e
- Condições habitacionais.

Mato Grosso tem um índice de 0,57, superando a média nacional do IDF que é de 0,55 e também possui números positivos para as maiores deficiências nacionais: emprego e educação.

Relação dos municípios com menor IDF – MT:

REGIÃO	MUNICÍPIOS	IDF/MT
1 - Pólo Primavera do Leste	Gaúcha do Norte	(0,45)
2 - Pólo Água Boa	Nova Nazaré	(0,47)
	Campinápolis	(0,49)
3 - Pólo Pontes e Lacerda	Rondonópolis	(0,47)
4 - Pólo Juína	Colniza	(0,48)
	Juruena	(0,49)

Fonte: SENARC-12/2008

Trabalho Infantil em Mato Grosso:

No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por amostra de domicílios (PNAD 2001) existem, aproximadamente, 3 milhões de crianças de 5 a 15 anos trabalhando, o que representa 8,5 % dos indivíduos nessa faixa etária.

Mato Grosso é o sétimo Estado com maior incidência de trabalho infantil em todo o país. São 92 mil crianças com idade entre 5 e 17 anos trabalhando, o que corresponde a 12,55% do total da população nesta faixa etária, que é de 733 mil pessoas.

Os dados foram obtidos com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Uma das formas de combate a esse problema no Brasil é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do Governo Federal. Nele, os pais recebem o benefício de até R\$ 200,00, através do Bolsa Família, para que as crianças e adolescentes em situação de risco participem de ações educativas fora do horário escolar.

Em Mato Grosso, 17.600 crianças estão sendo atendidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, em 91 municípios do Estado. Dessa forma, podemos verificar que, das 92 mil crianças com idade entre 5 e 17 anos trabalhando no Estado, 19,13% estão sendo acompanhadas através do referido Programa.

MUNICÍPIOS COM O PROGRAMA PETI NO ESTADO DE MATO GROSSO 2010

1. Acorizal	31. Feliz Natal	61. Pontal do Araguaia
2. Água Boa	32. Gaúcha do Norte	62. Pontes e Lacerda
3. Alta Floresta	33. Glória d' Oeste	63. Porto Alegre do Norte
4. Alto Araguaia	34. Guarantã do Norte	64. Porto dos Gaúchos
5. Apicacás	35. Guiratinga	65. Porto Esperidião
6. Araguaína	36. Indivaí	66. Poxoréo
7. Araputanga	37. Jangada	67. Primavera do Leste
8. Arenópolis	38. Jauru	68. Querência
9. Aripuanã	39. Juara	69. Reserva do Cabaçal
10. Barão de Melgaço	40. Juína	70. Rio Branco
11. Barra do Bugres	41. Juscimeira	71. Rondonópolis
12. Barra do Garças	42. Lambari d' Oeste	72. Rosário Oeste
13. Brasnorte	43. Lucas do Rio Verde	73. Salto do Céu
14. Cáceres	44. Marcelândia	74. Santa Carmem
15. Campinápolis	45. Matupá	75. Santa Terezinha
16. Campo Novo dos Parecis	46. Mirassol d' Oeste	76. Santo Afonso
17. Campos de Júlio	47. Nobres	77. Santo Antônio do Leverger
18. Canarana	48. Nossa Senhora do Livramento	78. São Félix do Araguaia
19. Carlinda	49. Nova Bandeirantes	79. São José do Povo
20. Castanheira	50. Nova Canaã do Norte	80. São José do Xingu
21. Chapada dos Guimarães	51. Nova Lacerda	81. São José dos Quatro Marcos
22. Cláudia	52. Nova Monte Verde	82. São Pedro da Cipa
23. Cocalinho	53. Nova Mutum	83. Sapezal
24. Colniza	54. Nova Olímpia	84. Sinop
25. Comodoro	55. Nova Ubiratã	85. Sorriso
26. Confresa	56. Novo Horizonte do Norte	86. Tangará da Serra
27. Conquista d' Oeste	57. Paranatinga	87. Torixoróu
28. Cotriguaçu	58. Peixoto de Azevedo	88. União do Sul
29. Cuiabá	59. Planalto da Serra	89. Várzea Grande
30. Curvelândia	60. Poconé	90. Vera
		91. Vila Rica

Investimento Público Aplicado na Política de Assistência Social-MT

A Política Nacional de Assistência Social/PNAS consolidou a implantação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS no país. Este sistema é um modelo de gestão descentralizado e participativo da Assistência Social no campo, da proteção social brasileira, tendo como princípios a matricialidade sociofamiliar e a territorialização.

A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS coordena a Política de Assistência Social no âmbito do Estado de Mato Grosso sendo o elemento propulsor das medidas e mecanismos necessários para a construção dos pilares de sustentação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS nos 141 municípios.

De acordo com a Constituição Federal, o financiamento da Seguridade Social é concretizado por toda a sociedade por meio de recursos provenientes da União, dos Estados, dos Municípios e das contribuições sociais. No SUAS, a unidade gestora do financiamento são os Fundos de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo.

O Orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social retrata a sua organização administrativa programática, composta de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do Sistema Único da Assistência Social, Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Gestão de Segurança Alimentar e Combate à Fome. As realizações orçamentárias e financeiras estão consignadas no orçamento de 2009.

Fonte	Crédito Autorizado	Valor Pago
Fonte 100 Tesouro do Estado	4.387.672,23	4.342.181,29
Fonte 262 (Emenda Parlamentar)	862.754,47	859.399,28
Fonte 269 (Projovem Urbano)	6.158.568,00	4.822.845,33
Fonte 268 (Abrigo)	124.080,00	88.387,39
Fonte 268(IGDE)	391.884,50	311.798,60
Fonte 268(IGE)	779.738,56	705.695,69
Total	12.704.697,76	11.130.307,58

Fonte 269- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Fonte 268- Fundo Nacional de Assistência Social

Em 2009 com os recursos da fonte 100 (Tesouro do Estado), foi aplicada em execução direta a importância de R\$ 1.585.658,82 e co-financiado 138 municípios do Estado com a importância de R\$ 1.888.894,38 e R\$ 874.321,51 aplicados nas ações da Proteção Social Básica – PSB e na Proteção Social Especial - PSE.

No ano de 2009 até janeiro de 2010 foram repassados aos municípios de Mato Grosso, pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para execução dos programas:

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/MDS

Programas	Beneficiários	R\$ pagos até jan/2010
PETI	17,6 mil crianças	5,6 milhões
Projovem Adolescente	7,5 mil jovens	3,6 milhões
BPC –PcD	35,3 mil PcD	192,8 milhões
BPC – Idosos	38 mil Idosos	206,7 milhões
Atenção à Família	194,6 mil pessoas	6,9 milhões
Sentinelas	2 mil crianças e adolescente.	2,5 milhões
Medidas socio-educativo.	200 adolescentes	184 mil
Atenção ao Idoso	353 Idosos	
Abrigo	894 crianças e adolescente.	
Atenção a PCD	5,2 mil pcd	8,1 milhões
Piso Básico de Transição	58,4 mil crianças/idosos	
População de Rua	150 pessoas	
Total	360 mil atendimentos	426,4 milhões

Fonte: MDS/2010

PIB – Produto Interno Bruto

O Produto Interno Bruto – PIB é a soma de todos os serviços e bens produzidos num período (mês, semestre, ano) em uma determinada região. O PIB é expresso em valores monetários, é um importante indicador da atividade econômica de uma região, representando o crescimento econômico.

Em 2009, o PIB brasileiro variou 0,2% em relação a 2008. Nos anos recentes, após 3,2% de crescimento em 2005, a taxa acumulada em 12 meses acelerou até atingir o pico de 6,6% no terceiro trimestre de 2008. Em seguida, houve desaceleração, chegando a -1,0% no terceiro trimestre de 2009 e fechando o ano em -0,2% (R\$ 3.143 bilhões).

Municípios com menor PIB em 2008 a preços de Mercado:

Regional	Municípios
Pólo Confresa	Luciara Serra Nova Dourada Novo Santo Antonio
Pólo Água Boa	Nova Nazaré
Pólo Pontal do Araguaia	Ponte Branca Araguaína
Pólo Rondonópolis	São Pedro da Cipa
Pólo Cáceres	Indivaí Reserva do Cabaçal
Pólo Pontes e Lacerda	Vale de São Domingos

Fonte: SEPLAN – MT – 2008

Destacamos que nos municípios de Araguaína, Novo Santo Antonio, Luciara, Serra Nova Dourada, Reserva do Cabaçal, Nova Nazaré, Vale de São Domingos, Indivaí, São Pedro da Cipa e Ponte Branca predomina o setor de serviços (acima de 50%), especificamente, a atividade da administração pública. Com exceção dos municípios de Ponte Branca, Serra Nova Dourada, Nova Nazaré, Vale de São Domingos e Indivaí predomina a agropecuária, com destaque para a pecuária e agricultura de subsistência.

Municípios com maior PIB per capita em 2008:

Regional	Municípios
Pólo Sinop	Ipiranga do Norte Santa Rita do Trivelato Novo Santo Antonio
Pólo Pontes e Lacerda	Campos de Júlio
Pólo Tangará da Serra	Sapezal Campo Novo do Parecis
Pólo Rondonópolis	Itiquira Alto Araguaia Alto Taquari
Pólo Primavera do Leste,	Santo Antônio do Leste Campo Verde;
Pólo Pontes e Lacerda	Vale de São Domingos

Fonte: SEPLAN- MT – 2008

Os municípios que tiveram maior participação do Produto Interno Bruto de Mato Grosso expandiram sua produção em 0,35% de 2005 em relação a 2004. Campo Verde liderou a geração de riquezas no setor agropecuário, também foi o maior produtor brasileiro no valor adicionado a agropecuária em 2005, com geração de R\$735,1 milhões em produção.

Situação dos Povos Indígenas e Quilombolas no Estado de Mato Grosso

Nos últimos anos tem sido significativo o direcionamento e construção de políticas, programas específicos e investimentos do Governo Federal sem precedentes direcionados aos povos indígenas. O desenvolvimento dessas políticas públicas está firmemente alicerçado em princípios constitucionais que asseguram e reconhecem as especificidades étnico-culturais, os direitos sociais e territoriais desses povos.

Todavia, historicamente, as ações direcionadas aos povos indígenas têm configurado um quadro desarticulado, com gestão fragmentada e pouca eficiência. Estes povos estão entre os segmentos da população com os piores índices sociais, considerando os indicadores da saúde, escolarização e segurança.

Em Mato Grosso a situação não é diferente. São inúmeros os problemas que afetam diretamente estes povos: abusos sexuais, consumo de bebida alcoólica, confronto entre índios e policiais, abuso de autoridade, evasão escolar, desnutrição, condições insalubres de higiene, demarcação indevida de terras, etc. O maior desafio para o atendimento às famílias indígenas é assegurar os direitos desses povos por meio de ações que respeitem as diferenças e especificidades culturais de cada povo.

De acordo com o censo demográfico do IBGE, dos quase 3 (três) milhões dos habitantes, sabe-se que 54,9% são afro-descendentes (pretos e pardos), a população se constitui majoritariamente por negros além da presença de brancos e populações indígenas.

Em relação aos remanescentes de quilombos - na região leste do Estado estão os municípios de Vila Bela, Comodoro, Nova Lacerda e Cáceres; na Baixada Cuiabana, estão os municípios de Poconé, Nossa Senhora do Livramento, Cuiabá, Jangada, Acorizal, Chapada dos Guimarães e no sul do Estado: município de Barra do Bugres e arredores.

Tendo por base alguns estudos já realizados, sabemos que uma grande parte da população negra mato-grossense vive da agricultura familiar, em moradias precárias e, os que vivem nas cidades, constituem as camadas mais carentes, com poucas condições de infra-estrutura e precário acesso aos serviços de saúde e educação.

Neste aspecto, são grandes os desafios, no entanto, a política de assistência social tem exercido importante papel nos municípios, pois muitas dessas famílias, atualmente, são atendidas pelos serviços socioassistenciais básicos nos CRAS e acessam benefícios de transferência de renda - uma vez que nas comunidades localizam-se beneficiárias do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, com a garantia de um salário mínimo mensal.

Também há o trabalho social com famílias indígenas e quilombolas e outras comunidades tradicionais que, por sua vez, são atendidas pelas Equipes Técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, dentro da proteção social básica, e Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, dentro da proteção social especial.

Na implementação dos serviços, além das diretrizes metodológicas, as equipes técnicas estabelecem interlocução com lideranças, conselhos, associações indígenas, quilombolas e outras, levando sempre em conta a opinião dos beneficiários, suas necessidades e com planejamento das atividades. A equipe faz também interlocução com os serviços e programas disponíveis nos órgãos estatais responsáveis pela questão indígena e quilombola como a FUNAI, FUNASA, INCRÁ, SEPPIR, FUNDAÇÃO PALMARES. Em relação à metodologia é realizada a adequação necessária para que os serviços ofertados tenham efetividade à comunidade atendida.

Número de povos, terras e população indígena no Estado		
Total de povos	Total de terras	População Indígena
33	89	43.212

Reservas Indígenas	
Municípios	Reservas
Água Boa	Reserva Indígena Areões
Barra do Garças	Reserva Indígena São Marcos
Paranatinga	Reserva Indígena Bakairi
Peixoto de Azevedo	Reserva Indígena do Xingu
Porto Espiridião	Reserva Indígena Chiquitano

Fonte: FUNAI e FUNASA (junho de 2009)

População Indígena por município	
Municípios	População
Água Boa	210
Apiacás	178
Aripuanã	625
Barão de Melgaço	267
Barra do Bugres	440
Barra do Garças	3.046
Bom Jesus do Araguaia	616
Brasnorte	1.792
Campinápolis	5.399
Campo Novo do Parecis	275
Canarana	1.686
Colíder	134
Comodoro	1.347
Confresa	466
Conquista D'Oeste	131
Cotriguaçu	30
Diamantino	8
Feliz Natal	1.016
Gaúcha do Norte	1.860
General Carneiro	1.667
Juína	345
Luciara	158
Marcelândia	347
Nobres	185
Nova Lacerda	88
Nova Nazaré	1.047
Nova Ubiratã	97
Novo São Joaquim	96
Paranatinga	1.250
Peixoto de Azevedo	1.215
Pontes e Lacerda	98
Porto Espiridião	325
Poxoréu	326
Querência	1.428

Rondolândia	599
Rondonópolis	385
Santa Terezinha	523
Santo Antonio do Leste	230
Santo Antonio do Leverger	426
São Félix do Araguaia	535
São José do Xingu	212
Tangará da Serra	1.125

COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM MATO GROSSO	
MUNICÍPIO	COMUNIDADE
ACORIZAL (2)	ALDEIAS, BAÚS
BARRA DOUGRES (3)	DOBAIXIO, VERMELHINHO, VACA MORTA
CÁCERES (5)	SÃO GONÇALO, CHAPADINHA, EXU, PONTA DO MORRO, SANTANA
CHAPADA DOS GUIMARÃES (8)	ARICA-AÇU, CACHOEIRA DO BOM JARDIM, CANSANÇÃO, DOSITAMBÉ, LAGOINHA DE BAIXO, LAGOINHA DE CIMA, LARANJAL, BARRO PRETO SERRA DO CAMBAM BI
CUIABÁ (4)	ABOLIÇÃO, AGUASSÚ, CAXIPÓ-AÇU, SÃO GERÔNIMO
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (7)	BARREIRO, CABECEIRA DO SANTANA, CAMPINA VERDE, JACARÉ DE CIMA, MATA CAVALO, ENTRADA DO BANANAL, RIBEIRÃO DA MUTUCA.
POCONÉ (26)	ARANHA, CAGADO, CAMPINA II, CAMPINA DA PEDRA, CANTO DO AGOSTINHO, CAPÃO VERDE, CÉU AZUL, CHAFARIZURUBAMA, CHUMBO, COITINHO, CURRALINHO, IMBÉ, JEJUM, MINADOURO 2, MONJOLO, MORRINHOS, MORRO CORTADO, PANTANALZINHO, PASSAGEM DE CARRO, PEDRA VIVA, RETIRO, RODEIO, SÃO BENEDITO, SETE PORCOS, TANQUE DO PADRE PINHAL, VARAL.
SANTO ANTONIOSESMARIA DO LEVERGER (1)	BIGORNA/ESTIVA
VARZEA GRANDE (1)	GRANDECAPÃO DO NEGRO CRISTO REI
VILA BELA S A N T I S S I M A TRINDADE (5)	BELA COR, MANGA, CAPÃO DO NEGRO, VALE DO ALEGRE, VALENTIM E MARTINHO, DABOQUEIRÃO, VALE DOS RIOS ALEGRE E GUAPORÉ - PORTO BANANAL.

Total de Comunidades Quilombolas em MT certificadas pela Fundação Palmares no período de 2005-2009: 82
Fonte: www.palmares.gov.br

3. OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATO GROSSO

I - Caracterização das Unidades, Serviços, Benefícios, Projetos e Programas Sócioassistenciais

Serviços e unidades, segundo o Porte Demográfico					
Porte	Nº de Municípios	Nº de CRAS	Nº de PAIF Federal	Nº de ProJovem	Nº de PETI
Pequeno Porte I	114	113	58	37	71
Pequeno Porte II	19	21	13	10	12
Médio Porte	04	07	04	03	04
Grande Porte	04	13	04	04	04
Total	141	154	79	54	91
% de cobertura	-	100%	56%	38%	64%

Serviços e unidades, segundo o Porte Demográfico				
Porte Demográfico	Nº de API FEDERAL	Nº de APD/PcD FEDERAL	Nº de BPC na Escola	Nº de CREAS
Pequeno Porte I	54	11	53	15
Pequeno Porte II	10	08	13	12
Médio Porte	03	03	04	04
Grande Porte	04	04	03	04
Total	71	26	73	35
% de cobertura	50%	18%	52%	25%

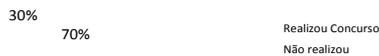
Serviços e unidades, segundo o Porte Demográfico				
Porte Demográfico	Nº Abrigo Idoso	Nº Abrigo PcD	Nº de Abrigo Criança Adolescente	Nº de Projetos Municipais
Pequeno Porte I	14	04	25	40
Pequeno Porte II	09	01	15	09
Médio Porte	02	-	03	01
Grande Porte	04	-	03	01
Total	29	05	46	51
% de cobertura em	20%	4%	33%	36%

II - GESTÃO DO SUAS NOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO

Quadro 01: Situação dos Municípios em relação à realização de Concurso Público, segundo o porte demográfico

Porte Demográfico	Não realizou	Realizou
Pequeno Porte I	39	75
Pequeno Porte II	02	17
Médio Porte	01	03
Grande Porte	-	04
Total	42	99
Percentual	30%	70%

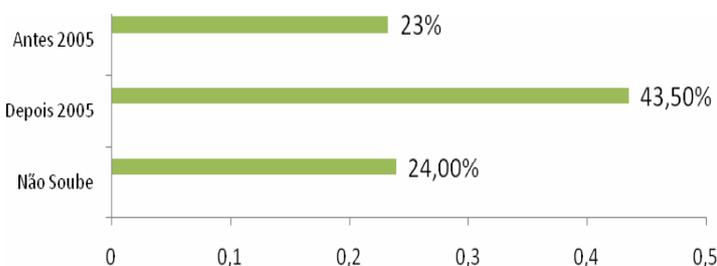
Gráfico 1 - Concurso Público em Mato Grosso



Até o ano de 2009, a maior parte dos municípios de todo o Estado de Mato Grosso já havia realizado concurso público para a ocupação de cargos na Assistência Social, ou seja, 99 municípios ou 70%. A maioria dos municípios de médio porte realizou concurso, cerca de 75%. Embora tenhamos avançado neste aspecto, detectou-se que o número de profissionais ainda é insuficiente para o atendimento da demanda.

42 municípios ainda não realizaram, sendo que proporcionalmente a quantidade por porte demográfico, os que menos realizaram estão no Pequeno Porte I, sendo 39 (34%). Já nos de Grande Porte todos já realizaram e 17 (89%) dos que estão no Pequeno Porte.

Gráfico 2 - Situação dos Municípios em relação ao período de realização do Concurso Público



67% dos municípios souberam informar o período em que o concurso foi realizado; em 23,3% ocorreu antes de 2005 e 43,5% após a NOB/SUAS e NOB/SUAS/RH. Isso mostra que a partir do ano de 2005, aprovada a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social, o número de concursos públicos vem aumentando de forma significativa. Também esse processo, no Estado de Mato Grosso, é devido ao empenho na Gestão Estadual com orientações técnicas durante o trabalho de monitoramento, capacitações estaduais dos serviços de proteção básica e especial ofertadas pelo Estado.

Quadro 02: Municípios com Técnicos que prestam serviços em outro município.			
Distribuição por Porte	Sim	Não	Total
Pequeno Porte I	17	97	114
Pequeno Porte II	05	14	19
Médio Porte	-	04	04
Grande Porte	-	04	04
Nº de Município	22	119	141
%	16%	84%	100%

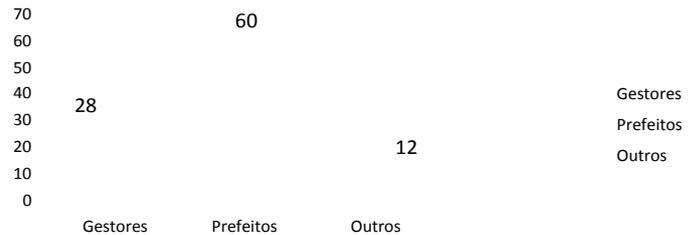
De acordo com este quadro, verifica-se que em todos os municípios de Médio e Grande Porte, os técnicos trabalham com exclusividade, ao contrário do Pequeno Porte I e II onde se identificou que 22 municípios possuem técnicos atuando em outros municípios. Desta forma não podem cumprir a carga horária mínima exigida pela NOB/SUAS/RH, comprometendo a qualidade dos serviços socioassistenciais.

Gráfico 3 - Conhecimento da Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município



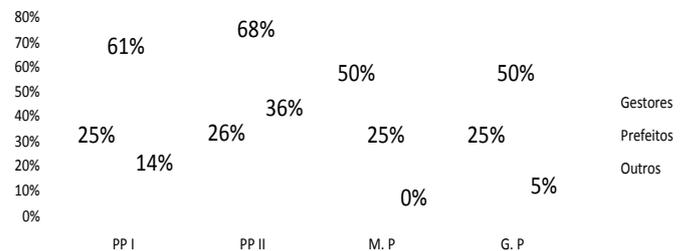
No Estado todo são 14% dos municípios com gestores e técnicos que não possuem conhecimento da Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social. Estes estão situados no Médio Porte e Pequeno Porte II com 50% e 26%, respectivamente. No PPII são cinco municípios e no Médio Porte são dois.

Gráfico 4 - Ordenador de despesas da Assistência Social do município



Embora tenham informado que conhecem a Lei de Criação do Fundo Municipal, como se pode ver, apenas em 28% deles gestores da assistência social são ordenadores do fundo, 60% são prefeitos e 12% outros (contador, administrador, outro servidor da prefeitura).

Gráfico 5 - Ordenador de despesas da Assistência Social do município



Nos municípios de Pequeno Porte I e II os Prefeitos são os ordenadores, sendo 61% e 68%, respectivamente. Já nos de Médio Porte, 50% são os gestores enquanto que apenas 25% dos gestores de Grande Porte são ordenadores de despesas. Isso evidencia que a grande maioria dos gestores municipais de assistência social somente acompanha e executa serviços quando deveriam ser também os responsáveis pela execução financeira conforme preconiza a Política Nacional.

Quadro 03: Programas, Projetos; Serviços; Ações e Benefícios, executados diretamente na Secretaria Municipal, segundo o Porte Demográfico

Execução	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande Porte	Total	%
API	41	8	-	02	51	36%
PBF	38	10	-	02	50	35%
ASEF	32	04	-	02	38	27%
BPC	28	06	-	02	36	25%
Benefício eventual	20	06	04	04	34	24%
PAIF	23	05	-	01	29	20%
Inclusão Produtiva	24	04	-	01	29	20%
ProJovem	14	06	-	01	21	15%
BPC Escola	14	04	-	01	19	13%
PETI	13	04	-	01	18	13%
Projeto Municipal	16	01	01	-	18	13%
APD - PcD	07	02	-	01	10	7%
Não executada	06	-	-	-	06	4%
Emergencial	04	-	-	-	04	3%

Dentre os serviços que estão sendo mais executados diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, em primeiro lugar aparece serviço para a pessoa idosa, Programa Bolsa Família - PBF com 36% e 35%, em segundo lugar são os serviços do piso básico variável - ASEF e Benefício de Prestação Continuada - BPC com 27% e 25%, respectivamente. Considerando que o CRAS tem sido base de referência dos serviços, conseqüentemente, muitos deixaram de ser realizados na Secretaria, como se pode visualizar no referido quadro. No entanto, em relação aos serviços de apoio a pessoas com deficiência (APD-PcD), os números, na verdade, sinalizam uma lacuna na oferta dos mesmos porque ainda há uma necessidade dos municípios estruturarem uma política no território municipal com este olhar, isto é, voltado aos usuários nesta situação. Serviço este que deve acontecer de forma continuada e não ficar restrita ao recurso do FEAS, sendo que o município deve organizar serviços de proteção social básica e, para isso, precisa definir a sua cota de financiamento.

Já em relação ao serviço de caráter emergencial, podemos afirmar que o percentual encontrado é bastante contraditório, pois sabemos que ainda é um serviço muito procurado pela população em geral. Tanto as famílias beneficiárias do Bolsa Família como as que ainda estão aguardando retorno do Cadastro Único, conseguem acessar o benefício emergencial que por sua vez é gerido em sua maioria pelas gestoras municipais lotadas nas Secretarias Municipais de Assistência Social.

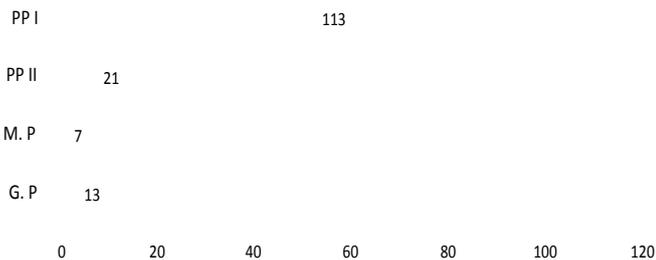
E, por último, verifica-se que apenas 4% dos municípios não executam nenhum tipo de serviço na Secretaria.

Os programas ProJovem Adolescente e PETI também aparecem com baixos percentuais, provavelmente por que as atividades do ProJovem são ofertadas no CRAS e no caso do PETI, em espaços próprios ou em outras unidades públicas e até mesmo em locais disponibilizados pelas entidades filantrópicas dos municípios.

Vê-se que nem todos os municípios estão concedendo benefícios eventuais pelas Secretarias Municipais de Assistência Social. É possível que isso esteja ocorrendo ainda diretamente nos gabinetes dos Prefeitos ou até mesmo através das equipes existentes nos CRAS.

III – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO

Gráfico 6 - Número de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS em Mato Grosso



Na ocasião das visitas de monitoramento, dos 141 municípios em todo o Estado, existiam 139 municípios com CRAS em funcionamento. Apenas duas cidades de pequeno porte I ainda não possuíam CRAS, sendo elas: Rondolândia e Novo Santo Antônio. Até este período, ao todo eram 154 unidades em funcionamento.

Após finalizarmos o monitoramento *in loco* em todo o Estado, o número de unidades cresceu de 154 para 157 onde, atualmente, Rondolândia e Novo Santo Antônio já dispõem de CRAS e Rondonópolis que possuía três CRAS inaugurou mais uma unidade, totalizando quatro unidades.

Neste sentido, o conteúdo deste relatório tem como referência as unidades e os serviços até então ofertados nos 154 CRAS.

Dentre os municípios de Pequeno Porte I, o município de Nova Ubiratã é o único que dispõe de 02 CRAS.

Nos de Pequeno Porte II, Barra do Bugres e Primavera do Leste dispõem de duas unidades de CRAS. Cabe ressaltar que o Município de Primavera do Leste que no ano de 2008 integrava o Médio Porte, após alteração quanto ao porte populacional, segundo a contagem do PNAD/IBGE, passou a integrar o pequeno porte II, a partir de 2009.

Em relação ao Médio Porte, os municípios com maior cobertura de CRAS são: Cáceres com dois e Tangará da Serra com três. Através do Censo CRAS de 2008 foi verificado que o município de Sorriso que constava com três CRAS, na realidade possui apenas um como foi detectado no monitoramento/2009. Dos municípios de Grande Porte: Várzea Grande com 02, Sinop com 03, Rondonópolis com 04 e Cuiabá com 05.

Quadro 04: Programa, Projetos Benefícios, Serviços desenvolvidos no CRAS, segundo o Porte Demográfico						
Projetos	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande Porte	Total	%
PBF	105	18	09	07	132	86%
ASEF	99	19	06	12	128	83%
API	104	17	04	09	128	83%
BPC na Escola	94	13	06	06	115	75%
PAIF	95	05	-	01	101	72%
BPC	51	06	09	09	72	47%
PRO JOVEM	47	10	04	10	67	43%
PETI	45	13	02	02	60	39%
Inclusão Produtiva	39	12	04	04	56	36%
Outros	24	04	-	01	28	18%
APD	20	02	01	01	24	15%

Gráfico 7 - Programa, Projetos Benefícios, Serviços desenvolvidos no CRAS



Conforme dados sobre os 154 CRAS existentes nos 141 municípios de Mato Grosso, a partir dos percentuais do gráfico correspondente, é possível visualizar quais são os serviços com maior incidência: no primeiro grupo, PBF, Ações Sócio educativas às famílias – ASEF, Apoio a Pessoa Idosa - API e PAIF com percentuais de 86% a 72%; no segundo grupo, BPC, ProJovem, PETI e Inclusão Produtiva com 47% a 36%; no terceiro, "Outros" que são serviços vinculados a outras ações provenientes das outras políticas que se articulam a Assistência Social, com 18% e serviços de Apoio a Pessoa com deficiência – APD, 15%.

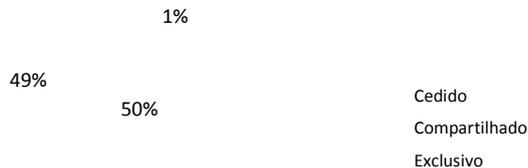
Em relação ao PAIF, este ainda não se efetivou em 100% dos municípios porque ainda falta melhor compreensão sobre o mesmo cujas estratégias de trabalho social foram traçadas com base na Política Nacional e que, apesar de nem todos os municípios serem co-financiados pelo FNAS, um CRAS sem ações do PAIF é apenas uma estrutura sem vida.

No que tange aos principais serviços ofertados nos CRAS, os percentuais mostram que estão em conformidade com a PNAS destacada no Guia de Orientações Técnicas do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. Porém, vale ressaltar que os serviços destinados à pessoa com deficiência necessitam que sejam articulados com as demais atividades do CRAS.

Quadro 05: Imóvel do CRAS, segundo o Porte Demográfico

Porte Demográfico	Exclusivo	Compartilhado	Alugado	Cedido	Total
Pequeno Porte I	48	64	-	01	113
Pequeno Porte II	14	07	-	-	21
Médio Porte	04	03	-	-	07
Grande Porte	09	04	-	-	13
Total	75	78	-	01	154
%	49%	50%	-	1%	100%

Gráfico 8 - Imóvel do CRAS, segundo o Porte Demográfico



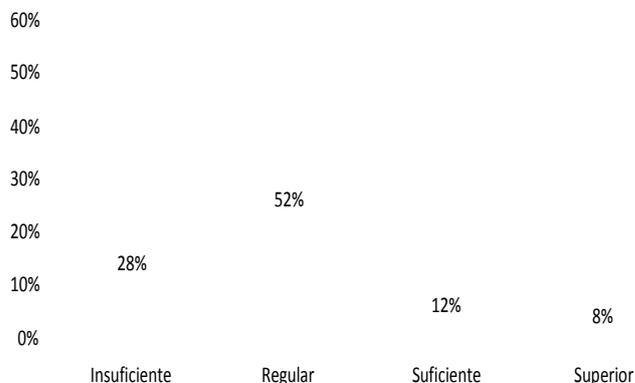
Conforme o quadro, 49% das unidades de CRAS funcionam em imóvel exclusivo, 50% em unidades compartilhadas em sua maioria. Com relação ao Porte Populacional os municípios de PPI possuem 64 CRAS que representam 58% em unidades compartilhadas e os de Pequeno Porte II e os de Grande Porte foram os que proporcionalmente mais registraram CRAS funcionando em prédios exclusivos.

Indicadores de Desenvolvimento dos CRAS

Quadro 06: IDCRAS: Dimensão: Estrutura física, segundo porte demográfico

Porte Demográfico	Superior	Suficiente	Regular	Insuficiente	Total de CRAS tabulado
Pequeno Porte I	08	13	58	34	113
Pequeno Porte II	05	03	09	04	21
Médio Porte	-	-	06	01	07
Grande Porte	-	02	07	04	13
Total	13	18	81	42	154
%	8%	12%	52%	28%	100%

Gráfico 9 - Dimensão: Estrutura física, segundo porte demográfico



Na construção desse indicador, considera-se uma padronização mínima da estrutura física do equipamento que garante a prestação dos serviços socioassistenciais com qualidade definidas em normativas, nos critérios de determinação das classificações com foco na função primordial do CRAS.

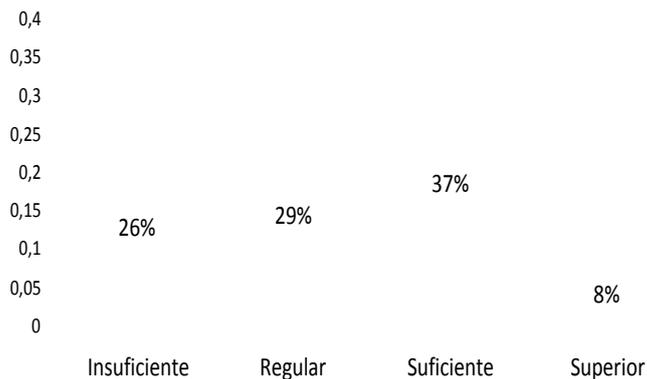
Identificou-se que nos municípios em relação à estrutura física do CRAS há maior concentração no critério Regular, com 52%, proporcionais ao número de unidades por porte demográfico, 06 estão no Médio Porte (86%), 07 no Grande Porte (54%), 58 no Pequeno Porte I (51%) e 09 no Pequeno Porte II (43%).

Ao todo, foram identificadas 31 unidades em condições de estrutura física superiores e suficientes, que estão distribuídas nos municípios de Grande Porte com 02 unidades, Pequeno Porte I, com 21 unidades, e Pequeno Porte II, com 08 unidades.

Quadro 07: IDCRAS: Dimensão: Recursos Humanos do CRAS, segundo porte demográfico.

Porte Demográfico	Superior	Suficiente	Regular	Insuficiente	Total de CRAS
Pequeno Porte I	07	40	37	29	113
Pequeno Porte II	04	12	03	03	21
Médio Porte	-	-	04	03	07
Grande Porte	01	05	02	05	13
Total	12	57	45	40	154
%	8%	37%	29%	26%	100%

Gráfico 10 - Dimensão: Recursos Humanos do CRAS, segundo porte demográfico



Existem 69 unidades em condições superiores e suficientes quanto aos Recursos Humanos, onde 16 estão no Pequeno Porte II, 06 no Grande Porte e 47 no Pequeno Porte I. Esses números são proporcionais ao número de unidades em cada porte demográfico, que em termos percentuais, 76% estão no Pequeno Porte II, 46% nos de Grande Porte e 42% nos de Pequeno Porte I.

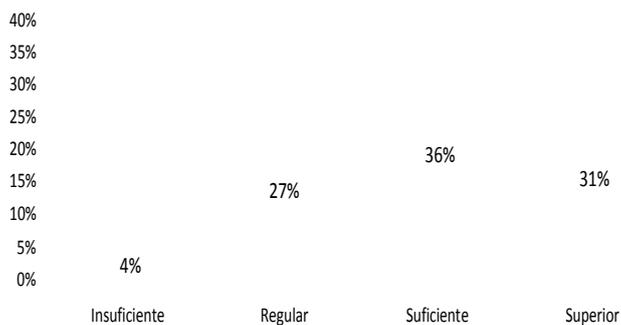
Desta forma, podemos dizer que municípios de Pequeno Porte II ocupam o primeiro lugar, Grande Porte o segundo lugar e Pequeno Porte I o terceiro lugar com recursos humanos em condições suficientes e superiores.

Já em situação regular constam 45 municípios, onde 04 estão no Médio Porte, 37 no Pequeno Porte I e 03 no Pequeno Porte II, ou seja, em termos percentuais, 57% estão no Médio Porte, 33% no Pequeno Porte I, 15% no Grande Porte e 14% no Pequeno Porte II.

Considerando a NOB/SUAS/RH, em relação à adequabilidade dos recursos humanos dos CRAS, a situação verificada mostra a necessidade de realização de concurso público em alguns municípios, cujo objetivo é diminuir a rotatividade de profissionais.

Quadro 08: IDCRAS - Dimensão: Atividades Realizadas					
Porte Demográfico	Superior	Suficiente	Regular	Insuficiente	Total
Pequeno Porte I	31	47	31	04	113
Pequeno Porte II	12	03	04		21
Médio Porte	02	02	01	02	07
Grande Porte	02	04	05	01	13
Total	47	56	44	07	154
%	31%	36%	28%	5%	100%

Gráfico 11 - Dimensão: Atividades Realizadas

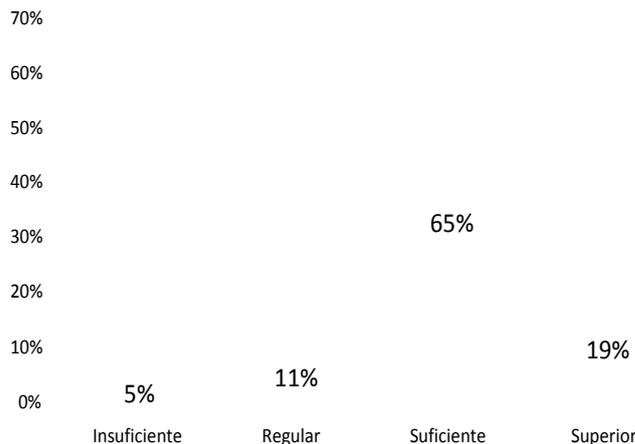


Conforme os indicadores acima para dimensão de atividades realizadas nos CRAS em termos percentuais mostram que em condições superiores e suficientes são 103 unidades, ou seja, 67% e apenas 5% constavam com atividades insuficientes.

Isso reflete o comprometimento dos municípios na efetivação dos objetivos do CRAS em atender as necessidades dos usuários através da prestação de serviços com qualidade.

Quadro 09: IDCRAS - Dimensão: Horário de Funcionamento					
Porte Demográfico	Superior	Suficiente	Regular	Insuficiente	Total
Pequeno Porte I	14	82	11	06	113
Pequeno Porte II	05	12	03	01	21
Médio Porte	03	02	02		07
Grande Porte	08	04	01		13
Total	30	100	17	07	154
%	19%	65%	11%	5%	100%

Gráfico 12 - Dimensão: Horário de Funcionamento

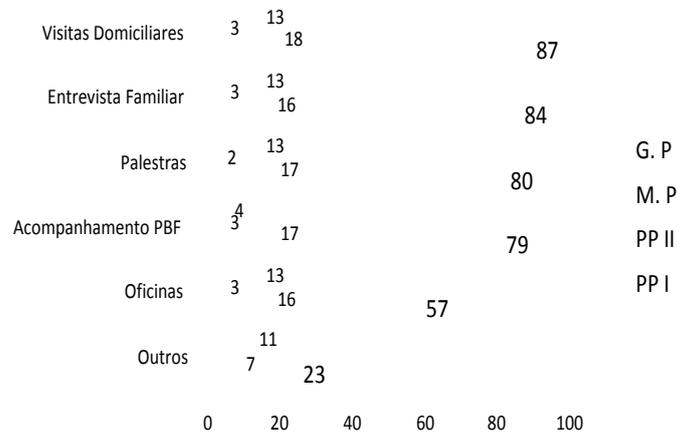


Nesse indicador de desenvolvimento do CRAS constaram 65% suficientes e 19% com gradação superior, conferindo uma situação bastante positiva para o Estado de Mato Grosso, considerando que esses percentuais chegam a 84%.

Quadro 10: Principais ações desenvolvidas nos municípios que possuem PAIF segundo o Porte Demográfico

Ações no PAIF	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande Porte	Totais Municípios
Visitas Domiciliares	87	18	03	13	121
Entrevista Familiar	84	16	03	13	116
Palestras	80	17	02	13	112
Acompanhamento das condicionalidades do PBF	79	17	03	04	103
Grupo: Oficinas de convivência	57	16	03	13	89
Outros	23	07	-	11	41

Gráfico 13 - Principais ações desenvolvidas nos municípios que possuem PAIF segundo o Porte Demográfico

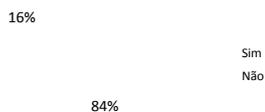


Observa-se que dentre as principais ações do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF desenvolvidas pelos municípios destacam-se: Visitas Domiciliares em 121 municípios (79%), Entrevista Familiar em 116 municípios (75%), e Palestras em 112 municípios (73%).

Percebe-se que dentre as ações apresentadas o Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF e Oficinas de Convivência precisam ser fortalecidas, principalmente nos municípios não co-financiados pelo Governo Federal.

Quadro 11: Existe articulação entre PAIF e PBF nos municípios			
Porte Demográfico	Sim	Não	Total
Pequeno Porte I	89	14	103
Pequeno Porte II	20	01	21
Médio Porte	03	-	03
Grande Porte	06	08	14
Total	118	23	141
%	84%	16%	100%

Gráfico 14 - Existe articulação entre PAIF e PBF nos municípios



Dos 141 municípios, 84% possuem articulação, e 16% informaram que não desenvolvem ações de forma articulada. A articulação entre o Programa Bolsa Família – PBF e o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF associa ações de transferência de renda a um trabalho sócio educativo, este trabalho é componente necessário à inclusão social e ao fortalecimento das famílias como sujeitos de direitos. O acompanhamento dessas famílias é uma importante agenda de integração entre o Programa Bolsa Família e o PAIF. As estratégias, procedimentos e instrumentos, fundamentados em uma visão participativa, valorizam o protagonismo das famílias e procuram dar sustentabilidade à sua participação na sociedade.

Portanto se faz necessário um trabalho efetivo com estes municípios para que possam melhorar suas ações junto às famílias.

Quadro 12: Principais dificuldades para operacionalizar o PAIF segundo o Porte Demográfico					
Dificuldades	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande Porte	Total
Recursos humanos insuficientes	28	07	03	06	44
Desinteresse familiar	16	02	-	13	31
Ações individualizadas	21	05	-	13	39
Não dispõe de veículo para realizar visitas	26	07	-	04	37
Espaço físico insuficiente	26	10	-	-	36
Escassez ou falta de recurso	05	-	-	13	18
Falta de materiais permanentes	13	01	-	08	22
Rede desarticulada	01	01	02	09	13
Equipe não atende carga horária	03	-	-	-	03

Observa-se através do quadro acima apresentado que dentre as principais dificuldades para operacionalizar o PAIF destacam-se entre os municípios de Pequeno Porte I: Recursos Humanos Insuficientes 28 municípios (25%), entre os municípios de Pequeno Porte II, Espaço Físico Insuficiente 10 municípios (48%), entre os municípios de Médio Porte 03 municípios (43%), Recursos Humanos Insuficientes e entre os municípios de Grande Porte (100%), destaca-se o desinteresse por parte das famílias em participar das ações e a falta de recursos financeiros para operacionalizá-las, dados considerados proporcionalmente ao número de CRAS em cada porte demográfico.

Os apontamentos apresentados acima dificultam a realização das ações com as famílias, pois recursos humanos e espaço físico são fundamentais na execução do PAIF, onde os municípios têm a responsabilidade de estruturar os CRAS garantindo o acesso do usuário ao serviço e o atendimento com qualidade, previstos na NOB/SUAS.

Quadro 13: Políticas, Serviços e Instituições articuladas ao PAIF segundo o Porte Demográfico.							
P demográfico	Saúde	Educação	Habitação	Agricultura, Aprendizagem (SESI/SENAI), Turismo, outros	Sistema Judiciário	Conselhos Defesa de Direitos CMDCA/CMAS, COMDIPI	Conselho Tutelar
P Porte I	94	93	64	33	58	66	17
P Porte II	18	18	12	05	15	14	03
Médioporte	03	03	03	03	03	03	01
Grande Porte	13	13	04	07	10	05	12
T o t a i s municípios	128	127	83	48	86	88	33
%	91%	90%	59%	34%	61%	62%	23%

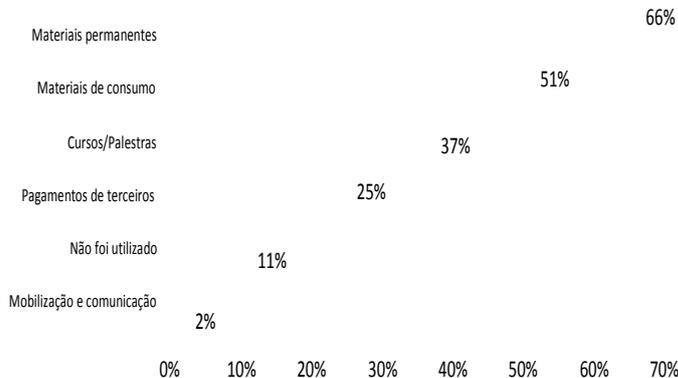
Gráfico 15 - Políticas, Serviços e Instituições articuladas ao PAIF segundo o Porte Demográfico



Observa-se a partir do quadro nº 12 que dentre as Políticas, Serviços e Instituições com as quais o PAIF realiza articulação nos municípios, destacam-se a Educação com 90%, a Saúde com 91%, os Conselhos de Direitos com 62% e o Sistema Judiciário com 61%. Percebe-se que essa articulação precisa ser mais efetiva com estratégias para que o PAIF cumpra seu papel mobilizador, orientador e emancipador das famílias, para isso é preciso que o CRAS e sua equipe de referência conheçam seu território de abrangência e divulguem suas ações junto à rede socioassistencial.

Quadro 14: Como vêm sendo utilizado o recurso do Índice de Gestão Descentralizada - IGD						
Porte Demográfico	Materiais permanentes	Materiais de consumo	Pagamentos de terceiros	Cursos/Palestras/Projetos Municipais	Não foi utilizado	Mobilização e comunicação
Pequeno Porte I	71	55	25	39	15	03
Pequeno Porte II	17	12	05	13	-	-
Médio Porte	01	01	01	-	-	-
Grande Porte	04	04	04	-	-	-
T o t a i s municípios	93	72	35	52	15	03
%	66%	51%	25%	37%	11%	2%

Gráfico 16 – Utilização do recurso do Índice de Gestão Descentralizada - IGD

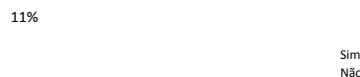


O Índice de Gestão Descentralizada – IGD representa uma importante estratégia adotada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS para estimular os municípios a investir na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família – PBF. Tem como objetivo avaliar mensalmente a qualidade da gestão do Programa Bolsa Família e do CádÚnico em cada município e a partir dos resultados identificados oferecerem apoio financeiro para que os municípios melhorem sua gestão.

Observa-se acima que o Índice de Gestão Descentralizada – IGD vem sendo utilizado na maioria dos municípios, 93 (63%), na aquisição de materiais permanentes. Percebe-se nos municípios de Médio e Grande Porte a ausência de ações com as famílias através de Cursos, Palestras e Projetos Municipais. Outro dado importante apresentado no quadro é a não utilização dos recursos por 11 municípios (15%) do Pequeno Porte I.

Quadro 15: Existe articulação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde para a realização do acompanhamento das condicionalidades do PBF.			
Porte Demográfico	Sim	Não	Total
Pequeno Porte I	102	12	114
Pequeno Porte II	17	02	19
Médio Porte	02	02	04
Grande Porte	04	-	04
Total de Municípios	125	16	141
%	89%	11%	100%

Gráfico 17 - Existe articulação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde para a realização do acompanhamento das condicionalidades do PBF

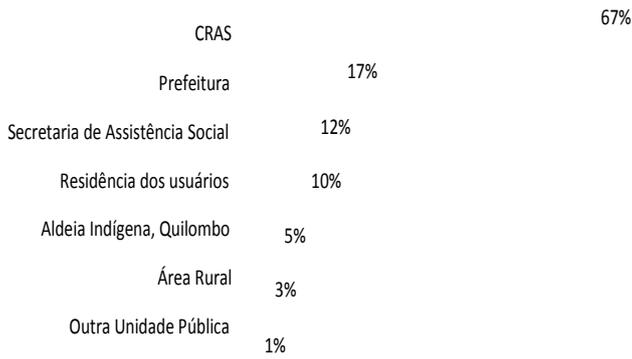


Observa-se a partir dos dados apresentados acima que 125 municípios (89%) vêm realizando a articulação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, e apenas 16 municípios (11%), não vem realizando. Os municípios de Grande Porte 100% informaram que realizam articulação, já os de Médio Porte verifica-se que 02 municípios (50%) realizam a articulação entre as Secretarias Municipais.

Para o acompanhamento das condicionalidades do PBF, faz-se necessário o envolvimento e comprometimento dos entes envolvidos na gestão, para isso é necessário o fortalecimento quanto à intersetorialidade entre os três órgãos.

Quadro 16: Local de cadastramento das Famílias do PBF.					
Locais	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande Porte	Total Municípios
CRAS	74	15	02	04	95
Prefeitura	21	03	-	-	24
Secretaria Municipal de Assistência Social	13	04	-	-	17
Residência dos usuários	11	03	-	-	14
Aldeia Indígena, Quilombo	05	02	-	-	07
Área Rural/Assentamento	04	-	-	-	04
Outra Unidade Pública	01	-	-	-	01

Gráfico 18 – Local de cadastramento das Famílias do PBF



Observa-se que o cadastramento das famílias beneficiárias do Bolsa Família é realizado em sua maioria nos CRAS, totalizando 95 municípios (67%), 24 municípios (17%) na Prefeitura Municipal, 17 municípios (12%) nas Secretarias Municipais de Assistência Social, 14 municípios (10%) na residência dos usuários e 11 municípios (8%) em aldeias indígenas, quilombo, área rural e assentamentos.

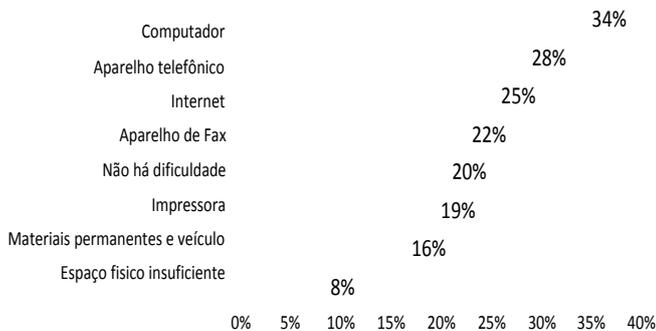
A exigência deste cadastramento nos CRAS é devido a essa unidade ofertar serviços, programas e projetos da proteção social básica e assim, aproximando usuários e famílias.

Portanto, essas estratégias de cadastramento nesses espaços garantem a cobertura em todo território municipal de maneira, mais efetiva e próxima dos usuários.

Quadro 17: Dificuldades na operacionalização do PBF

	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande Porte	Total
Computador	40	07	-	01	48
Aparelho telefônico perto do computador	34	05	-	-	39
Internet de má qualidade	29	06	-	01	36
Aparelho de fax	23	08	-	-	31
Não há dificuldade	21	04	01	03	29
Impressora	23	03	-	01	27
Materiais permanentes e veículo	15	06	01	-	22
Espaço físico insuficiente para instalar o programa	10	02	-	-	12

Gráfico 19 - Dificuldades na operacionalização do PBF



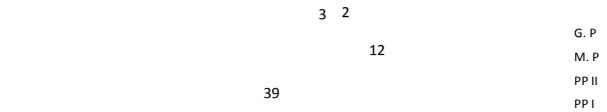
Entre as dificuldades evidenciadas quanto à operacionalização do Programa Bolsa Família consta a falta de computador em 34%, a falta de aparelho telefônico em 28% e a internet de má qualidade em 26%.

O Índice de Gestão Descentralizada – IGD deve ser utilizado na aquisição de material de apoio para a realização do trabalho de acompanhamento das condicionalidades. Percebe-se através dos dados apresentados o não planejamento das ações, atividades e aquisições por parte dos Gestores Municipais do Programa Bolsa Família, que é o responsável pela coordenação das atividades do CadÚnico e da gestão em seu município.

Quadro 18: Municípios que possuem Centro de Convivência de Idosos

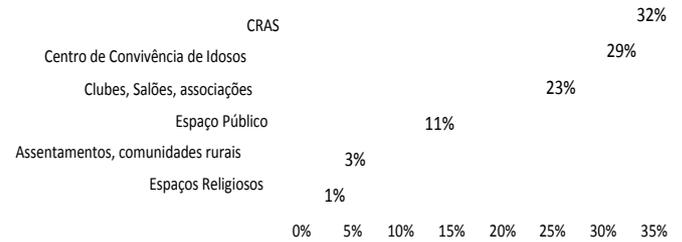
Porte Demográfico	Nº de Municípios
Pequeno Porte I	39
Pequeno Porte II	12
Médio Porte	02
Grande Porte	03
Total	56 (40%)

Gráfico 20 - Municípios que possuem Centro de Convivência de Idosos



39 (trinta e nove) municípios de Pequeno Porte I possuem Centro de Convivência, 34% proporcionalmente ao porte. Somente 56 municípios do Estado de Mato Grosso (40%) possuem os referidos Centros.

Gráfico 21 – Local onde os municípios desenvolvem as atividades com os idosos, segundo Porte Demográfico



As atividades são desenvolvidas majoritariamente nos CRAS e nos Centros de Convivência, com 32% e 29% respectivamente. Estas também ocorrem em outros espaços tais como: clubes, associações, salões, assentamentos, comunidades rurais e espaços religiosos.

Quadro 19: Município que atende e acompanha o idoso.

Porte Demográfico	As famílias		Idosos	
	Sim	Não	Sim	Não
Pequeno Porte I	73	25	90	06
Pequeno Porte II	13	03	15	-
Médio Porte	01	-	02	-
Grande Porte	01	06	01	06
Total	88	34	108	12
%	62%	24%	76%	8%

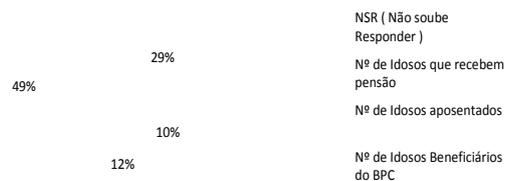
A maioria dos municípios realiza atendimento e acompanhamento as famílias dos idosos sendo 62% para 24% que não realizam.

Em relação aos usuários idosos esse percentual é ainda maior, pois, 76% dos municípios estão os acompanhando através de sua equipe técnica.

Quadro 20: Conhecimento sobre a situação dos Idosos atendidos

Porte Demográfico	Nº de Idosos beneficiários do BPC	Nº de Idosos aposentados	Nº de Idosos que recebem pensão	NSR (Não Soube Responder)
Pequeno Porte I	55	13	10	36
Pequeno Porte II	12	02	02	03
Médio Porte	02	-	-	02
Grande Porte	-	02	02	-
Total Munic.	69	17	14	41
%	49%	12%	10%	29%

Gráfico 22 - Conhecimento sobre a situação dos Idosos atendidos

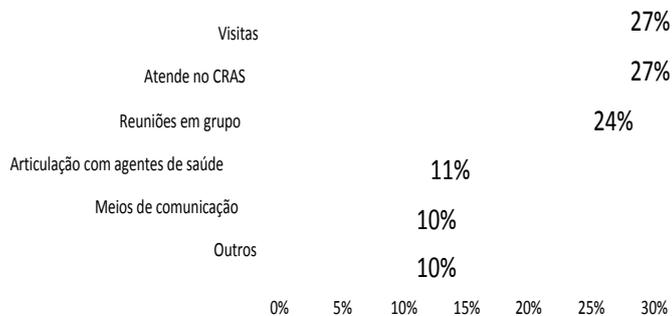


Estas informações referem-se ao conhecimento que a equipe e gestores possuem sobre os usuários idosos, onde apenas 49% dos municípios conhecem a situação dos que recebem BPC, 12% e 10% conhecem os que são aposentados e pensionistas, enquanto 29% não souberam responder a situação dos idosos.

Quadro 21: Estratégias para a população ter acesso ao BPC

Porte Demográfico	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande Porte	Total
Visitas	32	04	01	01	38
Atende no CRAS	30	04	-	04	38
Reuniões em grupo/palestra	26	07	01	-	34
Articulação com agentes de saúde	13	02	-	-	15
Meios de comunicação	12	02	-	-	14
Outros	10	03	01	-	14

Gráfico 23 - Estratégias para a população ter acesso ao BPC



Dentre as estratégias para a população ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, somente 38 municípios, ou 27% realiza visita domiciliar e atendimento no CRAS para este fim. Em terceiro lugar aparece a realização de reuniões com 24%.

Nos de Pequeno Porte I e II predominam as visitas, reuniões e palestras, já nos de Médio e Grande Porte, são os atendimentos e serviços de encaminhamentos nos CRAS.

Em todos os portes demográficos, os municípios precisam intensificar a articulação com agentes comunitários de saúde e com meios de comunicação local.

Quadro 22: Situação do Plano de Inserção do BPC nos municípios

Porte Demográfico	Elaborou Plano	Não elaborou	Plano em fase de elaboração
Pequeno Porte I	16	70	20
Pequeno Porte II	03	10	03
Médio Porte	-	01	-
Grande Porte	-	01	01
Total Munic.	19	98	24
%	13%	70%	17%

Gráfico 24 - Situação do Plano de Inserção do BPC nos municípios

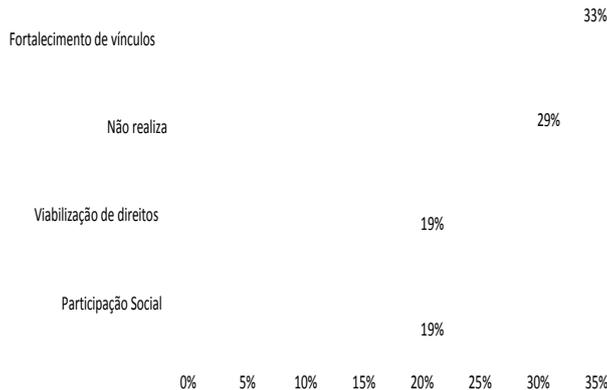


Os planos de inserção para beneficiários do BPC e seu núcleo familiar foram elaborados em apenas 19 municípios em termos percentuais não passa de 13%, 24 estão em fase de elaboração e 98 ainda não elaboraram, evidenciando o descumprimento por parte dos municípios, pois de acordo com a NOB/SUAS/2005, o plano de inserção é um dos requisitos para a habilitação nos níveis de gestão.

Quadro 23: Acompanhamento socioassistencial aos Beneficiários do BPC na Escola

Porte Demográfico	Viabilização de direitos	Participação social	Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Não realiza	Total
Pequeno Porte I	10	11	20	12	53
Pequeno Porte II	04	02	04	03	13
Médio Porte	-	01	-	03	4
Grande Porte	-	-	-	03	3
Total Munic.	14	14	24	21	73
%	19%	19%	33%	29%	100%

Gráfico 25 - Acompanhamento socioassistencial aos Beneficiários do BPC na Escola



Dos 73 Municípios que aderiram ao programa BPC na Escola, 52 (71%) informaram que efetuam acompanhamento socioassistencial aos beneficiários, 24 (33%) são voltados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, 14 (19%) viabilização de direitos e estimulam a participação social e 21 (29%) não realizam nenhum tipo de acompanhamento.

Quadro 24: Família dos Beneficiários do BPC na Escola referenciados no CRAS

Porte Demográfico	Sim	Não
Pequeno Porte I	33	20
Pequeno Porte II	11	02
Médio Porte	01	03
Grande Porte	01	02
Total	46	27
%	63%	37%

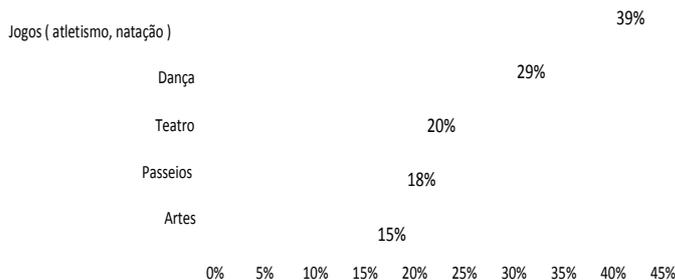
A maioria dos municípios referencia as famílias dos beneficiários do BPC na Escola em termos percentuais obtém-se 63%.

Quadro 25: Números de municípios que possuem ProJovem e números de Coletivos

Porte Demográfico	Números de municípios com ProJovem	Números de Coletivos
Pequeno Porte I	37	64
Pequeno Porte II	10	31
Médio Porte	03	11
Grande Porte	04	92
Total de Municípios e seus coletivos	54	198

Dos 141 municípios do Estado, 54 (38%) municípios ofertam o programa, em termos percentuais e proporcionalmente ao porte demográfico estão distribuídos em 37 (30%) dos municípios de Pequeno Porte I, 10 (48%) de Pequeno Porte II, 03 (75%) de Médio Porte e 04 (100%) de Grande Porte.

Gráfico 26 - Tipo de oficinas e Modalidades no ProJovem Adolescente



Dos 54 municípios que executam o ProJovem Adolescente, 39% ofertam atividades como jogos, natação, atletismo, 29% de dança, 20% teatro, 18% passeios e 15% artes.

Quadro 26: Estrutura Física utilizada pelo Programa Pro Jovem, segundo o Porte Demográfico

	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande Porte	Total
CRAS	27	06	02	07	42
Outra Unidade Pública	14	11	-	39	64
Entidade inscrita CMAS	-	03	-	-	03
Não Informou	02	-	-	05	07

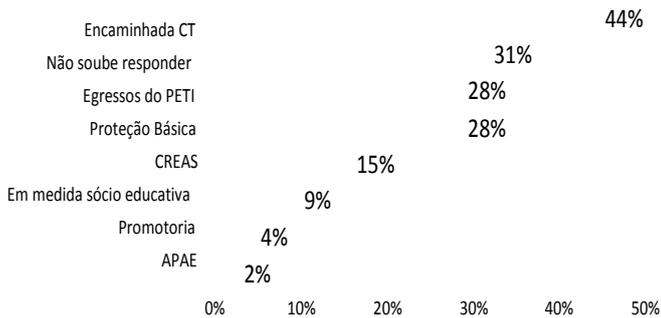
Gráfico 27 - Estrutura Física utilizada pelo Programa Pro Jovem, segundo o Porte Demográfico



No quadro 26 observamos que em relação à estrutura física utilizada por porte demográfico, identificamos que em municípios de Pequeno Porte I as atividades são realizadas nas dependências dos CRAS e em municípios de Grande Porte na maioria são realizadas atividades em outros locais públicos.

Quadro 27: Origem dos usuários do ProJovem.					
	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande Porte	Total
Encaminhada pelo Conselho Tutelar	09	11	-	04	24
Egressos do PETI	11	01	-	03	15
Em medida sócio educativa ou egressos	03	02	-	-	05
Proteção Básica	07	01	01	06	15
APAE	-	01	-	-	01
Promotoria	02	-	-	-	02
CREAS	02	06	-	-	08
Não soube responder	07	01	-	09	17

Gráfico 28 - Origem dos usuários do ProJovem



Os jovens usuários do ProJovem têm sido demandados por encaminhamentos do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, pois em primeiro lugar, são os conselhos tutelares (44%) que mais encaminham os jovens para o programa. Boa parte é egressa do PETI e oriunda dos serviços da Proteção Social Básica (28%).

É importante também ressaltar que 31% dos municípios não souberam responder, o que demonstra que a equipe de referência precisa se ater ao levantamento ou ao diagnóstico do território de abrangência, devendo esta situação ser cuidadosamente tratada, em geral em relação a todos os serviços da proteção social básica e especial.

Gráfico 29 – A Equipe Técnica do Município realiza atendimento e acompanhamento / PJA



Dos 54 municípios que ofertam o Programa ProJovem Adolescente 70% realizam acompanhamento através da equipe técnica do município aos Jovens e 72% as suas famílias.

IV – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO

Gráfico 30 - Número de Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS em Mato Grosso

PP I	15									
PP II	12									
M. P	4									
G. P	4									
	0	2	4	6	8	10	12	14	16	

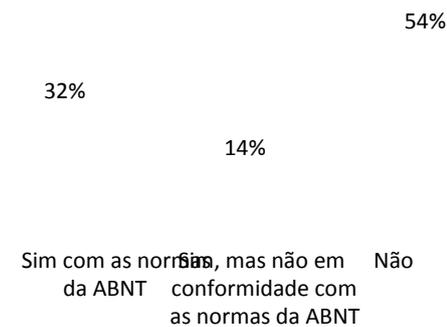
No Estado de Mato Grosso existem 35 municípios com unidades de CREAS, destes 30 são co-financiadas pelo Governo Federal e 05 com recurso municipal. Os municípios de Médio e Grande Portes possuem 100% de cobertura. Já nos municípios de Pequeno Porte I existem 15 unidades (13%) e Pequeno Porte II, 12 unidades (63%), percentuais proporcional ao número de municípios por porte demográfico.

Quadro 28: Situação do imóvel do CREAS		
Porte Demográfico	Exclusivo	Compartilhado
Pequeno Porte I	09	06
Pequeno Porte II	03	09
Médio Porte	02	02
Grande Porte	04	-
Total Munic.	18	17
%	51%	48%

Com relação à situação do imóvel do CREAS, 18 unidades são exclusivas e 17 compartilhadas em termos percentuais 51% e 48% respectivamente. As unidades compartilhadas estão concentradas nos municípios de Pequeno Porte II (75%), já as unidades que são exclusivas para os serviços do CREAS, aparecem em maior proporção nos municípios de Pequeno Porte I com 60%.

Quadro 29: Condições de Acessibilidade da unidade do CREAS			
Porte Demográfico	Sim com as normas das ABNT	Sim, mas não em conformidade com as normas da ABNT	Não possuem
	Pequeno Porte I	06	-
Pequeno Porte II	05	01	06
Médio Porte	-	03	01
Grande Porte	-	01	03
Total Munic.	11	05	19
%	32%	14%	54%

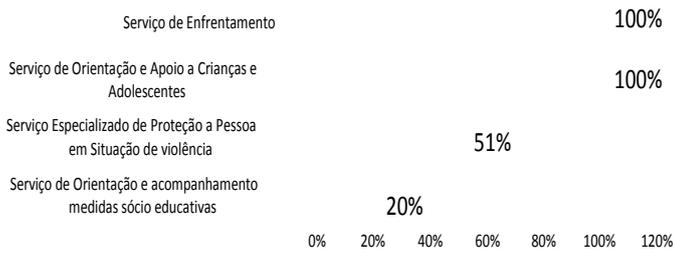
Gráfico 31 - Condições de Acessibilidade da unidade do CREAS



Verifica-se nestes indicadores que são os municípios de Grande Porte os que menos possuem acessibilidade (75%) para pessoas idosas e com deficiência, em segundo lugar, aparecem os de Pequeno Porte I com 60% também de acordo com o referido quadro verifica-se que 75% dos municípios de Médio Porte dispõem de condições de acessibilidade e 50% estão em Pequeno Porte II.

Quadro 30: Serviços desenvolvidos no CREAS			
EXECUÇÃO	Gestão Básica	Gestão Plena	Total
Serviço de enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra Criança e Adolescente.	17	18	35
Serviço de orientação e apoio especializado a crianças e adolescentes e Famílias.	17	18	35
Serviço especializado de Proteção à pessoa em situação de violência, com atendimento as mulheres, Idosos, Pessoas com Deficiência dentre outros.	8	10	18
Serviço de orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade.		7	7

Gráfico 32 - Serviços desenvolvidos no CREAS



A partir do quadro e gráfico identifica-se que os Serviços de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente e de Orientação e Apoio Especializado a Crianças e Adolescentes e Famílias são ofertados em todos os municípios que dispõe de unidades de CREAS. Já o Serviço especializado de Proteção à Pessoa em situação de violência, com atendimento as mulheres, Idosos, Pessoas com Deficiência dentre outros aparecem em 51% dos municípios. Considerando que apenas 20% ofertam Serviço de Orientação e Acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade, sendo eles de gestão plena e nenhum de gestão básica, sabemos que é grande o desafio de fortalecer os municípios para que estes possam intensificar os serviços dessa natureza.

Quadro 31: Equipe do CREAS realiza atividade de abordagem de rua / busca ativa.

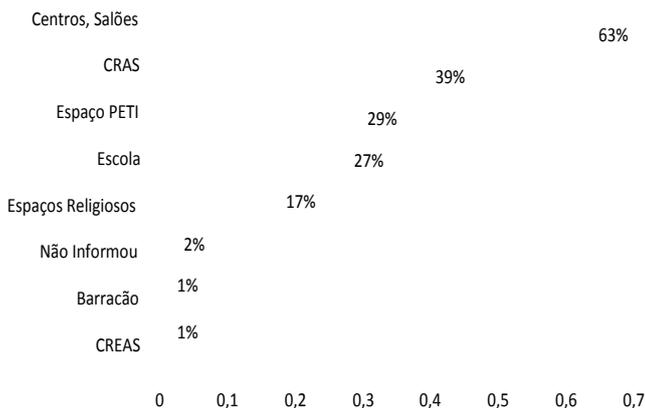
Porte Demográfico	Com frequência vários dias da semana	Não realiza o Serviço	
		Sem frequência regular	
Pequeno Porte I	-	10	05
Pequeno Porte II	-	08	04
Médio Porte	01	03	-
Grande Porte	01	02	01
Total	02	23	10
%	6%	66%	29%

Gráfico 33 - Equipe do CREAS realiza atividade de abordagem de rua / busca ativa



71% dos municípios realizam abordagem de rua e/ou busca ativa, destes apenas 6% com frequência regular. Enquanto 10 dos municípios não realizam este serviço ou 29%, devendo, portanto o Estado intensificar esta necessidade nas orientações, capacitações e monitoramento.

Gráfico 34 - Local onde os municípios realizam as Ações Socioeducativas do PETI segundo Porte Demográfico



Dos 91 municípios que possuem o PETI, 63% executam os Serviços em Centros, Salões, Ginásios e Clubes, etc. 39% realizam nas dependências dos CRAS; 29% em espaços exclusivos ao Programa, 27% nas escolas e 17% em espaços cedidos por entidades religiosas.

Quadro 32: Beneficiário do PETI atendidos e acompanhados pela equipe técnica do CRAS

Porte Demográfico	Famílias		Crianças e Adolescentes	
	Sim	Não	Sim	Não
Pequeno Porte I	33	38	63	08
Pequeno Porte II	09	03	11	01
Médio Porte	03	01	04	-
Grande Porte	04	-	04	-
Total	49	42	82	09
%	54%	46%	90%	10%

Gráfico 35 - Famílias com acompanhamento



Gráfico 36 - Crianças e Adolescentes com acompanhamento

90%

10%

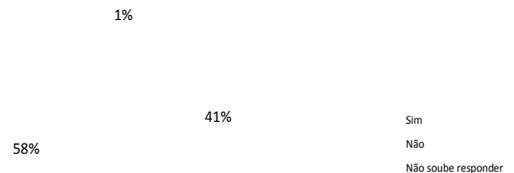
Sim Não

Dentre os 91 municípios que ofertam o PETI, 90% constam com crianças e adolescentes efetivamente acompanhadas pela equipe técnica e 54% de suas famílias.

Quadro 33: Comissão Municipal do PETI em funcionamento.

Porte Demográfico	Sim	Não	NSR
Pequeno Porte I	28	43	-
Pequeno Porte II	05	07	-
Médio Porte	02	01	01
Grande Porte	02	02	-
Total	37	53	-
%	41%	58%	1%

Gráfico 37 - Comissão Municipal do PETI em funcionamento



No quadro 33 identificou-se que em 91 municípios com o PETI; 28 (39%) municípios de Pequeno Porte I possuem Comissão do Programa funcionando; 05 (42%) de Pequeno Porte II; 02 (50%) de Médio e Grande Portes também com 02.

Observou-se que em 60% dos município de Pequeno Porte I que possuem o PETI, as Comissões não estão funcionando. Problema que se repete em 58% nos municípios de Pequeno Porte II (58%); em 25% de Médio Porte e 50% de Grande Porte, isto é, não estão com suas comissões em funcionamento, demonstrando que são necessárias estratégias para realizar o acompanhamento do Programa pelo Estado com maior eficiência, e assim cumprir com esta exigência do Programa PETI, pois, o devido funcionamento das Comissões garante melhor efetividade e transparência e controle social dos serviços ofertados, conforme preconiza a legislação nacional.

Quadro 34: Existência de Instituição Especializada para pessoa com deficiência no Município

Porte Demográfico	Sim	Não
Pequeno Porte I	34	80
Pequeno Porte II	18	01
Médio Porte	02	02
Grande Porte	03	01
Total	57	84
%	40%	60%

Gráfico 38 - Existência de Instituição Especializada para pessoa com deficiência no Município



Verificou-se que em 60% dos municípios do Estado não existem Instituições Especializadas para pessoa com deficiência, porém, analisando os dados segundo o Porte Demográfico, vê-se que 95% dos de Pequeno Porte II dispõe de instituições para o atendimento de pessoas com deficiência.

Quadro 35: Famílias dos Deficientes referenciadas no CRAS			
Porte Demográfico	Sim	Não	Total
Pequeno Porte I	70	44	114
Pequeno Porte II	14	05	19
Médio Porte	03	01	04
Grande Porte	04	-	04
Total	91	50	141
%	64%	36%	100%

Gráfico 39 - Famílias dos Deficientes referenciadas no CRAS



Ao afirmar que o CRAS é a unidade de acesso aos direitos Socioassistenciais, constata-se que 64% das famílias dos deficientes estão sendo referenciadas no CRAS, enquanto 36% dos municípios não referenciam famílias deste público.

Quadro 36: Famílias orientadas, encaminhadas e efetivamente acompanhadas junto à Rede Sócioassistencial através da Equipe Técnica do CRAS	
Porte Demográfico	Nº de municípios
Pequeno Porte I	52
Pequeno Porte II	15
Médio Porte	01
Grande Porte	04
Total Munic.	72
%	51%

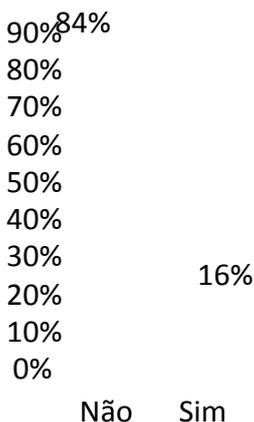
Gráfico 40 - Famílias orientadas, encaminhadas e efetivamente acompanhadas junto à Rede Sócioassistencial através da Equipe Técnica do CRAS



Com relação às famílias orientadas, encaminhadas e acompanhadas junto à rede sócio assistencial verificou-se que dentre os 141 municípios do Estado 51% realizam estes serviços o que corresponde a 72 municípios.

Quadro 37: Existe Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência no Município			
Porte Demográfico	Sim	Não	Total
Pequeno Porte I	11	103	114
Pequeno Porte II	06	13	19
Médio Porte	02	02	04
Grande Porte	04	-	04
Total	23	118	141
%	16%	84%	100%

Gráfico 41 - Existe Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência no Município



Apenas 23 municípios, ou seja, 16% contam com Conselhos de Direito para Pessoa com Deficiência e 118 municípios ainda não instituíram Conselhos Municipais o que corresponde a 84%. Analisando os percentuais segundo Porte Demográfico existem Conselhos em 50% nos de Médio Porte e 100% nos de Grande Porte.

Quadro 38: Existência de Diagnóstico do número de pessoas com Deficiência no Município:				
Porte Demográfico	Sim	Não	Em fase de elaboração	Total
Pequeno Porte I	34	78	02	114
Pequeno Porte II	07	09	03	19
Médio Porte	01	01	02	04
Grande Porte	01	02	01	04
Total	43	90	06	141
%	30%	64%	6%	100%

Gráfico 42 - Existência de Diagnóstico do número de pessoas com Deficiência no Município



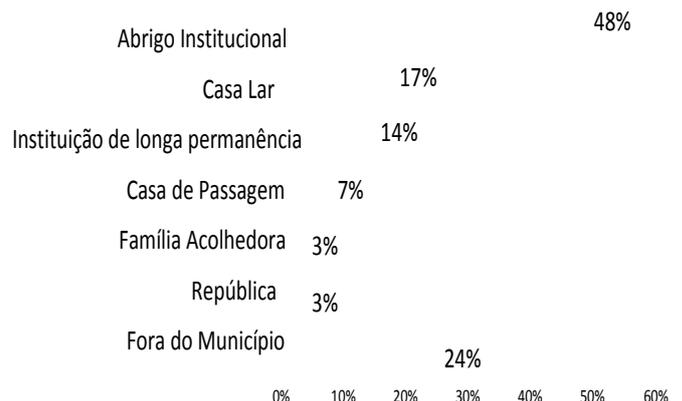
Nos municípios do Estado registra-se inexistência de diagnóstico do número de pessoas com deficiência em 64% que corresponde a 90 municípios. A minoria realizou o diagnóstico 30% e 6% estavam em fase de elaboração.

Constata-se a fragilidade quanto à oferta do serviço voltado a estes usuários que tem origem não somente na escassez ou insuficiência de recursos financeiros como é apontado nos diversos programas, mas também a ausência de um diagnóstico para conhecimento da realidade local contribuindo expressivamente para a desproteção deste segmento.

Quadro 39: Local de realização das ações com os Deficientes, segundo o Porte Demográfico					
Locais	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande Porte	Total
APAE, Pestalozzi	37	15	02	02	56
CRAS	36	03	-	-	39
Unidades Saúde, Centro de Reabilitação	02	01	-	01	04
CREAS	-	02	-	-	02
SMAS	02	-	-	-	02
Fora do município	02	-	-	-	02
Centros, salões, ginásios, clubes, escolas	01	-	-	-	01
Unidade de Ensino/Escola	01	-	-	-	01
Não oferta serviços a Pessoa com Deficiência	01	-	-	-	01
Espaços Religiosos	-	-	-	-	-

As ações com os deficientes demonstram que estas estão sendo executadas preferencialmente nas instituições especializadas como APAE e Pestalozzi seguidos dos CRAS e demais espaços existentes.

Gráfico 43 - Modalidade Serviço de acolhimento para Pessoa Idosa



Em Mato Grosso, ao todo são 29 municípios que dispõe de Abrigo para idosos, ou seja, 20%. 14 em Pequeno Porte I; 09 nos de Pequeno Porte II; 02 nos de Médio Porte e 04 nos de Grande Porte.

Dentre as modalidades de acolhimento, a maior incidência é de Abrigo Institucional com 48%, em seguida, Casa Lar com 17%; Instituição de Longa Permanência 14%. E, por último, Família Acolhedora e República com 3%, totalizando 6%. Também há aqueles municípios que mesmo não dispondo de abrigos, conseguem garantir acolhimento em outros municípios, pois 24% efetuam abrigamento fora do município.

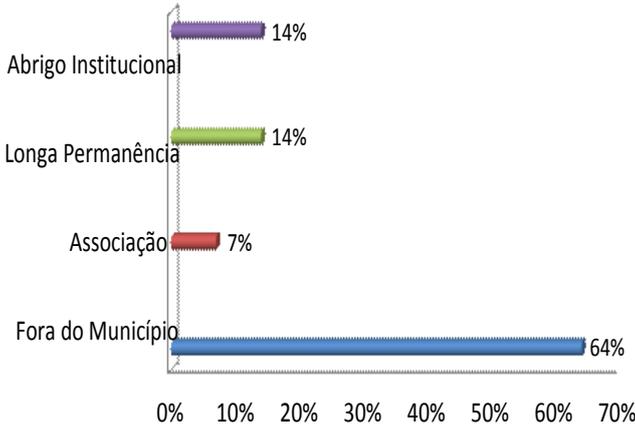
Quadro 40: Idoso em abrigamento referenciado no CREAS.	
Porte Demográfico	Sim
Pequeno Porte I	02
Pequeno Porte II	04
Médio Porte	01
Grande Porte	02
Total	09
%	31%

Gráfico 44 - Idoso em abrigo referenciado no CREAS



Apenas 31% dos municípios estavam referenciando idosos das entidades de acolhimento. 14% estão no Pequeno Porte I, 44% no Pequeno Porte II, 50% no Médio Porte e Grande Porte.

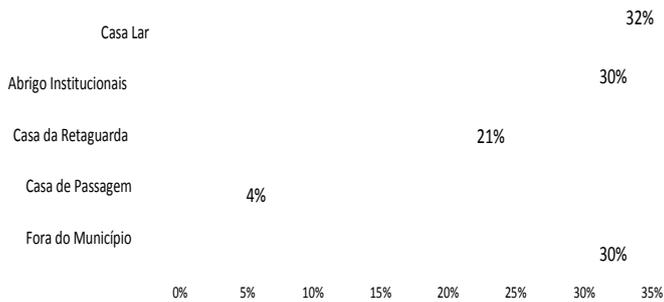
Gráfico 45 - Modalidade de serviço de acolhimento para Pessoa com Deficiência – PcD



Identificou-se que 14 municípios, isto é, 10% prestam serviço de acolhimento a pessoa com deficiência, sendo que as modalidades que são - Abrigo institucional, com 14%, Instituição de Longa Permanência com 14%, e 01 município que atende através de associação (corresponde a 7%).

Cabe destacar que 22 municípios não conseguem atender de nenhuma maneira esta demanda da proteção social especial de alta complexidade, porém, podemos afirmar que a maioria, ou seja, 64% se utilizam da rede localizada fora do seu território municipal e assim conseguem garantir este tipo de atendimento encaminhando-os para outros municípios, embora saibamos que isso dificulta o contato entre a pessoa com deficiência, sua família, bem como, aumenta o isolamento em relação a sua cidade de origem.

Gráfico 46 - Modalidade de atendimento para Criança e Adolescente



Em Mato Grosso existem 47 municípios, ou seja, 33% com unidades de abrigo para crianças, sendo que: 25 são de Pequeno Porte I; 15 de Pequeno Porte II; 04 de Médio Porte; e 03 de Grande Porte. Ao todo são 67% dos municípios que ainda não dispõem de unidade de acolhimento.

Em maio de 2009 o MDS realizou um Censo sobre Abrigamento para Criança e Adolescente o que ocorreu com o aumento do índice de abrigos em MT, pois ficamos conhecendo municípios que possuíam Abrigo, mas que não haviam declarado anteriormente. 32% prestam atendimento em Casa Lar, 30% em abrigo Institucional, 21% Casa de Retaguarda e 4% Casa de Passagem. E há aqueles que embora não tenham abrigo, garantem o acolhimento nas localidades próximas.

Quadro 41: Situação dos Abrigos em relação ao registro junto aos Conselhos de Defesa de Direitos		
Porte Demográfico	Possui Registro no CMAS e CMDCA	
	Possui Registro	Não possui registro
Pequeno Porte I	07	18
Pequeno Porte II	09	06
Médio Porte	01	02
Grande Porte	03	-

Gráfico 47 - Situação dos Abrigos em relação ao registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social



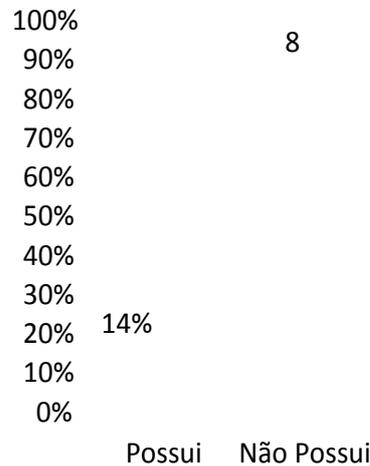
As informações em percentuais são baseadas no número de abrigos existentes em cada porte demográfico, sendo 25 Pequeno Porte I, 15 Pequeno Porte II, 04 Médio Porte e 03 do Grande Porte.

Dos 47 abrigos existentes apenas 20 municípios, ou seja, 43% possuem registro no Conselho de Assistência Social e 23 municípios, 57% municípios não possuem registro no CMAS ou no CMDCA.

Em primeiro lugar aparecem os municípios de Grande Porte com 100% deles com registro, em segundo lugar os de Pequeno Porte II com 60%, Médio Porte 33% e Pequeno Porte I com 28%, ou seja, com menor incidência de municípios cujos abrigos apresentam em situação de regularidade junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente.

Quadro 42: População em situação de Rua:			Total Munic.
	Sim	Não	
Pequeno Porte I	06	108	114
Pequeno Porte II	10	09	19
Médio Porte	01	03	04
Grande Porte	03	01	04
Total munic.	20	121	141
%	14%	86%	100%

Gráfico 48 - População em situação de Rua

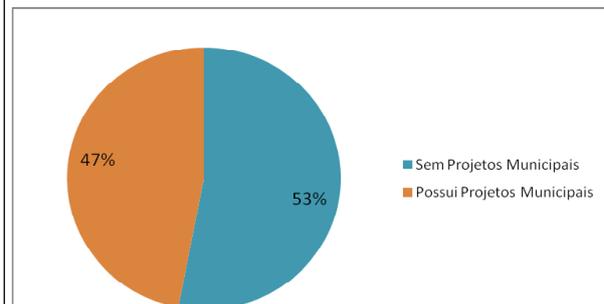


Em MT 121 municípios não possuem população em situação de Rua em termos percentuais, 86%, e cerca de 20 municípios possuem População em Situação de Rua. Somente o município de Cuiabá recebe co-financiamento do Governo Federal para atendimento a População em Situação de Rua.

Os municípios mais afetados por este problema social estão nas cidades de Grande Porte, com 75%, em segundo lugar aparecem os de Pequeno Porte II com 53%, e por último, o Médio Porte com 25%. Há casos raros de população de rua nos municípios de Pequeno Porte I, pois foi identificado cerca de 5% neste porte demográfico.

Quadro 43: Programas e Projetos Municipais			
Porte Demográfico	Possui		Total
	Possui	Não possui	
Pequeno Porte I	46	68	114
Pequeno Porte II	13	06	19
Médio Porte	03	01	04
Grande Porte	04	-	04
Total munic.	66	75	141
%	47%	53%	100%

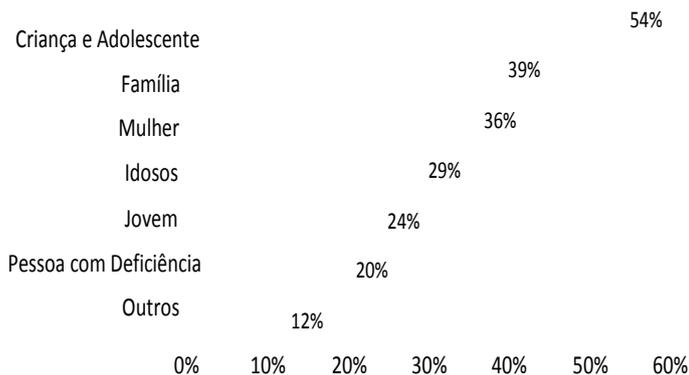
Gráfico 49 - Programas e projetos Municipais



Este quadro se trata de serviços, programas e projetos financiados com recursos próprios da prefeitura. No geral, 66 municípios possuem um ou vários projetos municipais e 75 não possui nenhum projeto e as ações e os serviços são ofertados com o financiamento do FNAS e complementados com o FEAS. Dentre os municípios que em sua maioria não possuem investimentos 68 são de Pequeno Porte I, 06 são de Pequeno Porte II, o que significa dizer que 60% do Pequeno Porte I não desenvolvem projetos municipais, e são os de Grande e Médio Portes os que mais investem na área da Assistência Social.

Unidades atendimento	Pequeno	Pequeno	Médio	Grande	Total
	Porte I	Porte II	Porte	Porte	
Criança e adolescente	30	05	01	-	36
Idosos	14	03	01	01	19
Mulher	18	04	01	01	24
Pessoa com Deficiência	08	03	01	01	13
Jovem	10	04	01	01	16
Família	22	02	01	01	26
Outros (gênero, etc.)	04	03	01	-	08

Gráfico 50 - Quem são os usuários dos programas e projetos municipais



Dentre os 66 municípios que possuem projetos municipais, em relação ao público alvo, em primeiro lugar aparecem aqueles municípios que ofertam serviços voltados para crianças e adolescentes (54%). Em segundo lugar, serviços que atendem com foco a família (39%), em terceiro aparece os destinados a Mulher (36%). Em quarto lugar, estão os serviços e projetos para idosos (29%), Jovem em quinto (24%), Pessoa com Deficiência em sexto (20%) e, finalizando, os identificados como Outros que se referem a públicos diversos, corte de gênero, comunidades indígenas e quilombolas.

Esses percentuais mostram que temos que elevar o número de municípios com projetos municipais ao atendimento de pessoa com deficiência e jovens.

4. MARCOS LEGAIS DA PEAS/MT

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 193, 194, 203 e 204.
- Lei Federal 8.742, de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social
- Decreto Federal n.º 5.085, de 19/05/2004 – Define as ações continuadas de assistência social
- Decreto Federal n.º 6.135, de 26/06/2007 – Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências
- Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 145, de 15/10/2004 – PNAS (Política Nacional de Assistência Social)
- Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 130, de 15/07/2005 – NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social)
- Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 269, de 13/12/2006 – NOB/RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social)
- Lei Estadual n.º 8.416, de 28/12/2005 – Estabelece a nova Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, extingue a Fundação de Promoção Social do Estado de Mato Grosso – PROSOL, e dá outras providências
- Lei Estadual n.º 9.051, de 12/12/2008 – Estabelece nova regulamentação do Conselho Estadual de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social, e dá outras providências.

5. OBJETIVOS

A Política Estadual de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Sob essa perspectiva, objetiva:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- Implantar e Efetivar a política de assistência social no Estado de Mato Grosso;
- Consolidar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em âmbito Estadual;
- Propiciar a normatização e fiscalização da oferta dos serviços socioassistenciais prestados à população com qualidade e equidade segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Garantir a estruturação e o fortalecimento das ações, serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social básica e especial para a população em situação de vulnerabilidade social tendo como foco primordial a família;
- Fomentar ações de integração em interface com outras políticas públicas, assim como a promoção de parcerias e formação de redes socioassistenciais;
- Garantir o funcionamento do sistema de informações atualizadas e gestão da assistência social para fortalecer os processos de produção e difusão do conhecimento e do controle social;

- Garantir o funcionamento do sistema de monitoramento e avaliação continuada das ações socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado;
- Promover formação e qualificação sistemática de gestores/as, conselheiros/as, e demais trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em conformidade com as mudanças que se fizerem necessárias decorrentes das transformações ocorridas na realidade social;
- Apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação e implementação das ações socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como na estruturação física e de equipamentos para o melhor desenvolvimento das ações;
- Priorizar a estruturação das ações da política de assistência social de forma territorializada, assegurando a organização dos serviços de acordo com as demanda local.

6. PRINCÍPIOS

Em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Estadual de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos:

- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação socioassistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão com maior frequência e mais intensidade;
- Garantir e assegurar os direitos socioassistenciais, como dever do Estado, no âmbito da política de assistência social que esteja sob sua responsabilidade;
- Potencialização da integração das ações e valorização dos diversos segmentos sociais na perspectiva da gestão participativa;
- Transparência e divulgação dos resultados das ações socioassistenciais, recursos e critérios estabelecidos por normativas federais, assegurando o amplo conhecimento para a sociedade, subsidiando os processos de trabalho do controle social.

7. DIRETRIZES

A organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS:

- Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- Fortalecimento e aperfeiçoamento da gestão;
- Promoção e apoio às articulações intersetoriais;
- Implementação do sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais;
- Estruturação de programas de formação e qualificação para a gestão do trabalho no SUAS;
- Garantir o esclarecimento e comunicação sobre a importância da participação da sociedade no controle social;
- Incentivo e apoio financeiro aos municípios na estruturação física, de equipamentos e no desenvolvimento das ações e serviços socioassistenciais.

8. Instrumentos de Gestão e Operacionalização da PEAS-MT

8.1 Disposições Gerais

Para a implementação desta Política se faz necessária a criação de uma Secretaria de Estado de Assistência Social, por meio de Projeto de Lei, a ser encaminhado pelo Governo do Estado de Mato Grosso ao Poder Legislativo Estadual efetivando sua criação contemplando sua estrutura organizacional básica, organograma e fluxograma, bem como trabalhadores compatíveis com as orientações nacionais.

O Estado de Mato Grosso, como integrante do SUAS, assumirá a gestão da Assistência Social em seu âmbito de competência, com responsabilidades de:

- Cumprir as competências definidas no artigo 13 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993(LOAS);
- Organizar, coordenar e monitorar o Sistema Estadual de Assistência Social;
- Prestar apoio técnico aos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social;
- Estruturar a Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com profissional de nível superior de acordo com NOB/RH/SUAS, do quadro da Secretaria.
- Estruturar a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social com, no mínimo, um profissional de nível superior de acordo com a NOB/RH/SUAS;
- Co-financiar a proteção social básica, mediante aporte de recursos para o sistema de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente;
- Prestar apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação dos CRAS e CREAS através de estrutura física;
- Notificar o Conselho Estadual de Assistência Social quando detectadas irregularidades na instituição.
- Definir a rede socioassistencial e implementar um sistema de acompanhamento, monitoramento, e avaliação da rede conveniada prestadora de serviços socioassistenciais no âmbito estadual ou regional;
- Coordenar, regular e co-financiar a estruturação de ações regionalizadas pactuadas na proteção social especial de média e alta complexidade, considerando a oferta de serviços e o fluxo de usuários;
- Promover a implantação e co-financiar consórcios públicos e/ou ações regionalizadas de proteção social especial de média e alta complexidade, pactuadas na CIB e deliberadas no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- Realizar diagnósticos e estabelecer pactos para efeito da elaboração do Plano Estadual de Assistência Social, a partir de estudos realizados por instituições públicas e privadas de notória especialização (conforme lei 8.666, de 21/06/1993);
- Coordenar, gerenciar, executar e co-financiar programas de capacitação de gestores, profissionais da Assistência Social e demais conselheiros de direitos vinculados a Assistência Social e prestadores de serviços;
- Co-financiar no âmbito estadual o pagamento dos benefícios eventuais;

o) Coordenar o processo de habilitação e desabilitação dos níveis de gestão dos municípios e do Estado em conjunto com as instâncias de controle;

p) Garantir a efetivação dos trabalhadores que atuam no SUAS por meio de concurso público;

q) Promover a articulação com a rede sócioassistenciais existentes nos municípios, para que haja uma maior integração dos serviços ofertados;

r) Criação de Bancos de Dados informatizados para envio de relatórios unificados e padronizados para os 141 municípios do Estado.

A Gestão da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Mato Grosso se dá por meio dos instrumentos de gestão: Plano de Assistência Social, Orçamento, Monitoramento, Avaliação e Relatório Anual de Gestão.

O Plano Estadual de Assistência Social é instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução desta política estadual. Será elaborado por comissão específica, representativa e instituída pela Secretaria Estadual de Assistência Social, posterior a sua criação, devendo, tal plano ser aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social. Plano deverá ser revisado e implementado sempre que necessário.

O Relatório Anual de Gestão, a ser elaborado pela Secretaria de Estado, é instrumento de avaliação da execução das ações socioassistenciais previstas no Plano de Assistência Social e ser devidamente publicizado por meios oficiais. O Relatório deverá ser obrigatoriamente referendado pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

O Pacto de Aprimoramento da Gestão é um instrumento da Assistência Social celebrados entre os entes federados.

A Secretaria de Estado deverá descentralizar os serviços e ações de proteção social básica e especial, cabendo ao Estado coordenar, monitorar, co-financiar e capacitar, e aos municípios a sua execução direta dos serviços socioassistenciais conforme dispõe Lei 8742 de 7/12/93.

8.2 DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica engloba ações preventivas, de convivência, socialização e acolhida, voltadas prioritariamente para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, visando desenvolver potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Nessa proteção estão incluídos os serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização, o Benefício de Prestação Continuada - BPC, outras formas de transferência de renda, como por exemplo, os benefícios eventuais, que são provisões suplementares e provisórias, prestadas às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e os benefícios pagos pelo Programa Bolsa Família.

A proteção social básica será operacionalizada através de:

- Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- Serviços, Programas e Projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, articulados com as demais políticas públicas locais;
- Redes de serviços socioassistenciais;
- Benefícios Eventuais;
- Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- Programas de transferência de renda;
- O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS unidade pública estatal de base territorial deve estar localizado no território de maior vulnerabilidade social.

É o responsável pela oferta de serviços continuados da proteção social básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da Política de Assistência Social da sua área de abrangência.

O CRAS é o responsável pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

Na proteção básica, o trabalho com famílias deve considerar novas referências para a compreensão de diferentes arranjos familiares, desvinculando do modelo único baseado na família nuclear, partindo do suposto de que as funções básicas da família são: prover a socialização dos seus membros, de vínculos afetivos e sociais, de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado.

Os serviços desta proteção são aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujo vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, são eles:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Serviço no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF principal serviço da Proteção Social Básica é o principal serviço que deve ser executado e acompanhado pelo CRAS através da equipe de referência.

8.3 DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A pobreza é uma das dimensões mais visíveis da exclusão social, que se dá por meio da privação econômica. Como o processo de exclusão é cumulativo, o acesso das pessoas à renda, ao emprego, à educação, à segurança social e à justiça social são correlacionados. Fazem com que a exclusão econômica frequentemente esteja associada a outras formas de exclusão. Por exclusão social entende-se, o processo que impossibilita parte da população de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade conduzindo à privação, ao abandono e à expulsão dessa população dos espaços sociais.

Dai essas famílias necessitem de serviços especializados por se encontrarem em situação de risco, demandários de problemas específicos e, ou abrangentes carecendo de estratégias de atenção sócio familiar que visem a reestruturação pessoal, familiar e comunitária. A família como uma instituição em transformação, tem na proteção social especial o amparo, o respeito à cidadania e o reconhecimento do grupo familiar como prioridade para o atendimento especializado desde o provimento de seu acesso a serviços de apoio e sobrevivência até sua inclusão em redes sociais.

A proteção social especial é uma modalidade de atendimento socioassistencial especializada dirigida às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, caracterizado por vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados ou rompidos.

Destina-se às famílias e indivíduos em situação de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência doméstica, abusos e exploração sexual.

Encaminhamento das famílias que tenham indivíduos que façam uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, que usam jogos eletrônicos de forma indevida, contingências relacionadas à desvantagem pessoal e social, pessoas com deficiência, idosos entre outras.

Para tal, os entes federados deverão ofertar estrutura física, recursos humanos e criar serviços que fortaleçam a rede socioassistencial, possibilitando a intersectorialidade das ações.

Os serviços e ações da proteção social especial estão compreendidos em média e alta complexidade.

A proteção social especial objetiva:

a) Prover o acesso de indivíduos, inclusive o agressor e famílias, serviços de apoio e mais acessibilidade as pessoas com deficiência incluindo esses em rede socioassistencial assegurando a convivência familiar e comunitária;

b) Intervir em situação de risco ou vulnerabilidade, visando a reestruturação e fortalecimento do grupo familiar em busca de novas referências, sustentação de redes, auto-organização e autonomia;

c) Criar, estruturar e reestruturar os serviços de acolhimento e abrigo temporário para os indivíduos, que não contam mais com vínculos familiares e comunitários; no sentido de possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e a conquista de uma maior autonomia individual e social;

d) Priorizar serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida às famílias respeitando as referências e vínculos familiares do indivíduo atendido, visando criar condições e referência enquanto sujeito de direito;

e) Fortalecer os consórcios públicos e CREAS regional para o atendimento da demanda de média e alta complexidade.

A rede de serviços da proteção social especial é composta por programas, projetos e serviços, os quais devem ser ofertados em equipamentos, com equipe técnica multidisciplinar, trabalhadores especializados, com instalações adequadas e exclusivas às atividades desenvolvidas, bem como às condições de humanização do atendimento e acessibilidade dos usuários a serem atendidos, devendo ser viabilizado pelo Estado e municípios.

A proteção social especial em Mato Grosso será operacionalizada por intermédio de:

a) Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS;

b) Rede de serviços socioassistenciais continuados, de média e alta complexidade, integrada por diversas políticas públicas e pelo sistema de defesa e garantia de direitos.

Em casos em que a demanda do município não justifique a disponibilização dos serviços continuados, e naqueles em que o município, devido ao seu porte ou nível de gestão não tenha condições de gestão individual de um serviço em seu território a gestão será regionalizada e co-financiada pelos entes federados.

O Estado de Mato Grosso implantará consórcios públicos e CREAS Regional, assumindo a responsabilidade de regular, co-financiar, coordenar e supervisionar seu funcionamento, com a participação, inclusive financeira, dos municípios envolvidos.

Garantir a implantação de Consórcios Públicos nos pólos para o atendimento de abrigo para indivíduos e famílias violentadas.

Implantar Consórcios públicos nos pólos para o atendimento de indivíduos psicoativos.

Implantar consórcios públicos municipais de Proteção Social Especial para atendimento à:

- criança e adolescente vítima de violência, exploração sexual e outras;
- mulheres vítimas de violência, exploração sexual e outras;
- idosos vítimas de maus tratos, abandono e outros;
- adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas;
- CREAS Regional, assumindo a responsabilidade de regular, co-financiar, coordenar e supervisionar seu funcionamento, com a participação dos municípios envolvidos.

Implantar CREAS em todos os municípios que tenham alto índice de violação de direitos (independente do porte ou nível de gestão do município).

O Estado de Mato Grosso deve elaborar e implantar o Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres e Idosos e o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária conforme o disposto na Constituição Federal nos seus Artigos 226 e 227 e Artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/90), devendo ser aprovado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Conselho Estadual de Assistência Social.

O Estado deve realizar e fornecer o material necessário para campanhas e ações continuadas com medidas permanentes e serviços de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, erradicação do trabalho infantil, homofobia e qualquer tipo de discriminação.

Fortalecimento da rede de atendimento para pessoas em situação de rua.

Ampliar os Recursos Humanos que atendem as demandas da proteção social especial.

Instituir ações de formação e qualificação aos adolescentes atendidos pela rede da Proteção Social Especial - PSE e cursos profissionalizantes aos indivíduos em situação de rua.

Criar e estruturar um espaço físico para o pólo Regional da Assistência Social para facilitar o acesso e orientação aos profissionais dos municípios frente as demandas apresentadas.

O Estado de MT deve garantir a efetivação da Lei de Acessibilidade para as pessoas com deficiências provisórias e/ou permanentes.

O Estado deve implantar Plano Estadual de Defesa promoção e proteção social do direito da mulher, conforme preconiza a lei 'Maria da Penha', bem como aos idosos, a pessoa com deficiência, conforme legislação específica.

Implantar sistema integrado com os diversos setores públicos, em especial os envolvidos nas medidas punitivas aplicadas aos agressores para que sejam desenvolvidos programas, projetos, e ações visando à reestruturação do agressor às novas referências, valores de convivência familiar e comunitária.

9. DA POLÍTICA DE GESTÃO DE TRABALHO NO SUAS

A Secretaria de Assistência Social de Mato Grosso é o órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social.

- É meta desta PEAS reconhecer o potencial humano e a melhoria de sua eficiência como o fator mais valioso para o desenvolvimento das atividades efetuadas nas relações com os usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

- Para efeito desta Lei se faz necessário tratar a Gestão de Recursos Humanos como uma questão primordial, objetivando a qualidade na prestação de serviços da rede socioassistencial.

A gestão do trabalho no âmbito do SUAS deve também:

- Realizar e elaborar um planejamento estratégico, atualizando-o sempre que se fizer necessário conforme as exigências do desenvolvimento da Assistência Social no Brasil;
- Garantir a gestão participativa com controle social;
- Instituir e manter ações de Segurança e Saúde dos Trabalhadores da Assistência Social no Estado de Mato Grosso;
- Instituir espaço de negociação entre Gestores e Trabalhadores da Assistência social;
- Propor e viabilizar espaços para institucionalizar de estratégias para desprecarização do trabalho no SUAS.

9.1 Da Prestação Dos Serviços Sócioassistenciais

- A Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsioneiros das potencialidades e da emancipação de seus usuários;

- A prestação dos serviços socioassistenciais, se dará de forma a garantir:

- A Manutenção de quadro de Pessoal qualificado acadêmica e profissionalmente por Profissões regulamentadas em Lei;
- A quantidade mínima necessária de profissionais a execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão de cada ente; de modo que à medida em que se diminua o quantitativo funcional necessário deva-se recompor o quadro através de novo ingresso de profissionais a ser viabilizado.
- O atendimento aos princípios e diretrizes estabelecidos para a Política de Assistência Social;
- O desenvolvimento de ações, Segurança e Saúde dos Trabalhadores do SUAS.

9.2 Dos Princípios Fundamentais e Éticos

- Os princípios éticos das respectivas profissões deverão ser considerados ao se elaborar, implantar e implementar padrões, rotinas e protocolos específicos, para normatizar e regulamentar a atuação profissional por tipo de serviço socioassistencial;

– Incentivar o exercício da Cidadania e da responsabilidade dos trabalhadores da assistência social;

– São princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais da área de assistência social:

- Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
- Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- Promoção aos usuários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
- Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
- Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;
- Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
- Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
- Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

9.3 Da Formação e Educação Continuada Dos Profissionais

– Será estimulado permanentemente e de modo orientado o autodesenvolvimento dos profissionais, bem como transmissão de conhecimentos entre as equipes através de socialização de conhecimentos adquiridos, propiciados por políticas públicas de capacitação.

– Deverá ser criada uma Escola de Assistência Social fortalecendo o intercâmbio e o compartilhamento de conhecimentos entre profissionais da Assistência Social e de outras Escolas de Serviço Público (Escola dos Conselhos, Ministério Público, de Governo, de Saúde, da Assembléia Legislativa, dentre outras).

– Deve-se manter o fortalecimento capacitação tecnológica e das competências técnicas, administrativas e econômicas de todos os Profissionais da Assistência Social.

– Deve-se garantir o acesso de profissionais de carreira a cargos comissionados e estratégicos, para a manutenção e continuidade dos serviços, principalmente em períodos de transições eleitorais.

– Deverá propiciar a ocupação de espaço de discussões, debates, através de representações em encontros, internacionais, nacionais, estaduais e municipais ou afins que tenha como objetivo o desenvolvimento da assistência social.

9.4 Do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Acesso a este

– Será viabilizado pela SEAS, através de legislação posterior, um Plano de Cargos, Carreiras e Salários, seguindo normativas federais, que abranjam todos os trabalhadores que participam dos processos de trabalho do SUAS, desenvolvidos pelos órgãos gestores e executores dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da administração pública direta e indireta na área da Assistência Social.

O acesso às carreiras da Assistência Social, previstas no PCCS da *caput*, se dará através de Concurso Público, planejados e orçados consonantes às necessidades de quantitativos mínimos para a execução dos serviços garantindo a “desprecarização” dos vínculos dos trabalhadores do SUAS e o fim da terceirização.

– O PCCS da SEAS será gerenciado por órgão próprio, possibilitando o desenvolvimento de pessoal voltado para a Assistência Social conforme normativas federais.

– O PCCS adequar-se-á periodicamente as necessidades, a dinâmica e ao funcionamento do SUAS.

9.5 Das Condições Físicas Do Espaço De Execução De Serviços

– É condição essencial para a realização e execução dos serviços a existência de espaço físico adequado, que garantam a acessibilidade de todos;

– O local de execução destinado a atuação de profissionais da Assistência Social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados;

– É dever da SEAS, garantir equipamentos suficientes que acompanhem os avanços tecnológicos assegurando a eficiência dos serviços prestados;

– Criar e manter um setor de Gestão do Trabalho para Assistência Social que desenvolva atividades relacionadas qualidade de vida no trabalho à promoção e prevenção da saúde dos trabalhadores do SUAS.

9.6 Do Sistema de Informações

– Será criado um sistema de informações a ser gerenciado por Coordenadoria Específica da SEAS, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados obtidos nas ações executadas;

– Será padronizado procedimentos de gestão, instrumentos para coleta de dados e geração de informações, indicadores para o monitoramento e a avaliação para o atendimento das famílias.

– O Sistema de Informações possibilitará instituir e regular o Cadastro Estadual que configurará a base de dados sobre os trabalhadores do SUAS como módulo do sistema de informação devendo ser atualizado sistematicamente e regido por fluxo determinado em regulação específica e será utilizado para subsidiar o planejamento, a gerência, a administração e a avaliação do sistema, bem como as ações ligadas ao desenvolvimento profissional dos trabalhadores, a gestão dos trabalhadores e o controle social.

– Visando a identificação e qualificação dos profissionais de todos os níveis de escolaridade que atuam nos serviços, benefícios e gestão da Assistência Social, o Sistema manterá banco de dados disponibilizando as informações atualizadas.

9.7 Da Avaliação de Desempenho dos Profissionais do SUAS

– A avaliação de desempenho, além da prevista em estágio probatório de ingresso através de concurso público, respeitará o disposto nos decretos estaduais de números 3.006 de 05 de maio de 2004 e 3444 de 07 de julho de 2004, para efeitos de mudança de nível relacionados a tempo de serviços prestados, e nas formas a serem previstas no PCCS/SEAS, também se avaliará a formação profissional para efeitos de mudança e elevação de Classes nas carreiras relacionadas.

– Todos os profissionais que forem beneficiados com licenças e/ou afastamentos, com ônus para a SEAS, visando formação em graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, em cursos profissionalizantes, deverão socializar conhecimentos, apresentando projeto de intervenção, pós-formação em benefício do desenvolvimento das ações ligadas da SEAS.

Para o cumprimento do *caput*, deverá ser normalizado, através de legislação posterior os critérios para a socialização de conhecimentos adquiridos, os critérios para elaboração de projeto de intervenção, bem como a criação de uma comissão para análise e avaliação dos resultados obtidos.

– Deverá ser vinculado às práticas de gerenciamento de desempenho de líderes e também de pessoal os objetivos e metas desdobrados do Plano Estratégico, de modo a sustentar a excelência na execução dos trabalhos.

– Reconhecer e utilizar como critério para promoção em cargos de chefias, a contribuição diferenciada das equipes e indivíduos na concretização dos objetivos e metas da Assistência Social.

9.8 Das Relações Trabalhistas com Sindicatos

– Com base na ética e no respeito às pessoas a promoção de comunicação interativa, estruturada e sistemática junto às representações sindicais se fará através de um processo para a construção de soluções que atendam às necessidades dos profissionais da Assistência Social, fortalecendo com as representações sindicais uma relação permanentemente voltada para a rede socioassistencial.

9.9 Da Comissão De Ética

– Será constituída até 30 dias após a criação da Secretaria Estadual de Assistência Social uma comissão de ética que se encarregará das funções atinentes aos descumprimentos dos princípios éticos elencados nesta Seção e que será regulamentada por portaria posterior.

10 DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SUAS

– A Política de Formação e Qualificação Estadual da área da Assistência Social deve ser promovida com a finalidade de produzir, difundir e qualificar os conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades de capacidades técnicas e gerenciais de maneira a valorizar a formação dos recursos humanos do Estado e Municípios para a efetiva implementação do Sistema Único de Assistência Social no Estado;

– A coordenação e o Financiamento no âmbito Estadual será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social;

– A Secretaria de Assistência Social deverá criar, estruturar e manter técnica-financeiramente área responsável pela Política de formação e qualificação Estadual;

– A Secretaria de Assistência Social deverá elaborar Plano de formação e qualificação Estadual;

– Deverá constar dotação orçamentária para realização de formação e qualificação estaduais de forma regionalizada;

– A Secretaria de Assistência Social deverá apoiar, orientar e acompanhar formação e a qualificação realizadas nos municípios do Estado;

– Os municípios deverão liberar os técnicos para participarem da formação e qualificação sem prejuízo dos reconhecimentos e com as despesas correspondentes de participação de acordo com o Plano de formação e qualificação Estadual;

– A Secretaria de Assistência Social deverá publicar o conteúdo da formação e qualificação e os atores que devem ser capacitados;

– A Política de formação e qualificação Estadual da Assistência Social deverá ter como fundamento e educação permanente e deve ser feita de forma:

- Sistêmica e continuada:** por meio da elaboração e implementação de planos anuais de formação e qualificação;
 - Sustentável:** com a provisão de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais adequados;
 - Participativa:** com o envolvimento de diversos atores no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos planos de capitalização;
 - Descentralizada:** executada de forma regionalizada, considerando as características geográficas diversas.
- Os Planos Anuais de formação e qualificação deverão ser pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberado no Conselho Estadual de Assistência Social, tendo por referências:

- A elaboração de instrumentos de necessidades de capacitação e desenvolvimento com vistas ao diagnóstico de necessidades comuns de capacitação às diversas áreas de atuação;
 - O conhecimento do perfil dos trabalhadores da assistência e suas competências requeridas, considerando o padrão da prestação dos serviços desejado, considerando as informações obtidas no CADSUAS;
 - A definição de públicos, conteúdos programáticos, metodologia, carga horária e custos;
 - A inclusão de conteúdos relativos aos serviços, programas, projetos, benefícios e gestão de assistência social, controle social, bem como relativos a financiamento, avaliação, construção de indicadores e administração pública;
 - A especialidade dos trabalhos desenvolvidos com comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas e outras;
 - A definição de formas de monitoramento e avaliação dos próprios planos;
- A Política de formação e qualificação Estadual no âmbito do SUAS deve destinar-se a todos os atores da área da Assistência Social – gestores, trabalhadores, técnicos e administrativos, dos setores governamentais e não governamentais integrantes da rede socioassistencial, e conselheiros;
- A Política de formação e qualificação Estadual no âmbito do SUAS deve estimular parcerias com escolas de governo, instituições de ensino, organismos governamentais e não-governamentais;

10.1 Política de Informação, Monitoramento e Avaliação

A Política Estadual de Informação, Monitoramento e Avaliação são instrumentos estratégicos de gestão da Política de Assistência Social, de maneira a cessar com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado;

– A Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação deverá ser realizada entre os três entes federados;

– A Coordenação e o Financiamento no âmbito Estadual será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social;

– A Secretaria de Assistência Social deverá criar, estruturar e manter técnico-financeiramente área responsável pela Gestão Estadual de Informação, Monitoramento e Avaliação;

– A Secretaria de Assistência Social deverá estruturar o sistema de informação para apoiar o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social;

– A Secretaria de Assistência Social deverá estruturar o sistema de informação para apoiar o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social;

– A Secretaria de Assistência Social deverá estruturar o sistema de informação para apoiar o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social;

– A Secretaria de Assistência Social deverá estruturar o sistema de informação para apoiar o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social;

11 DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL E PACTUAÇÃO

O Controle Social se dará através de instrumentos de efetivação nos processos de gestão político administrativo, financeiro e técnico operativo e educacional.

Dentro das instâncias de Controle Social o processo de escolha dos conselheiros não governamentais será eletivo, com a participação da sociedade legalmente representada.

O processo eleitoral deverá ser divulgado através de meios oficiais e/ou através de meios de comunicação visual ou rádio.

O Conselho Estadual de Assistência Social está vinculado ao Órgão Gestor de Assistência Social, que deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias em

conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Os Conselhos Municipais de Assistência Social deverão fomentar a criação de Fóruns Municipais de Discussão para criação e implementação da Política Municipal de Assistência Social.

O Controle Social terá como espaços assegurados de participação: o Conselho Estadual, os Conselhos Municipais, Ministério Público, as Conferências, Ouvidoria e/ou demais instâncias de representação.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso – CEAS/MT, amparado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – de nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, instituído pela Lei nº 6.696 de 20 de dezembro de 1995, substituída pela lei 9.051, 12/12/08, é órgão superior deliberativo, fiscalizador e de controle social, colegiado, de caráter permanente e âmbito estadual, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à estrutura de administração pública estadual responsável pela aprovação e acompanhamento da execução da Política Estadual de Assistência Social.

O Conselho Estadual deve proporcionar capacitação aos conselheiros Municipais de Assistência Social ao tomarem posse.

Deverão ser constituídas Ouvidorias em âmbito Estadual e Municipal, sendo composta por representantes Governamentais e não Governamentais.

A Secretaria Estadual de Assistência Social estruturará e efetivará a Ouvidoria Estadual de Assistência Social com o objetivo de apurar denúncias, reivindicações e sugestões. Caberá as Secretarias Municipais de Assistência Social a criação de Ouvidorias municipais de Assistência Social.

A Comissão Intergestores Bipartite é uma instância colegiada de negociação e pactuação de gestores municipais e Estadual. Parte integrante da organização do Sistema Estadual de Assistência Social, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS, onde avaliará a gestão municipal para fins de habilitação e desabilitação, pactuará a partilha de recursos em nível estadual, destinado ao co-financiamento das ações e dos serviços socioassistenciais.

As pactuações realizadas nesta instância deverão ser encaminhadas pelo gestor para apreciação e deliberação no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

12 Instrumentos de Financiamento da PEAS-MT

O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS é a unidade orçamentária responsável pela captação, custeio e financiamento da Política Estadual de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de Mato Grosso – FEAS/MT, é uma unidade orçamentária destinada a prover recursos financeiros e meios para financiamento das ações programáticas de assistência social previstas na LOAS, na Política Estadual de Assistência Social e para o co-financiamento da políticas municipais e ações conveniadas e pactuadas, e para o aprimoramento da gestão do SUAS, garantida a diretriz do comando único e da primazia da responsabilidade do poder público no Estado de Mato Grosso.

O financiamento da PEAS-MT tem o protagonismo do Estado de Mato Grosso para as ações de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade, como também das despesas correntes com Recursos Humanos e o aprimoramento da gestão da assistência social no âmbito do Estado de Mato Grosso, garantido assim o aporte de recursos necessários para implementação e manutenção de sistemas de informação, monitoramento e avaliação, capacitação e apoio técnico e financeiro aos municípios.

O financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, far-se-á com recursos próprios do Estado, da União e demais contribuições sociais previstas legislação brasileira, tendo por base a divisão de competências entre as esferas de governo, a complexidade e hierarquização das ações, a continuidade do financiamento e o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Para manutenção do financiamento e co-financiamento das ações socioassistenciais pelo Estado, os municípios farão adesão ao SUAS, cumprindo as exigências pactuadas em seu âmbito de competência.

As transferências de recursos para financiamento de investimentos e outras despesas correntes, projetos, serviços, programas e ações socioassistenciais, que poderão ocorrer mensalmente, serão operadas por meio de pisos de proteção social, adotados conforme os níveis de complexidade das ações e compostos com a participação dos entes federados, de acordo com o que preconiza a PNAS, a PEAS-MT, a NOB/SUAS e legislações vigentes, em conformidade aos planos de trabalho e planos municipais co-financiados.

O Estado de Mato Grosso co-financiará estrutura física, recursos humanos e equipamentos necessários aos serviços de referência regional e consórcios públicos intermunicipais, interestaduais e internacionais, para as ações de proteção social especial de média e alta complexidade, levando em conta as demandas específicas da região que inclui o Estado de Mato Grosso e seu entorno, dentro dos prazos pactuados com a intervenção da CIB-MT.

Para operacionalização da PEAS e o seu financiamento o Estado de Mato Grosso poderá manter convênios de cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços prestados pelos consórcios regionais, onde cada município investirá os recursos sob transferência de acordo com suas demandas específicas de cada região e das especificidades que geram as demandas por serviços sócioassistenciais.

Para o financiamento do aprimoramento da gestão, e preferencialmente para o fortalecimento da proteção social básica, construção de centros de referência para a proteção Básica e Especial; implantação de Programas, Projetos, Benefícios Eventuais e Serviços sócio-assistenciais no âmbito do Estado de Mato Grosso, poderão ser firmados acordos de cooperação financeira entre os atores das políticas transversais à PEAS-MT, podendo o FEAS gerar recursos de contrapartida financeira.

Para efetivação dos acordos de cooperação técnica, financeira, convênios e transferências, os repasses dos recursos alocados no FEAS-MT para municípios e outros formadores da rede socioassistencial, deverão obedecer legislação específica, e as entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos que lhe forem repassados pelo poder público terão cancelados seus registros no conselho e no SUAS, sendo os gestores responsabilizados civil e penal.

Para receber o co-financiamento de benefícios eventuais da proteção social básica os municípios do Estado de MT deverão criar legislação que regulamente este tipo de benefício.

Os critérios de partilha dos recursos orçamentários e financeiros alocados no FEAS-MT, para financiamento da PEAS-MT, serão estabelecidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MT e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de Mato Grosso – CEAS/MT, considerando o porte populacional dos municípios, a complexidade e hierarquização dos serviços, as diversidades e especificidades regionais e o cruzamento de indicadores pautados em diagnósticos socioterritoriais locais e regionais.

O Estado de Mato Grosso deverá regulamentar o dispositivo constitucional federal de vinculação de receita, nos termos do Art. 204, Parágrafo Único, que autoriza vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até 0,5% (cinco décimos por cento) de sua receita tributária líquida, para financiamento da PEAS-MT, em conformidade PNAS, a NOB/RH 2005 e as Conferências Nacional e Estadual.

13 Disposições Transitórias da PEAS-MT

A PEAS-MT é a referência obrigatória para a operacionalização de ações socioassistenciais no Estado de Mato Grosso, que será expressa em planos decenais e segmentos quadriennais

demonstrados nos planos plurianuais de governo, revisados bianualmente e executados anualmente em conformidade a legislação dos orçamentos anuais da Administração Pública Estadual.

Por tratar de matéria dinâmica, o enfrentamento da pobreza, suas causas e consequências, os planos, programas, projetos e ações de qualquer natureza, como ainda quaisquer instrumentos de intervenção nesse universo, decorrentes desta Política, devem ser aperfeiçoados sempre que necessários respeitados os regulamentos e atos normativos próprios a cada objeto.

Por ter sua operacionalização e articulação nos Municípios, os planos municipais co-financiados pela PEAS-MT e seus instrumentos operacionais, também respeitarão a temporalidade da Política Estadual e receberão chancela de validação do órgão gestor da PEAS-MT e CEAS/MT através de instrumentos apropriados.

A Lei nº 9051, de 12 de dezembro de 2008 deverá ser adequada para comportar as fontes de recursos e despesas.

A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social deverá realizar diagnósticos e estabelecer pactos para efeito de elaboração do Plano Estadual de Assistência Social, a partir de estudos realizados por instituições públicas e privadas de notória especialização.

Glossário

SIGLAS

CADSUAS – Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social

CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social

CIB – Comissão Intergestores Bipartite

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

FUPIS – Fundo Partilhado de Investimentos Sociais

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MT – Mato Grosso

NOB – Norma Operacional Básica

PAIF – Programa de Atenção Integral à Família

PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários

PEAS – Política Estadual de Assistência Social

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SEAS – Secretaria de Estado de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

Participantes do processo de elaboração da versão preliminar

Membros da Câmara Técnica:

? Benildes Aureliano Firmo – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

? Marisa Helena Alves Batista – Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MT/MS;

? Aparecido Samuel de Castro Cavalcante – Conselho Regional de Serviço Social MY 20ª Região;

? Maria Izabel Pereira de Arruda – Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social - COEGEMAS;

? Josana Maria de Andrade do Amaral – Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social COEGEMAS;

? Silvana Ferreira Pinto – Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social - COEGEMAS;

? Doracy Gomes Nonato – Federação das APAEs do Estado de Mato Grosso – FAEMT;

? Ana Maria Bezerra de Macedo – Fundação Abrigo do Bom Jesus, Casa das Crianças – Casa dos Idosos;

? Nailur Costa Marques Carvalho – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

? Klebson Fonseca de Souza – representante do Governo do Estado, Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – MT;

? Laurair de Souza Grossi – representante do Governo do Estado, Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – MT;

? Leicy Lucas de Miranda Vítório – representante do Governo do Estado, Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – MT.

Técnicos participantes do processo de elaboração da PEAS / MT:

? Benedita Arlete Ventura - SETECS

? Eliana Cristina Teixeira da Silva – SETECS

? Marina Inez Belém Siqueira – SETECS

? Moema de Campos Maciel – SETECS

? Maria Fátima de Arruda - SETECS

? Maria Pinheiro da Silva – SETECS

? Raquel Regina Pinheiro da Silva - SETECS

? Silvana Martins de Arruda – SETECS

Contribuições dos Municípios à Versão Preliminar da PEAS / MT:

? Secretaria Municipal de Ação Social de Sorriso

? Secretaria Municipal de Assistência Social de Arenópolis

? Secretaria Municipal de Ação Social de Torixoróu

Demais Colaboradores:

? Lenil da Costa Figueiredo - CEAS

? Maria Honorata Gonçalves de Medeiros – SETECS

? Vânia Cecília de Almeida – SETECS

? Antonio Figueiredo Neto - SETECS

? Arlindo de Arruda e Silva Filho - CRP

? Néio Lúcio M. Lima – Fórum Estadual das ONG’S da Assistência Social

Contribuição a versão preliminar:

? Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso

? Corpo técnico da Secretaria Adjunta de Assistência Social

? Representantes dos poderes e esferas de governo, sociedade civil organizada, conselhos, gestores, técnicos, usuários e demais atores envolvidos dos 141 municípios presentes no Fórum de discussão da construção da Política de Assistência Social de Mato Grosso, realizado nos 16 Pólos Regionais de 20 de janeiro a 17 de março de 2010.

? Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social de:

Acorizal	Cotriguaçu	Nova Brasilândia	Ribeirãozinho
Água Boa	Cuiabá	Nova Canaã do Norte	Rio Branco
Alta Floresta	Curvelândia	Nova Guarita	Rondolândia
Alto Araguaia	Denise	Nova Lacerda	Rondonópolis

Alto Boa Vista	Diamantino	Nova Marilândia	Rosário Oeste
Alto Garças	Dom Aquino	Nova Maringá	Salto do Céu
Alto Paraguai	Feliz Natal	Nova Monte Verde	Santa Carmem
Alto Taquari	Figueirópolis D'Oeste	Nova Mutum	Sta. Cruz do Xingu
Apiacás	Gaúcha do Norte	Nova Nazaré	Sta.Rita do trivelato
Araguaiana	General Carneiro	Nova Olímpia	Santa Terezinha
Araguaína	Glória D'Oeste	Nova Sta. Helena	Santo Afonso
Araputanga	Guarantã do Norte	Nova Ubiratã	Sto.Ant.do Leste
Arenápolis	Guiratinga	Nova Xavantina	Sto. Antônio do Leverger
Aripuanã	Indiavaí	Novo Horizonte do Norte	São Félix do Araguaia
Barão de Melgaço	Ipiranga do Norte	Novo Mundo	São José do Povo
Barra do Bugres	Itanhangá	Novo São Joaquim	São José do Rio Claro
Barra do Garças	Itaúba	Novo Santo Antônio	São José do Xingu
Bom Jesus do Araguaia	Itiquira	Paranaíta	São José dos Quatro Marcos
Brasnorte	Jaciara	Paranatinga	São Pedro da Cipa
Cáceres	Jangada	Pedra Preta	Sapezal
Campinápolis	Jaurú	Peixoto de Azevedo	Serra Nova Dourada
Campo Novo do Parecis	Juara	Planalto da Serra	Sinop
Campo Verde	Juina	Poconé	Sorriso
Campos de Júlio	Juruena	Pontal do Araguaia	Tabaporã
Canabrava do Norte	Juscimeira	Ponte Branca	Tangará da Serra
Canarana	Lambari D'Oeste	Pontes e Lacerda	Tapurah
Carlinda	Lucas do Rio Verde	Porto Alegre do Norte	Terra Nova do Norte
Castanheira	Luciara	Porto dos Gaúchos	Tesouro
Chapada dos Guimarães	Marcelândia	Porto Esperidião	Torixoréu
Cláudia	Matupá	Porto Estrela	União do Sul
Cocalinho	Mirassol d'Oeste	Poxoró	Vale do S.Domingos
Colider	Nobres	Primavera do Leste	Várzea Grande
Colniza	Nortelândia	Querência	Vera
Comodoro	Nossa Sra. do Livramento	Reserva do Cabaçal	Vila Bela da SS Trindade
Confresa	Nova Bandeirantes	Ribeirão Cascalheira	Vila Rica
Conquista do Oeste			

Consultas Bibliográficas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. Desigualdades Regionais em Mato Grosso. Cuiabá: Assembléia Legislativa de Mato Grosso, 2003.

HIGA, Gislaire. & MORENO, Tereza Cristina Souza. Geografia de Mato Grosso. Ed. Entrelinhas, 2005.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. Disponível em: <http://white.oit.org.pe>

PESQUISA NACIONAL SOBRE O PIB. Disponível em: www.suapesquisa.com

SENARC/MDS. Guia de Cadastramento de Famílias Indígenas. 1ª Edição.

Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso – SEPLAN. Disponível em: http://www.indicador.seplan.mt.gov.br/informativopopulacional2008/ie_result_municipa
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br>

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS. Versão Preliminar. MDS, 2006.

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 004/2010/SECITEC, ref. ao processo n° 125025/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ n° 04.921.881/0001-34 e Prefeitura Municipal de Santo Afonso – CNPJ n° 37.464.161/0001-46.

OBJETO: A presente Cooperação tem por objeto auxílio para a realização do projeto “Implantação de cursos de formação inicial e Continuada no Município de Santo Afonso”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.9900.4052.3391.3900 – Fonte: 145; 26101.9900.4052.3390.3600 – Fonte: 145; 26101.9900.4052.3390.1400 – Fonte: 145.

VALOR: R\$ 9.321,00 (Nove Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais).

PRAZO: 29/03/2010 a 29/03/2011.

ASSINAM: Francisco Tarquínio Daltró - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e Sívio Souto Felisbino – Prefeito Municipal de Santo Afonso.

PORTARIA N° 005/2010/SENCCLT

Designar servidor para gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo.

A SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve:

Art. 1° - Designar os Servidores abaixo relacionados para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos seguintes Contratos:

Nº. Contrato	Empresa	Vigência	Gestor
166/2008	Condor Construções, Conservação e Limpeza Ltda.	10/06/2010	Silvia de Cássia Nunes da Rosa
052/2009	Quality Aluguel de Veículos Ltda.	18/06/2010	Luís Felipe Macedo Barrios
092/2009	Quality Aluguel de Veículos Ltda.	23/09/2010	Luís Felipe Macedo Barrios
Termo de Adesão 003/2009	Comércio de Combustível Norbeoil Ltda.	26/04/2010	Luís Felipe Macedo Barrios

Termo de Adesão	Comércio de Combustível Norbeoil Ltda.	25/04/2011	Luís Felipe Macedo Barrios
003/2010			
004/2010	Ana Paula Faria Alves – ME	11/02/2011	Andréia Bandeira de Mello
093/2009	IEL – Instituto Euvaldo Lodi	24/06/2010	Leivany Barbosa Moura
036/2009	Consórcio Outsourcing	31/03/2011	Silvia de Cássia Nunes da Rosa
001/2010	Today Viagens e Turismo Ltda.	09/08/2010	Luís Felipe Macedo Barrios
013/2010	IEL – Instituto Euvaldo Lodi	23/03/2011	Leivany Barbosa Moura

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 20 de maio de 2010.

JULIANA FIUSA FERRARI
Secretária Adjunta Executiva

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

Errata referente à publicação no Diário Oficial do dia 28 de abril de 2010

Comunicamos a **Retificação das Resoluções de nºs 02, 03, 04, 05, 06/2010, respectivamente referentes às Empresas Campos de Júlio Energia S/A, Parecis Energia S/A, Sapezal Energia S/A, Telegráfica Energia S/A, Rondon Energia S/A**, publicadas no dia **28 de abril de 2010**, que dispõe sobre o Imposto Incidente em fornecimentos a projetos de geração de energia elétrica, no que se refere à data de sua vigência, passando a valer a seguinte redação:

Onde se lê: **Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;**

Leia-se: **Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 11 de junho de 2009.**

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 082/2009/SEC, referente ao Processo n° 296344/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC – CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Yusuf Dogan – CPF n° 257.956.861-15.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Concessão de Auxílio acima, passando o término da vigência para 30/01/2010.

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Yusuf Dogan - Proponente.

RESOLUÇÃO N° 018/2010 – CEC/MT.

RESOLVE PUBLICAR E ARQUIVAR OS PROJETOS CULTURAIS NÃO APROVADOS CONFORME MENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 8.078 de 30 de dezembro de 2008, e Considerando o Princípio da Publicidade da Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, e o que preleciona o item 9.13. do Edital, “*Todos os projetos culturais deliberados pelo Conselho Estadual de Cultura, aprovados ou reprovados, deverão ser publicados no Diário Oficial através de Resolução específica*”,

RESOLVE

Art. 1° - Publicar e arquivar, os projetos culturais abaixo-relacionados que foram analisados, deliberados e **não aprovados** pelo pleno (**Editais da 1ª Etapa / Música**), conforme ficou registrado em Ata da 2ª Reunião Extraordinária dos dias 26, 27 e 28 de abril de 2010. São eles:

Protocolo SAD	Protocolo SEC	Projeto	Proponente	Região	Cidade
178414/10	651/10	Festival de Samba Matogrossense	Wanderlei Marques Pedro	Baixada Cuiabana	Cuiabá
158019/10	440/10	CD Amigos Banda Show	Ozenil Alves de Assis	Baixada Cuiabana	Poconé

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, dias 26 e 27 e 28 **de abril de 2010.**

EVERSON DA SILVA JESUS – “JOHNNY EVERSON”
Presidente

Conselheiros Titulares:

- OSCEMÁRIO FORTE DALTRÓ**
- TANIA MARA ARANTES FIGUIERA**
- JORGES LUIZ MARTINS DEFANTI**
- JULIANA FIUSA FERRARI**
- WANDERLEY ALVES DA SILVA**
- LUIZ ANTONIO MACHADO TOLOTTI**
- EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA**
- PAULO SÉRGIO DE LIMA**
- MAURO CÉSAR LARA DE BARROS**
- CLEUTA INÊZ PAIXÃO RODRIGUES**
- RUTE VAREA**
- ELIANE DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO**

Conselheiro Suplente:

EDIVAL FALCÃO PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 019/2010 – CEC/MT.

RESOLVE APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS CONFORME MENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, e Decreto regulamentador nº 1.842/2009,

Considerando o que consta no Processo Administrativo de Prestação de Contas do Projeto Cultural protocolado e registrado no Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso,

RESOLVE

Art. 1º - **Aprovar** os processos de Prestação de Contas dos projetos culturais incentivados pela Lei Estadual de Fomento a Cultura, conforme decisão plenária do Conselho constante na Ata da 3ª Reunião Extraordinária dos dias 17 e 18 de maio do ano de 2010, a seguir descritos:

Protocolo	Projeto	Proponente	Segmento	Valor Aprovado
28941/2010 554/2004	O Melhor do Trompete Cuiabano	Marcos Levi de Barros	Música	25.240,00
723467/2009 874/2007	Marco Histórico	Alair Xavier dos Santos	Patrimônio Cultural	30.000,00
236626/2009 433/2006	Poconé: A História de Um Povo Pantaneiro	Mônica Albemaz Hortensi	Humanidade	37.500,00
576491/2008 61/2007	A Cultura nos Caminhos de Rondon	Associação Matogrossense dos Municípios	Artes Integradas	149.685,00
314934/09 644/2009	Outra Vez o Amor	Marcelo Borba Salomão	Literatura	18.000,00
497578/2009 37/2009	VIII Festival de Cururu e Siriri	Anderson Rogério da Silva Pereira	Cultura Popular	70.000,00
689530/2009 320/2009	Marcha para Jesus 2009	Daniel Bezerra da Silva	Artes Integradas	40.000,00
205924/2009 29/2009	FESTSHOW - 2009	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	Música	40.000,00
689349/2009 327/2009	Festival Calango 2009 – 7ª edição	Pablo Santiago Capilé Mendes	Música	70.000,00
737420/2008 51/2007	Festinovos	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	Artes Integradas	10.000,00
604987/2008 687/2006	Serenatas	Vera Lúcia Capilé	Música	20.000,00
288466/2009 258/2009	Rua da Cultura	Geralda de Fátima da Silva	Artes Integradas	20.000,00
60958/2010 817/2007	Revista Menina do Pantanal	Generino de Oliveira Rocha	Humanidade	16.000,00
575411/2008 653/2008	Educação Ambiental e Teatro: Uma Possibilidade de Ensino Multidisciplinar	Daniel Hora de Carvalho	Artes Visuais	8.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 17 e 18 de maio de 2010.

EVERSON DA SILVA JESUS – “JOHNNY EVERSON”
Presidente

Conselheiros Titulares:

JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI
WANDERLEY ALVES DA SILVA
LUIZ ANTONIO MACHADO TOLOTTI
EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA
PAULO SÉRGIO DE LIMA
MAURO CESAR LARA DE BARROS
CLEUTA INÊZ PAIXÃO RODRIGUES
RUTE VAREA
ELIANE DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO
Conselheiro Suplente:
EDIVAL FALCÃO PEREIRA
ANÍBAL ALENCASTRO

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 041/2009. Processos: 246616/2010

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA** – CNPJ-MF Nº. 04.213.687/0001-02.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por **07 (sete) meses**, com início em **01/06/2010**, passando o término para o dia **31/12/2010**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **31/01/2011**.

Data de Assinatura: **19/05/2010**.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 600.042.907-04.

* Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E datado de 19/05/2010, página 70.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 036/2009. Processos: 432856/2009

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – CNPJ-MF Nº. 00.965.145/0001-27

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por **06 (seis) meses**, com início em **17/05/2010** passando o término para o dia **16/11/2010**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **16/12/2010**.

Data de Assinatura: **17/05/2010**.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 600.042.907-04.

* Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E datado de 19/05/2010, página 70.

**Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância Sanitária**

Processo Administrativo Sanitário nº: 454493/2007, **Autuado:** M. M. Martins Drogaria – ME (Droga Livre), **CNPJ nº:** 05.570.289/0001-06, município de Reserva do Cabaçal – MT, **Decisão de 1ª Instância:** DECIDE pela anulação do Auto de Infração nº 00871 e consequentemente o Termo de Notificação do Auto de Infração nº 00872, uma vez que a ausência de requisitos formais impossibilitou a análise e aplicação das penas aduzidas no artigo 2º da Lei nº 6.437/77. Publique-se, Intimem-se os técnicos autuantes para que tomem ciência dessa decisão e após archive-se na pasta do estabelecimento da Autuada.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2010.

Fábio José da Silva

Coordenador de Vigilância Sanitária
(original assinado)

**Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância Sanitária**

Processo Administrativo Sanitário nº: 454521/2007, **Autuado:** Drogaindi Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA (INDIFARMA), **CNPJ nº:** 05.279.857/0001-06, município de Indivaí – MT, **Decisão de 1ª Instância:** DECIDE pela anulação do Auto de Infração nº 00874 e consequentemente o Termo de Notificação do Auto de Infração nº 00875, uma vez que a ausência de requisitos formais impossibilitou a análise e aplicação das penas aduzidas no artigo 2º da Lei nº 6.437/77. Publique-se, Intimem-se os técnicos autuantes para que tomem ciência dessa decisão e após archive-se na pasta do estabelecimento da Autuada.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2010.

Fábio José da Silva

Coordenador de Vigilância Sanitária
(original assinado)

**Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância Sanitária**

Processo Administrativo Sanitário nº: 538712/2007, **Autuado:** A. da Matta Sobrinho & CIA. LTDA – ME (Drogaria São José), **CNPJ nº:** 03.029.142/0001-70, município de Mirassol D'Oeste – MT, **Decisão de 1ª Instância:** DECIDE pela aplicação das penas de advertência cumulada com multa, no valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Publique-se, Intime-se a autuada para que tome ciência do teor desse dispositivo e querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, no qual a recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgarem convenientes.

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2010.

Fábio José da Silva

Coordenador de Vigilância Sanitária
(original assinado)

PORTARIA Nº 111/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 161, de 29 de março de 2004, que estabelece em seu art. 1º, a responsabilidade da ESPMT em executar programas de educação profissional na área de saúde.

CONSIDERANDO o art.1º da Lei nº 8.151, de 08 de junho de 2004, que institui a atividade de magistério no âmbito do poder público estadual para a formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos, das equipes e instituições públicas do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO ainda, o Edital da ESP/MT de nº **005/2010/DG/ESP/SES-MT**, que abre o processo seletivo INTERNO simplificado, visando à contratação de docentes para os Cursos Capacitação Pedagógica.

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Comissão Técnica Regional e Geral de Seleção de Docentes para os Cursos de Capacitação Pedagógica, designando os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro:

Nome do técnico	Setor de origem
MARISA HELENA ALVES	GP/ESP/SES/MT
MARIA INÊS ZANELLI	GP/ESP/SES/MT
JORGE MARQUES	GP/ESP/SES/MT

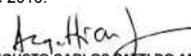
Art. 2º A Comissão de Seleção seguirá as orientações emanadas pelo Edital da ESP/MT de nº. 005/2010/DG/ESP/SES-MT.

Art. 3º A Comissão de Seleção deverá acompanhar todo o processo seletivo até a sua finalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 069/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº. 066/2010 publicada no Diário Oficial nº.25316, do dia 12 de maio de 2010, na página 40.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 070/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 271335/2010.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
KLEBIS CARDOSO DE SOUSA	050	04/04/2011

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 19 de Maio de 2010.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER / MT
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO -
INDEA / MT
COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

MARCA COM.	Nº. REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
FORTUNA 800 WP	0310	MANCOZEB	800 g/Kg	III - MT	ALLIERBRASIL AGRO LTDA
CURBIX 200 SC	10806	ETHIPROLE	200 g/l	III - MT	BAYER S.A
DU DIM 80 WG	12408	DIFLUBENZURON	800 g/Kg	III - MT	CHEMTURA IND. QUIM. BRASIL LTDA
EGAN	03409	TEBUCONAZOL	200 g/l	I - ET	CONSAGRO AGROQUIMICA LTDA
DITHANE NT WG	12709	MANCOZEB	750 g/Kg	I - ET	DOW AGROSCIENCES IND. LTDA
DITHANE WG NT	12609	MANCOZEB	750 g/Kg	I - ET	DOW AGROSCIENCES IND. LTDA
SOLIGARD	17708	DIUROM + HEXAZINONA	468 g/Kg + 132 g/Kg	III - MT	DU PONT DO BRASIL S.A.
XEKIL	18108	DIUROM + HEXAZINONA	468 g/Kg + 132 g/Kg	III - MT	DU PONT DO BRASIL S.A.
AVELEX	17608	DIUROM + HEXAZINONA	468 g/Kg + 132 g/Kg	III - MT	DU PONT DO BRASIL S.A.
CIMOX WP HELM	1010	CIMOXANIL + MANCOZEB	80 g/Kg + 640 g/Kg	I - ET	HELM DO BRASIL
MOFOTIL	12109	THIOPHANATE METHYL	500 g/l	III - MT	HELM DO BRASIL
COMPLETTO	01709	BENTIAVALICARBE ISOPROPILICO + FLUAZINAM	100 g/l + 250 g/l	III - MT	IHARABRAS S.A. IND. QUIM.
ELEVE	10909	MANCOZEB	800 g/Kg	II - AT	OURO FINO QUIM. LTDA
ECHO	012407	CHLOROTHALONIL	720 g/l	I - ET	SIPCAM ISAGRO

RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, CUJO PRODUTO TEVE MUDANÇA DE CLASSE TOXICOLÓGICA

Nº. CAD.	MARCA COM.	Nº. REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX. ANTERIOR	CL. TOX. ATUAL	REGISTRANTE
682	POSMIL	03697	ATRAZINA	400 g/l	IV - PT	III - MT	MILENIA AGROCIENCIAS

RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS

Nº. CAD.	MARCA COMERCIAL	Nº. REG.	P.RINCIPIO ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
32	ALTO 100	000991	CYPROCONAZOLE	100 g/l	III - MT	SYNGENTA PROT. CULT. LTDA
214	GRAMOXONE 2000	01518498	PARAQUAT	200 g/l	II - AT	SYNGENTA PROT. CULT. LTDA
872	VERDADEIRO 20 GR	03300	THIAMETHOXAM + CYPROCONAZOLE	10 g/Kg + 10 g/Kg	IV - PT	SYNGENTA PROT. CULT. LTDA
924	ABAMEX	03801	ABAMECTIN	18 g/l	II - AT	NUFARM IND. QUIM.
1242	FIERA WG	009907	TIOFANATO METÍLICO	850 g/Kg	I - ET	SIPCAM ISAGRO
1246	CAPO WG	009807	TIOFANATO METÍLICO	850 g/Kg	I - ET	SIPCAM ISAGRO

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 01/2010

OBJETO: Tem por objeto a Cessão da Servidora CELMA JANAINA SOARES lotada no quadro pessoal da PREFEITURA, para exercer a função junto à Sede do DETRAN/MT no Município de Cuiabá/MT.
ASSINATURA: 31/03/2010.

VIGÊNCIA: 31/03/2010 a 30/03/2011.

CONVENIENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT – JUVIANO LINCOLN.

PORTARIA Nº 103/2010/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do processo administrativo, e satisfeito as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº. 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e as Portarias nºs. 025/2002 e 218/2004, ambas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Credenciar a empresa “**AUTO ESCOLA PEIXOTO S/C LTDA.**”, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 02.938.325/0004-98, com sede a Avenida dos Migrantes s/n – Centro – Nova Guarita/MT, CEP 78508-000, com o nome de fantasia de “**AUTO ESCOLA NOVA GUARITA**”, de classificação “A” e código 9205.

Artigo 2º - O campo de atuação do CFC será a jurisdição do Município de Nova Guarita/MT;

Artigo 3º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 52ª CIRETRAN em Terra Nova do Norte/MT.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 20 de maio de 2010.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

Portaria nº.107/2010/CGP/DETRAN-MT

Define o horário de aulas prática de direção veicular para os processos de Habilitação do DETRAN/MT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso II do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que preconiza o Art. 1º, da Lei Federal n. 12.217/2010 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o disposto na Resolução nº 347/2010.

RESOLVE:

Art.1º. O numero de aulas noturnas para candidatos de ACC, da CNH primeira habilitação, será de 20% do total de aulas o que equivale a 4 (quatro) horas aula.

Art.2º. O numero aulas para candidatos a CNH para mudança ou adição de categoria será de 20% do total de aulas o que equivale a 3 (três) horas aula.

Art.3º. O período compreendido para realização das aulas noturna será das 19:00h. às 22:00h.

Art.4º. Os processos protocolados a partir do dia 17 de maio de 2010 deverão cumprir o disposto nos artigo 1º, 2º e 3º desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17 de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, aos 17 de maio de 2010.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2006

CONTRATADA SAP BRASIL LTDA

CONTRATANTE Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

PROCESSO nº 144693/2010

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula XIII – Da Vigência do Contrato Original, prorrogando-a por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA A vigência do Contrato Original será prorrogado por um período de 12 (doze) meses, com início em 12/04/2010 e término previsto para o dia 12/04/2011.

FUND. LEGAL Art. 57, II da lei nº. 8.666/93

SIGNATÁRIOS LUIZ FERNANDO CALDART (Contratante)
LUIS CÉSAR SPALDING VERDI e: MARCELO MAFRA BICALHO (Contratada)

Cuiabá, 12 de abril de 2010.

AGECOPA

ATO Nº. 24 /2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGE COPA., no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº. 365, de 25 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 370, de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 2.410, de 04 de março de 2010 e inciso I art. 16 da Resolução 03, de 03 de maio de 2010, resolve exonerar o servidor **WLADIS BORSATTO KUVIATZ** do cargo de gerente de controle interno DAC 4, a partir do dia 20 de maio de 2010.

Cuiabá, 20 de Maio de 2010.


ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Diretor Presidente - AGE COPA


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA

JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Orçamento e Finanças
(original assinado por)

ATO Nº. 25 /2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGE COPA., no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº. 365, de 25 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 370, de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 2.410, de 04 de março de 2010 e inciso I art. 16 da Resolução 03, de 03 de maio de 2010, resolve nomear a Servidora abaixo, a partir do dia 20 de maio de 2010.

1- FLORINDA LAFAETE DA SILVA FERREIRA LOPES – Assistente de Gabinete – DAC 8 – Série 156655.

Cuiabá, 20 de Maio de 2010.


ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Diretor Presidente - AGE COPA


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA

ATO Nº. 26 /2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGE COPA., no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº. 365, de 25 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 370, de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 2.410, de 04 de março de 2010 e inciso I art. 16 da Resolução 03, de 03 de maio de 2010, resolve nomear o servidor abaixo, a partir do dia 20 de maio de 2010.

1- WLADIS BORSATTO KUVIATZ - Assessor Especial – DAC 02 – Série 156655

Cuiabá, 20 de Maio de 2010.


ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Diretor Presidente - AGE COPA


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2010/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2010/SAD
PREGÃO: Nº 024/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 78.283/2010 /SAD

VALIDADE: 12(DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo **Dr. BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**, RESOLVE registrar os preços das empresas: **L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.372.237/0004-34, localizada na Rua Joaquim Murinho, nº. 170, Centro, Cuiabá-MT - CEP: 78.020-110, representada pelo Sr. **LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO**, portador do RG. 805.900 SSP/MT e o CPF. 514.516.111-53, **PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 06.964.288/0001-09 localizada na Rua Presidente

Castelo Branco, Nº. 453, Bairro: Quilombo, CEP: 78.043-343, Cuiabá – MT, representada pela Srª **HELENA MARIA MACHADO**, portadora do RG Nº. 840.519 SSP/PR e CPF 490.888.319-04, nas quantidades estimadas na **Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de ALIMENTAÇÃO para atender a Secretaria de Estado de Educação - Seduc, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade DE 12 (doze) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da **Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços** da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO ALMOÇO - BUFFET COM TODOS OS UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS NO LOCAL DO EVENTO, CONTEUDO: ENTRADAS - SALADA DE LEGUMES E SALADA VERDE, 02 TIPOS CARNE (CARNE BRANCA E CARNE VERMELHA) 1 TIPO DE MASSA, 03 TIPOS DE GUARNIÇÕES, 03 TIPOS DE SOBREMESA, 1 SUCO NATURAL (COPO COM 200ML) E/OU 1 REFRIGERANTE NORMAL OU DIETÉTICO (LATA), ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS. CUIABÁ E VARZEA GRANDE (O ALMOÇO DEVE SER SERVIDO NO LOCAL DO EVENTO). UNIDADE.	UN	33.000	L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	R\$ 18,70
2	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO JANTAR - BUFFET COM TODOS OS UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS NO LOCAL DO EVENTO, CONTEUDO: ENTRADAS - SALADA DE LEGUMES E SALADA VERDE 02 TIPOS DE PRATO QUENTE, SENDO UMA CARNE E/OU UMA MASSA, 02 GUARNIÇÕES, 1 SUCO NATURAL (COPO 200ML) E OU 1 REFRIGERANTE 01 DIETÉTICO OU NORMAL (LATA), ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS. CUIABÁ E VARZEA GRANDE (O ALMOÇO DEVE SER SERVIDO NO LOCAL DO EVENTO). UNIDADE.	UN	23.000	L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	R\$ 18,70
3	COFFEE BREAK TIPO 1: 02 TIPOS DE SALGADOS: FRITOS E ASSADOS, NUM TOTAL DE 05 SALGADOS (MÉDIOS), 02 COPOS DE 180 ML DE SUCO NATURAL E/OU REFRIGERANTE, BISCOITOS DIVERSOS. CUIABÁ/VARZEA GRANDE. POR PESSOA.	UN	25.000	L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	R\$ 6,50
4	CAFÉ DA MANHÃ: SUCOS DE PULPAS DE FRUTAS, 1 (UM) TIPO DE FRUTA, CAFÉ, CHÁ E LEITE, SALGADOS FRITOS E ASSADOS (QUIBE, ESFIRRHINHA, SOPA PARAGUAIA, SALTENHA, BOLINHA DE QUEIJO, PÃO DE QUEIJO, BOLO DE MANDIOCA, BISCOITO DOCE, SANDUÍCHE NATURAL). CUIABÁ/VARZEA GRANDE/MT. POR PESSOA.	UN	8.000	L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	R\$ 9,00
5	COQUETEL: CANAPÉS, SALGADINHOS E SIMILARES FRIOS E QUENTES COM BASE EM IMPLEMENTOS TAIS COMO PATÊS, QUEIJOS, TOMATE, PALMITO, ASPARGOS, ALCACHOFRAS, PEITO DE FRANGO, 2 TIPOS DE REFRIGERANTE (NORMAL E DIETÉTICO), ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), 03 TIPOS DE COQUETÉIS DE FRUTAS. CUIABÁ/VARZEA GRANDE. SEDUC/MT. POR PESSOA. (DEVE SER SERVIDO NO LOCAL DO EVENTO). UNIDADE.	UN	10.000	L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	R\$ 11,00
6	LANCHE SIMPLES: PÃO, HAMBURGER, FATIA DE PRESUNTO E QUEIJO E MAIONESE, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE EMBALADOS EM EMBALAGEM DE ISOPOR. CUIABÁ/VARZEA GRANDE. UNIDADE.	UN	2.500	L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	R\$ 6,32
7	FORNECIMENTO DE MARMITEIX, COMPOSTO POR: ARROZ, FEIJÃO, 1 GUARNIÇÃO, 1 TIPO DE CARNE E 1 TIPO DE SALADA, ACOMPANHADO DE UM COPO DE ÁGUA COM NO MÍNIMO 200 ML. EMBALAGEM DE ISOPOR TIPO EXECUTIVO CUIABÁ E VARZEA GRANDE (DEVE SER SERVIDO NO LOCAL DO EVENTO). UNIDADE.	UN	2.500	L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	R\$ 7,00

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.
8	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO ALMOÇO - BUFFET COM TODOS OS UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS NO LOCAL DO EVENTO, CONTEUDO: ENTRADAS - SALADA DE LEGUMES E SALADA VERDE, 02 TIPOS CARNE (CARNE BRANCA E CARNE VERMELHA) 1 TIPO DE MASSA, 03 TIPOS DE GUARNIÇÕES, 03 TIPOS DE SOBREMESA, 1 SUCO NATURAL (COPO COM 200ML) E/OU 1 REFRIGERANTE NORMAL OU DIETÉTICO (LATA), ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS. INTERIOR DO ESTADO DE MT (O ALMOÇO DEVE SER SERVIDO NO LOCAL DO EVENTO). UNIDADE.	UN	40.000	PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 21,50

9	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO JANTAR - BUFFET COM TODOS OS UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS NO LOCAL DO EVENTO, CONTENDO: ENTRADAS - SALADA DE LEGUMES E SALADA VERDE 02 TIPOS DE PRATO QUENTE: SENDO UMA CARNE E/OU UMA MASSA, 02 QUARNIÇÕES, 1 SUCO NATURAL (COPO 200ML) E OU 1 REFRIGERANTE 01 DIETÉTICO OU NORMAL (LATA), ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS. INTERIOR DO ESTADO DE MT (O ALMOÇO DEVE SER SERVIDO NO LOCAL DO EVENTO). UNIDADE.	UN	40.000	PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 18,30
10	COFFE BREAK TIPO 1: 02 TIPOS DE SALGADOS: FRITOS E ASSADOS, NUM TOTAL DE 05 SALGADOS (MÉDIOS), 02 COPOS DE 180 ML DE SUCO NATURAL E/OU REFRIGERANTE, BISCOITOS DIVERSOS. INTERIOR DE MT. POR PESSOA.	UN	25.000	PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7,15
11	CAFÉ DA MANHÃ: SUCOS DE POLPAS DE FRUTAS, 1 (UM) TIPO DE FRUTA, CAFÉ, CHÁ E LEITE, SALGADOS FRITOS E ASSADOS (QUIBE, ESFIRRHINHA, SOPA PARAGUAIA, SALTENHA, BOLINHA DE QUEIJO, PÃO DE QUEIJO, BOLO DE MANDIOCA, BISCOITO DOCE, SANDUICHE NATURAL). INTERIOR E MT. POR PESSOA.	UN	5.000	PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7,00
12	LANCHE SIMPLES: PÃO, HAMBURGER, FATIA DE PRESUNTO E QUEIJO E MAIONESE, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE EMBALADOS EM EMBALAGEM DE ISOPOR. INTERIOR DE MT. UNIDADE.	UN	1.000	PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 3,00

Cuiabá - MT, 18 de Maio de 2010.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 342964/2010/SAD

DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

PLANEJAMENTO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2010
TIPO: "Menor Preço por lote"
OBJETO: Contratação de Serviços Especializados em Ginástica Laboral, Canto Coral e Dança de Salão.
DATA/HORA E LOCAL DO CERTAME: 02/06/2010 as 08:30 horas, na sala nº 03 da Superintendência de Aquisições da Secretaria de Estado de Administração de MT.
INFORMAÇÕES/LOCAL: Centro Político Administrativo – CPA, Bloco SEPLAN – Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT Fone: (65) 3613-3030/3209 - Fax: (65) 3613-3200, através do e-mail: alcijunior@cepromat.mt.gov.br de Segunda a Sexta-feira – horário comercial
PREGOEIRO: Alci de Oliveira Júnior

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2010.

SEFAZ

FAZENDA

Portaria Conjunta nº: 002/2010/SENF/SEFAZ
Pregoeiro: Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, e diante da ADJUDICAÇÃO pela Senhora Pregoeira, bem como pela não objeção do presente Pregão nº 010/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é *Contratação de empresa para execução, sob demanda, dos serviços de instalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado Split e de janela na sede SEFAZ em Cuiabá, incluindo execução da rede frigorígena e de drenagem, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.*
Empresa vencedora:

- BANDEIRANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.156.215/000145, com sede na Avenida Agrícola Paes de Barros, 1446, Bairro Verdão, Cuiabá-MT, tendo apresentado Proposta de Preços no valor total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 010/2010
SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2010/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, com o seguinte valor:

Lote	Objeto	Empresa	Valor total
Lote Único	Contratação de empresa para execução, sob demanda, dos serviços de instalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado Split e de janela na sede SEFAZ em Cuiabá, incluindo execução da rede frigorígena e de drenagem, conforme especificações constantes no anexo I do edital.	Bandeirante Comércio e Serviços LTDA - ME	R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2010

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 013/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria Conjunta nº 002/2010/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL (CUIABÁ/MT E REGIÃO) E EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

REALIZAÇÃO: Dia 02 de junho de 2010, às 09:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "1", Sala " 01", Bloco "III" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050-970. O edital estará disponível a partir de 21 de maio de 2010, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2010.

Radiana Kássia e Silva Clemente
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE:

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação/Comissão de Licitação, torna público o resultado da fase de habilitação das empresas participantes na licitação, Tomada de Preços nº 004/2010, para execução dos Serviços Técnicos de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-459, Trecho: São José do Povo – Nova Galiléia – Entº BR-364 (Pedra Preta), com extensão de 42,55 Km.

EMPRESAS HABILITADAS:
AGRITOP – TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E PROJETOS LTDA.
GEOTOP – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

EMPRESAS INABILITADAS:
CPOL – CONSULTORIA E PROJETOS DE OBRAS LTDA.
IGUATEMI – CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.
Cuiabá, 20 de maio de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 005/2010.

PROCESSO Nº 329312/2010 – SINFRA
ASSUNTO: Reconhecimento e Ratificação de Dispensa de Licitação.
Reconheço ser dispensável a licitação, referente aos serviços emergenciais para reforma de ponte de madeira na Rodovia MT-220, Trechos: Entº MT-328 (Tabaporá) – Porto dos Gaúchos; Sub-trecho: Entº MT-328 (Tabaporá) – Entº MT-338 (Novo Paraná), sobre o Córrego Sete de Setembro, numa extensão de 24,0 metros, com fundamento no Inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no artigo 26, parágrafo único, itens II e III do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria II - Assuntos Jurídicos, que emitiu parecer favorável às folhas 11 a 15, constantes do processo nº 329312/2010-SINFRA.
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a decisão supra por atender aos requisitos legais.

Cuiabá, 20 de maio de 2010.
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 011/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 011/2010, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de projetos, para elaboração de Projeto Executivo de Duplicação e Ampliação de Capacidade da Rodovia MT-040 (Rodovia Palmiro Paes de Barros), Trecho: Cuiabá – Santo Antônio de Leverger; Sub-Trecho: Km 5,0 – km 28,16, numa extensão de 23,16 Km, com realização prevista para o dia 10 de junho de 2010, às 14h30 na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 25/05/2010 na Superintendência de Licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 20 de maio de 2010.
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Infraestrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEJUSP / M T

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010

Objeto: Aquisição de material Permanente – rádios portáteis aeronáuticos e policiais para atender o CIOAPER, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

Data: 08/06/2010.
Horário: 08:30 horas (horário local).
Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões nº 01.
Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br

Informações: SEJUSP / MT - Telefone: (0xx65) 3613 - 8138 / Fax: (0xx65) 3613 - 5528.
Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava.
Ordenador de Despesas: Diógenes Gomes Curado Filho.

S E J U S P / M T
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em aparelhos de ar condicionado destinada a atender o Conen, PM/MT, CCDP/PM, POLITEC, ACADEPOL/PJC, S. Prisional, Socioeducativo, CIOSP, GESS, CIOPAER, Polícia Comunitária, PJC, CBM, Corregedoria do CBM/MT, Corregedoria da PM, Rede Cidadã, Corregedoria da PJC, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

Data: 09/06/2010.
Horário: 08:30 horas (horário local).
Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões nº 01.
Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br
Informações: SEJUSP / MT - Telefone: (0xx65) 3613 - 8138 / Fax: (0xx65) 3613 - 5528.
Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava.
Ordenador de Despesas: Diógenes Gomes Curado Filho.

S E J U S P / M T
DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010

Objeto: Aquisição de bens de consumo - papel moeda para atender o Corpo de Bombeiros Militar - CBMMT, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

Data: 07/06/2010.
Horário: 14:30 horas (horário local).
Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões nº 02.
Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br
Informações: SEJUSP / MT - Telefone: (0xx65) 3613 - 8138 / Fax: (0xx65) 3613 - 5528.
Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava.
Ordenador de Despesas: Diógenes Gomes Curado Filho.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 022/2010/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO Nº 022/2010/SEJUSP**, Processo nº **95054/2010**, realizado no dia **12/05/2010**, cujo objeto foi Contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos adolescentes em conflito com a lei e agentes orientadores plantonistas da Unidade Socioeducativa de Rondonópolis /MT, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Empresa Vencedora	CNPJ	Descrição dos Serviços	Refeição Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Adjudicado Anual Estimado
Stillus Alimentação Ltda.	00.787.023/0001-98	Café da manhã normal	21.900	R\$ 1,31	R\$ 28.689,00
		Café da manhã especial	1.095	R\$ 1,31	R\$ 1.434,45
		Almoço normal	21.900	R\$ 4,80	R\$ 105.120,00
		Almoço especial	1.095	R\$ 4,80	R\$ 5.256,00
		Lanche	21.900	R\$ 1,31	R\$ 28.689,00
		Lanche especial	1.095	R\$ 1,31	R\$ 1.434,45
		Jantar normal	21.900	R\$ 4,80	R\$ 105.120,00
		Jantar especial	1.095	R\$ 4,80	R\$ 5.256,00
TOTAL					R\$ 280.998,90

Adjudico e Homologo o lote único no valor total de **R\$ 280.998,90** (duzentos e oitenta mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2010.
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 029/2010/SEJUSP

O FESP - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, torna público para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO Nº 029/2010/SEJUSP**, cujo objeto foi aquisição de material de consumo - Envelopes de Segurança, para atender a PM/MT - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, foi declarado **F R A C A S S A D O**.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2010.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 016/2010/SEJUSP

O FESP - Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão nº 016/2010/SEJUSP**, Processo nº **109516/2010**, realizado no dia **12.05.2010**, cujo objeto foi aquisição de material de consumo - Colchões de solteiro, para atender as Unidades do Sistema Sócioeducativo do Estado de Mato Grosso, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo especificada:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
Único	CJ CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	11.644.899/0001-00	R\$ 58.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 58.000,00

HOMOLOGO o lote único no VALOR TOTAL de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais).

Cuiabá/MT, 12 de maio de 2010.
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 025/2010/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO Nº 025/2010/SEJUSP**, Processo nº **95088/2010**, realizado no dia **13/05/2010**, cujo objeto foi Contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos adolescentes em conflito com a lei e agentes orientadores plantonistas da Unidade Socioeducativa de Cáceres/MT, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Empresa Vencedora	CNPJ	Descrição dos Serviços	Refeição Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Adjudicado Anual Estimado
Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda.	96.216.429/0001-90	Café da manhã normal	14.600	R\$ 1,30	R\$ 18.980,00
		Café da manhã especial	730	R\$ 1,30	R\$ 949,00
		Almoço normal	14.600	R\$ 4,45	R\$ 64.970,00
		Almoço especial	730	R\$ 4,45	R\$ 3.248,50
		Lanche	14.600	R\$ 1,90	R\$ 27.740,00
		Lanche especial	730	R\$ 1,90	R\$ 1.387,00
		Jantar normal	14.600	R\$ 4,45	R\$ 64.970,00
		Jantar especial	730	R\$ 4,45	R\$ 3.248,50
TOTAL					R\$ 185.493,00

Adjudico e Homologo o lote único no valor total de **R\$ 185.493,00** (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais).

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2010.
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SES

SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

Aviso de resultado de julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO
 do Pregão Presencial n.º 002/2010 (*)

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 008/2010/GBSES, referente ao Pregão Presencial n.º 002/2010, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Capacitação em Gestão da Qualidade em Banco de Sangue para atender o MT-Hemocentro/SES/MT", torna público para o conhecimento dos interessados que foi **INDEFERIDO O RECURSO** interposto pela empresa **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE**. O inteiro teor do indeferimento poderá ser obtido pela licitante, junto à gerência de Aquisições da SES/MT e também no site: <https://aquisicoes.sad.mt.gov.br/sgc/faces/pub/comum/PrincipalAreaPublica.jsp>.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2010

Ideuzete Maria da Silva Pregoeira **Benedita Luzia de Amorim Obici** Gerente de Aquisições

Documento original assinado nos autos do processo.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DOE do dia 19/05/2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010 (*)

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 008/2010/GBSES, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu nas Sessões Públicas dos dias 24/03/2010 e 28/04/2010, do Pregão Presencial n.º 002/2010, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Capacitação em Gestão da Qualidade em Banco de Sangue para atender o MT-Hemocentro/SES/MT". Tendo em vista a inabilitação da empresa Laice da Silva Pereira-ME, única concorrente, desta forma declaro que o Pregão Presencial n.º 002 foi **FRACASSADO**.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2010

Ideuzete Maria da Silva Pregoeira **Benedita Luzia de Amorim Obici** Gerente de Aquisições

Documento original assinado nos autos do processo.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DOE do dia 19/05/2010.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
AVISO DE CONTINUIDADE DA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO 003/2010

A Comissão de Licitação Permanente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, constituída pela Portaria nº059/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 19/04/2010, nos termos das Leis Federais nº8.666/1993 e 8.078/90 e o Decreto Estadual nº 10/2003 e demais normas aplicadas a matéria, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sede do INTERMAT - sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) - Edifício Ceres - prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá/MT, na sala da Assessoria Jurídica, às 10:00 h(dez horas) do dia 24 de Maio de 2010, Sessão Pública de Continuidade de Abertura da Tomada de Preço 003/2010. Cuiabá, 20 de Maio de 2010.

Comissão de Licitação Permanente
INTERMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO nº 122/2010-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo PGJ nº 002790-001/2010, resolve: **aposentar, voluntariamente**, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal; artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, c/c artigo 213, III, alíneas "a" e "d" e artigo 216, todos da Lei Complementar nº 04/1990 e com base no *caput* do artigo 3º, da EC nº 47/05, a Srª **LYDIA BETT**, portadora do RG nº 011.968-SSP-MT e CPF nº 174.787.401-97, com subsídios do cargo efetivo de Analista Contador, **nível V-C – Apoio Técnico Administrativo** de nível superior MP-AENS, da Lei 8.229 de 07 de dezembro de 2004, com subsídios calculados conforme dispõe a lei.

Cuiabá, 19 de maio de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 291 / 2010-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Retificar em parte a portaria nº 255/2010-PGJ de 18/05/2010, e considerar a seguinte redação: excluir o servidor Emerson Pinheiro Leite, Agente Administrativo, e incluir Emerson Costa Macedo, para permanecer à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **23/05/2010, das 9h às 11h**, Bloco I Superior (Bloco das salas de Direito e Pedagogia) na Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, Av. São João, s/nº, Cavalhada, na Comarca de **CÁCERES/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de maio de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292 / 2010-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Retificar em parte a portaria nº 278/2010 de 18/05/2010, e considerar a seguinte redação: excluir a Promotora de Justiça Drª. Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes Ferraz de permanecer à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **23/05/2010, das 9h às 11h**, na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário Oeste, situada na Praça Manoel Loureiro, nº. 106, Bairro Centro, na Comarca de **ROSÁRIO OESTE/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de maio de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 293 / 2010-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Retificar em parte a portaria nº. 277/2010-PGJ de 18/05/2010, e considerar a seguinte redação: excluir a servidora Fabiana Natália dos Santos e incluir o servidor João Bosco de Carvalho Filho, para permanecer à disposição da Comissão de Exame de Seleção, na função de fiscal na Prova Escrita para o Credenciamento de Estagiários do Ministério Público de Mato Grosso, marcada para o dia **23/05/2010, das 9h às 11h**, Faculdade CESUR-Anhanguera Educacional, situada na Av. Ari Coelho, nº 829, Bairro Cidade Salmem, na Comarca de **RONDONÓPOLIS/MT**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de maio de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 097/2010-DG

A DIRETORA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PATRICIA DA SILVA**

LARA CASTRILLON, oficial de gabinete, 09 (nove) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 com efeitos **retroativos aos dias 12 a 16, 23 e 28 a 30.04.2010**, conforme Processo nº 002781-001/2010.

Conceder à servidora **ROSAR ARRUDA REIS**, gerente de documentação e arquivo, 04 (quatro) dias de **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 com efeitos **retroativos a 27.04.2010**, conforme Processo nº 002525-001/2010.

Conceder à servidora, **AMANDA ANDRADE DE TOLEDO**, assistente ministerial, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com efeitos **retroativos aos dias 16,19 e 20.04.2010**, conforme Processo nº 002803-001/2010.

Conceder à servidora **JULIANA DA SILVA GRANDO**, analista jurídico, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 6º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos a 05.05.2010**, conforme Processo nº 002845-001/2010.

Conceder à servidora **NADIR ALVES DA SILVA**, agente administrativo, 04 (quatro) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos a 04.05.2010**, conforme Processo nº 002851-001/2010.

Conceder à servidora **EDNIR CAMPOS SIQUEIRA DE CAMPOS**, agente administrativo, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos a 05.04.2010**, conforme Processo nº 002836-001/2010.

Conceder à servidora **VALDIRENE RODRIGUES DA COSTA**, agente administrativo, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos aos dias 06,22 e 23.04.2010**, conforme Processo nº 002819-001/2010.

Conceder ao servidor, **JONES XAVIER DE CAMPOS**, assistente ministerial, 01 (um) dia de **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com efeitos **retroativos ao dia 12.04.2010**, conforme Processo nº 002662-001/2010.

Conceder ao servidor **OLACI ALVES PEREIRA**, oficial de diligências, 01 (um) dia de **Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 6º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos ao dia 26.04.2010**, conforme Processo nº 002889-001/2010.

Conceder à servidora, **LETICIA MERINI DE OLIVEIRA**, oficial de gabinete, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com efeitos **retroativos a 05.05.2010**, conforme Processo nº 002892-001/2010.

Conceder ao servidor, **RENATO ANTONIO NASSER PAQUER**, assistente ministerial, 11 (onze) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com efeitos **retroativos a 20.04.2010**, conforme Processo nº 002891-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de maio de 2010.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 098/2010/DG/PGJ

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos contratos:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor **JOÃO CARLOS SÁ DOS SANTOS**, matrícula nº 6093, lotado na Engenharia, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução Contratos abaixo especificado:

1. Contrato nº 013/2010-PGJ

Contratada: **WALTEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.** CNPJ/MF: 83.241.349/0001-42

2. Contrato nº 014/2010-PGJ

Contratada: **ATTIVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.** CNPJ/MF: 53.067.369/0001-88

3. Contrato nº 015/2010-PGJ

Contratada: **ELETRO TARTARI LTDA.** CNPJ/MF: 15.062.235/0001-85

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá – MT, 19 de maio de 2010.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Contratado: JOSÉ EDUARDO LEITE DA SILVA (Representante Legal).

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : Pregão Presencial.
TIPO : Menor Preço por Lote.
EDITAL : 013/2010/Defensoria Pública do Estado.
PROCEDIMENTO : 164523/2010/Defensoria Pública.
HORÁRIO CREDENCIAMENTO : 14h30min às 15h00min.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS : às 15h00min do dia 02 de junho de 2010.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2010/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADO: BUFFET MAISON MARIE LOISE LTDA ME.

Objeto: Locação do imóvel urbano da propriedade da contratada para a Defensoria Pública Estadual

Fundamento Legal: Artigos 24, II da Lei 8.666/93, conforme consta nos autos do Procedimento nº 280389/2010, Dispensa de Licitação nº 009/2010, Parecer Técnico nº 272 e 291/2010/AT/DP/MT

Data de Assinatura: 20/05/2010.

Órgão: 10101

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material Permanente – Veículos Automotores, Tipo Sedan, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos.

LOCAL: SALA 03, CENTRAL DE AQUISIÇÕES DO ESTADO, SITUADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

MEIOS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- Sítio da Defensoria Pública do Estado: www.defensoriapublica.mt.gov.br;
- E-mail : licitacao@dp.mt.gov.br;

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:

- Sala 03, Central de Aquisições do Estado, situada na Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada à Rua Transversal I, Bloco III, Centro Político Administrativo – CEP 78.050-970, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2010.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : Pregão Presencial.
TIPO : Menor Preço por Lote.
EDITAL : 008/2010/Defensoria Pública do Estado.
PROCEDIMENTO : 140178/2010/Defensoria Pública.
HORÁRIO CREDENCIAMENTO : 08h30min às 09h00min.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: as 09h00min do dia 02 de junho de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviço de adequação estrutural para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos.

LOCAL: SALA 03, CENTRAL DE AQUISIÇÕES DO ESTADO, SITUADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

MEIOS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- Sítio da Defensoria Pública do Estado: www.defensoriapublica.mt.gov.br;
- E-mail : licitacao@dp.mt.gov.br;

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:

- Sala 03, Central de Aquisições do Estado, situada na Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada à Rua Transversal I, Bloco III, Centro Político Administrativo – CEP 78.050-970, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2010.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2010/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADO: FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMERCIO/MT.

Objeto: Locação do imóvel urbano da propriedade da contratada para a Defensoria Pública Estadual

Fundamento Legal: Artigos 24, II da Lei 8.666/93, conforme consta nos autos do Procedimento nº 221026/2010, Parecer Técnico nº 280 e 292/2010/AT/DP/MT

Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Programa 036; Projeto Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

Data de Assinatura: 20/05/2010.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Contratado: Selma Pereira da Silveira (Representante Legal).

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº. 07/10

O Grão Mestre da Ordem do Mérito Legislativo de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, do Regimento Interno da Ordem, resolve:

Admitir **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, membro da Ordem do Mérito Legislativo de Mato Grosso, "Comenda Senador Filinto Muller", nos termos do Artigo 1º, do Decreto Legislativo nº. 2.639, de 11/11/81 e do Artigo 2º, I, da Resolução nº. 01, de 23.08.82.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em

Cuiabá, 20 de maio de 2010.

Original assinado

Deputado **RIVA**

Grão Mestre da Ordem do Mérito Legislativo

ATO Nº. 033/2010

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à servidora efetiva **ÉRICA BUSSIKI FIGUEIREDO**, matrícula nº. 21830, **prorrogação da Licença para Qualificação Profissional** para cursar Doutorado na área de Sistema de Informações/Redes de Computadores, oferecido pela Universidade Federal de Uberlândia/MG., Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, nos termos do artigo 117, incisos I, II e III e artigo 103, inciso VII, ambos da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, sem prejuízo de seus vencimentos, no período do primeiro semestre de 2010, conforme consta do Processo nº. 162/2010 de 16.02.2010, devendo a referida servidora obedecer os critérios estabelecidos no parecer nº. 068/2010, de 13.04.2010, da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 28 de abril de 2010.

Dep. **MAURO SAVI**

Presidente em substituição

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

1º Secretário

ATO Nº. 034/2010

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar e/ou dispensar os servidores abaixo relacionados, do exercício dos cargos em comissão, a partir de 31/03/2010:

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
------	------	-------	---------

24036	AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	GERENTE DE DIVISÃO ADM. FOLHA PAGAMENTO GESTÃO DE PESSOAS	GER
21580	ALEXANDRE LACERDA MUNIZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21729	AMELIA APARECIDA ROSENO	ASSISTENTE DA SUP. EXECUTIVA DA 1ª SECRETARIA	ASH-III
20666	ANA PAULA GONÇALVES DE SIQUEIRA	ASSESSOR ADJ.DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	ASE-III
21943	ANDREIA BARATELA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
33450	ANTONIA APARECIDA MARCEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21747	APARECIDO CLEMENTINO MENDONÇA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
20601	AUDIMAR ROCHA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
20523	BENEDITA CRISTIANE FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21745	BENEDITO PALMEIRA NETO	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DA OUVIDORIA	ASE-I
21481	CAIUBI EMANUEL SOUZA KUHN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
27571	CLAUDEAN APARECIDA ROSALINA LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
32386	CLOVIS SVERSUT	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
22070	DANIELA PARENTE LOPES BASTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
21326	DONIZETE SENA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20186	EDILSON QUEIROZ PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21839	ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO CÂNDIDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21099	ELIEZER LOURENÇO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21862	FABIANY LETICIA ASSIS FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
20058	FERNANDA PEREIRA SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
25307	GENIL FRANCISCO BEZERRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
22104	ZAIAS IMBILINO DA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
32377	JOÃO ANTONIO SENA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
22089	JOÃO BATISTA MARTINEZ MARÇAL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
33357	JOÃO ZICO PINTO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
23172	JOSÉ ROBERTO COSTA	GERENTE DESENVIMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	GER
21703	JUCIMARA DE ARAÚJO SOBRINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
33810	KARLA HATSUE HAMAKAWA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20065	KEILA FIGUEIREDO MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
20298	LUANA CAROLINA CONCEIÇÃO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21770	LUCIENE STROBEL MOREIRA DE FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21421	MARA REGINA VISNADI	ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS-RECEPÇÃO	ASH-III
21772	MARCELO BENEDITO LARA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
23138	MARCOS CÉSAR JOSETTI FLORES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21293	MARIA HELENA DA ROSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22117	MARIA HELENA SILVA DIAS DE JESUS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3

21451	MARLUCIA BESSI DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
22097	MAROLI CARVALHO DE LIMA WOLFF	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21646	MICHELLE VEIGA DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21835	MUNIRA RAMOS LIMA JADALLAH	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
21909	ODAIR JOSÉ BRAGA DE MEDEIROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21694	ODERVAN GONÇALVES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21489	PAULA FERNANDA SOUZA SOARES	SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	DSL-I
21576	PAULO CEZAR DE SOUZA CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21159	RODRIGO RODRIGUES ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20159	ROSANGELA DE SOUZA MAGALHÃES	CHEFE GAB. 2ª VICE PRESIDÊNCIA	DSL-IV
21872	ROSE MARY LIRA ANDREATO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
21367	RUBIA MARA BARTH	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21709	SANDRA APARECIDA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20122	SEBASTIÃO FÁRIA RONDON	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
23167	STEPHANO BENEVIDES DO CARMO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
22130	UELTER TEIXEIRA FAVARETE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21637	VALDEDIR LEITE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
19240	VALDENIR RODRIGUES BENEDITO	OUVIDOR GERAL	DSLMD
20219	VERA LUCIA MARTINS PEREIRA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
25344	VICTOR HUGO PACHECO COSTA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
22150	VICTOR HUGO DE SOUZA NUNES	SUPERVISOR DA SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	DSL-II

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de abril de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição**Dep. SÉRGIO RICARDO** 1º Secretário**ATO Nº. 035/2010****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,****RESOLVE:**

Nomear e/ou designar os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, a partir de 01/04/2010:

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
22165	ADÃO DE PAULA NEPONOCENO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
24036	AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	SUPERVISOR DA FOLHA PAGAMENTO SECRETARIA GESTÃO PESSOAS	DSL-II
22177	ALBERTO JOSÉ DE ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21598	ALTAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22161	ANA LUCIA DE ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
20666	ANA PAULA GONÇALVES DE SIQUEIRA	ASSESSOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO-PROFESSOR	ASE-II
22183	ANDREA LUIZA DE CARVALHO BOURET	ASSISTENTE DE SAÚDE	AAL-IV
21943	ANDREIA BARATELA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
33450	ANTONIA APARECIDA MARCEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21038	ANTONIETA ELOI ROSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22152	APARECIDA MARIA DE MAGALHÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
25414	ARMANDO JOSÉ BARROS SIQUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20601	AUDIMAR ROCHA SANTOS	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
20523	BENEDITA CRISTIANE FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21745	BENEDITO PALMEIRA NETO	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	GER
21481	CAIUBI EMANUEL SOUZA KUHN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
22186	CHRISTIANNE PIERECK JACOB	OUVIDOR GERAL	DSLMD
27571	CLAUDEAN APARECIDA ROSALINA LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22162	CLEUZANE ALVES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
33559	CREUZA MARIA MEDEIROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
32966	DEJANY CRISTINA PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21099	ELIEZER LOURENÇO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22170	FABIO MINGUIM AMORIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20058	FERNANDA PEREIRA SOARES	CHEFE GAB. 2ª VICE PRESIDÊNCIA	DSL-IV
22176	FERNANDO CESAR BUTARELI DE MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22154	FLAVIA DE FATIMA SALES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22173	GENÉROSA SILVA SANTOS CORRÊA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
25307	GENIL FRANCISCO BEZERRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
22171	GISELE RAMALHO CORRÊA DA SILVA CAMPOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22184	GLAUCIA APARECIDA NEVES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE SAÚDE	AAL-IV
22172	HELEONORA MARIA BARROS GONÇALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
22158	JAIR DE MELLO FRANCO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22163	JEAN BORGES FERNANDES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
29019	JOACIR JOSÉ CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
22089	JOÃO BATISTA MARTINEZ MARÇAL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
22175	JOHNNY DE ALMEIDA E SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
23172	JOSÉ ROBERTO COSTA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO OUVIDORIA	ASE-I
21703	JUCIMARA DE ARAUJO SOBRINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
33810	KARLA HATSUE HAMAKAWA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9

22157	KATIA WALQUIRIA VEIGA DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22156	KELY JULIANI NOGUEIRA DE LIMA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22151	LENISSE FÁTIMA BARASSUOL SOMMAVILLA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
22169	LÍVIA DA SILVA TELES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
22179	LUCIANA BRAZ FIGUEIREDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
22174	LUISMAR AUGUSTO NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22167	LUZINEI DE OLIVEIRA MARQUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21421	MARA REGINA VISNADI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21772	MARCELO BENEDITO LARA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22181	MARCIA REGINA GONÇALVES ANDREOLA	ASSESSOR TÉCNICO DE IMPRENSA	ASE-I
21535	MARCONDES BRANDÃO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
23138	MARCOS CÉSAR JOSETTI FLORES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22178	MARIA APARECIDA ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
22117	MARIA HELENA SILVA DIAS DE JESUS	ASSISTENTE SERVIÇOS GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
21451	MARLUCIA BESSI DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
22097	MAROLI CARVALHO DE LIMA WOLFF	ASSISTENTE SERVIÇOS GERAIS-RECEPÇÃO	ASI-III
22168	MAYKE TOSCANO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21694	ODERVAN GONÇALVES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
20546	PATRICIA HACKBARTH	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21489	PAULA FERNANDA SOUZA SOARES	SUPERVISOR DA SECRETARIA SERVIÇOS LEGISLATIVOS	DSL-II
21576	PAULO CEZAR DE SOUZA CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
22182	RENAN SEVERO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
22185	RILDO PEDRO DE AMORIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
22155	ROSANE MARCIA CAMPOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21872	ROSE MARY LIRA ANDREATO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21709	SANDRA APARECIDA DA SILVA	GERENTE DIVISÃO ADM FOLHA DE PAGAMENTO GESTÃO DE PESSOAS	GER
22166	SAYONARA DE GUADALUP CALDART ARRUDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
22153	SERGIO REBELLO DA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22164	THANIA AVILA ALVARES LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21637	VALDEDIR LEITE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
19240	VALDENIR RODRIGUES BENEDITO	SECRETÁRIO DA SECRETARIA SERVIÇOS LEGISLATIVOS	DSL-I
26550	VANILDE ALVES DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
20219	VERA LUCIA MARTINS PEREIRA	ASSISTENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA 1ª SECRETARIA	ASI-III
22180	VEREDIANE BERTE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
25344	VICTOR HUGO PACHECO COSTA	ASSESSOR ADJ. ESCOLA DO LEGISLATIVO	ASE-III
22150	VICTOR HUGO SOUZA NUNES	ASSESSOR ADJUNTO DA 1ª SECRETARIA	ASE-III

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de maio de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição**Dep. SÉRGIO RICARDO** 1º Secretário**ATO Nº. 036/2010****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,****RESOLVE:**

Exonerar a servidora ANGELICA LUIZ OLIVEIRA TEIXEIRA SIMIONI, matrícula 32466, do exercício do cargo em comissão, Assessor da Ouvidoria, símbolo ASE-II, a partir de 23.04.2010.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de maio de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição**Dep. SÉRGIO RICARDO** 1º Secretário**ATO Nº. 037/2010****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,****RESOLVE:**

Exonerar a servidora JULIANA RAFAELLA SOARES NAVA, matrícula 25514, do exercício do cargo em comissão, Assistente da Secretaria Geral, símbolo ASI-III, a partir de 15.04.2010.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de maio de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição**Dep. SÉRGIO RICARDO** 1º Secretário**ATO Nº. 038/2010****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,****RESOLVE:**

Retificar, em parte, o Ato nº 003/1999, de 11.01.1999, publicado no Diário Oficial de 10.06.1999, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço a Senhora **ANA GEORGINA SOUZA DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 4030, servidora inativa/aposentada desta Assembleia Legislativa, no cargo de carreira de Assistente de Apoio Legislativo, referência 33, Nível III, com proventos proporcionais a 27 (vinte e sete) anos trabalhados (após aplicação do artigo 128, parágrafo único da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990), nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" parágrafo único da Constituição Federal, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 213, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 2% (dois por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 33, de 07.12.1994 e 28 (vinte e oito por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 16.04.1996, conforme consta do Processo nº 755/2009, de 17.08.2009.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de maio de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição**Dep. SÉRGIO RICARDO** 1º Secretário**ATO Nº. 039/2010****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de**

de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,
RESOLVE:

Exonerar a servidora DALVA LUIZA DE FIGUEIREDO COUTO, matrícula 16834, do exercício do cargo em comissão, Assessor Adjunto da Presidência, símbolo ASE-III, a partir de 16.03.2010.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de maio de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição

Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 041/2010

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor EDUARDO FERREIRA CAMPOS, matrícula 33052, do exercício do cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, símbolo SC2, a partir de 06.05.2010.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 13 de maio de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição

Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.553, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ailton José Segura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ailton José Segura.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.554, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado Pedro Satélite

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdir Campanholo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdir Campanholo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.555, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado Pedro Satélite

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Silvestre Kaminski.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Silvestre Kaminski.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.556, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Iziquiel Aparecido de Carvalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Iziquiel Aparecido de Carvalho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.557, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Terezinha Rampelotto Gatto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Terezinha Rampelotto Gatto.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Fernandos Sperança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Fernandos Sperança.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.559, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Darci José Ritter.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Darci José Ritter.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.560, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Liseane Peres de Oliveira Toledo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Liseane Peres de Oliveira Toledo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 2010.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2010

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros Oficiais, designados pela Portaria n. 16/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de fevereiro de 2009, em cumprimento às Leis Federais n. 10.520/02, 8.666/93 e demais normas complementares, dentre elas o Decreto Estadual n. 7.217/2006, torna público que o Pregão Presencial n. 09/2010, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos em comodato, visando o atendimento às demandas desta Corte de Contas, conforme descrição, condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência n. 142/2010, foi SUSPENSO para readequações no Edital e Termo de Referência. Será definida e publicada nova data para realização do certame. Os interessados poderão obter maiores informações no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 18h, ou pelo telefone (065) 3613-7549.

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2010.
Carlos José de Campos
 Pregoeiro Oficial

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE EDITAL N.º 398/JCN/2010
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 398/JCN/2010

PROCESSO N.º 7.155-2/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 GESTOR(A) VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **Valdeir Divino Cruz de Oliveira**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca das impropriedades apontadas no relatório técnico de fls. 158/193 TCE, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6.º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE EDITAIS N.º 404/WJT/2010
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO N.º 7.575-2/2010
INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ
 GESTOR(A) MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO REMESSA NO PRAZO LEGAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

Nos termos dos artigos 257, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação n.º 412/2010 (fls. 4-TCE), **NOTIFICO** o(a) Sr.(a) **Meraldo Figueiredo Sá**, Gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, para que no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se em relação a não remessa no prazo legal, das informações do sistema APLIC, correspondente ao mês de Janeiro do exercício de 2010, bem como encaminhe os documentos que julgar necessários a instrução, devendo constar da resposta o número deste processo, alertando-o(a) que decorrido o prazo sem o atendimento a presente notificação, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais sendo declarado(a) revel, para todos os efeitos, nos termos do parágrafo único do artigo 6.º, da Lei Complementar n.º 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE EDITAL N.º 404A405/AJ/2010
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 404/AJ/2010

PROCESSO N.º 4.462-8/2010

PRINCIPAL

GESTOR(A)
INTERESSADO(A)
 ASSUNTO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
SUELI REIBEIRO SCHWINGEL
 APOSENTADORIA – Solicitação de prazo.

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor Bruno Sá Freire Martins, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro parcialmente tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo improrrogável de mais 15 (quinze) dias para apresentar defesa, que deverão ser contados na forma prevista no § 2º do art. 61 do Regimento Interno.

Por fim, registre-se que, se Vossa Excelência, após o decurso do prazo legal acima concedido, permanecer inerte quanto ao seu direito de exercer o contraditório, será considerado revel.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 405/AJ/2010

PROCESSO N.º

PRINCIPAL

GESTOR(A)
INTERESSADO(A)
 ASSUNTO

3.031-7/2010
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
MARIA APARECIDA NEVES
 APOSENTADORIA – Solicitação de prazo.

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor Bruno Sá Freire Martins, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro parcialmente tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo improrrogável de mais 15 (quinze) dias para apresentar defesa, que deverão ser contados na forma prevista no § 2º do art. 61 do Regimento Interno.

Por fim, registre-se que, se Vossa Excelência, após o decurso do prazo legal acima concedido, permanecer inerte quanto ao seu direito de exercer o contraditório, será considerado revel.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE EDITAL N.º 401A403/HB/2010
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 401/HB/2010

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
 GESTOR(A)
 ASSUNTO

6.211-1/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
 SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
 CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009

Nos termos do inciso III do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **NOTIFICO** o senhor **Sérgio Alencar da Silva** - Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, conforme § 2º do artigo 61 da lei supracitada, manifeste-se acerca do relatório técnico – fls. 61 a 76 TCE – Processo n.º 6211-1/2010 – C.A. Gestão/09, encaminhado e confirmado seu recebimento, eletronicamente.

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do art. 6.º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 402/HB/2010

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)
 GESTOR(A)
 ASSUNTO

7.322-9/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 EMERSON SABATINE
 CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO/2009

Nos termos do inciso III do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **NOTIFICO** o senhor **Emerson Sabatine** - Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, conforme § 2º do artigo 61 da lei supracitada, manifeste-se acerca do relatório técnico – fls. 37 a 50 TCE – Processo n.º 7322-9/2010 – C.A. Gestão/09, encaminhado e confirmado seu recebimento, eletronicamente.

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do art. 6.º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 403/HB/2010

PROCESSO N.º
INTERESSADO(A)

6.304-5/2010
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DE TABAPORÁ
 GESTOR(A) ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO/2009

Nos termos do inciso III do artigo 59, da Lei Complementar nº 269/2007, **NOTIFICO** a senhora **Alessandra Ferreira da Silva** - Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporá, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, conforme § 2º do artigo 61 da lei supracitada, manifeste-se acerca do relatório técnico – fls. 119 a 136 TCE – Processo n.º 6304-5/2010 – C.A. Gestão/09, encaminhado e confirmado seu recebimento, eletronicamente.

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
 PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO N.º 043/2010

Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2010

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo nº 21.505-8/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONSULTA. RECEITA. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA. RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO. A COSIP tem natureza tributária, porém, não se confunde com as espécies tradicionais de tributos (imposto, taxa e contribuição de melhoria), enquadrando-se como espécie do gênero contribuições.

DESPESA. LIMITE. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. GASTO TOTAL. BASE DE CÁLCULO. NÃO-INCLUSÃO DA RECEITA PROVENIENTE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA BASE DE CÁLCULO PARA REPASSE FINANCEIRO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. A receita proveniente da COSIP, não integra a base de cálculo do repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, prevista no artigo 29-A, da Constituição da República, pois, trata-se de contribuição vinculada à finalidade certa e que não se enquadra no conceito de receita tributária definido pela legislação financeira, orçamentária e de contabilidade pública vigentes.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos XI, 81, inciso IV, e 232, § 2º, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 1.067/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao consulente que: 1) A COSIP tem natureza tributária, porém, não se confunde com as espécies tradicionais de tributos (imposto, taxa e contribuição de melhoria), enquadrando-se como espécie do gênero contribuições; e, 2) a receita proveniente da COSIP, não integra a base de cálculo do repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, prevista no artigo 29-A, da Constituição da República, pois, trata-se de contribuição vinculada à finalidade certa e que não se enquadra no conceito de receita tributária definido pela legislação financeira, orçamentária e de contabilidade pública vigentes. Encaminhe-se cópia virtual ao consulente, via e-mail, (lorineideinhan@hotmail.com.br), do Parecer da Consultoria Técnica de nº 03/2010, do Parecer Ministerial nº 1.067/2010, do inteiro teor do voto do Relator, bem como desta Resolução de Consulta. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 deste Tribunal de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃOS

Processos n.ºs 4.489-0/2010 e 10.141-9/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
 Assunto CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.329/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. CONTAS REGULARES. COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.002/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Indavaí, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto

de Souza Brauno; determinando ao gestor que adote providências para sanar as irregularidades quanto às divergências entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constantes nos processos físicos, sob pena de sofrer aplicação de multa e inviabilizar a aprovação das contas dos próximos exercícios, por força de reincidência; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/07, c/c artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar a multa ao Sr. Gilberto de Souza Brauno, no valor de 50 (cinquenta) UPF's/MT, em virtude de divergências entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constantes dos processos físicos, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, artigo 21 da Lei 269/2007, devendo ainda ser alertado, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução 14/2007). Encaminhe cópia desta decisão ao Relator das contas do próximo exercício de 2010 para acompanhamento do estabelecido. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 3.216-6/2010, 10.522-8/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.330/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16 e artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 194, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.946/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Ponte Branca, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do Sr. Clayton Parreira da Silva; determinando ao atual gestor que: a) reconduza os gastos com despesas de pessoal aos limites previstos no artigo 29-A, da Constituição Federal, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 288, da Resolução n.º 14/2007; e, b) adote medidas para efetiva implementação de sistema de controle interno eficiente, conforme exposto na Resolução de Consulta nº 29/2010; e, ainda, recomendando ao atual gestor que providencie a implantação do plano de cargos e carreira para os servidores da Câmara de Ponte Branca; e, por fim, aplicar ao citado gestor a multa no valor de 150 UPF's/MT, pela infringência do estabelecido no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal e § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar 101/2000, bem como das infrações referentes aos procedimentos licitatórios, com supedâneo no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O atual gestor de 2010 fica ciente de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas do exercício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 194, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do art. 21 da nossa Lei Orgânica, devendo ainda ser alertado, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do art. 193 da Resolução n.º 14/2007). Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apuração de crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, nos moldes previstos no §3º, do art. 29-A, da Constituição Federal. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.306-0/2009 (02 volume)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.331/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE FIM DO MUNICÍPIO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS CELEBRADOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 862/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em CONHECER a Denúncia formulada via e-mail à ouvidoria deste Tribunal, sob o chamado n.º 99/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nobres, gestão do Sr. José Carlos da Silva, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. Murilo Barros da Silva Freire – OAB/MT n.º 8.942, acerca de supostas irregularidades em terceirização ilegal de mão-obra para execução de atividade fim da administração Pública Municipal (Assistência Social, Saúde e Educação), por intermédio de cooperativas durante o exercício de 2009; e, no mérito, julga-lá PARCIALMENTE PROCEDENTE, face à existência de irregularidade nos procedimentos licitatórios convites n.ºs 02 e 03/2009 que originaram os contratos n.ºs 25 e n.º 26/2009, firmados com a Cooperativa dos prestadores de serviço de Sorriso-COOPSERV S e a Cooperativa dos Vigilantes de Sorriso-COOPERVISO para a prestação de serviços de limpeza e vigilância, em ofensa às regras e procedimentos estabelecidos pela Lei de Licitações n.º 8.666/1993; determinando à Prefeitura Municipal de Nobres a adoção de medidas, com o alerta de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento dessas determinações poderão acarretar a irregularidade das contas de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo

193, § 1º, da Resolução n. 14/2007: a) elaborar estimativa de Preço, com orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários e fixe preços máximos, documento essencial da fase interna da licitação que norteia a administração na escolha prévia da modalidade licitatória pertinente e na comparação dos preços ofertados pelos licitantes, bem como facilita aos licitantes a elaboração de suas propostas (art. 7º, § 2º, inc. II, artigo 40, X, § 2º, II, da Lei de Licitações); b) observar a exigência de, no mínimo, três "propostas válidas" que atendam às exigências do ato convocatório do convite, sob pena de repetição do certame (art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei de Licitações e Decisão 472/1999, Decisão 1102/2001 e Súmula 248, todas do TCU); c) elaborar parecer contábil sobre existência de recursos orçamentários suficientes à cobertura da despesa (art. 14 da Lei de Licitação); d) implementar um controle interno eficiente com normas e procedimentos de controle de licitações e contratos (arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 51 da Constituição Estadual, art. 7º e 10º da Lei Complementar n. 269/2007 e arts. 161 e 163 da Resolução n. 14/2007); e, e) proceder ao arquivo, nos procedimentos licitatórios, dos documentos que os integram devidamente assinados e com numeração de folhas (art. 38 e art. 43 VI, da Lei de Licitação); recomendando, ainda, a essa Administração Pública Municipal que: a) ao expedir as cartas-convite sem o prévio preenchimento das datas de recebimento, a fim de não prejudicar o cumprimento do prazo mínimo legal de 05 dias previsto no art. 21, § 2º, IV, § 3º, da lei de licitações, não prejudicar a elaboração de propostas pelos participantes e evitar questionamentos sobre a licitude do certame; b) para evitar eventuais responsabilidades subsidiárias e/ou solidárias em ações trabalhistas ante a inadimplência dos encargos trabalhistas e previdenciários das Cooperativas para com seus trabalhadores, nas minutas de contratos de futuras licitações, constar cláusulas que obriguem o contratado a fornecer, por um período de prova plausível, comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários; c) realize um estudo prévio técnico, na fase interna de licitação, para se aferir a quantidade de mão-de-obra (vigilantes e agentes de limpeza) que é necessária para a execução dos serviços com eficiência e satisfação, até para nortear a administração no julgamento objetivo das propostas ofertadas; e, d) controle a execução dos serviços terceirizados exigindo das respectivas Cooperativas, por meio de cláusulas contratuais, a disponibilização de um preposto nos locais para coordenar a execução de seus cooperados; e, por fim, nos termos do artigo 71, VIII, da Constituição Federal, artigo 47, IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, XVIII, 70, I, 75, III, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigo 289, III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. José Carlos da Silva, a multa de 30 UPFs/MT, em virtude dos atos de gestão com ofensa à Lei de Licitações, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para subsidiar a análise das contas anuais de 2009 dessa Prefeitura Municipal, as quais serão ainda apreciadas e julgadas no decorrer do presente exercício, artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM-Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, o Auditor Substituto do Conselheiro, LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). O Conselheiro CAMPOS NETO não votou por motivo de impedimento, nos termos do artigo 91, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 4.176-9/2009 e 7.110-2-2009 apenso
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.332/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES, DENTRE OUTRAS. IMPROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 393/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conhecer a denúncia formalizada por denunciante anônimo por meio do chamado n.º 89/2009, de 16-2-2009, em face da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, sob a gestão do Sr. Valmir Pedro de Moraes, acerca de irregularidades no pagamento de diárias sem terem os vereadores efetivamente se deslocado do município, especialmente nos meses de novembro e dezembro de 2008, e, por ter o gestor adquirido mercadorias da empresa José Bento Dias Pereira sem tê-las recebido; e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tendo em vista que não existem nos autos elementos probatórios suficientes que demonstram a ocorrência dos fatos expostos e, também diante dos aspectos já analisados na apreciação das contas anuais do exercício de 2008, nos termos do Acórdão n.º 1.683/2009; recomendando à atual gestão da Câmara Municipal de Nova Santa Helena que: 1) faça incluir nos relatórios de viagens a exigência de informações sobre o veículo utilizado na locomoção pelo vereador, seja de uso particular ou público, fazendo-se constar, ainda, os motivos e resultados da locomoção relacionados em prol do município; e, 2) adote medidas para a efetiva instituição do Sistema de Controle Interno, de modo a zelar pelos procedimentos internos do ente municipal, em especial pela correta aplicação dos recursos públicos. Arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 deste Tribunal de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.339-2/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.333/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO EMPENHO N.º 1.600/2009 EM QUE CONSTA COMO FORNECEDORA A IRMÃ DO PREFEITO. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.949/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Conhecer da Representação de Natureza Interna, originada da comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 561/2009, de 2-7-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, sob a gestão do Sr. Harisson Benedito Ribeiro, acerca de supostas irregularidades no empenho n.º 1600/2009, no qual figura como fornecedora a Sra. Délia Benedita Ribeiro, irmã do gestor do referido município, que desempenha atividades como monitora do Programa de Apoio a Pessoas Deficientes - APD; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinando ao atual gestor que: 1) nos termos do artigo 38 da Lei Complementar n.º 269/2007, rescinda o contrato

com a Sra. Délia Benedita Ribeiro, por ser ilegal; e, 2) nos termos do artigo 1º inciso XI, da Lei Complementar n.º 169/2007, para não prejudicar os serviços oferecidos pelo município de Santo Antônio de Leverger através do Programa de Apoio às Pessoas Deficientes – APD, que realize, como medida de urgência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, processo seletivo, nos termos da lei, para preencher a vaga de monitora do citado programa, e, posteriormente, que realize concurso público caso a atividade seja de cunho permanente; e, por fim, aplicar ao Sr. Harisson Benedito Ribeiro, a multa de 50 UPF's/MT, em razão do ato praticado com grave infração à norma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.223-2/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.334/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 20/2007. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS CÖFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 413/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conhecer a presente Representação de Natureza Interna, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Garças, acerca de supostas irregularidades no Contrato n.º 20/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças gestão, do Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, e o Sr. Fabio Adriano Agulhão, que teve por objeto a locação dos Serviços de Transporte Escolar na Zona Rural do referido município; e, no mérito julgá-la PROCEDENTE, tendo em vista que o gestor teve oportunidade do contraditório e da ampla defesa e não juntou, apesar de alegar a existência, documentos que pudessem comprovar suas alegações; determinando ao Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, que faça a restituição aos cofres públicos municipais, do montante de R\$ 23.048,00 (vinte e três mil e quarenta e oito reais), tendo em vista a não comprovação da despesa realizada e paga objeto do contrato em análise; e, ainda, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao ex-gestor a multa de 50 UPF's/MT, em razão do ato praticado com violação à norma legal, cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres do município deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender necessárias, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 228, da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM-Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.112-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.335/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DA DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO AO TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor que votou pela aplicação de multa ao interessado e de acordo com o Parecer n.º 26/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Santo Afonso, gestão do Sr. Fidélcio Mendes de Brito, acerca do envio intempestivo das Declarações de Bens de início de mandato dos Vereadores do referido Município, para a gestão 2009/2012 ao Tribunal de Contas, contrariando os artigos 215, parágrafo único e 216, inciso X, todos da Resolução n.º 14/2007; recomendando ao representado que encaminhe as declarações de bens de final de mandato no prazo regimental, nos termos do artigo 215, caput e parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Fidélcio Mendes de Brito, gestor da Câmara Municipal de Santo Afonso, a multa no valor de 20 UPF's/MT, por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES - Relator, que votou no sentido de julgar procedente a representação, sem aplicação de multa. Foi designado o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO, que acompanharam o voto do Revisor. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro

HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, que também acompanharam o voto do Revisor. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.107-3/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.336/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DA DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO AO TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor que votou pela aplicação de multa ao interessado e de acordo, com o Parecer n.º 7.569/2009 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Nova Marilândia, gestão do Sr. Gilmar Mathias Paníca, acerca do envio intempestivo das Declarações de Bens de início de mandato dos Vereadores do referido Município, para a gestão 2009/2012 ao Tribunal de Contas, contrariando o artigo 215, parágrafo único, c/c o artigo 216, inciso X, todos da Resolução n.º 14/2007; recomendando ao representado que encaminhe as declarações de bens de final de mandato no prazo regimental, nos termos do artigo 215, caput e parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de sofrer as sanções cabíveis; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Gilmar Mathias Paníca, gestor da Câmara Municipal de Nova Marilândia, a multa no valor de 20 UPF's/MT, por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES - Relator, que votou no sentido de julgar procedente a representação, sem aplicação de multa. Foi designado o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO, que acompanharam o voto do Revisor. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, que também acompanharam o voto do Revisor. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.110-3/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.337/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DA DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO AO TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor que votou pela aplicação de multa ao interessado e de acordo com o Parecer n.º 28/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Rosário Oeste, gestão do Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, acerca do envio intempestivo das Declarações de Bens de início de mandato dos Vereadores do referido Município, para a gestão 2009/2012 ao Tribunal de Contas, contrariando os artigos 215, parágrafo único e 216, inciso X, todos da Resolução n.º 14/2007; recomendando ao representado que encaminhe as declarações de bens de final de mandato no prazo regimental, nos termos do artigo 215, caput e parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, gestor da Câmara Municipal de Rosário Oeste, a multa no valor de 20 UPF's/MT, por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES - Relator, que votou no sentido de julgar procedente a representação, sem aplicação de multa. Foi designado o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO, que acompanharam o voto do Revisor. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, que também acompanharam o voto do Revisor. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.963-4/2009 (2 volumes) e 9.467-6/2009, 10.139-7/2008 - apenas
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.338/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI,

da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.954/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Aniceto de Campos Miranda, ex-Prefeito Municipal de Barra do Bugres, em face das razões recursais não apresentarem fundamentos ou documentos capazes de alterar a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, uma vez que as irregularidades não foram sanadas, conforme entendimento da equipe técnica, às fls. 699/706-TCE, mantendo inalterada a decisão do Acórdão n.º 2.958/2009 (fls. 680/681-TCE), que julgou Irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exercício de 2008, com aplicação de multa e restituição de valores aos cofres públicos ao gestor. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.065-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Comunicação - Processo Seletivo n.º 03/2008 (Recurso de Agravo)
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.339/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR POR MEIO DE JULGAMENTO SINGULAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 2.221/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Agravo, de fls. 125 a 130-TC, interposto pelo Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Marino José Franz, visando o equilíbrio das decisões do Tribunal de Contas, e considerando os julgamentos já proferidos pelo Tribunal Pleno, ressaltando o Acórdão n.º 999/2010, para alterar de 50 UPF's/MT para 20 UPF's/MT, a multa imposta pela decisão proferida no julgamento Singular de fls. 121 a 123-TC, aplicada ao gestor Sr. Marino José Franz, face da ausência de previsão do Processo Seletivo na Lei Orçamentária Anual, com fundamentos no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), a ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.704-5/2008
 Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2008 (Recurso de Agravo)
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.340/2010. Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DE MULTA APLICADA AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, proferido oralmente em Sessão Plenária, que alterou o seu voto constante dos autos às fls. 163 e 164-TC, e acolhendo, em parte, Parecer n.º 2.355/2010, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Dalro Sérgio Figur, Diretor da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, neste ato representado pelos seus procuradores Ildo Ademir Faccio e outros, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular de fls. 135/137-TCE, para reduzir a multa aplicada ao citado gestor, de 50 UPF's/MT para 20 UPF's/MT, posto que a penalização por concurso público sem planejamento orçamentário é matéria pacificada por este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida no prazo de 15 dias, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.793-8/2009 (IV volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.341/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.136/2010, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Lairto João Sperandio, ex-prefeito municipal de Alto Taquari, em face das razões recursais não apresentarem qualquer justificativa ou documento capaz de alterar a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, conforme entendimento da equipe técnica, às fls. 1379/1398-TC, mantendo inalterada a decisão do Acórdão n.º 2.954/2009 (fls. 1332/1334-TC), que julgou Irregulares as contas anuais da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, relativas ao exercício de 2008, com aplicação de multas ao gestor e determinações. Presidiu o julgamento, em substituição

legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.438-6/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
 Assunto Declaração de Bens (Recurso de Agravo)
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.342/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR POR NÃO TER ENVIADO A DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 2.731/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo interposto pelo vereador do município de Santa Cruz do Xingu, Sr. Aleriano Rodrigues da Silva, neste ato representado pelo seu procurador Rosicler Saporski - OAB/MT n.º 10.894, posto que o recorrente não trouxe fatos ou documentos novos que pudessem ilidir a decisão proferida, mantendo inalterado o teor do Julgamento Singular de fls. 33 e 34-TC, que aplicou ao Sr. Aleriano Rodrigues da Silva multa de 20 UPF's/MT, pela falta de encaminhamento da Declaração de Bens de Final de Mandato do exercício de 2005/2008 a este Tribunal, com fundamentos no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), a ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.039-4/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.343/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.946/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Célio Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, representado por seu advogado, Sr. Sílvio Queiroz Telez – OAB/MT 10.440, tendo em vista que não foi apresentado nenhum fato novo ou qualquer justificativa ou documento capaz de alterar o entendimento da Equipe Técnica sobre o assunto, mantendo inalterada a decisão do Acórdão n.º 3.116/2009 (fls. 469/471-TC), que julgou irregulares as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Cáceres, exercício de 2008, e que julgou procedente a denúncia em apenso (Processo n.º 17.806-3/2008) com aplicação de multas e determinações de ressarcimentos ao referido gestor; e, ainda, quanto à solicitação do gestor sobre o parcelamento do valor a ser restituído e multas, que aplicam-se as regras da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 79, e Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), artigos 290 a 294. Presidiu o julgamento o Presidente, em substituição legal, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.980-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
 Assunto Denúncia (Embargos de Declaração)
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.344/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.472/2009 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, de fls. 298 a 335-TC, opostos pelo Sr. Mauro Rui Heisler, gestor da Prefeitura Municipal de Brasnorte, neste ato representado pelo seu procurador Ronan de Oliveira Souza - OAB/MT n.º 4.099, posto que, após a análise do presente recurso, a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, mediante relatório técnico, ressaltou que não houve obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, sendo que a maior parte dos argumentos arguidos pelo embargante objetivam a revisão do mérito da decisão, o que não se ajusta ao recurso de embargos de declaração, mantendo-se inalteradas as disposições do Acórdão n.º 1.016/2009, que julgou procedente a denúncia apresentada pelo Sr. Gilberto Marcelo Bazzan "Betinho" - Vereador, determinou a restituição aos cofres municipais do valor de 62.501,67 UPF's/MT, sob pena da Prefeitura Municipal de Brasnorte ajuizar ação de cobrança dos valores não recolhidos e aplicou as multas correspondentes a 1.700 UPF's/MT e 100 UPF's/MT, totalizando 1.800 UPF's/MT, ao Sr. Mauro Rui Heisler, fixadas nos termos dos artigos 72 e 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c os artigos 287, inciso IV e 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituição de valores aos cofres do município deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do

Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 19.326-7/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2009
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.345/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2009. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, que estava substituindo o Conselheiro Humberto Bosaipo, no sentido de acompanhar o prazo proposto pelo Ministério Público de seis meses para a realização de concurso público, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.763/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2009, homologado pelo Termo de fl. 37, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, gestão do Sr. Massao Paulo Watanabe, para a contratação por tempo determinado da função de médico; determinando à atual administração de São José do Rio Claro que: 1) adote medidas para a realização de novo concurso público no prazo de seis meses, para provimento de cargo de médico ante a constatação, por esse ente municipal, da insuficiência de candidatos aprovados no último concurso realizado em abril de 2009, para atender à demanda do quantum de médicos e, em virtude dessa contratação efetuada ser de caráter temporário, com prazo determinado de vigência; 2) observe as normas legais, fazendo-se a publicação de todos os atos emanados de processo seletivo simplificado no Diário Oficial; e, 3) proceda à adequação das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), conforme as necessidades do órgão, dando efetividade assim ao controle interno, nos termos previstos no artigo 74 da Constituição Federal; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Massao Paulo Watanabe, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, em face da ausência de previsão do processo seletivo simplificado nas peças de planejamento, devendo a multa ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.603-9/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.346/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.184/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14 e 15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Augustinho Freitas Martins, gestor da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não envio das informações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2009, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 18.706-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.347/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.104/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 35 e 36-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade

com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Olios Ciro de Matos, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de setembro de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.007-7/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.348/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.181/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes, gestora da Prefeitura Municipal de General Carneiro, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de janeiro de 2009, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.926-4/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.349/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.180/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21 e 22-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jesuino Gomes, gestor da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de agosto de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.795-3/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.350/2010. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.795-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.152/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18 e 19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo,

em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não envio das informações do Sistema APLIC, referente à carga inicial do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.794-5/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.351/2010. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.165/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não envio das informações do Sistema APLIC, referente ao orçamento do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.788-0/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1352/2010. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.155/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não envio das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de janeiro de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.787-2/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.353/2010. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.174/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º

SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.790-2/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.360/2010. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.164/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18 e 19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não envio das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de setembro de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.791-0/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.361/2010. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.171/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não envio das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de outubro de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.793-7/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.362/2010. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.153/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não envio das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de novembro de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO,

conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.656-7/2010
 Interessada CECÍLIA GAUDÊNCIO PIRES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.363/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.347/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.311/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 9-3-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CECÍLIA GAUDÊNCIO PIRES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 19.127-2/2009
 Interessada NANJI FREIRE DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.364/2010. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.211/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.050/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 5-10-2009, pág. 3, bem como o Ato n.º 1.542/2010, de fl. 117-TC, publicado no DOE, de 17-3-2010, pág. 15, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NANJI FREIRE DO ESPÍRITO SANTO, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Liceu Cuiabano Maria de Ardua Muller", nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o Artigo 220, e o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei Complementar n.º 42/1996, com aplicação do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 353/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 138-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.187-4/2010
 Interessada IVONE FERREIRA BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.365/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.205/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 471/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-1-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVONE FERREIRA BARBOSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.624-9/2010
 Interessada ANA SANTA DE MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.366/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.316/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1310/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 9-3-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA SANTA DE MORAES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.099-7/2010
Interessada DIANARU VIEIRA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.367/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.057/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 843/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIANARU VIEIRA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.684-9/2009
Interessada CLARICE PANIÁGUA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.368/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.260/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 106/2009, de fl. 7-TC, publicada no Jornal O Dia Mato Grosso, de 4 a 9-10-2009, pág. 6, da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLARICE PANIÁGUA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Nível "IV", Classe "H", lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 117, inciso III, alínea "b" e os artigos 160 e 165, da Lei Complementar n.º 25/1997, mais o artigo 88, da Lei Complementar n.º 62/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.088-1/2010
Interessada EROTILDES CRISTINA MARTINS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.369/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.256/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 826/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 11-2-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EROTILDES CRISTINA MARTINS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do

benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.135-7/2010
Interessada GISELDA BESERRA DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.370/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.213/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 853/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-2-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GISELDA BESERRA DE SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.129-2/2010
Interessada NINA TEREZA DE OLIVEIRA DOLZAN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.371/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.235/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 839/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NINA TEREZA DE OLIVEIRA DOLZAN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica D-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.189-6/2010
Interessada MARIA DE FÁTIMA NEPOMUCENA FELIX
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.372/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.236/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 882/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FÁTIMA NEPOMUCENA FELIX, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.501-3/2010
 Interessada ALDIMIRA CAMPARIM GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSE CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.373/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.204/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.263/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-3-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALDIMIRA CAMPARIM GOMES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.615-6/2009
 Interessada MAURITA CONCEIÇÃO PADILHA VIEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSE CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.374/2010. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.212/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 060/2009, de fl. 14-TC, publicada no jornal "Cidade", de 20 a 31-10-2009, pág. 7, e a Portaria n.º 074/2009, de fl. 52-TC, publicada no Diário de Cuiabá, de 23-12-2009, pág. 5, que reificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social – Barra-Previ, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. MAURITA CONCEIÇÃO PADILHA VIEIRA, representada pela sua curadora Danúbia Padilha Vieira Arruda, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora - Anexo I, referência "B", Nível "2", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 083/2004, Anexo I, da Lei Municipal n.º 049/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 21.614-3/2009
 Interessado PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.375/2010. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.206/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.538/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 18-11-2009, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado no Polícia Militar do Estado de Mato Grosso-Comando Regional III, no município de Sinop, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 70-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.400-9/2010
 Interessada ESMELINDA OLIVEIRA DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.376/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.148/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.153/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 2-3-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ESMELINDA OLIVEIRA DE CARVALHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.647-8/2010
 Interessada DALVA DE DEUS MOURA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.377/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.198/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.286/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 8-3-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DALVA DE DEUS MOURA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio de Serviços do SUS C-010, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.253-7/2010
 Interessada NEUZA DE SÁ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.378/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.194/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.215/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 3-3-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA DE SÁ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.174-3/2010
 Interessada SHEILA MARA GONÇALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.379/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.149/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.087/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-2-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SHEILA MARA GONÇALVES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.794-6/2010
 Interessada DORVINA MENDES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.380/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.029/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.508/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 16-3-2010, pag. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DORVINA MENDES DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 21.252-0/2009
 Interessado JOSÉ OENNING
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.381/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.952/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 005/2010, de fl. 39-TC, publicado no Jornal Folha do Médio Norte, de 9-2-2010, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ OENNING, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização, Nível "11", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no Município de Barra do Bugres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I da Lei Municipal n.º 1.554/2005, Portaria n.º 047/2006, anexo I, e tabela Salarial da Lei Complementar n.º 033/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.538-7/2010 e 3.583-1/2009 - apenso
 Interessada RUTE PEREIRA MENDONÇA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.382/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.028/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 300/2010/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 22-3-2010, pag. 27, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. RUTE PEREIRA MENDONÇA, e temporária a menor, Flávia Pereira Mendonça, na proporção de 50% para cada uma, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Flaviano Borges de Mendonça, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.433-5/2010 e 106.361-8/1994
 Interessado EMILIANO DIAS DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.383/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.027/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 297/2010/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE de 23-3-2010, pag. 9, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. EMILIANO DIAS SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada

pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Hortência Maciel da Silva, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.765-2/2010 e 1.077-4/2008 (apenso)
 Interessado GIL ANTONIO LIRA DA SILVA
 Assunto Reversão de Aposentadoria por Invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.384/2010. Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.195/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.641/2010, de fl. 3-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-3-2010, pag. 3, referente à reversão de aposentadoria por invalidez, concedida pelo Ato Governamental n.º 4.716/2008, de 10-1-2008, publicado no DOE da mesma data, do Sr. GIL ANTONIO LIRA DA SILVA, nos termos do artigo 31, da Lei Complementar n.º 04/1990, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, retornando-o ao Serviço Público Estadual. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.607-9/2009
 Interessada MARIA SALETE COELHO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.385/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.209/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 477/2009, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-9-2009, pag. 20, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA SALETE COELHO DA SILVA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, Classe "C", Nível "II", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de Nova Ubitatã, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, anexo "XII", da Lei Complementar n.º 012/2006, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 009/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 114-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.562-5/2010
 Interessada NELCINA RODRIGUES CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.386/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.207/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.243/2010 de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-3-2010, pag. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NELCINA RODRIGUES CARVALHO, com proventos integrais, estável no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.333-9/2010
 Interessada PAULINA DELFIM DE BARROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.387/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.114/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.205/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 3-3-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. PAULINA DELFIM DE BARROS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, e nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 21.488-4/2009
 Interessado PALMIRO DIAS DE QUEIRÓZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.388/2010. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.115/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.537/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 18-11-2009, pág. 10, bem como o Ato n.º 1.340/2010, de fl. 66-TC, publicado no DOE, de 9-3-2010, pág. 16, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PALMIRO DIAS DE QUEIRÓZ, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 7.554/2001, com as alterações previstas pela Lei n.º 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – vice-presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.991-4/2010
 Interessada ANICE BENEDITA DE ANDRADE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.389/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.119/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.349/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 10-3-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANICE BENEDITA DE ANDRADE, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.800-4/2010
 Interessada MARCELINA DE JESUS REAME
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.390/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.120/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.463/2010,

de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 12-3-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARCELINA DE JESUS REAME, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, e nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.666-4/2010
 Interessada MARIA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.391/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.210/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.290/2010 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-3-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA PEREIRA, com proventos integrais, estável no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.595-6/2010
 Interessada JANICE FÉLIX DE LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.392/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.118/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.058/2010 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JANICE FÉLIX DE LIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.768-2/2010
 Interessada VANIL NUNES DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.393/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.208/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.418/2010 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-3-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VANIL NUNES DO NASCIMENTO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução

n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.757-7/2010
Interessada ERENICE FREDERICA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.394/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.217/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.842/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 6-4-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ERENICE FREDERICA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.733-9/2010
Interessada MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.395/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.216/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.115/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-3-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.198-4/2009
Interessado JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.396/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.196/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 237/2008, de fl. 56-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 11-7-2008, pág. 07, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Cultura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas da Lei Municipal n.º 152/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 124-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – vice-presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 20.938-4/2009 e 18.538-8/1997
Interessada GENILZA MAGALHÃES DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.397/2010. Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro

Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.234/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1755/2009/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE de 10-11-2009, pág. 12 e o Ato Administrativo n.º 403/2010/SAD, de fl. 96-TC, publicado no DOE de 26-3-2010, pág. 12, que retifica, em parte, o primeiro, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. GENILZA MAGALHÃES DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Janildo Candido da Silva, servidor aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.547-6/2010 e 19.089/1996 (apenso)
Interessada EUZÉLIA MESSIAS DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.398/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.218/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 294/2010/SAD, de fl. 21-TC, publicado no DOE, de 19-3-2010, pág. 05, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. EUZÉLIA MESSIAS DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Francisco Victor de Oliveira Neto, aposentado, pela Secretaria de Estado de Fazenda, na Categoria Funcional de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.727-4/2010
Interessado ALMI FERREIRA DE OLIVEIRA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.399/2010. Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFICIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.215/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.534/2010, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-03-2010, pág. 14, referente à transferência "ex officio", para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. ALMI FERREIRA DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, no posto de Soldado - PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 72-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.646-4/2010
Interessada ANTONIA DE LOURDES GARCIA GEA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.400/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.281/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.053/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANTONIA DE LOURDES GARCIA GEA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento,

em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.494-7/2010
 Interessada MARIA DOMELICE BASTOS GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.401/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.254/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.248/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-3-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DOMELICE BASTOS GOMES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.696-6/2010
 Interessada MARIA ISABEL DE SOUZA ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.402/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.233/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.408/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-3-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ISABEL DE SOUZA ARAÚJO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.835-4/2009
 Interessada SELINA MARIA LENTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.403/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.192/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 008/2010, de fl. 111-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicado no Jornal "Expressão", de 14-3-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SELINA MARIA LENTE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Nível "IV", Classe "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 117, inciso III, alínea "b"; artigo 165 da Lei Complementar n.º 25/1997, artigo 88 da Lei Complementar n.º 062/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 101-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.921-0/2009
 Interessada SONIA BENTA DE SOUZA NERY
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.404/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o

voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.193/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 186/2009, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, publicado no DOE, de 18-11-2009, pág. 112, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SONIA BENTA DE SOUZA NERY, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor I, Nível "24", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Poxoréu, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigo 12, inciso III, alínea "a" e § 3º da Lei Municipal n.º 1.232/2008, artigo 64 e anexo I da Lei Municipal n.º 1.315/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 857-5/2010
 Interessado NATAL SOUZA LIMA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.405/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.116/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 2.034/2009, de fl. 11-TC, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-1-2010, pág. 30, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. NATAL SOUZA LIMA, e temporária as filhas menores Franciele Moreira Lima e Natalia Moreira Lima, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 27, inciso II, da Lei Municipal n.º 653/2004, artigo 72, da Lei Municipal n.º 001/1993, Anexo II - D, da Lei Complementar n.º 017/2008, em decorrência do falecimento da Sra. Marli Moreira Valentim Lima, Agente de Limpeza, Nível "3", Classe "B", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de Campinápolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.108-1/2009
 Interessada ENI AUGUSTA SILVA HEKERT
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.406/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.123/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 90/2009, de fl. 13-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Verde, publicada no Jornal "O Diário", de 28-10-2009, pág. 3, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ENI AUGUSTA SILVA HEKERT, e temporária aos filhos menores Letícia da Silva Hekert e Henrique da Silva Hekert, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 86 e 218, da Lei Municipal n.º 152/1992, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.173/2006, em decorrência do falecimento do Sr. João Adécio Hekert, Motorista, Padrão "VII", Classe "C", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no município de Campo Verde, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.511-7/2009
 Interessada MARIA APARECIDA DE ARAÚJO RODRIGUES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.407/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.977/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 003/2010, de fl. 53-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 20-10-2009, pág. 27, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. MARIA APARECIDA DE ARAÚJO RODRIGUES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.656/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Osmar Francisco Rodrigues, Agente de Saúde, Referência "A", Nível "7", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Juara, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES

e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	14.338-3/2009
Interessado	JOÃO CHAVES VIANA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.408/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.978/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 19/2009, de fl. 12-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 6-7-2009, pág. 52, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do Sr. JOÃO CHAVES VIANA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 144 da Lei Complementar n.º 024/1997, e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 181/2006, em decorrência do falecimento da Sra. Oscalina Cajango de Souza, Agente de Serviços Gerais, Nível "04", Referência "01", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Paranatinga, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	3.394-4/2009
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto	Declaração de Bens (Recurso de Agravo)
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.409/2010. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR POR MEIO DE JULGAMENTO SINGULAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e com base no artigo 29, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 2.944/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Agravo, de fls. 29 a 30-TC, interposto pelo vereador da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Sr. Aguiamar Bento Carrijo, para reduzir a multa de 20 para 15 UPF's/MT, aplicada ao Sr. Aguiamar Bento Carrijo, face ao encaminhamento extemporâneo da declaração de bens de início de mandato 2009/2010, posto que, apesar de não subsistirem dúvidas de que o agente político não observou as regras impostas por este Tribunal, quando remeteu a declaração de bens de início de mandato fora do prazo estipulado, seria incoerente não reconhecer que o ato ilícito efetivamente praticado pelo gestor é muito menos gravoso do que simplesmente não encaminhar os mencionados documentos. A multa foi aplicada com fundamentos no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, e deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.º	17.344-4/2009
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Assunto	Processos Seletivo Simplificado n.º 001/2009
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.410/2010. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2009. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.269/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin; determinando ao atual gestor que, de acordo com as normas constitucionais, realize urgentemente a admissão dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 1/2009, conforme Razões do Voto do Conselheiro Relator; recomendando que o gestor observe as recomendações feitas pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer de fls. 131 a 137-TC; e, ainda, notificando o gestor sobre a imprescindibilidade de realizar concurso público para o cargo permanente de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo, agente comunitário de saúde, odontólogo, sob pena de sanções mais severas; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Clomir Bedin, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, devido às irregularidades apontadas nas Razões do Voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como esta estabelecido no artigo 61, inciso II e

§§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Após transcorrido o prazo para o pagamento da sanção pecuniária aplicada, sem manifestação, seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas e, posteriormente, encaminhado os autos originais à Procuradoria-Geral do Estado, para execução. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Alencar Soares, Relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de Sorriso, do exercício de 2010, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas; caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	5.436-4/2010
Interessado	ADONIAS CORREA DA COSTA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.411/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.262/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 951/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 54, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADONIAS CORREA DA COSTA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	5.363-5/2010
Interessado	MILSON DA SILVA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.412/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.275/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 932/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-2-2010, pág. 04, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MILSON DA SILVA, com proventos integrais, estável no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º	5.606-5/2010
Interessada	DELMA PERPETUA DE OLIVEIRA DE SOUZA
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.413/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.282/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.048/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 09, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DELMA PERPETUA DE OLIVEIRA DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica D-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.475-5/2010
 Interessada MARIA PEREIRA NAVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.414/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.278/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.031/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-2-2010, pág. 35, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA PEREIRA NAVES, com proventos integrais, estável no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor - Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.465-8/2010
 Interessada FELIZINHA NEVES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.415/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.214/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 942/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 52, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FELIZINHA NEVES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor - Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.284-1/2010
 Interessada LICINHA LUIZ PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.416/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.252/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 892/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-2-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LICINHA LUIZ PEREIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.446-1/2010
 Interessada ZÉLIA LUZIA FERREIRA VICENTINI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.417/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.203/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 953/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 54, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZÉLIA LUZIA FERREIRA VICENTINI, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da

Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.169-7/2010
 Interessada EDINA JUVENIL DE SIQUEIRA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.418/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.232/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.086/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-2-2010, pág. 14, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDINA JUVENIL DE SIQUEIRA PEREIRA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, A-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento, os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.378-3/2010
 Interessada DEA LÚCIA FIGUEIREDO GIUNTINI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.419/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.231/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 898/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-2-2010, pág. 02, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DEA LÚCIA FIGUEIREDO GIUNTINI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento, os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.371-6/2010
 Interessada ELIZABETE SILVA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.420/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.121/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 893/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-2-2010, pág. 02, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETE SILVA DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento, os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.515-8/2010
 Interessada FRANCISCA DA SILVA GASPARETO

Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.421/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.121/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 989/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA DA SILVA GASPARETO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, B-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento, os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.275-2/2010
Interessada MARIA DAJUDE FELIPE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.422/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.122/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 894/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-2-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAJUDE FELIPE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento, os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.743-0/2010
Interessada SHIRLEY AMORIM DE PAULA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.423/2010. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.188/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.950/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-12-2009, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SHIRLEY AMORIM DE PAULA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor - Geral. Participaram do julgamento, os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.378-1/2009
Interessada TIEKO SAMITI
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.424/2010. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.354/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 005/2010, de fl. 55-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 27-1-2010, pág. 9, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. TIEKO SAMITI, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 53, § 5º, da Lei Municipal Complementar n.º 135/1992, artigo 28, inciso "I", da Lei Municipal n.º 636/2005, em razão do falecimento do Sr. Mario Samiti, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES –

Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 20 de maio de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 307/WJT/2010 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO N.º 13.972-6/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
GESTOR(A) ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
ASSUNTO TERMOS ADITIVOS, EFETUADOS DURANTE O 1º QUADRIMESTRE DE 2009, REFERENTE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2009 / ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO N.º 139661/2009

...Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do art. 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007, e, com base no artigo 90, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.320/2010, de fls. 143/146-TCE, e **DECIDO REGISTRAR** os termos aditivos das contratações, constantes às fls. 4/101-TCE, referente ao Processo Seletivo Público n.º 001/2009, Prefeitura Municipal de Nova Guarita, para provimento nos cargos de agente comunitário de saúde, bem como aplico multa de 25 UPF's ao Sr. Antônio José Zanatta, prefeito do município de Nova Guarita, com base no art. 75, III, da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 289, III, do Regimento Interno, face à ausência de previsão do certame, bem como dos atos admissionais decorrentes do mesmo, nas peças orçamentárias do município em epígrafe.

A multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, determinando ainda o encaminhamento do comprovante a este Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO N.º 18.013-0/2008
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU
INTERESSADO(A) JOSÉ VIEIRA NUNES NETO
ASSUNTO CONSULTA REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS TENDO EM VISTA EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial n.º 1.221/2009, do Excelentíssimo senhor Procurador-Geral de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, **Decido**, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 232, § 3º, pelo **não conhecimento** da consulta, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu, bem como, arquivar os presentes autos, por se tratar de caso concreto, e determino o envio de fotocópias dos autos ao consulente.

Publique-se.

PROCESSO N.º 9.378-5/2008
INTERESSADO(A) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) TAISIR MAHMUDO KARIM
ASSUNTO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE REFERENTE AO 1º TRIMESTRE DE 2008

...Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.532/2010, e **DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa n.º 01/2000, tendo em vista que ficou comprovado que as irregularidades apontadas neste, já foram tratadas nas contas anuais de gestão do exercício de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, nos autos do processo n.º 6.093-3/2009, conforme Acórdão n.º 3.138/2009, proferido pelo E. Plenário desta Corte de Contas no dia 15/12/2009.

Publique-se.

/Verusa Zaviasky/

RELAÇÃO DE JULGAMENTOS SINGULARES N.º 310/HB/2010 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º 13.233-0/2008
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
GESTOR(A) PAULO FLORÊNCIO DA SILVA
ASSUNTO DENÚNCIA REFERENTE A GASTOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

...Após análise a 4ª SECEX em sua informação técnica (fl. 303 TCE), concluiu que o conteúdo do processo, já fora objeto de análise, dando por concluso os autos opinando pelo seu arquivamento.

Assim sendo, e, considerando que as contas anuais já foi apreciada e julgada, em consonância com a informação técnica, decido pelo arquivamento da referida denúncia, fundamentado no artigo 219 § 3º da Resolução n.º 14/2007.

Arquive-se.

PROCESSO N.º 10.868-5/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**
GESTOR(A) FAUSTINO DIAS NETO
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO RELATIVO AO EXERCÍCIO/2008

...Face ao exposto, DECLARO QUITA, perante este Tribunal, o Sr. Faustino Dias Neto, com relação a GLOSA no valor de 39,29 UPF's/MT, que lhe foi imposta através do Acórdão n.º 2935/2009, fundamentado no art. 90, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007.
 Publique-se.

PROCESSO N.º 5.407-0/2006
INTERESSADO(A) **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO**
GESTOR(A) AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE GESTÃO 2006

...O Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 2637/2010 (fls. 15/16 TCE) da lavra do Procurador de Contas – Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo registro da declaração de bens.

Pelo exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, decido pelo registro da presente Declaração de Bens, após encaminhe-se o feito para arquivamento.
 Publique-se.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 308WJT/2010
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO N.º 5.283-3/2010
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**
GESTOR(A) ANTÔNIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO

...Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso V do artigo 47, da Constituição Estadual, e, com base no artigo 219, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.889/2010, de fls. 13/15-TCE, e **DECIDO** encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento e demais providências que entender necessária, bem como, arquivar os presentes autos, na forma da Instrução Normativa n.º 01/2000.
 Publique-se.

PROCESSO N.º 21.600-3/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**
GESTOR(A) VALMIR LUIZ MORETTO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AS DESPESAS EMPENHADAS E PUBLICADAS NO DOE QUANTO A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEM A DEVIDA INFORMAÇÃO AO SISTEMA GEO OBRAS PERÍODO DE MAIO A AGOSTO/2009

...Posto isso, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução Normativa n.º 6/2008 deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas n.º 3.562/2010, e **DECIDO**:

a) aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Sr. **Valmir Luiz Moretto**, prefeito municipal de Nova Lacerda, por não ter enviado as informações do Sistema Geo Obras, correspondentes a contratação de obras e serviços de engenharia, no período de maio a agosto de 2009, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

a) aplicar multa de 5 UPFs/MT, ao referido gestor, por ter descumprido solicitação deste Tribunal, sendo portanto, decretada a sua revelia, conforme disposto no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
 Saliento que a reincidência na falta ou atraso das informações do sistema Geo-Obras, ensejará a aplicação da multa com a majoração em dobro, em decorrência da reincidência.

Publique-se.

//Débora de Cesar//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 309/JCN/10
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º 8.434-4/2010
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**
GESTOR(A) IVETE BONAVIDA
ASSUNTO CONSULTA

DECIDO.

No tocante aos requisitos de admissibilidade, observo que os mesmos não foram preenchidos em sua totalidade, tendo em vista que a presente consulta foi formulada pessoa ilegítima, estando em desacordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 232, I da Resolução n.º 14/2007, uma vez que não compete ao Tribunal de Contas, na condição de órgão fiscalizador, exercer assessoramento direto ao jurisdicionado, em detrimento do poder discricionário do gestor público.

Pelo exposto, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e determino o arquivamento desta consulta.

Informo que o teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br para consulta.

Publique-se.
 Arquive-se.

//Débora de Cesar//

RELAÇÃO DE JULGAMENTOS SINGULARES N.º 304/CN/2010
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO N.º 3.957-8/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**
GESTOR/INTERESSADO(A) GILNEI ANTÔNIO MOMO
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 c/c artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 e pelo inciso I, alínea "b" do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial n.º 3.039/2010, do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **DECIDO**:

1 – Registrar a Declaração de Bens de Início de Mandato, do Sr. **Gilnei Antônio Momo, Vereador da Câmara Municipal de Vila Rica**, eleito para o pleito de 2009 a 2012, conforme Diploma do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso nos autos e

2 – Aplicar ao mesmo, MULTA no valor de 05 (cinco) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n.º 269/2007, com a gradação do inciso VIII do artigo 289 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, face ao envio intempestivo a este Tribunal, da declaração de bens de início de mandato.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa exarada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. n.º 79, caput, da Lei Complementar n.º 269/2007 e posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, de acordo com o § 3º, do art. 90, Resolução n.º 14/2007-RITCE

Por fim, encaminhe-se o presente processo ao **Núcleo de Certificações e Controle de Sanções**, para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 13.709-0/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**
GESTOR(A) WALTER LOPES FARIA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, RELATIVAS AOS MESES DE JANEIRO A MAIO/2009 E CARGA INICIAL/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar n.º 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, acolhendo o Parecer n.º 1.335/2010, do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **DECIDO**:

1 – Considerar Revel o Sr. Walter Lopes Faria, Prefeito de Canarana, com supedâneo no artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, § 1º da Resolução n.º 14/2007 e

2 – Aplicar ao mesmo, MULTA no valor de 35 (trinta e cinco) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c inciso VIII do artigo 289 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, em razão do não encaminhamento dos informes mensais do Sistema APLIC, relativos a carga inicial/2009 e dos meses de janeiro a maio do exercício de 2009.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa exarada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. n.º 79, caput, da Lei Complementar n.º 269/2007 e posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, de acordo com o § 3º, do art. 90, Resolução n.º 14/2007-RITCE.

Por fim, ao **Núcleo de Certificações e Controle de Sanções**, para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE DESPACHOS N.º 065/WJT/2010
 DESPACHOS DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 553/2010

PROCESSO N.º 6.518-8/2010
INTERESSADO(A) **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
GESTOR(A) **BRUNO SÁ FREIRE MARTINS – Secretário de Estado de Administração**
ASSUNTO **APOSENTADORIA**

Em atenção ao ofício n.º 1.475/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 46-TCE, defiro o pedido de dilação de prazo, até o dia 01 de junho de 2010.

Publique-se.

DESPACHO 552/2010

PROCESSO N.º 6.563-3/2010
INTERESSADO(A) **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
GESTOR(A) **BRUNO SÁ FREIRE MARTINS – Secretário de Estado de Administração**
ASSUNTO **APOSENTADORIA**

Em atenção ao ofício n.º 1.505/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 168-TCE, defiro o pedido de dilação de prazo, até o dia 31 de maio de 2010.

Publique-se.

//Débora de Cesar//

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 027/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.140/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 20/05/2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço: Vencedor: LAO INDÚSTRIA LTDA. Água Boa, 20 de maio de 2010.

Fábio Tadeu Weiler – Pregoeiro (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT TOMADA DE PREÇOS 004/2009 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado sagrou-se vencedora a empresa **L.L CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 09.595.153/0001-01**. No valor total de **R\$ 385.669,47 (Trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**. Informações mais detalhada com a CPL pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia, 20 de Maio de 2010.

Flávia de Oliveira Campos (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2010

O Sr. ALCIDES BATISTA FILHO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado edital n.º 001/2010, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Avenida Carlos Huguene, n.º 572, munida dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para contratação no cargo pleiteado no prazo máximo de 03 (três) dias sob pena de ser considerada como desistente, podendo a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

PROFESSOR LETRAS – MUN. ALTO ARAGUAIA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
07	264	JAIANE APARECIDA SOARES

Alto Araguaia – MT, 20 de Maio de 2010

Alcides Batista Filho - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002, Dec. Mun. 019/2009, subsidiária na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, aviso de resultado de Licitação, na mod. P P, do tipo **MENOR PREÇO**, p, "Contratação de "médicos". aberta no dia 09/04/2010 às 08 hs e 00. vencedores Dr.ª. JOSEANE APARECIDA LOPES DA SILVA, no valor mensal R\$ 24.230,00 e HERBET ROSA PIRES, no valor mensal de 24.230,00. **Reproduzido por ter sido publicado de forma incorreta.** Alto Boa Vista – MT, 09/04/2010.

Lídia Barbosa de Brito/Pregoeira/002/2010.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2010

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão

Presencial nº 022/2010, cujo Objeto é: **Contratação de empresa para divulgação e publicidade de materiais de interesse do município em veículo de comunicação impresso (Jornal), com circulação regional e tiragem de no mínimo 2.000 exemplares, por edição;** Dia: 08/06/2010. Entrega dos Envelopes: Até as 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 08/06/2010, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Araputanga - MT, 20 de Maio de

2010. Reginaldo Luiz Schiavinato -Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT TOMADA DE PREÇO nº:004/2010 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que no dia 08/06/2010 às 09:00 h, estará realizando licitação na modalidade de T.P. nº:004/2010, destinada a Contratação de Serviços de implantação do PCMSO, PPRa e LTCAT, demais informações e edital completo poderão ser obtido junta a comissão de licitação, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa de R\$-20,00-(vinte reais) não reembolsável - Barra do Bugres - MT, 20 de maio de 2010.

Maria Eliane J. da Costa - Pres C.P.L. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso – Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Pregão Eletrônico 018/2010/PMBG/MT. Objeto: "Contratação de empresa para promoção e realização do evento "Festa Junina 2010". Data: 02/06/2010, às 16:00 hs. (hora Brasília). Tipo: Pregão Eletrônico **preço por lote**, através do site www.licitacoes-e.com.br Regência Legal: Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. Informações: Secretaria Admin. Fone: 0XX.66.3402.2000.Barra do Garças/MT 20/05/2010. Simone

W. Gonçalves. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que na Tomada de Preços 04//2010, sagrou-se vencedora a Empresa Silgran Construções Ltda - ME. Em 18 de Maio de 2010.

Orlando da Silva Oruê

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; CONTRATADO: Silgran Construções Ltda. CONTRATO: 36/2010; DATA: 05/05/2010; Vigência: 05/11/2010; OBJETO: Pavimentação Asfáltica Drenagem de Águas Pluviais e Combate Erosão. O valor global para prestação do presente contrato é de 5.147.970,96 (Cinco Milhões Cento e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Setenta Reais e Noventa e Seis Centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana – MT; CONTRATADO: Conspav Construções Pavimentação Assessoria e Comercio Ltda Me. CONTRATO: 35/2010; DATA: 26/04/2010; Vigência: 31/12/2010; OBJETO: Construção de Unidades Habitacionais. O valor global para prestação do presente contrato é de 2.775.014,31 (Dois Milhões Setecentos e Setenta e Cinco Mil Quatorze Reais e Trinta e Um Centavos).

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇO 008/2010

A Prefeitura Municipal de Carlinda - MT Torna público que com base na Lei Federal nº.8.666/93 com as atualizações atuais que lhes foram dadas pela legislação superveniente, torna público, o **Cancelamento da Tomada de Preço 008/2010**, cujo objeto é a Aquisição de 03(três) resfriadores de leite, conforme contrato de repasse Nº 2628.0301237-12/2009/MAPA/CAIXA.

Carlinda/MT, 20 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO N.º 01/2010**

O Leiloeiro Joaquim Alves de Almeida, torna público que fará Licitação tipo **Leilão**, do tipo **MAIOR LANCE**. O objeto do presente é: a venda de veículos inservíveis ao município e sucatas de propriedade do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. Com sessão de lances no dia 02/06/2010 às 09:00 horas. Maiores informações pelo fone 66-3581-1166. Ou pelo e-mail: licitacao_pmcastanheira.mt@hotmail.com e no site: www.castanheiratransparente.com

Castanheira - MT, 17 de maio de 2010.

JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA
Leilão

Prefeitura Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2010**

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público para conhecimento dos interessados que adiará para o dia **21 de junho de 2010, ÀS 09:00 horas**, a licitação na modalidade Concorrência Pública, N.º 005/2010, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, localizada na Rua Tiradentes, 166, Centro, nesta cidade de Chapada dos Guimarães, nos termos e condições fixadas no Edital. O adiamento deve-se ao fato da impossibilidade de fornecimento da Certidão Negativa de Falência e Concordata pelo Fórum da Comarca, em função da greve dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Os envelopes serão recebidos até **às 09:00 Horas do dia 21 de junho de 2010**, na sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, localizada na Rua Tiradentes, 166 - Bairro Centro na cidade de Chapada dos Guimarães/MT. Chapada dos Guimarães – MT, 20 de maio de 2010.

José Sebastião Chaves - Presidente da CPL

Publicar

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 013/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2010**

Tomada de Preço n.º 013/2010 regida pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **Objeto: Fornecimento de Calcário, Adubo, Inseticida, Fungicida e Uréia para os Agricultores Familiares de Chapada dos Guimarães/MT**, de acordo com o que encontra-se definido no edital e seus anexos. **Sessão Pública para Recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação: Data: 07 de junho de 2010** – Horário: 14h00min (quatorze horas). **Local de Abertura da Licitação:** Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - Rua Tiradentes, 166 – Centro – Chapada dos Guimarães/MT. **Local de Retirada do Edital:** Rua Tiradentes, 166 – Centro, Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, junto ao Presidente da Comissão de Licitações, mediante a apresentação do recibo de compra do Edital, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) não reembolsável, para cobrir despesas referente a reprodução gráfica. Chapada dos Guimarães - MT, 20 de Maio de 2010.

José Sebastião Chaves - Presidente da Comissão de Licitações

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2010

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com data de abertura prevista para o dia 02 de Junho de 2010, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto: **Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Serviços, a ser utilizados na Recuperação dos Motores dos Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Colíder/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 60 – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br. **Publique-se;** Colíder/MT, em 20 de Maio de 2010.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2010

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Presencial n.º 025/2010, cujo objeto é **Aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, capacidade mínima para 15 lugares, Procedência Nacional, Motor no mínimo 1.4 refrigerado a água, Bi-combustível (gasolina e álcool), Ano de Fabricação 2010, na cor Branca destinados ao Transporte Escolar da Rede Pública no Município de Colíder/MT**. Sagrou-se vencedora do certame a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**. **Publique-se;** Colíder/MT, em 20 de Maio de 2010

VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2010

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 12/05/2010 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 033/2010, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a diversas secretarias, consagraram-se vencedoras as licitantes: Comercial Novo Estado de Gêneros Alimentícios Ltda, Ferreira e Sampaio Ltda e Panificadora e Mercado Chjalé do Pão Ltda.**

Comodoro – MT, 12 de maio de 2010.

Leila Staut Romera Ribeiro

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2010

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 14/05/2010 às 07:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 034/2010, para **Locação de um trator de pneus para prestar serviços na construção de pontes do município, consagrou-se vencedora a licitante: Luiz Carlos Tonhão.**

Comodoro – MT, 14 de maio de 2010.

Leila Staut Romera Ribeiro

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2010

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 18/05/2010 às 07:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 035/2010, para **Aquisição de livros para atender o Programa do Creas junto a Secretaria de Assistência Social, consagrou-se vencedora a licitante: Mundo do Livro Ltda.**

Comodoro – MT, 18 de maio de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2010

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 19/05/2010 às 07:30 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 036/2010, para **Aquisição de material de limpeza e de higienização para atender diversas secretarias, consagraram-se vencedoras as licitantes: Comercial Novo Estado de Gêneros Alimentícios Ltda, Ferreira e Sampaio Ltda, Panificadora e Mercado Chalé do Pão Ltda, Comercial Fakle Ltda – EPP e Cuiabá Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.**

Comodoro – MT, 19 de maio de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2010

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 18/05/2010 às 08:00 horas na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** n.º 004/2010, para **Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal, consagrou-se vencedora a licitante: ETC-A – Consultoria e Assessoria S/C Ltda.**

Comodoro – MT, 18 de maio de 2010.

Eliana Peres Marinho
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT TOMADA DE PREÇOS 002/2010

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços 002/2010, onde sagrou-se vencedora a empresa **HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA**, com a proposta global de **R\$ 118.870,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e setenta reais)**. Figueirópolis D'Oeste MT, 20 de maio de 2010.

DÁSIO JOSÉ DOS REIS - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2010 POR CHAMADA PÚBLICA Nº02/2010

OBJETO: Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e Educação infantil, da zona urbana e rural do município de Guarantá do Norte/MT. FAVORECIDOS: o senhor GUILHERME ERNO WIEGERT para o Lote 01 no valor R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) e para o Lote 02 no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); o senhor EDIMAR PASSOS AMORIM para o lote 03 no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais); o senhor CLAUDINO FRANCISCO SEHNEM para o lote 04 no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); a senhora LUZIA FERREIRA DA CRUZ para o lote 05 no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); o senhor VALDIR RODRIGUES para o lote 06 no valor de R\$ 1.400,00 e o senhor NILSON DE ALMEIDA para o lote 07 no valor de R\$ 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais), VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R\$ 15.778,00 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais). PERÍODO/PRAZO: 08 (oito) meses. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMADA PÚBLICA Nº02/2010, com respaldo da Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04.1 2.306.1162.1033.3.3.90.30/04.04.12.306.1162.1034.3.3.90.30 PROCESSO: 0290/10. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2010.

Mercidio Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 02/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Vanessa Bernardo Souza, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2010, cujo objeto é **destinada a** escolha da proposta mais vantajosa **para** aquisição de maquinários e equipamentos destinados ao processamento do leite in natura na produção de leite pasteurizado e queijo, para execução do CONVÊNIO Nº707725/2009-MI, celebrado entre a união pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste e o município Guarantá do Norte/MT, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, neste município de Guarantá do Norte/MT, sala de licitações, prevista para abertura no dia 07/06/2010 às 14h00m (horário de Brasília). O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantá do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável e na página eletrônica do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) onde realizar-se-á a licitação. Guarantá do Norte/MT, 20 de maio de 2010

Vanessa Bernardo Souza / Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT EDITAL Nº. 020/2010 RH - EXTRATO DE DISTRATOS/RESCISÃO

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos, Aditivos e Distratos no mês de Dezembro de 2009: **Termo de Rescisão de Contrato nº58/2009, Nome: Elaine Pigosso, Objeto: Prestação de Serviço de Medica, Início: 08/05/2009, Rescindido em: 03/03/2010. Termo de Rescisão de Contrato**

nº26/2009, Nome: Jusiel schirmann Vasconcelos, Objeto: Prestação de Serviço de Medico, Início: 03/11/2009, Rescindido em: 03/03/2010. Portaria nº19/2010, de 01 de Março de 2010: Exonera a PEDIDO o servidor Carlos Alberto Souza de França Filho, do Cargo de Técnico de Enfermagem. Termo de Rescisão de Contrato nº43/2008, Nome:Aparecida do Carmo dos Santos, Objeto:Prestação de Serviço de Agente de Endemias, Início:03/03/2008, Rescindido em: 12/04/2010. Termo de Rescisão de Contrato nº45/2008, Nome: Silvia Gallon Leimann, Objeto: Prestação de Serviço de Agente de Endemias, Início: 06/03/2008, Rescindido em: 08/02/2010. Ipiranga do Norte/MT, 20 de Maio de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI - Prefeito Municipal (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA DO MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONCORRÊNCIA 001/2010 CONTRATO 039/2010

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGA**, torna público que efetivou Aditivo de Contrato com Empresa **Rodo Federal Equipamentos para Transporte Ltda**, onde o valor global do fornecimento ora contratado PASSARÁ DE R\$ 1.965.500,00 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) PARA R\$ 1.930.300,00 (um milhão, novecentos e trinta mil e trezentos reais), referente ao desconto efetuado pela empresa. O qual terá sua vigência a partir do dia 26 de abril de 2010. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 039/2010 não alteradas por este Aditivo. Itanhanga – MT 26 de abril de 2010

Vanderlei Proença Ribeiro Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010

A Prefeitura Municipal de Jangada torna público que às 09h00min do dia 07 de Junho de 2010 em sua sede, sito Paço Municipal Julio Domingos de Campos – Centro, em Jangada, Mato Grosso – Brasil, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **REFORMA DA QUADRA POLI-ESPORTIVA** da Escola Municipal de Educação Básica Ceveriano Vieira da Silva – Vaquejador neste município de Jangada, conforme descrito no edital. Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitadas no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 13:00, com a Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 200,00(duzentos reais). Jangada/MT, 20 de Maio de 2010.

José Candido da Rocha Neto Neto - Pres. da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU ERRATA

No anexo I do Edital do Pregão 016/2010, publicado no Diário Oficial do Estado na pagina nº 89 do dia 19 de maio, onde Lê-se 3T6694 Lamina de atrito – CAT 120B – Leia –se 3T6694 Lamina de atrito – CAT 930T.
Jauru – MT, 20 de Maio de 2010.

Anderson Pavini

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT AVISO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2010 TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, torna público aos interessados que realizara licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 14/2010, cuja abertura ocorrerá as 10:00 horas locais do dia 07/06/2010, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Contratar empresa para execução de Reforma do Centro Cirúrgico, Lavanderia e Abrigo de Resíduos do Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo no município de Juara/MT. O Edital tem custo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164.Juara-MT, 20 de Maio de 2010.

José Roberto Pereira Alves - Presidente da CPL

José Alcir Paulino - Prefeito Municipal (K3/2010)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 022-2010**

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que sagraram-se vencedoras do certame as empresas: CIMASP COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA nos itens 03 E 04, no valor total de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais) e COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no item 06, no valor total de R\$ 303.700,00 (trezentos e três mil e setecentos reais). Juina – MT, 20/05/2010.

PAULO SERGIO MARKOSKI - Pregoeiro - Poder Executivo – Juina-MT (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATANTE: Município de Juina, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: Associação de Proteção e Assistência aos Detentos - APAD. RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços diversos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, deste Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 07.01.3390.39.00 – 09.01.3390.39.00 – 08.01.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro/Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 72.240,00. PERÍODO: 14/05/2010 a 31/12/2010. DATA DO RECONHECIMENTO: 13/05/2010, pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/05/2010, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina-MT.

(DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 06/2010. CONTRATANTE: Município de Juina, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: VIAÇÃO JUINA LTDA. RESUMO DO OBJETO: Locação de 01 (um) Ônibus de transporte rodoviário convencional com capacidade para 40 passageiros sentados, para viagem no trajeto de Juina-MT/Rio Branco-AC/Juina-MT., Conforme Meta 5 – Atividade de Intercâmbio de troca de Experiências em Atividades Florestais no Acre - Convênio nº 023/2007/FNMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.000,00. DATA DO CONHECIMENTO: 18/05/2010, pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/05/2010, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina-MT.

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**ABANDONO DE EMPREGO**

A Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, Cnpj: 15.023.955/0001-31, com Endereço, na Avenida "N" Nº. 210, Bairro Cajus, solicita o comparecimento de seus Colaboradores Abaixo Mencionado, a comparecer no Dep. RH no prazo de 30 dias a contar dessa data de 21 de Maio do ano de 2010, para esclarecimento a respeito de sua vida Funcional, o não comparecimento caracterizará em ABANDONO DE EMPREGO, conforme Artigo 43 Parágrafo II da Lei 199/1991 de 12 de Dezembro de 1991.

DEZENILDO ALVES DA CRUZ
GONÇALO GONÇALVES DA SILVA
JANETT SIMONIA DA CRUZ
JOSE ROGILDO SOUZA BRANDÃO
MARA SILVIA M SOUZA
MARIA NILZA QUEIROZ MOLATO
NELI KLEIN
RENIVALDO ANTONIO SOARES
VALDIVINO ANCELMO FERNANDES

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
AV. PARÁ, Nº 109 E, BAIRRO CIDADE NOVA, LUCAS DO RIO VERDE/MT.
CEP: 78455-000 – FONE: 65 549 8300
EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2010**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para efetuar serviços de sinalização horizontal no prolongamento da Av. Minas Gerais. **Dia:** 04 de Junho de 2010. **Entrega dos Envelopes:** Até as 13:15 horas, do dia 04 de Junho de 2010. **Edita**

Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br. **Abertura do envelope Nº 01:** Às 13:30 horas, do dia 04 de Junho de 2010, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Maio de 2010.

Jessica Regina Wohleberg – Pregoeira (K3/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO 002/2010
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Pará, nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de **SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NAS ÁREAS DE ORTOPEDIA, ESPECIALISTA EM COLUNA, UROLOGIA, NEUROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, OFTALMOLOGIA, CARDIOLOGIA, PROCTOLOGIA E GASTROENTEROLOGIA**. O Credenciamento ocorrerá no período de **07/06/2010 a 11/06/2010**, para vigor a partir da assinatura do contrato até 31/12/2010. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:30, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65)3549-8300 ou pelo site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde - MT, 20 de maio de 2010

Edu Pascoski - Presidente da CPL (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**ATO DE PUBLICAÇÃO NO MURAL**

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Licitação o Sr. **ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO**, nomeado através do Decreto nº. 1258 de 17 de Dezembro de 2009, TORNA-SE PÚBLICO em conformidade com a emenda da Lei Orgânica 01/2000, o extrato de contrato celebrado com a pessoa jurídica ora contratado pelo Município.

Informamos ainda que o município esta a disposição de qualquer esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059-2010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO**

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **OUROMINAS PUBLICIDADES LTDA - ME**

OBJETO: Prestação de Serviços de divulgação de matérias em emissora de TV

VALOR/GLOBAL: **R\$ 79.506,00**

VIGENCIA:10 (dez) meses

FONTE DO CODIGO GERAL: **04.001.04.122.0003.2003.339039 “049” R\$ 63.006,00**

08.001.10.301.0019.2023.339039 “190” R\$ 16.500,00”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 01 DE JUNHO DE 2010 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO Prestação de Serviço e Manutenção de Canteiros de Ruas, Avenidas, Praças, Lagos 01,02,04 e 05 e Poda de Arvores. Serviços de Manutenção e Reparos em meios Fios, Calçadas e vias Públicas e Plantio de Grama do Município em Atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte Edital nº. 045/2010, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.Matupá – MT, 20 de Maio de 2010.

CARLOS ABRAAO GAIA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

A PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MT torna público para conhecimento dos interessados, que a LICITAÇÃO na modalidade "TOMADA DE PREÇOS 001/2010", realizada dia 17 de maio de 2010, teve como vencedora a empresa PRATA & CIA LTDA – EPP que apresentou melhor, consignando um valor de R\$ 275.066,00 (duzentos e setenta e cinco mil sessenta e seis reais) para o lote 01 e R\$ 285.386,85 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para o lote 02. Comissão Permanente de Licitação, 20 de maio de 2010. Aparecido Donizete da Silva, Prefeito Municipal.

ERRATA DE LICITAÇÃO: EDITAL DE PREGÃO nº 17/2010. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. **NO ANEXO I** – Termo de Referência – No lote 18, onde lê-se **Serviços Mecânicos em Retro Escavadeira CASE 580 H**, substituíse por **ROLO COMPACTADOR SPV 48 TEMA**. Mirassol D'Oeste, 20 de maio de 2010.

PREGOEIRO: JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 20/2010. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES ORTOPEDIA, PEDIATRIA PSIQUIATRIA. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 08/06/2010, às 09:00 horas. **CREDENCIAMENTO:** até as 09:00 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala do Departamento de Planejamento, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914, Fax: (0**65) 3241.3591, ou pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, 20 DE MAIO DE 2010. PREGOEIRO: FATIMA**

BORGHI MARTINS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 058/2010, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios durante os eventos de capacitação dos profissionais da educação do município, do qual foi vencedora dos itens 01 a 48 a empresa **Supermercado Saito e Atacado Saito Ltda.** Nova Mutum/MT, 14 de maio de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publicar

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. 056/2010, cujo objeto trata-se do fornecimento de refeições durante eventos e competições esportivas, cuja abertura deu-se no dia 13 de maio de 2010, às 14:00 (quatorze horas), o qual foi considerado frustrado. Nova Mutum/MT, 13 de maio de 2010.

Geovani Lamera - Presidente CPL

Publicar

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 013/2010

Convenientes: Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Mutum - APAE. **Assinatura:** 18/05/2010. **Vigência:** 30/11/2010. **Objetivo:** Custear despesas com a manutenção das atividades administrativas da entidade. Nova Mutum-MT, 20 de maio de 2010.

Lirio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 006/10

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 002/2009 realizado em 29 de junho de 2009, para comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos. **Originais:** 01 Foto 3X4; Exame de Sanidade Física e Mental, retirada com médico do trabalho (especialmente para fins de trabalho); Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura. **01 Fotocópia Legível:** Cédula de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes; Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos; Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar; Comprovante de Endereço; Carteira de PIS ou PASEP; Título de Eleitor e último comprovante de votação (2008); Carteira de Habilitação; Documento Militar; Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso).

CLASS	NOME	CARGO
003	Janice Pereira de Souza Bazaglia	AG. Com. De Saúde

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT) convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Nova Mutum - MT, 19 de maio de 2010.

Lirio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010

O Município de Nova Mutum-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 011/2010 cujo objeto é a contratação de serviços médicos especializados para realização de consultas médicas de média e alta complexibilidade. Foram habilitadas as empresas Neimar De Souza & Cia Ltda Cnpj nº 07.602.250/0001-40, Gustavo Maffei Lemos-Me Cnpj nº 11.168.583/0001-80, Gracielle Folchini Gomes & Cia Ltda - Me Cnpj nº 10.820.723/0001-90, Clínica De Olhos Rogerio Toniolo Ltda Cnpj nº 10.671.736/0001-45, S M F Juliani & Cia Ltda Cnpj nº 08.476.549/0001-25. Foram inabilitadas as empresas Clínica Ortopédica Nova Mutum Ltda Cnpj nº 10.764.278.0001.99 S.A. Russo Cnpj nº 11.582.761/0001-15, fica aberto prazo para interposição de recurso nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. Nova Mutum-MT, 19 de Maio de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010

O Município de Nova Mutum-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento de Habilitação e Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 012/2010 cujo objeto é a contratação de serviços para realização de exames laboratoriais e exames médicos especializados, foram habilitadas todas as empresas participantes do Certame. As empresas Inac – Instituto de Análises Clínicas Ltda Me, cnpj nº 10.972.647/0001-39 e Bioanálise – Laboratório de Análises Clínicas Ltda Me, cnpj nº 10.978.651/0001.04 pretendem interpor recursos, fica aberto prazo para interposição de recurso nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. Nova Mutum-MT, 19 de Maio de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2010 AVISO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS, CRECHE, DEPARTAMENTO DE ESPORTE E EDUCAÇÃO ESPECIAL E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 07(sete) de junho 2010, às 08:30 (oito e trinta) horas, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 07:00 (sete) horas do dia especificado no parágrafo anterior. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130. Nova Olímpia-MT, 20 de maio de 2010.

Maria Paixão de Souza Guedes – Pregoeira (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Processo Administrativo de Compras e Contratações n.º 055/2.010

Tomada de Preços n.º 028/2010 - Tipo: menor preço

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2.010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA EQUIPE DO CENTRO CIRÚRGICO E ENXOVAL DOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL. Data de abertura dos envelopes: 07/06/2.010, às 9 horas (Horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, poderão retirar a cópia completa deste na Prefeitura Municipal – Sala de Licitações. Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362. Nova Xavantina – MT, 21 de maio de 2.010.

GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal.

Waldir Arruda Costa - Presidente da CPL

Processo de Administrativo de Compras e Contratações n.º 045/2010
Tomada de Preços n.º 022/2010 - Tipo: menor preço por item
Resultado resumido de habilitação e inabilitação,
TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado do julgamento das propostas, referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 022/2010, objeto: aquisição de laminas para motoniveladoras . Empresa habilitada vencedora: **N N COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES** com o valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais). Nova Xavantina – MT, 20 de maio de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2010

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através de sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto n.º 275/2010, torna público a retificação do Edital de **Pregão Presencial N.º 010/2010**, passando a sua abertura para o dia 08/06/2010 no mesmo horário e local. Os interessados deverão retirar novo edital com as devidas alterações na Prefeitura e no site www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3563 1103. Prefeitura Municipal de Paranaíta, Situada à Rua Alceu Rossi s/nº, Centro, Paranaíta/MT, CEP. 78590-000, em 18 de Maio de 2010.

Luciane Raquel Brauwers – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 011/2010

A Pregoeira, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 0023/2010, de 01/02/2010, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial 011/2010 foi a empresa: **COM. COMB. LUBRIFICANTES POCONÉ LTDA.**

Poconé-MT, 20 de maio de 2010.

LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS - PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 012/2010

A Pregoeira , da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 0023/2010, de 01/02/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial 012/2010 Transporte Escolar foi a empresas **GM TOUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA** Poconé – Mt, 20 de Maio de 2010.

LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS – PREGOEIRA (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Estado de Mato Grosso - Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

Tomada de Preço 03/2010. A C. P. L. da Prefeitura Mun. de Pontal do Araguaia, torna público que fará realizar Licitação regida pela Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações. Modalidade: Tomada de Preço: Objeto: Construção Civil/Rodoviário, Pavimentação Asfáltica e drenagem pluvial na Av. Universitária/Trecho II, recursos Gov. Federal, contrapartida/Município. Realização: 15/06/2010, às 09:00hs (hora local). Informações: Fone: (66)3401-3349/8541 no horário das 07:30 às 13:30Hs. Pontal do Araguaia/MT,

20/05/2010. **Carlos Silva Sousa**.Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 014/2010

Tipo: Menor Preço por Lote

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial N.º 014/2010, cujo Objeto: **Aquisição de material de Construção, Elétrico e Hidráulico para as Secretarias Municipais no Atendimento de Pequenas Reformas e Pequenos Serviços.**, cuja abertura ocorreu às 08:30 horas do dia 19/05/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, sagrou-se vencedora, a empresa: **Ofertão matérias Para Construção Ltda.** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 19 de maio de 2010.

Idebrande Alves Barcelos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.024.011/0001-89, com sede a Rua Carlos Laet, n.º 11, centro, fone- fax: 65 3233-1200, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio, tornam público a todos os interessados que realizará às 14h00min, do dia 08/06/2010, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e pelo Decreto Municipal n.º 15/2009 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2010**, cujo Objeto é **A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SALTO DO CEU**. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na Sede do Poder Executivo. Os interessados poderão obter informações pelo fone (65) 3233-1200, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, SALTO DO CEU - MT, 20 de MAIO DE 2010.

DANIELLA MAMEDES CABRAL VILELA - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT
EXTRATO DE PORTARIAS DE LICENCIA A TITULO DE PRÊMIO

Dispõe sobre a concessão de licença a título de prêmio por assiduidade a servidoras da educação pública do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Fica concedido **licença a título de prêmio** as servidoras efetivas da rede pública municipal de ensino, abaixo relacionadas pelo prazo de três meses a contar de 13 de maio a 13 de agosto de 2010: Naisa Maria dos Santos, Portaria 14/SMS/2010, Auxiliar de Serviços Gerais; Sueli Inês Marmet Novadvorsk, Portaria 15/SME/2010, Auxiliar de Serviços Gerais; Ivani Lambrecht Colbek, Portaria 16/SME/2010, Auxiliar de Serviços Gerais; Marilindi Vitória Donin, Portaria 17/SME/2010, Professora de 5ª a 8ª série. Eurípedes Neri Vieira - Prefeito Municipal Valdeci Ramos - Secretário Municipal de Educação

Santa Cruz do Xingu-MT 04/05/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA N.º 119/2010

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, composta pelos membros abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo, aplicarem o Concurso Público de Provas e Títulos para fins de provimento de cargos públicos do Executivo Municipal de Sapezal - Mato Grosso.

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN	CPF	717.834.079-72
CARLA BABY LITVINSKI	CPF	894.617.398-00
JEANINE DANUSA MAYER	CPF	882.725.750-00
WELLINGTON FERREIRA ALVES	CPF	750.301.362-15
EDUARDO BOTELHO NEVES	CPF	804.485.181-04
SANDRA SOSTISSO MAGGI	CPF	980.826.399-20
KALITA VEFAGO VIEIRA	CPF	992.126.761-20

Art. 2º - Compete à Comissão Especial de Seleção de Pessoal prestar apoio e assistência ao executor do certame.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Sapezal, 13 de abril de 2010.

João Cesar Borges Maggi

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010; REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2010; VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. VIGÊNCIA: 15 de março de 2011. OBJETO: Registro de Preços para Aquisições de ferramentas, para atender equipes de jardinagens

e limpezas urbanas, solicitada pela Secretaria da Cidade. **EMPRESA DETENTORA: ATA Nº 040/2010 COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.284.615/0001-48, Sinop-MT**

ITEM	QT	UND	PRODUTO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
5	50	UN	TESOURA CORTAR GALHO 27	TRAPP	21,50	1.075,00
10	20	UN	CARRO MÃO PNEU CÂMERA 50 LITROS 3,25X8	MAESTRO	72,50	1.450,00
23	15	UN	MARTELO DE UNHA POLIDO ECONÔMICO 29MM	TRAONTINA	14,55	218,25
26	500	UN	VASSOURÃO PET COM CABO 30 CM	ODIM	7,60	3.800,00
36	20	UN	LIMA PARA MOTOSERRA 8X3/16	K&F	2,65	53,00
41	100	UN	DENTE CORRENTE MOTOSERRA 281	OREGON	1,30	130,00
					TOTAL	6.726,25

ATA Nº 041/2010 P.R.P. BORGES COMERCIO - ME, CNPJ 05.457.629/0001-89, Cuiabá -MT

ITEM	QUT	UND	PRODUTO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
11	110	UN	FOICE ROCADEIRA COM CABO	TRAMONTINA	10,67	1.173,70
38	30	UN	GARFO FORCADO COM CABO 4 DENTES	SCHNEIDER	13,05	391,50
43	150	UN	GRAXA PARA ROCADEIRA	GRAXAX	1,81	271,50
					TOTAL	1.836,70

ATA Nº 042/2010 OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA, CNPJ 01.390.442/0001-54, Cuiabá - MT

ITEM	QUNT	UND	PRODUTO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
21	40	UN	PÁ DE BICO N.3 COM CABO Y	VIAT	15,00	600,00
31	20	UN	TESOURA PODA 6.1/2"	FAMASTIL	7,75	155,00
33	30	UN	PEDRA DE AFIAÇÃO GRÃO FINO 152X50X25MM	WESTERN	2,01	60,30
34	20	UN	CAVADEIRA DUPLA ARTICULADA COM CABO	VIAT	17,30	346,00
40	140	UN	CINTURÃO ABDOMINAL CONSTRUÇÃO CIVIL	VONDER	33,25	4.655,00
					TOTAL	5.816,30

ATA Nº043/2010 BRUNO MARTINI COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 36.971.950/0001-00, Sinop -MT

ITEM	QNT	UND	PRODUTO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
4	40	UN	TESOURA PARA JARDIM 8"	TRAMONTINA	10,69	427,60
8	50	UN	BALDE GRADUADO POLIETILENO 20 LITROS	VONDER	17,00	850,00
14	20	UN	ALICATE UNIVERSAL AÇO CARBONO POLIDO 8"	ECCONDER	10,20	204,00
15	40	UN	MARTELO UNHA POLIDA PROFISSIONAL 27 MM	ECCONDER	12,20	488,00
18	30	UN	PULVERIZADOR COSTAL 20 LITROS	MACROTOP	137,00	4.110,00
28	100	UN	PÁ QUADRADA COM CABO Y NUMERO 3	TRAMONTINA	14,90	1.490,00
35	20	UN	CARRO DE MÃO PNEU CÂMERA 45 LITROS 3,25X8	FISCHER	70,90	1.418,00
39	15000	MT	FIO DE NAYLON 3.0 MM	MACROTOP	0,29	4.350,00
42	60	UN	CINTO PARA MÁQUINA COSTAL	MACROTOP	14,95	897,00
44	250	UN	BALIAO DE BAMBÚ TAMANHO GRANDE	PRUDENTE	23,99	5.997,50
					TOTAL	20.232,10

ATA Nº044/2010 HIDROSOLO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TODA EPP, CNPJ 03.980.804.0001-92, Sinop -MT

ITEM	QUAN	UND	PRODUTO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	200	UN	ENXADA LARGA 2.12 LIBRAS	PANDOLFO	8,60	1.720,00
2	50	UN	CABO MADEIRA 1,50 METROS, PARA ENXADA	MD	2,50	125,00
3	60	UN	ENXADAO ESTREITO 2.1/2 LIBRAS COM CABO	PANDOLFO	11,90	714,00
6	50	UN	RASTELO CURVO COM CABO 8 DENTES	SCHINNERD	6,30	315,00
7	30	UN	FITILHO GROSSO	RAFIA	3,20	96,00
9	100	UN	PÁ QUADRADA COM CABO Y NUMERO 4	PARABONI	15,40	1.540,00
12	40	UN	FAÇÃO POLIPROPILENO 20"	CHIES	7,50	300,00
13	40	UN	SERROTE AMADOR 24"	THOPSON	13,50	540,00
16	15	UN	TORQUES "ARMADOR 12"	AMPARO	11,70	175,50
17	50	UN	RASTELO CURVO COM CABO 14 DENTES	SCHINNERD	6,70	335,00
19	40	UN	ANCINHO LEVE 12 DENTES COM CABO MADEIRA	SCHINNERD	6,30	252,00
20	20	UN	CARRINHO MÃO COM CÂMERA 3,25X8 60 LITROS	SCHINNERD	75,00	1.500,00
22	15	UN	SERROTE PROFISSIONAL 7 DENTES 20	THOPSON	8,70	130,50
24	50	UN	VASSOURA PLÁSTICA PARA GRAMA 21 DENTES	FENIX	3,10	155,00
25	150	UN	VASSOURA PLÁSTICA LEVE PARA FOLHA E GRAMA COM CABO	FENIX	3,10	465,00
27	500	UN	VASSOURÃO GARI COM CABO	MA	8,00	4.000,00
29	20	UN	FAÇÃO POLIPROPILENO 18" 28600/018	CHIES	6,80	136,00
30	300	UN	LIMA PARA ENXADA 8"	L.N	1,90	570,00
32	30	UN	MACHADO 3.1/2 LIBRAS COM CABO	COROA	22,50	675,00
37	30	UN	PICARETA CHIBANCA COM CABO	TENACE	15,60	468,00
					TOTAL	14.212,00

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5206 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br. Sinop-MT, 18 de maio de 2010.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2010; REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2010; VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. VIGÊNCIA: 12 de março de 2011. OBJETO:

Registro de Preços para Aquisições de materiais para atender despesas com pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Jardim Celeste, incluindo o entorno da CONAB, no Município de Sinop/MT, atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Cidade. **EMPRESA DETENTORA:**

ATA Nº 045/2010 RECMAC COMÉRCIO DE MOVÉIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, CNPJ 07.884.293/0001-66, Sinop - MT

ITEM	QUANT.	UND	PRODUTO	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
1	430	UN	PAINEL DE DIVISÓRIA EM EUCATEX ESPESSURA 30MM MEDINDO 1,20 X2,10	EUCATEX	103,00	44.290,00
2	50	UN	PORTA DE DIVISÓRIA 090X2,10	EUCATEX	88,00	400,00
3	300	UN	GUIAS DE DIVISÓRIAS 3MTS	ROLLFOR	12,50	3.750,00

4	300	UN	TRAVESSA METÁLICA MEDINDO 3M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA LINHA DE DIVISÓRIAS 30MM	ROLLFOR	16,00	4.800,00
5	50	UN	TRAVESSA METÁLICA MEDINDO 2,15 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISÓRIAS DA LINHA 30 MM	ROLLFOR	11,00	550,00
6	466	UN	TRAVESSA METÁLICA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,18M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISÓRIAS DA LINHA 30 MM	ROLLFOR	6,10	2.842,60
7	50	UN	BATENTE METÁLICO PARA PORTA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,84 METROS, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISÓRIAS DA LINHA 30 MM	ROLLFOR	5,50	275,00
8	100	UN	BATENTE PARA PORTA METÁLICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,14 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISÓRIAS DA LINHA 30 MM	EUCATEX	12,90	1.290,00
9	50	UN	REQUADRO METÁLICO MEDINDO 2,11 METROS COM FURO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISÓRIAS DA LINHA 30 MM	ROLLFOR	8,10	405,00
10	50	UN	REQUADRO METÁLICO MEDINDO 2,11 METROS SEM FURO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISÓRIAS DA LINHA 30 MM	ROLLFOR	5,80	290,00
11	106	UN	REQUADRO METÁLICO MEDINDO 0,80 METROS, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, PARA DIVISÓRIAS DA LINHA 30 MM	ROLLFER	2,30	243,80
12	50	UN	FECHADURA TUBULAR METÁLICA PRETO PARA PORTA DE DIVISÓRIA	WOUGA	39,00	1.950,00
13	106	UN	DOBRADIÇA PARA PORTA DE DIVISÓRIA	WOUGA	2,80	296,80
14	200	UN	CAIBRO DE MADEIRA ITAUBA PARA BASE DE DIVISÓRIA	ITAUBA	12,00	2.400,00
					TOTAL	67.783,20

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5206 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br. Sinop-MT, 18 de maio de 2010.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2010; REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2010; VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. VIGÊNCIA: 16 de março de 2011. OBJETO:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiro com veículos do tipo ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, para atender os IDOSOS do (Centro De Convivência De Idosos) atendendo solicitação da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação do município de Sinop/MT; **EMPRESA DETENTORA: ATA Nº 046/2010 VIAÇÃO ROSA LTDA, CNPJ 09.552.818.0001-91, Sinop - MT - QUADRO I - IDOSOS do (Centro De Convivência De Idosos)**

ROTEIRO DO ÔNIBUS - TRANSPORTE DOS IDOSOS

SAIDA : 12:30 RETORNO 17:00 HORAS; São Cristóvão - Saída do Mercado Sena e seguindo a BR 163 até o Centro de Convivência e retornando nesse mesmo trajeto final das atividades. **SAIDA : 12:30 RETORNO 17:00 HORAS;** Palmeiras - Saída do lado da Loja Criativa na Av. dos Ingás e indo até a Av. Vitória Régia em seguida Av. Jequitibás e Rua dos Cravos no Jardim Violetas. Av. Itaúbas, passando pela Jequitibás novamente e seguindo Rua das Azaléias até Av. Palmeiras e Itaúbas até o Centro de Convivência e retornando nesse mesmo trajeto ao final das atividades. **SAIDA : 12:30 RETORNO 17:00 HORAS;** Maria Carolina e Jardim Primavera - Saída do campo Verde, Maria Carolina, em seguida Av. Perimetral Norte até Rua das Primaveraes, seguindo pela Av. das Figueiras até a Av. das Itaúbas e seguindo até o Centro de Convivência e retornando nesse mesmo trajeto ao final das atividades.

Os veículos utilizados deverão atender as viagens completas de ida e volta todas as quintas feiras, cujo valor estimado diário pelo trajeto completo é de **R\$220,00** (duzentos e vinte reais). Valor mensal **R\$ 2.640,00** (dois mil, seiscentos e quarenta reais); Valor total **R\$ 31.680,00** (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais). Obs: Cada viagem utiliza-se 03 (Três) ônibus.

2.3 - QUADRO II - IDOSOS do (Centro De Convivência De Idosos)

ROTEIRO DO ÔNIBUS - TRANSPORTE DOS IDOSOS

SAIDA : 12:30 RETORNO 17:00 HORAS; São Cristóvão - Saída do Mercado Sena e seguindo a BR 163 até ao Camping clube e retornando nesse mesmo trajeto ao final das atividades. **SAIDA : 12:30 RETORNO 17:00 HORAS;** Palmeiras - Saída do lado da Loja Criativa na Av. dos Ingás e indo até a Av. Vitória Régia em seguida Av. Jequitibás e Rua dos Cravos no Jardim Violetas. Av. Itaúbas, passando pela Jequitibás novamente e seguindo Rua das Azaléias até Av. Palmeiras e Itaúbas até ao Camping Clube e retornando nesse mesmo trajeto ao final das atividades. **SAIDA : 12:30 RETORNO 17:00 HORAS;** Maria Carolina e Jardim Primavera - Saída do campo Verde, Maria Carolina, em seguida Av. Perimetral Norte até Rua das Primaveraes, seguindo pela Av. das Figueiras até a Av. das Itaúbas e seguindo até ao Camping Clube e retornando nesse mesmo trajeto ao final das atividades.

Os veículos utilizados deverão atender as viagens completas de ida e volta a cada **03 (três) meses**, cujo valor estimado diário pelo trajeto completo é de **R\$360,00** (trezentos e sessenta reais). Valor mensal **R\$ 1.080,00** (um mil, e oitenta reais); Valor total **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais). Obs: Cada viagem utiliza-se 03 (Três) ônibus.

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5206 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br. Sinop-MT, 18 de maio de 2010.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010; REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2010; VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. VIGÊNCIA: 19 de março de 2011. OBJETO:

Registro de Preços para contratação para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender ações das Secretarias Municipais e Departamentos; **EMPRESA DETENTORA:**

ATA Nº 047/2010 RALHID AKEL ME, CNPJ 03.314.193/0001-43, Cuiabá - MT

ITEM	QUT	UND	PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
003	18.466	UN	CAFÉ TORRADO, MOIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MOAGEM FINA OU MÉDIA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, VALIDADE DE PELO MENOS 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO, COM SELO DE PUREZA ABIC	OEBRECHT	4,37	80.783,82
005	42	UN	FILTRO DE PAPEL Nº 103 PARA CAFÉ - EMBALAGEM COM 40UNIDADES	OEBRECHT	1,90	79,80
008	50	UN	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA - PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. RENDIMENTO 4,5 LITROS, EMBALAGEM COM 500ML	ALÍNCÉ	2,74	137,00
011	1.600	PCT	BOLACHA AGUA E SAL 400 GRAMAS	DALLAS	1,80	2.880,00
012	1.600	PCT	BOLACHA DOCE 400 GRAMAS	ZADIMEL	1,80	2.880,00
					TOTAL R\$	86.760,62

ATA Nº 048/2010 MARTINS & MARTINS LTDA, CNPJ 03.790.896/0001-48, Sinop - MT

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	17.141	UN	açúcar cristal, origem vegetal, de 1º qualidade acondicionado em embalagem de 2kg com validade de pelo menos 12 meses a partir da entrega	BARRA	3,55	60.850,55
007	130	UN	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA, PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. RENDIMENTO 4,5 LITROS, EMBALAGEM COM 500ML	MAGUARY	3,49	453,70
010	1.880	UN	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA EM EMBALAGEM TETRAPACK 1 LITRO	NENE	1,79	3.365,20
013	840	UN	MARGARINA 500 GRAMAS	SOYA	1,23	1.033,20
TOTAL					R\$65.702,65	

ATA Nº 049/2010 J. P. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 05.372.531/0001-29, Sinop - MT

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
002	11.389	UN	CHÁ-MATE, EMBALAGEM CONTENDO 200 GRAMAS	MISSÃO	1,30	14.805,70
TOTAL					R\$14.805,70	

ATA Nº 050/2010 DELFIOL & DELFIOL LTDA, CNPJ 01.315.636/0001-95, Sinop - MT

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
004	192	UN	ADOCANTE DIETÉTICO EM GOTAS FRACOS DE 200 ML	ADOCYL	2,98	572,16
006	330	UN	SUCO CONCENTRADO, SABOR CAJU, PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. RENDIMENTO 4,5 LITROS, EMBALAGEM COM 500ML	SEREGY	1,65	544,50
009	2.000	UN	SUCO PRONTO PARA O CONSUMO EM EMBALAGEM TETRAPACK DE 1.000 ML SABORES DIVERSOS	CAMP	2,85	5.700,00
014	1.880	UN	BEBIDA LACTEA PRONTA PARA CONSUMO SABOR CHOCOLATE 200 ML	MARAJÓARA	0,63	1.184,40
TOTAL					R\$8.001,06	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5206 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br. Sinop-MT, 18 de maio de 2010.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010; REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2010; VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. VIGÊNCIA: 23 de março de 2011. OBJETO: Registro de Preços para Aquisições de Pneus novos de fabricação nacional, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota da Administração Municipal; EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº 051/2010 PLACAR COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA EPP, CNPJ 04.393.052/0001-26, Sinop- MT

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
6	52	UND	PNEUS 7x50 R 16 10 LONAS	PIRELLI	350,45	18.223,40
7	6	UND	PNEUS 700-16 10 LONAS	PIRELLI	281,60	1.689,60
15	11	UND	PNEUS 90.90 R 19	MAGION	172,80	1.900,80
16	2	UND	PNEUS 90.90 R 21	LEVORIN	173,70	347,40
17	21	UND	PNEUS 90/90 R 18 - MOTO TRAZEIRO NORMAL	LEVORIN	127,80	2.683,80
18	14	UND	PNEUS 2.75 R 18 - MOTO DIANTEIRO NORMAL	LEVORIN	108,00	1.512,00
19	10	UND	PNEUS 120/80 R 18 - MOTO TRAZEIRO	MAGION	230,40	2.304,00
20	8	UND	PNEUS 80/90 R 21	LEVORIN	173,70	1.389,50
24	56	UND	PNEUS 900X20 16 LONAS LISO	PIRELLI	570,00	31.920,00
30	6	UND	PNEUS 1400-24 12 LONAS INDUSTRIAL COMUM	PIRELLI	1.790,00	10.740,00
33	2	UND	PNEUS 10.5X18 NORMAL INDUSTRIAL COMUM	PIRELLI	474,00	948,00
34	2	UND	PNEUS 19.5X24 NORMAL INDUSTRIAL COMUM	PIRELLI	2.267,30	4.534,60
38	4	UND	PNEUS 235/75X16 NORMAL LISO RADIAL	PIRELLI	454,20	1.816,00
39	5	UND	PNEUS 1100R22 LISO	PIRELLI	867,00	4.335,00
40	2	UND	PNEUS 7.50X18 10 LONAS DIAGONAL	PIRELLI	410,00	820,00
41	4	UND	PNEUS 215/80 R 16 DIAGONAL	PIRELLI	344,50	1.378,00
42	2	UND	PNEUS 12.4X36 10 LONAS	PIRELLI	1.265,00	2.530,00
43	8	UND	PNEUS 18.4X30 10 LONAS DIAGONAL	PIRELLI	1.870,00	14.960,00
44	10	UND	PNEUS 18.4X34 10 LONAS DIAGONAL	PIRELLI	2.100,00	21.000,00
46	7	UND	PNEUS 80.100 R18	LEVORIN	171,00	1.197,00
47	11	UND	PNEUS 110X90 R 17	MAGION	190,80	2.098,80
52	6	UND	PNEUS 23.1X30 12 LONAS	PIRELLI	3.190,00	19.140,00
57	70	UND	PNEUS 7X50-16 10 LONAS BORRACHUDO	PIRELLI	347,45	24.321,50
58	32	UND	PNEUS 90/0 R 18 COM CÂMARA	PIRELLI	154,80	4.953,60
62	4	UND	PNEUS 5.60-15 4 LONAS	PIRELLI	140,60	562,40
63	8	UND	PNEUS 17X5-25 L3 12 LONAS	PIRELLI	2.758,00	22.064,00
70	55	UND	CÂMARA DE MOTO R 18 NORMAL COMUM	LEVORIN	26,55	1.460,25
71	11	UND	CÂMARA DE AR R19 MOTO BROZ	LEVORIN	27,85	306,35
72	70	UND	CÂMARA DE AR R 18 MOTO TORNADO TRASEIRO	LEVORIN	26,55	1.858,50
73	11	UND	CÂMARA DE AR R 17 MOTO BROZ	LEVORIN	28,65	315,15
74	12	UND	CÂMARA DE AR MOTO R 21	LEVORIN	27,00	324,00
77	4	UND	CÂMARA DE AR FRONTIER R 15 NORMAL COMUM	RS	49,20	196,80
78	2	UND	CÂMARA DE AR RETRO ESCAVADEIRA 10.5X18 NORMAL COMUM	PIRELLI	58,00	116,00

82	35	UND	CÂMARA DE AR CP-01/CM-53 900X20 NORMAL COMUM	PIRELLI	57,40	2.009,00
83	30	UND	CÂMARA DE AR CT-20/CB-12/CP-35 1000X20 NORMAL COMUM	PIRELLI	68,95	2.068,50
84	5	UND	CÂMARA DE AR 1.100/22	PIRELLI	79,55	397,75
85	126	UND	CÂMARA DE AR R 16	PIRELLI	25,05	3.156,30
88	52	UND	CÂMARA DE AR 750X16	PIRELLI	33,90	1.762,80
91	8	UND	CÂMARA DE AR 14.9X24	PIRELLI	135,00	1.080,00
93	10	UND	CÂMARA DE AR 18.4X30	PIRELLI	176,00	1.760,00
95	1	UND	CÂMARA DE AR 80.100X18	LEVORIN	26,55	26,55
96	35	UND	PROTETOR ARO 16 NORMAL COMUM	PIRELLI	12,80	448,00
TOTAL					R\$	216.656,25

ATA Nº 052/2010 GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, CNPJ 32.957.540/0001-69, Sinop- MT

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	62	UND	PNEUS 185/70 R 14	FIRESTONE	157,20	9.746,40
2	44	UND	PNEUS 165/70 R 13	FIRESTONE	105,19	4.628,36
3	18	UND	PNEUS 185/65 R 14 LISO RADIAL	FIRESTONE	149,50	2.691,00
4	130	UND	PNEUS 175/70 R 13 RADIAL	FIRESTONE	109,67	14.257,10
5	56	UND	PNEUS 175/70 R 14	FIRESTONE	154,06	8.627,36
8	32	UND	PNEUS 225/70 R 16	FIRESTONE	343,10	10.979,20
9	30	UND	PNEUS 225/75 R 15	BRIDGESTONE	306,80	9.204,00
10	16	UND	PNEUS 225/75X15	BRIDGESTONE	306,80	4.908,80
11	16	UND	PNEUS 245/70 R 16	FIRESTONE	599,28	9.588,48
12	11	UND	PNEUS 195/60 R 14	BRIDGESTONE	196,32	2.159,52
13	6	UND	PNEUS 195/75 R 16	BRIDGESTONE	285,63	1.713,78
14	11	UND	PNEUS 235/75 R 15	FIRESTONE	295,37	3.249,07
21	8	UND	PNEUS 205/70 R 15	BRIDGESTONE	298,24	2.385,92
22	4	UND	PNEUS 185C14 NORMAL LISO RADIAL	BRIDGESTONE	213,31	853,24
23	130	UND	PNEUS 275/80X22.5 LISO RADIAL	FIRESTONE	844,90	109.837,00
25	80	UND	PNEUS 900X20 14 LONAS BORRACHUDO	FIRESTONE	562,64	45.011,20
26	74	UND	PNEUS 1000X20 16 LONAS COMUM	FIRESTONE	629,00	46.546,00
27	112	UND	PNEUS 1000X20 16 LONAS BORRACHUDO	FIRESTONE	668,00	74.816,00
29	6	UND	PNEUS 1300-24 12 LONAS INDUSTRIAL COMUM	FIRESTONE	1.340,00	8.040,00
31	12	UND	PNEUS 17X5-25 I D/L 2 A 12 LONAS	FIRESTONE	2.607,04	31.284,48
32	12	UND	PNEUS 17.5X25 16 LONAS INDUSTRIAL COMUM	FIRESTONE	3.418,40	41.020,80
35	28	UND	PNEUS 7.50X16 12 LONAS COMUM	FIRESTONE	301,29	8.436,12
36	6	UND	PNEUS 7.50X16 12 LONAS BORRACHUDO	FIRESTONE	328,55	1.971,30
37	4	UND	PNEUS 265/75X15 NORMAL LISO RADIAL	FIRESTONE	391,64	1.566,56
45	6	UND	PNEUS 14.9X24 6 LONAS DIAGONAL	FIRESTONE	1.157,54	6.945,24
49	12	UND	PNEUS 1400X24 10 LONAS	FIRESTONE	1.696,24	20.354,88
50	10	UND	PNEUS 6.90 600-9 10 LONAS	FIRESTONE	274,95	2.749,50
51	8	UND	PNEUS 149X28 10 LONAS	FIRESTONE	1.596,92	12.775,36
53	6	UND	PNEUS 14.9X26 12 LONAS	FIRESTONE	1.558,00	9.348,00
54	6	UND	PNEUS 14X9-24 10 LONAS	FIRESTONE	1.255,61	7.533,66
55	4	UND	PNEUS 18X4X34 12 LONAS	FIRESTONE	2.338,00	9.352,00
56	4	UND	PNEUS 18X4-30 12 LONAS	FIRESTONE	2.178,00	8.712,00
61	8	UND	PNEUS 8.3.8 R 24 4 LONAS	FIRESTONE	633,40	5.067,20
64	8	UND	PNEUS 225/75 R 15 4 LONAS	BRIDGESTONE	306,80	2.454,40
65	4	UND	PNEUS 6.50-10 10 LONAS	FIRESTONE	278,16	1.112,64
66	4	UND	PNEUS 14.9X28 8 LONAS	FIRESTONE	1.471,72	5.885,72
67	46	UND	CÂMARA DE AR 165/70 R 13	K B O M	17,65	811,90
68	34	UND	CÂMARA DE AR 185 R 14	K B O M	18,48	628,32
69	12	UND	CÂMARA DE AR CAMINHONETE R 16	TORTUGA	30,30	363,60
75	20	UND	CÂMARA DE AR TOYOTA R 16 BICO CURTO COMUM	TORTUGA	39,55	791,00
76	4	UND	CÂMARA DE AR S-10 NORMAL COMUM	TORTUGA	30,21	120,84
79	2	UND	CÂMARA DE AR RETRO ESCAVADEIRA 19.5X24 NORMAL COMUM	TORTUGA	162,31	324,62
80	15	UND	CÂMARA DE AR KM24 NORMAL COMUM	TORTUGA	141,25	2.118,75
81	15	UND	CÂMARA DE AR R 25 BICO RETO	TORTUGA	160,25	2.403,75
86	46	UND	CÂMARA DE AR 275/80 R 22.5	TORTUGA	69,17	3.181,82
87	25	UND	CÂMARA DE AR 1000X24	TORTUGA	110,00	2.750,00
89	6	UND	CÂMARA DE AR 23.1X30 TAMANHO 95	TORTUGA	291,66	1.749,96
90	2	UND	CÂMARA DE AR 14.9X28	TORTUGA	134,00	268,00
92	12	UND	CÂMARA DE AR 18.4X34	TORTUGA	196,00	2.352,00
97	120	UND	PROTETOR ARO 20 NORMAL COMUM	VIPAL	19,39	2.326,80
98	10	UND	PROTETOR ARO 25 NORMAL COMUM	ABC	146,55	1.465,50
99	10	UND	PROTETOR ARO 22 NORMAL COMUM	VIPAL	23,38	233,80
TOTAL					R\$	566.002,95

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5206 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br. Sinop-MT, 18 de maio de 2010.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2009; REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2009;

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. VIGÊNCIA: 31 de março de 2011. OBJETO: Registro de Preços para Aquisições de cadeiras e conjuntos escolares; EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº 053/2010 DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 74.148.958/0001-60, Rio de Janeiro-RJ.

ITEM	QUANT.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	---------	-------	-------------	-------------

002	3.000	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA FRONTAL REGULÁVEL EM ABS (TAMANHO ADULTO), ACOPLADA À CADEIRA E FIXADA AO TRILHO ATRAVÉS DE 6 PARAFUSOS, DOTADA DE PORTA LÁPIS REGULAGEM DA PRANCHETA COM TRILHOS DESLIZANTES CONFECCIONADOS EM ABS E FIXADOS A ESTRUTURA ATRAVÉS DE 6 PARAFUSOS. PRANCHETA MEDINDO: 52CM X 31,5CM COM REGULAGEM EM RELAÇÃO AO ENCOSTO TENDO A MENOR DISTÂNCIA: 36CM E MAIOR DISTÂNCIA: 42 CM. CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA PLÁSTICA VIRGEM, FABRICADOS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICO, FIXADOS POR MEIO DE PARAFUSOS AUTOARRACHANTES INVISÍVEIS. ASSENTO MEDINDO 395MM X 410MM. ALTURA ASSENTO/CHÃO 450MM. ENCOSTO COM CURVATURA ANATÔMICA MEDINDO 410MM X 245MM. E 02 ORIFÍCIOS PARA VENTILAÇÃO COM ESPESURA MÍNIMA 5MM. PORTA LIVROS CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO, POLIPROPILENO, FECHADO NAS PARTES TRASEIRA E LATERAIS COM ORIFÍCIOS PARA VENTILAÇÃO NO MESMO DESIGN DO ENCOSTO. MEDINDO 13,00CM ALTURA, 31,00CM LARGURA E 27,00CM DE PROFUNDIDADE. SAPATAS ANTIDERRAPANTES E TAMBÉM COM A FUNÇÃO DE PROTEÇÃO DA PINTURA EM FORMATO OBLONGULAR ACOMPANHANDO OS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 55MM X 55MM X 23MM E 174MM X 55MM X 23MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 0,00MM. FABRICADAS EM POLIPROPILENO VIRGEM, INJETADAS NA RESINA COR DO TAMPO E FIXADAS À ESTRUTURA POR MEIOS DE REBITES GALVANIZADOS. ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS PARA PROTEÇÃO E LONGEVIDADE DA ESTRUTURA E SOLDADO ATRAVÉS DO SISTEMA MIG. ESTRUTURA FORMADA POR DOIS PARES DE TUBO OBLONGO MEDINDO 20MM X 48MM E ESPESURA DE 1,2MM. BASE DO ASSENTO E INTERLIGAÇÃO AO ENCOSTO EM TUBO QUADRADO 20MM X 20MM COM CURVATURA ERGONOMICA PARA ACOMODAÇÃO. UMA BARRA HORIZONTAL PARA SUSTENTAÇÃO SOB O ASSENTO EM TUBO 5,8" UMA BARRA HORIZONTAL DE REFORÇO EM TUDO OBLONGO MEDINDO 16MM X 30MM COM ESPESURA DE 1,2MM FIXADA ENTRE UMA DAS COLUNAS QUE LIGA A BASE DO ASSENTO AOS PÉS. BASE DOS PÉS EM TUBOS OBLONGO MEDINDO 20MM X 48MM 1,5 EM FORMA DE ARCO COM RAIO MEDINDO NO MÁXIMO 800,00MM. DUAS MÃOS FRANCESAS EM TUBO 20MM X 20MM PARA REFORÇO DA BASE DA PRANCHETA. ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DA BASE DA PRANCHETA EM 02 TUBOS 25MM X 25MM. BASE DA PRANCHETA E TUBO 20MM X 20MM. GANCHO PARA PORTA MOCHILAS.	DESK	209,00	627.000,00
TOTAL R\$627.000,00					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5206 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br. Sinop-MT, 18 de maio de 2010.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2009; REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2009; VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **VIGÊNCIA:** 14 de abril de 2011. **OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestações de serviços de lavanderia (hospitalar), para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, atendendo solicitação da Secretária Municipal de Saúde; **EMPRESA DETENTORA:**

ATA Nº 054/2010 S. SCHNEIDER LAVANDERIA - ME, CNPJ 04.550.756/0001-65, Sinop –MT

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
001	32.400	KG	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA (HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.	7,00	226.800,00
TOTAL					226.800,00

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Carta convite nº. 002/2010

Objeto: Aquisição de 4.000 (quatro mil) litros de combustível sendo 3.000 Lt (três mil) Gasolina Comum e 1.000 (um mil) Lt de Alcool. **Data abertura:** às 10:00 horas do dia 20 de maio de 2010, na sede da Câmara Municipal de Aripuanã –MT, situada na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº168, Aripuanã, 20 de maio de 2010.

Aldeiza Nogueira de Lima - Presidente da Comissão de Licitação.

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2010

A Câmara Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 02 de junho de 2010, em sua Sede, na Rua Francisco de Oliveira Caldeira, nº. 133W, Centro, Feliz Natal- MT a, Pregão Presencial n.º 002/2010, para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de papelaria. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Feliz Natal, situado à Rua Francisco de Oliveira Caldeira, nº. 133W, Centro, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-1126.

Michel Cristiano Galante - PregoeiroAsplemat/DO

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 010/2010

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5206 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br. Sinop-MT, 18 de maio de 2010.

Alcione Paula da Silva - Secretário Municipal de Administração

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2010

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 08 de Junho de 2010**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, para abertura da Tomada de Preços 019/2010, pelo Menor Preço Global, para **“Contratação de Empresa para Execução de Obra de Construção de Prédio destinado a Educação Infantil (pré-infância) no Bairro Jardim Primavera no Município de Sorriso – MT”**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. Sorriso – MT, 19 de Maio de 2010.
MIRALDO GOMES DE SOUZA - Presidente da C.P.L. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2010

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2010

A Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 005/2010 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **Objeto:** Aquisição de tela e cimento para a fabricação de manilhas para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Vila Rica/ MT. **Realização:** 02/06/2010. **Abertura da Sessão:** 08:30 horas. **Abertura da Disputa de Preço:** 09:00 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br. Vila Rica - MT, 20 de Maio de 2010.

Quelen Borghesan - Pregoeira Oficial Portaria nº 005/2010

Publicar

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2010

A Pregoeira, Quelen Borghesan, designada pela Portaria nº. 005/2010, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e gás de cozinha para atender as necessidades do Programa AABB Comunidades no município de Vila Rica - MT, onde o mesmo foi Deserto. Vila Rica - MT, 20 de Maio de 2010.

Quelen Borghesan - Pregoeira Oficial Portaria nº 005/2010

Publicar

CONTRATADA: Empresa M. CARREIRA SORVETERIA - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, para o Legislativo Municipal

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/05/2010 à 31/12/2010.

VALOR: R\$7.804,10 (Sete oitocentos e quatro reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.01.031.0001.2001.3390.03.000000

CONTRATO DE FORNECIMENTO

DE MATERIAL Nº 011/2010

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: Empresa BEZERRA DOS SANTOS E CIA LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, para o Legislativo Municipal

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/05/2010 à 31/12/2010.

VALOR: R\$ 933,78 (Novecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001.3390.03.000000

CONTRATO DE FORNECIMENTO

DE MATERIAL Nº 012/2010

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: SUPERMERCADO REIS LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, para o Legislativo Municipal

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/05/2010 à 31/12/2010.

VALOR: R\$ 11.457,30 (Onze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001.3390.03.000000

TERCEIROS

**EDITAL DE ENCERRAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2010**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto para uso da assessoria de imprensa da Câmara Municipal, conforme descrição constante do ANEXO I do edital supracitado e propostas dos fornecedores.

PARTICIPANTES VENCEDORES:

C.A.C DA SILVA – ME, vencedora dos itens: 01, no valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), 03, no valor de R\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais) e 06 no valor de R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais);

DESTRI FOTO E VÍDEO LTDA - ME vencedora do item 04, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);

MARCELO DIAS MACHADO- ME vencedora dos itens: 02, no valor de R\$ 13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais) e 05 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de maio de 2010.

ANA PAULA RYCHESCKI

Pregoeira

A Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda. CNPJ: 01.321.793/0002-94, torna público que requereu a SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação para o desenvolvimento das suas atividades industriais. Jaciara, MT.

Oestemix Concreto Ltda., torna público que requereu junto a SEMA a Renovação da Licença de Operação, p/ Serviço de Concretagem, localizado Av. Agrícola Paes de Barros, nº 2.812, Santa Izabel, Cuiabá – MT. **EMA – (65)3029-1820**

Oestemix Concreto Ltda., torna público que requereu junto a SEMA a Renovação da Licença de Operação, p/ serviço de concretagem, localizado na Rua A, Qd 3, Lote 5-A, Distrito Industrial, Campo Verde – MT. **EMA – (65)3029-1820**

**ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA MUDANÇA
Portaria nº 001/2010/ABRM, de 18 de abril de 2010**

Nomear Pregoeiro e constituir equipe de apoio.

ILDO ROMANCINI, Presidente da Associação dos Beneficiários da Rodovia da Mudança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nome alo como Pregoeiro Ildo Romancini e constitui a equipe de apoio formada pelos seguintes funcionários: Gizele Maria Berí Pregoeiro substituta e Thiago Magalhães Armacolco ajudante, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Lucas do Rio Verde – MT, 18 de abril de 2010.

ILDO ROMANCINI

Diretor Presidente

CELSO ROCHA PEREIRA, CPF: 591.495.406-10, situada na Av. Espírito Santo, nº 267 - E, Bairro Rio Verde - Município de Lucas do Verde, torna publico que requereu junto a SAMA – MT/LRV o pedido de Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) para atividade Odontológica.

SHERER E PERIN LTDA, CNPJ: 08.781.553/0001-30, situada na Av. Minas Gerais, nº 360 - S, Bairro Alvorada - Município de Lucas do Verde, torna publico que requereu junto a SAMA – MT/LRV o pedido de Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) para atividade Odontológica.

MUSSI & CIA LTDA, CNPJ: 06.283.467/0001-72, situada na Av. Mato Grosso, nº 529 - E, Centro - Município de Lucas do Verde, torna publico que requereu junto a SAMA – MT/LRV o pedido de Licenciamento Ambiental (LO) para atividade de Comercio atacadista de Defensivos Agrícolas.

Agronegocios Nacional Com. de Prod. Agrícolas Ltda , CNPJ: 06.102.687/0002-33, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria do Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) de 01 poço tubular para abastecimento de água, localizado na Rod. MT 270, KM 08, Zona Urbana, Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Centro Diagnostico de Rondonópolis S.A , CNPJ: 07.638.518/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria do Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) de 01 poço tubular para abastecimento de água, localizado na Rua Arnaldo Estevan, 1776, Bairro La Salle, Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

FUNDAÇÃO UNISELVA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2010-AJ-UNISELVA**

Processo: 2010/001170 Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ Contratado: 03.375.506/0001-73 Contratado: **TLT CONSTRUÇÕES LTDA** Objeto: "Modernização dos Laboratórios do Departamento de Química" 1. Laboratório de Físico-Química; 2. Laboratório de Química Analítica; 3. Laboratório de Química Inorgânica; 4. Laboratório de Química Orgânica; 5. Laboratório de Bioquímica. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: até 30 de novembro do corrente ano. Valor Total: R\$218.682,80(duzentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Correrá a conta do Projeto 3.10.10, recursos provenientes do Termo de Convênio nº 059/2009/SECITEC, firmado entre a SECITEC, UNISELVA e UFMT.

SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Superintendente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O Diretor Presidente da **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA PORTAL DA AMAZÔNIA LTDA (COPEA)**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.133.205/0001-08, com sede estabelecida a Rod. MT-010, Km 25, em Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Social, **CONVOCA** o seu quadro social, que nesta data somam 20, para a Assembléia

Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 de maio de 2.010, a Avenida das Palmeiras, 802, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, as 15:00hr em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos associados; as 16:00hr em segunda convocação com a presença de metade dos associados mais um e as 17:00hr em terceira e última convocação com a presença de no mínimo dez associados.

Ordem do dia:

- 1-Prestação de contas do exercício correspondente ao ano de 2.009;
 - 2-Destinação das sobras ou perdas apuradas no período;
 - 3-Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - 4-Fixação de pró-labore para os Diretores e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
 - 5-Assuntos Gerais.
- José Mauro Dambros
Diretor Presidente

ABANDONO DE EMPREGO

LUZINETE RONDON PEREIRA LITE - ME- CNPJ/MF 02.465.425/0001- 00, estabelecido a Rua Pinheiro Machado, nº 567, Bairro Bom Pastor, Poconé- MT. Comunica o Abandono de Emprego da Srª **ELEDIL MARINA RONDON**, CTPS 99.633/00017-MT, desde 01/04/2010, solicita o seu comparecimento no prazo de 03 dias a contar da data desta primeira publicação. O não comparecimento caracterizará em Abandono de Emprego de acordo com o Artigo 482, Letra I da CLT. **(DMT/DO)**

C. A. T PASSARINI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.208.901/0001, localizada no Município de Apiacás – MT, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação, para atividade de beneficiamento e secagem de madeira.

ELBA MARIS CORDIOLI BONATTO ME CNPJ: 11.777.983/0001-93. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), de uma Serraria, localizada em Claudia – MT. Não determinado EIA/RIMA.

BRASIL TELECOM S.A.

CNPJ nº 76.535.764/0001-43

**ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DE USUÁRIOS
DO ESTADO DO MATO GROSSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores usuários da Brasil Telecom S.A. - Concessionária de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e as associações ou entidades que possuam em seu objeto social características de defesa dos interesses do consumidor, na forma do Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 490, editada pela ANATEL em 24.01.2008, para realização da Assembléia Geral do Conselho de Usuários do Estado de Mato Grosso, a realizar-se no dia **08 de junho de 2010**, em primeira convocação às **09:00 horas** e, em segunda e última convocação, às **09:30 horas**, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros do Conselho de Usuários com mandato de 03 (três) anos.

INSTRUÇÕES GERAIS:

a) Os interessados em participar da reunião ou se candidatar como membros do Conselho de Usuários da Brasil Telecom S.A. devem se inscrever previamente, encaminhando: (i) nome completo, idade, (ii) número do documento de identidade – contendo a data de expedição e o órgão expedidor, (iii) CPF ou CNPJ e, quando for o caso indicação da ocupação e do endereço completo mediante apresentação do comprovante de residência e, para o caso de associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, apresentar documento que garanta a legitimidade de seu preposto, acompanhado de cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação da Entidade. Os documentos deverão ser entregues na **Rua Barão de Melgaço 3209, Cuiabá, MT, CEP: 78020-801, aos cuidados da Gerência de Relações Institucionais.**

b) Os eleitos deverão apresentar a documentação pessoal original ou cópia autenticada a fim de comprovar a autenticidade dos mesmos.

c) A ficha de inscrição estará disponível na página do Conselho de Usuários na Internet www.oi.com.br/conselhodeusuarios.

d) Para fins de eleição como membro do Conselho de Usuários da Brasil Telecom S.A., cada participante será associado a um dos grupos: (1) **usuários** ou (2) **entidades de defesa do consumidor**, sendo ainda vedada a participação dos usuários em mais de um Conselho simultaneamente.

e) O participante da reunião **somente votará** em candidatos ao cargo de membro do Conselho que pertençam ao seu respectivo grupo, devendo apresentar **original do documento de identificação** no ato.

f) Cada participante tem o direito de votar em, no máximo, **06 (seis)** candidatos diferentes ao cargo de membro do Conselho, sendo vedado mais de um voto para o mesmo candidato.

g) O Conselho de Usuários deve ser composto por, no máximo:

g.1) **06 (seis) usuários do STFC.**

g.2) **06 (seis) associações ou entidades** que possuam, em seu objeto, característica de defesa dos interesses do consumidor, devidamente representadas por seu preposto.

h) As entidades ou associações poderão participar de mais de um Conselho, desde que sejam legalmente constituídas na região de atuação do Conselho.

i) Cada entidade ou associação poderá indicar um único representante para participação na Reunião de Eleição.

j) O representante da entidade ou associação deverá apresentar no ato de sua inscrição, documentação comprobatória de sua indicação como preposto para fins de representação junto ao Conselho de Usuários.

k) A REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO É DE CARÁTER VOLUNTÁRIO E NÃO REMUNERADO.

l) É vedada a participação, como membro do Conselho, de qualquer empregado, dirigente ou representante da prestadora, exceto para o exercício do cargo de secretário.

m) Maiores esclarecimentos acesse na internet a página www.oi.com.br/conselhodeusuarios.

Cuiabá, 21 de maio de 2010.

BRASIL TELECOM S.A.

NEUZA TEREZINHA BIAZUSSI WILLINGHOFFER ME CNPJ: 11.777.566/0001-40. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), de uma Serraria, localizada em Nova Ubitatã – MT. Não determinado EIA/RIMA.

Afonso Alcêio Barceloni, portador do CPF: 117.719.509-78 torna publico que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente – MT, o **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, a **Licença Ambiental Única (LAU)** e **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)** para a **Fazenda Fortaleza**, localizada no município de **Matupá**. Não foi determinado EIA/RIMA. (PROJEFLORA Projetos Florestais –(66) 3552 2075)

CONVOCAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/MT, CNPJ: 03.658.868/0001-71, convoca o empregado **Alexsandro de Arruda Campos**, nascido dia 06/06/1979, Profissão: Auxiliar de Controle Administrativo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, a fim de manifestar sobre as responsabilidades que lhe são atribuídos no Processo Administrativo Interno, em tramite.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª REGIÃO MS/MT ELEIÇÕES 2010

A Comissão Regional Eleitoral CRE do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região, nomeada através da Portaria CRP14 n. 002/2010, de 10/02/2010, vem informar a todos os interessados que após análise da documentação apresentada fica homologada a chapa para o pleito do CRP18, em 27/08/2010, conforme segue:

CHAPA 11 – “CUIDAR DO CRP 18”

Conselheiros Efetivos:

1. Maria Aparecida de Amorim Fernandes
2. Danieli Vieira de Souza
3. Jair José Schuh
4. Lucy Maria de Oliveira
5. Luiz Guilherme Araujo Gomes
6. Maria Claudia de Oliveira R. Martins
7. Marisa Helena Alves Batista
8. Mirvana Spinola Barbosa
9. Priscila Batistuta

Conselheiros Suplentes:

1. Alcindo José Rosa
2. Ana Lúcia Artioli
3. Maria Cristina Garcia de Rezende
4. Milton Rodrigues da Silva
5. Nice dos Santos Souza
6. Sandra Cristina Figueiredo Abdalla,
7. Suzel Rodrigues dos Santos
8. Teresinha Mendonça do Carmo
9. Vânia Aparecida da Silva Figueiredo do Couto

Nos termos da Legislação Vigente:

- a) para a votação presencial e por correspondência, o psicólogo deverá estar inscrito e quite com a tesouraria em relação aos exercícios anteriores até o dia das respectivas Eleições;
- b) Na votação presencial o psicólogo deverá apresentar a Carteira de Identidade Profissional;
- c) o voto é considerado secreto, pessoal e intransferível; e obrigatório para todos os eleitores salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovado, ficando o psicólogo sujeito as penalidades previstas por falta injustificada à eleição, nos termos da Lei nº. 5766/71.
- d) por comparecimento pessoal nos municípios onde o Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS/MT mantém sua Sede e, nos municípios que contarão com mesa eleitoral. Sendo que nos demais municípios o voto ocorrerá por correspondência.
- e) os votos por correspondência deverão ser postados e encaminhados à Sede do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região, sendo que, somente serão computados, os que chegarem à mesa eleitoral especial, até o momento de encerrar-se a votação.
- f) o eleitor, de posse do material enviado pelo CRP, marcará o seu voto na cédula; introduzirá a cédula no envelope em branco e o vedará com cola; preencherá a papeleta (com nome completo e número de inscrição com letra legível), assinando-a; colocará o conjunto envelope-papeleta na sobrecarta, postando para a sede do CRP com a antecedência necessária em relação ao dia do pleito.

Para os Psicólogos (as) residentes em Cuiabá, a votação ocorrerá na Sub-Sede MT do CRP 14 MS/MT; em Rondonópolis na Universidade de Cuiabá - UNIC. Nos dois municípios citados, fica vedado o voto por correspondência, o horário de votação será das 08:00 às 17:00 (horário local).

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2010.

Sueli Viçoso do Amaral
Presidente da Comissão Regional Eleitoral

Moacyr Lopes Junior.

Portador do CPF 473.940.991-72, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, Licença Ambiental Única (LAU) para a **Faz. Carolina**, localizada na Vicinal 4ª Oeste, Lote Rural nº 418, no município de Alta Floresta-MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

“**DESTEFANO E CIA LTDA (CNPJ: 11.839.969/0001-77)**” torna público que requereu a SEMA/MT a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para atividade de fabricação de adubos e fertilizantes, localizada no Lot. Fabricio Vitorasso Mendes, Lote 10 Qd. 03 - Parque Industrial - Rondonópolis /MT. Não foram determinados estudo de impacto ambiental.

“**COMERCIAL JOSE BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Posto Forum Nota 10) CNPJ: 10.242.354/0001-04**” torna público que requereu a SEMA/MT a renovação da Licença de Operação para o Posto de Abastecimento de Combustíveis, localizado na Rua José Barriga nº 1908 – Bairro Jardim Vera Cruz – Rondonópolis /MT.

“**BS PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ: 07.152.720/0001-11)**” torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação (LO) para atividade de Armazenamento de Grãos, localizada na Estrada Nova Fronteira Km 120 + 34, Fazenda Três Lagoas no município de Sapezal /MT. Não foram determinados estudo de impacto ambiental.

“**BS PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ: 07.152.720/0001-11)**” torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação (LO) para atividade de Beneficiamento de Algodão, localizada na Estrada Nova Fronteira Km 120 + 34, Fazenda Três Lagoas no município de Sapezal /MT. Não foram determinados estudo de impacto ambiental.

SANTA MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.746.909/0002-13, torna público que requereu junto a SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente)-MT, a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de “**FABRICAÇÃO DE RAÇÃO**” no município de SINOP/MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, CNPJ nº 03.788.239/0001-66, torna público que requereu a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as **Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), de 01 (um) poço tubular profundo**, localizado na Rodovia MT-480, Km 10, s/n, Acesso para Escola Municipal Ulisses Guimarães, Zona Rural, município de Tangará da Serra-MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação/ Pregão, torna público, para conhecimento de interessados realizará em **02/06/2010 às 08:30 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, “Menor Preço”, cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme edital e mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores. Para informações estamos a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: licitacoes_fusvag@hotmail.com ou no site: www.fusvag.com.br. Pregoeira:Francisca Luzia de Pinho De Acordo: Jorge de Araújo Lafeté Neto

SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com CNPJ nº 02.937.632/0040-18, torna publico que requereu a junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso - MT-, as **LICENÇAS PREVIA E INSTALAÇÃO**, com Ramo de Atividade **Armazenamento de Grãos** localizado na Av IDEMAR RIEDI Nº 10.406 Setor Industrial do Município de Sorriso -MT, não foi determinado EIA-RIMA

JP INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA, com CNPJ nº 08.715.283/0001-60, torna publico que requereu a junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso - MT-, as **LICENÇAS PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**, com Ramo de Atividade **Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento** localizado no Município de Sorriso -MT, não foi determinado EIA-RIMA

HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA LTDA, com CNPJ nº 11.198.350/0001-20, torna publico que requereu a junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso - MT-, as **LICENÇAS PREVIA E INSTALAÇÃO**, com Ramo de Atividade de **Atendimento Hospitalar** localizado no Município de Sorriso -MT, não foi determinado EIA-RIMA

MECÂNICA SORRIDIESEL LTDA-ME, com CNPJ nº 05.546.723/0001-04, torna publico que requereu a junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso - MT-, as **LICENÇAS PREVIA, INSTALAÇÃO e OPERAÇÃO**, com Ramo de Atividade de **mecânica de veículos automotores**, localizado no Município de Sorriso -MT, não foi determinado EIA-RIMA

AGRONIR COMERCIO DE INSUMOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com CNPJ nº 06.205.350/0001-70, torna publico que requereu a junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso - MT-, as **LICENÇAS PREVIA, INSTALAÇÃO e OPERAÇÃO**, com Ramo de Atividade de **Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas**, localizado no Município de Sorriso -MT, não foi determinado EIA-RIMA

O Sr. **ADILINO BARZON**, inscrito no CPF nº 555.737.209-10, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU, Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD e Averbação de Reserva Legal da propriedade denominada **FAZENDA PINGO DE OURO** localizada no município de Nova Bandeirantes – MT. Sendo ou não determinado o estudo de Impacto Ambiental.

O Sr. **EDGAR DELLA VEDOVA DE ARAUJO**, CPF nº 299.854.041-49 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Averbação de Reserva Legal, da propriedade denominada **FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA I** localizada no município de Apiacás – MT. Sendo ou não determinado o estudo de Impacto Ambiental.

O Sr. **EDGAR DELLA VEDOVA DE ARAUJO**, CPF nº 299.854.041-49 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Averbação de Reserva Legal, da propriedade denominada **FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA II** localizada no município de Apiacás – MT. Sendo ou não determinado o estudo de Impacto Ambiental.

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, inscrita no CNPJ 03.507.514/0001-26, situada na Av. Coronel Botelho,458, centro, CEP 78170000, torna publico que requereu junto a SEMA/MT pedido de **OUTORGA de direito de uso da água** para a instalação da E.T.E. do município.

FIRENZE ENERGÉTICA S/A. CNPJ nº. 03.127.457/0001-50, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Operação (LO) da PCH Santana I, localizada no rio Santana, município de Nortelândia-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ABANDONO DE EMPREGO

M.C. DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME, estabelecida AV. FILINTO MULLER, S/N QUADRA 07 LOTE10, Bairro: PARQUE PAIAGUAIS, VARZEA GRANDE-MT, inscrita no CNPJ 03.683.781/0001-54, solicitando o comparecimento de seu funcionário **EVANILDO DE SOUZA MARTINS**, CTPS nº. 4759811 Série 002-MT, no prazo de 03 (três) dias a contar da 1ª publicação (20/05/2010). O não comparecimento caracterizará em Abandono de Emprego conforme o Artigo 482, Letra I da CLT. Cuiabá – MT, 20 de Maio de 2010. (DMT/DO)

PORTARIA Nº 51/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo n° 135028/2006.

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **1.050,6097 ha** (Hum mil, cinquenta hectares, sessenta ares, noventa e sete centiares), situado no Município de **SAPEZAL/MT**, Denominada **"FAZENDA TOMAZONI"** Perímetro: **16.021,98** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**: Partindo do marco **M10**, definido pelo Datum **SAD-69** e referido ao meridiano Central **57° WGr** ; de coordenada Plana UTM **8.606.096,225m** Norte e **313.500,744m** Leste; deste segue confrontando com **Margem esquerda do Rio Sapezal**, e com a distância de **383,89m** e azimute plano de **189°54'27"** chega-se ao marco **EP14**, de coordenada plana UTM **8.605.718,057m** Norte e **313.434,692m** Leste, deste segue confrontando com **Margem esquerda do Rio Sapezal**, e com a distância de **531,25 m** e azimute plano de **214°53'56"** chega-se ao marco **EP9**, de coordenada plana UTM **8.605.282,345 m** Norte e **313.130,747m** Leste, deste segue confrontando com **Margem esquerda do Rio Sapezal**, e com a distância de **487,29 m** e azimute plano de **185°25'09"** chega-se ao marco **EP10**, de coordenada plana UTM **8.604.797,233m** Norte e **313.084,726m** Leste, deste segue confrontando com **Margem esquerda do Rio Sapezal**, e com a distância de **646,49m** e azimute plano de **199°07'39"** chega-se ao marco **EP11**, de coordenada plana UTM **8.604.186,430m** Norte e **312.872,889m** Leste, deste segue confrontando com **Margem esquerda do Rio Sapezal**, e com a distância de **597,26 m** e azimute plano de **170°03'42"** chega-se ao marco **EP12**, de coordenada plana UTM **8.603.598,130m** Norte e **312.975,968m** Leste, deste segue confrontando com **Margem esquerda do Rio Sapezal**, e com a distância de **542,81m** e azimute plano de **202°59'41"** chega-se ao marco **EP13**, de coordenada plana UTM **8.603.098,455m** Norte e **312.763,922m** Leste, deste segue confrontando com **Margem esquerda do Rio Sapezal**, e com a distância de **630,14m** e azimute plano de **206°58'59"** chega-se ao marco **E035**, de coordenada plana UTM **8.602.536,914m** Norte e **312.478,011m** Leste, deste segue confrontando com **Estrada Vicinal**, e com a distância de **4.507,52m** e azimute plano de **260°39'41"** chega-se ao marco **E034**, de coordenada plana UTM **8.601.805,482m** Norte e **308.030,229m** Leste, deste segue confrontando com **Estrada Vicinal**, e com a distância de **217,91m** e azimute plano de **32°57'40"** chega-se ao marco **EV01**, de coordenada plana UTM **8.601.988,319m** Norte e **308.148,789m** Leste, deste segue confrontando com **Estrada Vicinal**, e com a distância de **630,67 m** e azimute plano de **68°45'18"** chega-se ao marco **EV02**, de coordenada plana UTM **8.602.216,846m** Norte e **308.736,597m** Leste, deste segue confrontando com **Estrada Vicinal**, e com a distância de **424,28m** e azimute plano de **33°26'05"** chega-se ao marco **EV03**, de coordenada plana UTM **8.602.570,917m** Norte e **308.970,373m** Leste, deste segue confrontando com **Estrada Vicinal**, e com a distância de **385,53m** e azimute plano de **47°59'57"** chega-se ao marco **EV04**, de coordenada plana UTM **8.602.828,890m** Norte e **309.256,874m** Leste, deste segue confrontando com **Estrada Vicinal**, e com a distância de **771,04 m** e azimute plano de **4°25'57"** chega-se ao marco **EV05**, de coordenada plana UTM **8.603.597,627m** Norte e **309.316,462m** Leste, deste segue confrontando com **Estrada Vicinal**, e com a distância de **209,19 m** e azimute plano de **326°29'48"** chega-se ao marco **EV06**, de coordenada plana UTM **8.603.772,064m** Norte e **309.200,990m** Leste, deste segue confrontando com **Estrada Vicinal**, e com a distância de **373,59 m** e azimute plano de **6°39'53"** chega-se ao marco **M101**, de coordenada plana UTM **8.604.143,129m** Norte e **309.244,349m** Leste, deste segue confrontando com **Reserva Indígena Enawé-Nawé**, e com a distância de **4.683,11 m** e azimute plano de **65°21'05"** chega-se ao marco **M10**, ponto inicial da descrição deste perímetro. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 16 de abril de 2.010.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

CLAUDEMIR FÁVARO, portador do CPF: 262.961.010-15, torna público que requereu junto a SEMA (Secretaria de estado do Meio Ambiente), a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (L.A.U.), da FAZENDA LUAR DO PONTAL, Município de Alto Paraguai-MT. Não foi determinado EIA/RIMA. (DMT/DO)

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO
FILHOS DE DOM BOSCO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO" – POR LOTE.

Associação Rondonopolitana dos amigos do Oratório Filhos de Dom Bosco torna público para o conhecimento dos interessados que por ordem de sua Presidente, através do Pregoeiro e equipe de apoio, realizará a licitação em epígrafe **às 08 horas do dia 28** (vinte e oito) **de maio de 2010**, na sala da Associação, localizada à Avenida Batuíra, 1.449. Parque Universitário, em sessão pública, com início aos trabalhos de recebimento e abertura dos envelopes **n° 01 e 02**, contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, respectivamente para execução dos seguintes objetos: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: ALIMENTOS, DIDÁTICO/ PEDAGÓGICO"**. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede do Oratório, no endereço acima citado. No horário das 08h às 10h e das 13h30h às 16h. Rondonópolis – MT, 19 de maio de 2010. Silvío Roberto da Silva – Secretário (DMT/DO)

NORTOX S/A - Torna público que requereu a SEMA/MT a renovação da Licença de Operação para fabricação de Defensivos Agrícolas, localizado na Rodovia Br 163, Km 116, Pq Industrial Vitorasso, no município de Rondonópolis/ MT. (DMT/DO)

Rogério Lucio Soares da Silva, CPF. 285.198.179-04 e RG:1.452.643-SSP/PR, torna público que requereu junto a SEMA, a Licença Ambiental Única-LAU, da propriedade Fazenda Vale do Apiacas Tamanho da Área 2.008,5936 há, localizada no município de Tabaporã-MT. Sendo ou não determinado EIA/RIMA.

DIEISSON MACIEL GÜNTZEL – "SUINOCULTURA – UNIDADE TERMINADORA (UT)", torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido da Licença de Operação da atividade de Suinocultura - Unidade Terminadora (UT), localizada na Granja Santa Elaine II, Linha Marte, zona rural, município de Nova Mutum – MT. Asplemat/DO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO 006/2010.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé. **Contratado:** Jair Franco de Carvalho; **Objeto:** as partes em comum acordo resolvem rescindir o contrato n°. 006/2010 que tinha por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica visando o acompanhamento de todos os atos do contratante, especialmente pareceres e defesas de ações

judiciais, sejam elas em qualquer esfera da justiça comum ou especializada, seja no pólo passivo ou ativo. **Disposições Legais:** art. 79, inciso II, Lei Federal n°. 8.666/93; **Data:** 31/03/2010.

EXTRATO DO CONTRATO 002/2010.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé. **Contratado:** Empresa J. F. Carvalho Advogados Associados. **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria jurídica visando o acompanhamento de todos os atos do contratante, especialmente pareceres e defesas de ações judiciais, sejam elas em qualquer esfera da justiça comum ou especializada, seja no pólo passivo ou ativo. **Dispositivos Legais:** Art. 24, parágrafo único, Lei Federal n°. 8.666/93. **Valor:** R\$ 11.700,00; **Data:** 01/04/2010 à 31/12/2010

Asplemat/DO

AGROPECUÁRIA CAMILA S/A.

C.N.P.J. 02.298.704/0001-18 NIRE 51 3 0000678 2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - REALIZADA EM 04/05/2010

I – HORA, DATA, LOCAL – Às dezenove horas do dia quatro de Maio de dois mil e dez na sede social da empresa, situada à Fazenda Camila, Zona Rural, município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso. **II - QUORUM** – Houve o comparecimento da totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados os editais de convocação na conformidade do que dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. **III – MESA** – Presidente – Ari Giongo e Secretário - Leonardo Giongo. **IV – ORDEM DO DIA** – Apreciar, votar e aprovar as contas de 2009, publicadas originalmente na Folha do Estado em 20/03/2010, página 6 e retificação em 08 e 09/04/2010, página 7 – Atas, Avisos, Balanços e Editais ; Diário Oficial do Estado originalmente publicadas em 19/03/2010, páginas 60 e 61 e retificação em 07/04/2010, página 135; a) Balanço Patrimonial – b) Demonstrações Financeiras - **V – DELIBERAÇÕES** – As contas foram apreciadas, votadas e aprovadas por unanimidade pelos acionistas presentes: Ari Giongo, Carmen Lucia Oliveira Giongo e por mim Leonardo Giongo – Secretário. A presente ATA é cópia fiel e autenticada da original lavrada em livro próprio. Paranatinga (MT), 04 de Maio de 2010.

Ari Giongo - Presidente- CPF: 005.574.479-68
Leonardo Giongo - Secretário - CPF: 616.693.010-10

Registrado na JUCEMAT sob o n° 20100403190 em 11/05/2010 – Protocolo: 10/040319-0 em 07/05/2010 – JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA– Secretário Geral.

Asplemat/DO

MILTON CLEMETE JUVENAL, CPF: 640.518.628-87, torna público que requereu à SEMA/MT, a **Renovação da LAU-Licença Ambiental Única**, para **Fazenda Jequitiba II**, município de Nova Mutum/MT, não sendo determinado elaboração de EIA.

RUDOLF THOMAS AERNOUDTS, CPF: 272.535.700-49, torna público e requereu junto a SEMA Licença de Operação L.O. para propriedade rural denominada Fazenda São Jerônimo no município de Alto Garças - MT, nao sendo determinado elaboração de EIA.

LEONARDO ZEM, CPF: 231.598.399-15, torna público que requereu à SEMA/MT, a **LO-Licença de Operação de Confinamento de Gado** para **Fazenda Rio do Meio em Vila Bela da Santíssima Trindade-MT**, não sendo determinado elaboração de EIA.

ANACLETO BRUNETTA E OUTROS, CPF 480.313.999-72, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU DA FAZENDA ANDORINHAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

ANGELO BISNETTO BRUNETTA, CPF 424.335.849-49, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU DA FAZENDA TANGARÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

BRITANOP MINERAÇÃO LTDA, CNPJ n° 10.364.264/0001-88, torna público que requereu a SEMA/MT, a **Licença de Operação** para extração de Areia e Cascalho, zona rural, **Poxoréo/ MT**.

FRANCISCO GERALDO RULIM, CPF n° 970.012.958-68, torna público que requereu a SEMA/MT, a **Licença de Operação** para extração de Diamante, zona rural, **Poxoréo/MT**.

GERVÁSIO ZANELLA CPF 767.813.729-04, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, as Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Operação-LO, p/ Armazenagem de grãos em gerais, da **Fazenda Grãos de Ouro**, município de **Campos de Júlio - MT**, não det. EIA/RIMA

Z.RONSONI ME LTDA, CNPJ: 01.796.415/0001-86 Torna público que requereu junto a SEMA, o pedido de ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL para **CARLOS BORGES MACIEL COMERCIO ME**, CNPJ 11.806.695/0001-10, e o pedido de Renovação da Licença de Operação referente Licença de Operação (LO) Processo n° 182868/2007, para a atividade de extração de Areia, Cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, na zona rural no município de Nova Xavantina/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

TERRA NOVA DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ n° 01.978.212/0001-00 torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia, para atividade de "abate de ovinos, suínos e bovinos", localizado à Rod. BR 163, s/n°, Setor Industrial VI, município de Terra Nova do Norte/MT.

DAVI SOARES DE MIRANDA, torna público que requereu à SEMA/MT, a **Renovação da Licença de Operação/Pesquisa**, para extração e Cascalho, no Rio Coxipó margem esquerda, **Chácara Rosada em Cuiabá/MT**. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

ADMIR DE BARROS VIEGAS-ME, CNPJ: 32.962.029/0001-40, torna público que requereu à SEMA/MT, a **Licença de Operação/Pesquisa**, para extração de areia e cascalho, no **Rio Coxipó**, em **Cuiabá/MT**. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S/A - CNPJ N° 02.893.891/0001-88: CAPITAL AUTORIZADO R\$ 10.000.000,00 – CAPITAL SUBSCRITO / INTEGRALIZADO R\$ 2.909.583,00. EXTRATO 11ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 30 DE ABRIL DE 2.010, às 8:00 hs, na sede da sociedade, sita na Rod. Municipal Novo S. Joaquim a Toricueje, km. 30, s/n.º, Zona Rural,

Novo São Joaquim/MT, reuniu-se a totalidade dos acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. SÉRGIO BORGES NETTO, secretariado pela Srª. EDVAIR ALVES NETTO BORGES. Deliberações: **a)** Apresentação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 2009, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pág.121 em 12/04/10 e no Diário de Cuiabá, pág. F6 de 11 e 12/04/10, os quais, após exame, foram aprovados por unanimidade. Novo São Joaquim/MT, 30 de Abril de 2010. (ass.) Fazendas Reunidas São Joaquim Ltda. (Sérgio Borges Netto - Administrador); Sérgio Borges Netto; Edvair Alves Netto Borges, José Borges de Oliveira e Cristina Alves Netto Borges. O texto integral desta ata foi lavrado no livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob n.º 20100362664 em sessão de 07/05/2010.

(DMT/DO)

ERRATA: AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S/A, CNPJ 02.893.891/0001-88 INFORMA QUE NA PÁG. 57 DO DIÁRIO OFICIAL DE 25/03/2008 O CABEÇALHO CORRETO DO BALANÇO É "BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31/12/2007" E NÃO 31/12/2006 CONFORME CONSTOU.

(DMT/DO)

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINÁPOLIS - CAMPILEITE., torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Rua Pedro Campos, 540, Castilho, no município de Campinápolis/MT.

IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de renovação da Licença de Operação para atividade de Base de Armazenamento e Distribuição de Combustíveis, localizado na Rodovia BR 163, Km 810, Setor Comercial, no município de Cuiabá/MT.

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA."POSTO SUTIL", torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de renovação da Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Av. Miguel Sutil, 11.954, Cidade Verde, no município de Cuiabá/MT.

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA."POSTO PRAINHA", torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de renovação da Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Av. Tenente Coronel Duarte, 985, Centro Sul, no município de Cuiabá/MT.

AUTO POSTO CANELA LTDA."POSTO RENASCENÇA", torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de renovação da Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Av. Tenente Coronel Duarte, 2148, Dom Aquino, no município de Cuiabá/MT.

AUTO POSTO CANELA LTDA."POSTO GIRASSOL", torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de renovação da Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Avenida Presidente Kennedy, 1830, Centro, no município de Rondonópolis/MT.

AUTO POSTO CANELA LTDA."POSTO PODIUM", torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de renovação da Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Rua João Pessoa, 1439, Centro, no município de Rondonópolis/MT.

RENASCENÇA AUTO POSTO LTDA."POSTO FLORENÇA", torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de renovação da Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Rua Comandante Costa, 1378, Centro Sul, no município de Cuiabá/MT.

BIOMAVI RECICLAGEM LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença de Operação para atividade de transporte, coleta, reciclagem de sub-produtos oleosos vegetais, localizado na Rua **Aleixo Pedrosa, s/n, Colinas Verdejantes**, no município de Várzea Grande/MT.

DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTAÇÃO LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia e Instalação para ampliação de tanca para estocagem de combustíveis, localizado na Rodovia BR 364, Km 382, s/n, zona rural, no município de Cuiabá/MT.

ABATEDOURO VALE DO BUGRES LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de Renovação da Licença de Operação para atividade de abatedouro de animais bovinos, localizado na Rodovia MT 358, s/n, Km 10, Raizama, no município de Barra do Bugres/MT.

MATADOURO UNIÃO LTDA.- ME, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de Renovação da Licença de Operação para atividade de abatedouro de animais bovinos, localizado na Rodovia Tranzefônica K 2,3, Zona Rural, s/n, no município de Cáceres/MT.

MONTE GERESIM – COM. DE BOMBUSTÍVEIS LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de Renovação da Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Rua General Osório, 1483, centro, no município de Cáceres/MT.

JUBA SUPERMERCADOS LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de Renovação da Licença de Operação para atividade de abatedouro de animais bovinos, localizado na Fazenda 04 M, Gleba Piraputanga, s/n, no município de Cáceres/MT.

SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO NOVA MUTUM CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2010

O SAAE de Nova Mutum-MT, através de sua Comissão de Licitação, torna público, o Cancelamento da Licitação Carta Convite nº001/2010, Aquisição de Combustível para abastecimento dos Automóveis e Motocicletas do SAAE. Por motivo de não constar três empresas habilitadas. Nova Mutum-MT, 20 de Maio de 2010.

Solani Maria Arens - Presidente da CPL

Publicar

Edital 1º e 2º Praças

Autos da carta precatória nº2009/90(cód. 10311)

Ação: carta precatória

Exequente: Richco comercio e exportação Ltda.

Executado:W.A. agropecuária Ltda,Walwin de Aguiar Correa ,Quesia Fuzaro Correa e Ronaldo dos santos Correa,

Data da distribuição da ação:16/10/2009

Valor do débito:R\$ 2.005.570,86 (dois milhões,e cinco mil,quinhentos e setenta reais e oitenta centavos)

Primeira praça:dia 23/06/2010,as 14:00 horas.

Segunda praça:dia 07/07/2010,as 14:00 horas.

Local da realizações das praças: Átrio do fórum desta comarca,sito na rua benjamim Contant,99,bairro: centro, cidade: Santo Antonio de Leverger-MT

CEP:78180000-fone (65)3341-1426

Descrição dos bens:registro atual no Ca tório de registro de imóveis de santo Antonio de Leverger-MT,matricula1410,livro02,fls.01,dado de11/04/2007:uma área de terras rurais,denominada fazenda 'santo Antonio', com área de 899 (oitocentos e noventa e nove) hectares e 5.000 (cinco mil) metros quadrados, situada no município de santo Antonio de Leverger-MT,com os seguintes limites e confrontações: ao norte com com terras de Arlindo evangelista pires , ao sul com terras de terceiros; ao nascente com a serra do quebra pote e ao poente, com o córrego do Copim pela margem esquerda.Registro Anterior: matriculado sob o nº 47.935, livro 02,fls. 01, aos 16.04.93, cartório do 5º ofício de Cuiabá-mt.

Local onde se encontra o bem Santo Antonio de Liverger MT.

Valor total da avaliação:R\$ 2.698.500,00 (dois milhões,seiscentos e noventa e oito mil,e quinhentos reais)

Ônus, Recurso ou Causa Pendente:

1.R.8/1410 –protocolo nº.3265-data:11/04/2007-exequente: Banco Bradesco S/A; Executado:W.A. Agropecuária Ltda- título :Arresto---- forma: mandado de registro de penhora do processo nº 1.705/94 expedido pelo MM Juiz de Direito da 1ª vara cível em substituição legal. Dr. Jurandir Florêncio de Castilho , datado de 05.01.95- carta precatória de Uberaba-MG – valor da causa : "não há";

2. R.9/1410 – protocolo nº 3265 – data:11/04/2007 –Exequente: Geraldo Donizete de Lima; Executado:W.A. Agropecuária Ltda. Título:Penhora- ----- forma: Mandato de Registro de Penhora nº 1085/95,dado de 29/08/95-Extraido de carta precatória de Uberaba-MG; expedido pelo MM Juiz da 1ª JCJ de Cuiabá-MT –valor da causa: 2.300,17 (dois mil e trezentos e dezessete centavos);

3. R.10/1410 – Protocolo nº 3265 – Data: 11/04/2007 – Exequente: Glencore Agrocomercial Ltda – Nova Denominação – Richco Comercio e Exportação Ltda; Executados:W.A. Agropecuária Ltda,Walwin de Aguiar Correa, Quesia Fuzaro Correa e Ronaldo dos Santos Correa. Título: Penhora ----- Forma Certidão datada de 28/11/2006,assinada pelo escrivão S.r Honorato Ferreira de Oliveira, extraído do processo nº 701.95.001.9227 da ação de Execução expedida pelo MM Juiz de Direito Dr.Wagner Guerreiro, da quinta vara cível da comarca de Uberaba –MG- Valor da Causa: 473.248,50 (quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

Advertências: na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance,independentemente do valor da avaliação,ressalva a hipótese de preço vil (CPC,arts. 686,VI e 692).

Observação: caso os executados e/ou seus respectivos cônjuges não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Santo Antonio do Leverger – MT, 23 de Fevereiro de 2010.

Marly Savassa
Gestora judiciária substituta

AGNALDO CESARIO DA SILVA - ME, CNPJ 05.649.994/0001-95, sediado à R. Julio de Castilho, 214-S, Sala 01, Centro, Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para atividade médica ambulatorial.

ARILSON NUNES FERREIRA DE MATOS, portador do CPF 621.140.341-00, RG 934.008, responsável pelo consultório odontológico denominado **HARMONIA**, sediado à Av. Minas Gerais, 499-S. Jd. Palmeiras, Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para atividade de consultório odontológico.

CLINICA DA MULHER LTDA, CNPJ 04.914.847/0001-32, sediado à Av. Paraná, 190-S, Centro, Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu à **SAMA/LRV-MT**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para atividade de consultório médico.

RIO FONTOURA AGROPECUÁRIA S/A

CNPJ 04.975.108/0001-50

Insc. Estadual

130.005.402-3

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores em 1,00 R\$

ATIVO	31/12/2006	31/12/2005	Passivo	31/12/2006	31/12/2005
ATIVO CIRCULANTE	873,41	58,34	Passivo Circulante	-	-
Disponibilidades Imediatas	867,55	52,48	Obrigações Sociais/Fiscais	-	-
Caixa	867,55	52,48	Obrigações Sociais/Trabalhistas	-	-
Banco Bradesco - 3257-3/3531	-	-	IRRF s/ Salários	-	-
Unibanco - Ag. 0243 C/C 131.82	-	-	Contribuição Sindical/Outros a Recolher	-	-
Créditos a Recuperar	5,86	5,86	Obrigações Fiscais/Tributárias	-	-
IRRF s/ Aplicação Financeira	5,86	5,86	IRRF s/ Prestação de Serviços	-	-
ATIVO PERMANENTE	1.856.229,20	1.856.229,20	Passivo Exigível a Longo Prazo	66.309,79	57.690,21
Imobilizado	1.780.712,93	1.780.712,93	Créditos com Pessoas Ligadas	66.309,79	57.690,21
Imobilizado	2.548.048,97	2.548.048,97	Conta Corrente - Sócios	66.309,79	57.690,21
Terrenos	207.055,76	207.055,76	Conta Corrente - sócios	66.309,79	57.690,21
Edificações/Fazendas	60.493,34	60.493,34			
Móveis e Utensílios	8.151,04	8.151,04			
Veículos	213.838,55	213.838,55			
Máquinas e Equipamentos	6.362,74	6.362,74			
Máquinas e Equipamentos Agrícolas	56.250,49	56.250,49			
Instalações Pecúarias	179.063,43	179.063,43			
Ferramentas e Aparelhos	3.394,60	3.394,60			
Pastos Formados - Plantio	1.725.546,42	1.725.546,42			
Estudos e Projetos	87.794,10	87.794,10			
Biblioteca	98,50	98,50			
Depreciações Acumuladas	(767.336,04)	(767.336,04)	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(2.123.996,60)	(2.116.192,09)
Depreciação edificações/Fazendas	(21.215,87)	(21.215,87)	Prejuízos Acumulados	(2.123.996,60)	(2.116.192,09)
Depreciação Móveis e Utensílios	(3.103,21)	(3.103,21)	Prejuízos Acumulados Anteriormente	(2.116.192,09)	(2.109.018,36)
Depreciação Máquinas e Equipamentos	(2.422,38)	(2.422,38)	Prejuízos Acumulados Exercício	(7.804,51)	(7.173,73)
Depreciação Máquinas e Equipa. agrícolas	(21.977,98)	(21.977,98)			
Depreciação Instalações Pecúarias	(68.172,11)	(68.172,11)			
Depreciação Ferramentas e Aparelhos	(1.250,49)	(1.250,49)			
Depreciação Pastos Formados - Plantio	(570.667,06)	(570.667,06)			
Depreciação veículos	(78.526,94)	(78.526,94)			
Diferido	75.516,27	75.516,27			
Obras de Infra-Estrutura	121.941,08	121.941,08			
Gastos Obras Infra-Estrutura	121.941,08	121.941,08			
Amortizações Acumuladas	(46.424,81)	(46.424,81)			
Amortização Gastos Obras Infra-Estrutura	(46.424,81)	(46.424,81)			
TOTAL DO ATIVO	1.857.102,61	1.856.287,54	TOTAL DO PASSIVO	1.857.102,61	1.856.287,54

RIO FONTOURA AGROPECUÁRIA S/A NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2006

1) OBJETO SOCIAL
Atua predominantemente no ramo de Agropecuária, tendo ainda como objeto as atividades agrícola, florestal, sua industrialização e comércio, importação e exportação de máquinas, bem como a colonização, plantio e cultivo de sementes e mudas.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, reconhecendo ainda as disposições complementares da Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis às Sociedades Anônimas de Capital Fechado.

As demonstrações contábeis foram elaboradas sem o reconhecimento da Correção Monetária de Balanço, conforme extinção contida na Lei N.º 9.249/95.
Os valores constantes nas demonstrações contábeis estão apresentados em uma unidade de real (R\$ 1,00) moeda vigente no País.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
A Companhia adota como critérios contábeis, aqueles constantes da Lei N.º 6.404/76 com observância à Legislação Fiscal e aos princípios e normas contábeis adotados no Brasil, dos quais se destacam:
a) O regime adotado é o da competência na apropriação das receitas, custos e despesas operacionais, porém, neste ano como só houve despesas, elas foram apropriadas pelo regime de caixa.
b) Classificam-se no Circulante os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis com vencimento no curso do exercício seguinte.
c) A depreciação do Imobilizado é calculada pelo método linear com base na vida útil econômica dos bens, não sendo calculadas neste período em função dos constantes prejuízos.

4) IMOBILIZADO
Compõem-se:

DESCRIÇÃO	31/12/2006	31/12/2005
Terrenos	207.055,76	207.055,76
Edificações/Fazendas	60.493,34	60.493,34
Móveis e Utensílios	8.151,04	8.151,04
Veículos	213.838,55	213.838,55
Máquinas e Equipamentos	6.362,74	6.362,74
Máquinas e Equipamentos Agrícolas	56.250,49	56.250,49
Instalações Pecúarias	179.063,43	179.063,43
Ferramentas e Aparelhos	3.394,60	3.394,60
Pastos Formados - Plantio	1.725.546,42	1.725.546,42
Estudos e Projetos	87.794,10	87.794,10
Biblioteca	98,50	98,50
VALOR ATUALIZADO	R\$ 2.548.048,97	R\$ 2.548.048,97
(-) Depreciação Acumulada	(767.336,04)	(767.336,04)
VALOR RESIDUAL	1.856.229,20	1.856.229,20

As taxas de depreciação utilizadas correspondem a 10% (dez por cento) para móveis e utensílios, instalações e máquinas e equipamentos, 20% (vinte por cento) para veículos e equipamentos de CPD, 4% (quatro por cento) para edificações, calculados pelo método linear, que não foram apropriadas neste exercício, e não quantificadas para efeito de apresentação em razão dos constantes prejuízos.

5) DIFERIDO
O valor apresentado como diferido, está representado por gastos com obras de infra-estrutura, o qual não está sendo calculada a amortização, e não quantificadas para efeito de apresentação em razão dos constantes prejuízos.

6) EMPRÉSTIMOS DE ACIONISTAS
A transferência de numerários entre a empresa e os sócios não foram atualizados no período, devido aos constantes prejuízos. Os valores da conta corrente dos sócios para o Senhor Wander Carlos de Souza devidamente legalizado através de um Contrato de Mútuo específico para tal fim teve um aumento decorrente das despesas do exercício. Os valores compõem-se:

DESCRIÇÃO	31/12/2006	31/12/2005
Wander Carlos de Souza	66.309,79	57.690,21
TOTAL	66.309,79	57.690,21

7) CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é de R\$ 3.914.789,42 (três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), divididos em 1.844.365 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentas e sessenta e cinco) ações, sendo 856.743 (oitocentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e três) ações ordinárias nominativas, 96.402 (noventa e seis mil e quatrocentos e duas) ações preferenciais classe A, 891.220 (oitocentos e noventa e uma mil, duzentos e vinte) ações preferenciais classe B, todas sem valor nominal, conforme Caput do Artigo 5º do Estatuto Social.

Demonstração do Resultado do Exercício

	(Valores em R\$ 1,00)	
	31/12/2006	31/12/2005
Receita Operacional Bruta		
Venda de Animais	0,00	0,00
Deduções e Abatimentos		
(-) ICMS sobre Vendas	0,00	0,00
PIS sobre Faturamento	0,00	0,00
COFINS sobre Faturamento	0,00	0,00
Receita Operacional Líquida	0,00	0,00
Custos Operacionais		
(-) Custo da Venda de Animais	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízo Operacional Bruto	0,00	0,00
Despesas Operacionais		
(-) Despesas Administrativas	2.795,72	4.527,43
Despesas Indivisíveis	-	2.646,30
Despesas Tributárias	5.008,79	-
Despesas Financeiras	-	-
	(7.804,51)	(7.173,73)
Outras Receitas Operacionais		
(+) Outros Resultados Operacionais	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízo Operacional	(7.804,51)	(7.173,73)
Outras Receitas Não Operacionais		
(+) Ganho na Alienação de Imobilizado	-	-
(-) Resultados Não Operacionais	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízo Antes do IRPJ e CSSL	(7.804,51)	(7.173,73)
Imposto de Renda a Recolher	0,00	0,00
Contribuição Social Sobre o Lucro a Recolher	0,00	0,00
Resultado do Exercício após o IR e CSSL	(7.804,51)	(7.173,73)
Constituição de Reservas		
(-) Reserva Estatutária	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00
Lucro ou prejuízo Acumulado do Exercício	(7.804,51)	(7.173,73)

Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos

	(Valores em 1,00 R\$)	
	31/12/2006	31/12/2005
DESCRIÇÃO		
Origens dos Recursos		
Das Operações Sociais		
Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício	(7.804,51)	(7.173,73)
Despesas e Receitas que não afetam o Capital Circulante Líquido	-	-
De Outra Fontes		
Baixas do Imobilizado	-	-
Baixas da Depreciação Acumulada do Imobilizado	-	-
Das Ações		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	8.619,58	7.173,73
Total das Origens	815,07	-
Aplicação dos Recursos		
Diminuição do Exigível a Longo Prazo	-	-
Total das Aplicações	-	-
Diminuição do Capital Circulante Líquido	-	-
Soma	815,07	-
Variação do Capital Circulante Líquido		
Ativo Circulante	815,07	-
No Início do Exercício	58,34	58,34
No Final do Exercício	873,41	58,34
Passivo Circulante	-	-
No Início do Exercício	-	-
No Final do Exercício	-	-
DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	815,07	-

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	(Valores em 1,00 R\$)				
Movimentação	Capital Realizado	Capital a Realizar	Remuneração de Juros sobre Capital Próprio	Lucros/Prejuízos	Total
Saldo em 31 de Dezembro de 2005	3.914.789,42	-	-	(2.116.192,09)	1.798.597,33
Subscrição do Capital	-	-	-	-	-
Lucro ou Prejuízo do Período	-	-	-	(7.804,51)	(7.804,51)
Transferência para Reservas	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2006	3.914.789,42	-	-	(2.123.996,60)	1.790.792,82

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Diretores e Acionistas da RIO FONTOURA AGROPECUÁRIA S/A
1) Examinei o Balanço Patrimonial da empresa RIO FONTOURA AGROPECUÁRIA S/A, levantado em 31/12/2006, às respectivas Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício, das Mutações nas contas do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações dos Recursos e Notas Explicativas correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Minha responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2) Meu exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de forma adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, meu exame compreendeu entre outros procedimentos:

a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil da empresa;
b) A constatação, com base em testes de evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;
c) A avaliação das práticas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto todas limitadas ao período analisado.
3) As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da entidade, porém, conforme descrito na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de julho de 2004 que, por exigência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deliberou sobre a extinção da filial sob o CNPJ 04.975.108/0002-31 como quesito essencial para dar início ao

Processo de Liquidação Voluntário da Matriz que até esta data ainda não havia sido concluído.

4) A minha opinião é que as demonstrações contábeis representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a movimentação patrimonial e financeira da sociedade RIO FONTOURA AGROPECUÁRIA S/A, em 31 de dezembro de 2006 e o resultado de suas operações, as Mutações nas Contas do Patrimônio Líquido, as Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, correspondentes ao período e exercício findo naquela data, de acordo com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil, emanadas da Legislação Societária e demais legislações pertinentes.
Rio Verde, 04 de Julho de 2007.

FÁBIO FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Contador/Auditor CRC-GO 013.982/0-S-MT

RIO FONTOURA AGROPECUÁRIA S/A CNPJ N.º 04.975.108/0001-50	
DIRETORES	
WANDE CARLOS DE SOUZA	DIRETOR PRESIDENTE
ROSA AMÉLIA PRUDENTE MACHADO	DIRETOR-VICE PRESIDENTE
VLAUDEMIR ABADIO BATISTA	DIRETOR
MOISÉS DAVI RAMOS Contador - CRC/GO 010.898/S-MT	



CNPJ – 08.768.414/0001-77

Balancos patrimoniais, em R\$ mil - Em 31 de dezembro de 2009 e 2008

2009		2008		2009		2008	
Contas			Contas				
Ativo	719.831	554.840	Passivo	719.831	554.840		
Circulante	76.376	90.138	Circulante	9.711	15.034		
Disponibilidades.....	74.129	89.298	Fornecedores.....	9.365	12.802		
Estoques (material de expediente).....	-	1	Obrigações sociais e trabalhistas.....	58	37		
Impostos a recuperar.....	1.566	406	Obrigações fiscais.....	288	2.195		
Adiantamentos a fornecedores.....	680	433					
Outros créditos.....	1	-	..Não circulante	459.362	286.806		
			Instituições financeiras.....	459.362	286.806		
..Não circulante	643.455	464.702	Patrimônio líquido	250.758	253.000		
Imobilizado.....	625.233	446.480	Capital social.....	253.000	253.000		
Intangível.....	15	15	Prejuízos acumulados.....	(2.242)	-		
Diferido.....	18.207	18.207					

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		2009
..Pessoal.....		640
..Remunerações.....		465
..Encargos (exceto INSS).....		29
..Outros benefícios.....		146
.. Governo.....		112
..INSS (sobre folha de pagamento).....		112
.. Financiamentos.....		261
..Juros e variações monetárias.....		227
..IOF.....		16
..Outras despesas financeiras.....		18
..Acionistas.....		(2.242)
..Prejuízo do exercício.....		(2.242)
Valor adicionado distribuído		(1.229)

Notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2009 e 2008

1.CONTEXTO OPERACIONAL - A Energética Águas da Pedra S.A ("Energética Águas da Pedra") é uma companhia de capital fechado e foi constituída em 03 de abril de 2007. Ela é controlada pela Neoenergia, com 51% de participação, sendo os 49% restantes divididos entre Eletronorte e CHESF. A Usina Hidrelétrica Dardanelos está sendo construída no Rio Aripuanã, em Mato Grosso, desde agosto de 2007. Até 2010, quando está prevista a conclusão da obra, estima-se que serão investidos cerca de R\$ 760 milhões, dos quais aproximadamente R\$ 387,5 milhões serão alocados pelos acionistas, valor este que será financiado na proporção de 64% de recursos de terceiros e 36% de recursos próprios. O processo de viabilidade ambiental do AHE Dardanelos iniciou-se em 2003, por meio da Eletronorte. A usina foi a leilão em 10 de outubro de 2006, após a obtenção da Licença Ambiental Prévia. Nesse leilão sagrou-se vencedor o consórcio formado pelas empresas que compõem a Energética Águas da Pedra. Em 06 de setembro de 2007, Dardanelos recebeu sua Licença de Instalação, incluindo o sistema de transmissão associados, tornando-se assim um empreendimento apto a iniciar as atividades para a sua implantação. Após construída, a usina terá capacidade nominal de 261MW e um reservatório de 0,24 KM², o que corresponde à melhor relação entre área inundada e energia gerada em construção no Brasil. A energia gerada pela AHE Dardanelos será comercializada com o pool de 24 distribuidoras no Brasil, por meio de contratos de comercialização de energia celebrados no Ambiente de Contratação Regulado - CCAR. Antes mesmo de entrar em operação, vários programas sócio-ambientais já estão em andamento na região do AHE, envolvendo a conservação, o monitoramento e o inventário de espécies da fauna e flora locais, programas de saúde pública, a apoio à educação básica e às atividades de lazer, turismo e cultura.

2.DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS -Estas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os padrões contábeis usualmente adotados no país, em conformidade com as práticas emanadas da legislação societária brasileira, através da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A Lei 11.638/07 e a Medida Provisória 449/08 promoveram mudanças significativas no teor desta legislação societária, aplicáveis às sociedades anônimas e enquadradas como de grande porte, as quais estão sendo adotadas nestas demonstrações. Estas alterações visam convergir o padrão contábil adotado no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), cuja aderência plena tornar-se-á obrigatória para aquelas sociedades em 2010, comparativamente a 2009. Visando tal convergência, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC emitiu, ao longo de 2008, diversas orientações relacionadas com determinadas práticas contábeis a serem observadas desde o exercício de 2008. A análise geral do teor destas mudanças na legislação societária não revelou aspectos relevantes que deveriam ser considerados nestas demonstrações, para estas circunstâncias, exceto pela interpretação técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão. Tal interpretação técnica estabeleceu os princípios gerais sobre o reconhecimento e a mensuração das obrigações e os respectivos direitos dos contratos de concessão. De acordo com o ICPC 01, a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário deve ser registrada pelo seu valor justo, correspondendo a direitos sobre um ativo financeiro e/ou um ativo intangível. Considerando a extensão da complexidade das alterações requeridas pela referida interpretação técnica, a Companhia está avaliando os seus reflexos nas demonstrações contábeis, ao tempo em que acompanha as discussões e debates no mercado, em especial nos órgãos e associações da classe contábil e junto aos reguladores, que possivelmente se manifestarão sobre aspectos para aplicação da referida interpretação técnica. Nesse momento, até que haja um maior esclarecimento sobre a aplicação prática da referida interpretação técnica, a Companhia entende que não é possível avaliar e quantificar com razoável segurança os eventuais efeitos nas demonstrações contábeis. A autorização para conclusão da preparação destas demonstrações contábeis ocorreu em 19 de janeiro de 2010 pela Diretoria Executiva.

3.PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS - Para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis referidas na nota acima, foram adotados os seguintes principais pressupostos: a) Apuração do resultado - O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios e inclui os rendimentos, encargos e outras variações monetárias ou cambiais a índices ou taxas oficiais incidentes sobre ativos e passivos circulantes e a longo prazo. b) Estoques - São avaliados pelos respectivos custos médios de aquisição os quais são inferiores aos valores de reposição ou de realização. c) Outros ativos circulantes e não circulantes - São demonstrados ao valor do custo original, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e remunerações auferidos até a data-base das demonstrações contábeis. Caso necessário, é constituída provisão para redução destes ativos aos valores efetivos de realização, não superando os respectivos custos de mercado. d) Ativo imobilizado - É demonstrado pelo valor original de aquisição ou formação, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação dos bens é calculada pelo método linear, com base em taxas que consideram a expectativa de vida útil, tecnológica e econômica dos mesmos. e) Passivos circulantes e não circulantes - São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos ou variações monetárias incorridos dentro do período de competência.

4.DISPONIBILIDADES
Referem-se aos valores de disponibilidade imediata mantidos em instituições financeiras.

Disponibilidades	2009	2008
..Bancos conta movimento	135	1.251
..Aplicações curto prazo	73.994	88.047
Saldos, em R\$ mil	74.129	89.298

5.IMPOSTOS A RECUPERAR
Corresponde a imposto de renda retido sobre aplicações financeiras e os demais a impostos e contribuições eventualmente recolhidos a maior, os quais serão objeto de futura compensação tributária, nos moldes da legislação em vigor.

Tributos	2009	2008
..IR retido sobre aplicações	1.539	394
..Pis, Cofins, CSLL	3	-
..INSS	14	-
..Imposto de renda	10	12
Saldos, em R\$ mil	1.566	406

6.ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS
Referem-se a adiantamentos efetuados a fornecedores por conta de futuras entregas de bens ou serviços, assim como adiantamentos efetuados a funcionários para cobrir gastos com viagens (R\$ 11 mil) e adiantamento salarial (R\$ 14 mil).

Adiantamentos	2009	2008
A fornecedores	655	429
A funcionários	25	4
Totais, em R\$ mil	680	433

Demonstração do resultado, em R\$ mil - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008

2009		2008	
Contas do resultado			
Despesas pré-operacionais			(1.985)
Despesas administrativas.....		(1.991)	
Recuperação de despesas.....		6	
Resultado financeiro líquido			(257)
Receitas financeiras			
.. Rendas de aplicações financeiras.....			4
Despesas financeiras			
.. Encargos financeiros.....			(243)
.. Outras despesas financeiras.....			(18)
Prejuízo do exercício			(2.242)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008, em R\$ mil

Descrição das mutações patrimoniais	Capital Social			Adiantamento para aumento de capital	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido
	Autorizado	A subscrever	Subscrito e integralizado			
Saldos em 31-Dez-2007	225.000	(225.000)	-	145.557	-	145.557
Aumento do capital autorizado, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária, em 21 - Mai - 2008, arquivada na Jucemat em 11-Jul-2008	28.000	(28.000)	-	-	-	-
Adiantamentos para aumento de capital, conforme Boletins de Subscrição de Ações de 11/Dez/2007, 03/Abr, 30/Abr e 21/Mai/2008, pagos em moeda corrente nacional ao longo de 2008	-	-	-	107.443	-	107.443
Integralização dos adiantamentos para aumento de capital conforme registro 20080702937 da Jucemat, arquivado em 11-Jul-2008	-	-	253.000	(253.000)	-	-
Saldos em 31-Dez-2008	253.000	(253.000)	253.000	-	-	253.000
Prejuízo do exercício.....	-	-	-	-	(2.242)	(2.242)
Saldos em 31-Dez-2009	253.000	(253.000)	253.000	-	(2.242)	250.758

Demonstrações do fluxo de caixa, em R\$ mil Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008

Histórico das variações		2.009	2008
Atividades operacionais			
.. Prejuízo do exercício.....		(2.242)	-
.. Redução em fornecedores.....		(3.437)	(23.289)
.. Redução (aumento) em outras contas a pagar.....		(1.887)	570
.. Aumento de impostos a recuperar.....		(1.160)	(396)
.. Aumento em adiantamentos a fornecedores.....		(235)	(297)
.. Aumento (redução) em outras contas a receber.....		(12)	1
Caixa líquido das operações		(8.973)	(23.411)
Atividades de investimento			
.. Aquisição de imobilizado.....		(178.752)	(284.384)
.. Aumento do diferido.....		-	(14.143)
Caixa líquido de investimento		(178.752)	(298.527)
Atividades de financiamento			
.. Empréstimos líquidos tomados.....		172.556	286.806
.. Adiantamento para aumento de capital.....		-	107.443
Caixa líquido de financiamento		172.556	394.249
Variação líquida de caixa		(15.169)	72.311
Demonstrativo da variação líquida de caixa			
.. Saldo no início do ano.....		89.298	16.987
.. Saldo no final do ano.....		74.129	89.298
Variação líquida de caixa		(15.169)	72.311

Demonstração do valor adicionado Exercício findo em 31 de dezembro de 2009, em R\$ mil

COMPOSIÇÃO DO VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR		2009
Despesas administrativas diversas		(1.187)
..Materiais, serviços de terceiros e outros.....		(1.187)
Valor adicionado bruto		(1.187)
..Depreciação.....		(46)
Valor adicionado líquido		(1.233)
Valor adicionado transferido		4
.. Receitas financeiras.....		4
Valor adicionado total a distribuir		(1.229)



CNPJ – 08.768.414/0001-77

7. IMOBILIZADO TANGÍVEL E INTANGÍVEL

Registrados pelos valores originais de aquisição e depreciados (móveis e utensílios) linearmente a taxas entre 10% e 20%.

Descrição	Atividade	31/12/09	Custo Deprec. Líquido	31/12/08	Líquido
Em serviço		3.685	(99)	3.586	3.486
Terrenos	Administração	3.373	-	3.373	3.239
Edificações, obras civis e benfeitorias	Administração	4	-	4	4
Móveis e utensílios	Administração	308	(99)	209	243
Em curso		621.647	-	621.647	442.994
Edificações, obras civis e benfeitorias	Geração	621.647	-	621.647	442.994
Intangível		15	-	15	15
Software	Administração	15	-	15	15
Total, em R\$ mil		625.347	(99)	625.248	446.495

As movimentações do imobilizado são demonstradas no quadro abaixo:

Descrição	Atividade	31/12/08	Adições	Baixas	31/12/09
Em serviço		3.378	208	-	3.586
Custo	Administração	3.432	253	-	3.685
Depreciação	Administração	(54)	(45)	-	(99)
Em curso		442.994	178.653	-	621.647
Custo	Geração	442.994	178.653	-	621.647
Intangível		15	-	-	15
Software	Administração	15	-	-	15
Total, em R\$ mil		446.387	178.861	-	625.248

8. DIFERIDO

O ativo diferido de R\$ 18.207 é formado pelas despesas pré-operacionais do empreendimento ocorridas até 2008, que abrangem os gastos com gestão, administração e custos alocados em ações sócio-ambientais.

9. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS

São registrados nesta conta os saldos de obrigações sociais, provisões de férias e os respectivos encargos. As obrigações fiscais correspondem a retenções efetuadas de prestadores de serviços.

Obrigações	2009	2008
Trabalhistas	58	37
INSS	30	16
FGTS	5	6
Provisões	23	15
Fiscais	288	2.195
IRRF	60	450
Pis, Cofins e CS	110	631
INSS	118	1.114
Totais, em R\$ mil	346	2.232

10. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A operação junto ao BNDES foi contratada para financiar a construção da Usina Hidrelétrica Dardanelos, com o montante total do crédito aprovado de R\$ 485 milhões, divididos em quatro sub-créditos. As primeiras liberações ocorreram durante o exercício de 2008, sendo que o prazo de utilização do crédito total expira-se entre julho/2010 e janeiro/2011. Os três primeiros sub-créditos serão amortizados em 192 parcelas mensais e o último em 72 parcelas. Este passivo foi contratado em moeda nacional, com encargos calculados à razão de TJLP mais 1,81% ao ano.

11. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A utilização de instrumentos envolvendo indexadores têm por objetivo a proteção do resultado das operações ativas e passivas da Companhia. A administração avalia que os riscos são mínimos, pois não existe concentração de parte contrária e as operações são realizadas com bancos de reconhecida solidez dentro dos limites aprovados.

Valor de mercado dos instrumentos financeiros: Em 31/12/2009, os principais instrumentos eram: (a) Numerário disponível e aplicações financeiras - O valor de mercado desses ativos equivale aos valores registrados nos balanços patrimoniais; (b) Empréstimos e financiamentos - São classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo, contabilizados pelos seus valores contratuais. Os valores de mercado destes empréstimos são equivalentes aos seus valores contábeis, por se tratarem de instrumentos financeiros com características exclusivas oriundas de fontes de financiamento específicas para financiamento de investimentos em geração de energia, com custo subsidiado atrelado à TJLP.

Fatores de risco: Riscos financeiros / Risco de encargos da dívida - Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros ou outros indexadores de dívida, que aumentam despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado, ou diminuem a receita financeira relativa às aplicações financeiras da Companhia. A Companhia não tem pactuado contratos de derivativos para fazer swap contra esse risco. Porém, esta monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas.

12. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas da companhia estão assim representadas:

Despesas	2009
Pessoal	1.004
Serviços de terceiros	394
Depreciações	46
Gerais	545
Outras	2
Total, em R\$ mil	1.991

13. RESULTADO FINANCEIRO

O resultado das operações financeiras são demonstrados no quadro.

Financeiras	2009
Receitas	4
Rendimentos aplicações	4
Despesas	(261)
Juros	(227)
IOF	(16)
Outras	(18)
Total, em reais	(257)

14. CAPITAL SOCIAL

A composição do capital social realizado, por classe de ações e acionistas, é demonstrada no quadro.

Acionistas	Ações ordinárias Classe única	%
Neoergia S/A	129.030	51,00
Chesf S/A	61.985	24,50
Eletronorte S/A	61.985	24,50
Total	253.000	100,00

Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2010.

José Picolli Neto - Diretor Presidente

Alessandro Camilo da Silva - Contador

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Prezados senhores

Acionistas e administradores

Energética Águas da Pedra S/A

Cuiabá / MT

1. Examinamos o balanço patrimonial da Energética Águas da Pedra S/A, levantado em 31 de dezembro de 2009, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do fluxo de caixa e do valor adicionado correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Energética Águas da Pedra S/A, em 31 de dezembro de 2009, e o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, o seu fluxo de caixa e o valor adicionado nas operações referentes aquele período, de acordo as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira.
4. As demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008, apresentadas para fins de comparação, foram por nós auditadas, cujo parecer sem ressalvas foi emitido em 19 de janeiro de 2009.

Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2010.

Dario Suzuki – Contador
CRC-MT 6444/O-7



EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

O produtor Rural **ARTEMIO AQSENEN**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 523.667.909-53, inscrição estadual nº 13.291.530-8, localizado na Fazenda Kaskawell - Rod. BR - 163 - KM - 590 + 60 KM a direita, Zona Rural, vem através deste comunicar o extravio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª vias da NF s nº 89 e 101, 1ª via da Nota Fiscal nº 150 e o Livro de Registro de Doc. Fiscais e Termos de Ocorrências nº 001.

FADA CONFEÇÕES E REPRESENTAÇÕES (LELIS M. DE SOUZA), inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.027/0001-48, Inscrição Municipal 45.00753, situada na Rua SD, 10 – Araputanga-MT. Declara para fins e efeitos legais que foi extraviado um Bloco de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, Série A1, nº 001 a 050 contendo 150 folhas conforme BO 1.1030904.2010.222

(DMT/DO)

COOPERATIVA BRAS. DOS TRANSPORTADORES RODOV. AUTÔNOMO DE BENS LTDA, CNPJ sob nº 32.068.371/0021-45, e I. E sob nº 13.341.375-6, sito a Rua Comendador Henrique, 362 Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, que extraviou as 1ªs (primeiras) vias dos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Série “Única” - Modelo “8”, já emitidas, números **001999** e **002015**.

MMC COM MADEIRA E MATERIAIS CONST LTDA – CNPJ 32.984.445/0001-40, Inscrição Estadual nº 13.073.453-5, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, que conforme boletim de ocorrência nº 1020001.08.215923-9, extraviou todos os livros fiscais (entrada, saída, apuração de icms, termo de ocorrência e inventário), bem como os demais documentos e livros contábeis. todos os blocos de documentos fiscais, usados e parcialmente usados e em branco.

Asplemat/DO 3x1 (19, 20 e 21/05/2010)

TORNEADORA PINHEIRO LTDA - ME CNPJ 01.133.223/0001-90 e I.E. 13.167.591-5. Rua Dos Manacas, nº 743, Setor Industrial Sul, nesta Cidade e Município de Sinop/MT, Comunica o extravio dos seguintes documentos: Blocos de Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série ‘F’ de 001 a 3100. Com as devidas publicações na forma lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: ODAIR JOSE DOS SANTOS ME, CNPJ 01.819.059/0001-79, I. E. 13.174.643-0, Rua Rio de Janeiro, nº. 779 - Centro - JUARA-MT, **DECLARA** que foram extraviados os Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Termo de Ocorrências, Inventário, Inspeção do Trabalho, Registro empregados, e 10 Blocos de notas Fiscais SÉRIE D-1, com a numeração de 000.001 À 000.500.

EDITAL DE EXTRAVIO DA 2 VIA DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

MADECENTER MOV. E IND. COM. LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 73.840.829/0001-76 e no município sob nº 24220, estabelecido na Rua Projetada 127, Bairro Alameda CEP 78115-146 – Várzea Grande MT, por seu representante legal, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos termos do art 11 do Decreto ° 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a 2ª via de serie “ 2 ” nº 03 (três) - nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “d” inciso III art 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

A.R. RIBEIRO MAT CONST – ME, sito a R. Jurumirim, 704 - Novo Horizonte Cuiabá/MT, com CNPJ: 00.824.612/0001-07 e I.E: 13.164.571-4; Comunica que foram extraviados os livros fiscais de Registros: Entradas nº1, Saídas nº1, Apuração ICMS nº1, Inventário nº1, Ocorrências nº1 e as NF de Série Unica nº. 001 a 250 e Série D nº0001 a 1000.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ELETRO AMAZÔNIA CONST. ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ 36.928.083/0001-20 Inscr. Estadual 13.131.283-9 estabelecida na Rua Colonizador Enio Pipino Nº 671

- Setor Industrial Sul - Sinop-MT – declara para os devidos fins de direito o Extravio de Notas Fiscais de Prestação de Serviços - Série “F”, da seguinte numeração 2801 à 2950.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: LINO CESAR DE S. P. TAQUES - ME, com sede na Av. Araguaia, 430 – centro – São Félix do Araguaia – MT, inscrita junto ao CNPJ 04.362.488/0001-58 e IE 13.201.954-0, **DECLARA** que foram **EXTRAVIADOS** blocos de NF: AIDF 33 –Mod. D2, bloco 02 NF 301 à 350, bloco 03 NF 351 à 400/ AIDF 33 Mod. D-1, bloco 03 NF 851 à 900, bloco 04 NF 901 à 950 E bloco 05 NF 951 à 1.000/ AIDF 43 Mod.D-1, bloco 03 NF 1.100 à 1.150 e bloco 05 NF 1.201 à 1.250/ AIDF 20 MOD. M-1, NF DE 01 à 50.

SUPERMERCADO FRANLUCI LTDA, c/sede à Rua Ministro César Cals 423, centro, Peixoto de Azevedo MT, CEP 78530.000, inscrita no CNPJ 37.453.768/0001-20, e no Estado sob o n 13.141.127-6. Comunica o Extravio dos seguintes documentos: Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de Icms, Termo de Ocorrências, Inventário, Diário, Razão, Blocos Fiscais, Notas Fiscais entrada e Saída Mercadorias, Contrato Social e Alterações.

TELMO MORAES, c/sede a Rua Ministro Cesar Cals 431, centro, Peixoto de Azevedo MT, CEP 78530.000, CNPJ 36.940.138/0001-18, e no Estado sob o n. 13.132.980-4. Comunica o Extravio dos seguintes documentos: Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de Icms, Termo de Ocorrências, Inventário, Diário, Razão, Blocos Fiscais, Notas Fiscais entrada e Saída Mercadorias, Contrato Social e Alterações.

EDEN ANDERSON GARCIA-CNPJ. 04.357.865/0001-60, IM. Nº 4.016, estabelecido à Rua Almirante Barroso nº 513, Ipase, Várzea Grande/MT, por seu representante legal, **DECLARA** sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos termos do Art. 11, do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que **extraviou as notas fiscais** de série 01, nºs 11, 12, 13, 14 e 15, **não emitidas**. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “d”, inciso III, Art. 298, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande/MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

C. F. DE LIMA & CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.204.774/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13.156.849-3, estabelecida na Rua 05, nº. 10 Quadra 06 Jardim Comodoro Cuiabá-MT. Declara para fins de cumprimento da Lei Estadual, que extraviou os seguintes documentos fiscais: Livros de Nº 01 de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Termo de Ocorrência, Inventário, Todos os Blocos de Notas Fiscais de Saída emitidos e em branco, uma pasta AZ contendo todas NF de Entrada e DAR de ICMS.

RETIFICA E LABORATORIO DE BOMBAS INJETORAS SAPEZA LTDA ME, empresa jurídica direito privado, estabelecida na cidade de Sapezal-MT, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ 07.881.870/0001-66 e inscrição estadual nº13.316.879-4 comunica o Extravio de 11 Notas Fiscais Modelo 1 Serie 1 nº952,959 ,960,961,962,963,967,931,934,945,949) e 7 Notas Fiscais A-1 nº (850,851,852,858,862,873,882).

EXTINTORES IND. E COM. LTDA, empresa jurídica de direito privado, sito a AV. Agrícola Paes de Barros, 79 - Verdão, Cuiabá/MT, com o CNPJ sob o nº. 36.972.396/0001-86 e Inscrição Estadual sob o nº.13.131.231-6; Comunica que foram extraviadas as notas fiscais de Serie Unica nº. 001 a 225/501 a 550, 1251 a 1375 e 750

A empresa **PAULO DE OLIVERA COMERCIO-ME**, CNPJ 00.917.407/0001-88, I.E. 13.165.571-0. Av. Jose Antonio de Farias, 120, Bairro Vila Velha – Porto Estrela-MT, o Extravio dos seguintes documentos: Livro de Registro de ICMS nº 001 e 002, Livro de Registro de Entrada n.º 001, Livro de Registro de Saída. N.º 001 e 002, Livros Movimentação Combustível – LMC (Gasolina) de n.º 001 à 022, LMC (Óleo) de n.º 001 à 022, e LMC (Álcool) de n.º 001 à 022, Blocos de Notas Fiscais Modelo “1” de nº 001 ao nº 1300 e Blocos de Notas Fiscais Modelo Série “D-1” de nº 0001 ao nº 3900.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2010

Processo Administrativo nº: 67/2010

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa FGV – Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Contratação de empresa especializada no aprimoramento e capacitação de pessoas com a objetividade de trazer mais conhecimentos e informações aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT no campo de atuação para ministrar o curso de Aperfeiçoamento para Magistrados em “Reflexões sobre a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas”, no período de 05 a 06 de julho de 2010.

Fundamento: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/93.**Valor:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**Elemento de Despesa:** 3390-39

Cuiabá, 16 de abril de 2010.

MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2010**Processo Administrativo nº:** 138/2010**Partes:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o palestrante, Dr. Luiz Schettini Filho**Objeto:** Contratação do instrutor Dr. Luiz Schettini Filho para ministrar a palestra "Aspectos Psicológicos da Adoção".**Fundamento:** Artigo 25, II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8666/93.**Valor:** R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**Elemento de Despesa:** 3390-36

Cuiabá, 18 de maio de 2010.

MARCELENE MELLO REIS JUNQUEIRA

Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA****EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS**

AUTOS N.º 2006/57. - Código 18976

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA

EXECUTADO(A, S): SOYACORN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

e JHONNY ANDERSON ANTUNES PEREIRA e VANICE ESTER WESZ BIRCK e

EVERTON JORGE SCHINOCA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/3/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 71.818,08

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/06/2010, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 22/06/2010, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Potiguaras Nº1019 - Bairro: Centro - Cidade: Jaciara-MT Cep:78820000

- Fone: (65) 3461-1690

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): " I - Uma (01) área de terra rural, com 214,625 hectares, denominada "Fazenda Mira Lua VI", que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do MP-I, cravado na divisa de terras de Aparecida Felice e irmão Felice; deste ponto segue com rumo magnético de 87º46'00"SE, numa distância de 1.886,40 metros, fazendo limites com a estrada estadual São Lourenço de Fátima, até encontrar o MP-2, deste ponto segue com rumo magnético de 21º09'00"NE, numa distância de 2.110,00 metros, fazendo limites com a terra de Nelson Gonçalves da Silva, até encontrar o MP-3, deste ponto segue com rumo magnético de 79º16'00"NW, numa distância de 345,00 metros, fazendo limites com terras de Genson G. da Silva, até encontrar com MP-4, deste ponto segue com rumo magnético de 01º42'00"NE, numa distância de 2.760,11 metros, fazendo limites com terras de Nelson Gonçalves da Silva, até encontrar com o MP-5, cravado a margem direita do Córrego Saia Branca, deste ponto segue com rumo magnético e distância seguinte: 49º47'00"-432,38 metros; 42º57'00"SW - 214,00 metros/ 65º42'00"SW - 301,50 metros; 51º39'00"SW - 843 metros; 55º06'00"NW - 166,38 metros; 81º45'00"NW - 313 metros e 36º55'00"SW - 28,50 metros, fazendo limites naturais com o Córrego Saia Branca, até encontrar o MP-6, cravado na divisa de terras de Célicio Schuch; deste ponto segue rumo magnético de 59º45'00"SW, numa distância de 245,00 metros, fazendo limites naturais com o Córrego Saia Branca, até encontrar o MP-7, cravado na divisa do remanescente da Fazenda Perdigoão, deste segue com rumo magnético de 05º00'00"SW, numa distância de 3.660,00 metros, fazendo limites com terras remanescente da Fazenda Perdigoão, até encontrar com o MP-1, ponto de partida. Confrontações: Ao Norte faz limites naturais com o Córrego Saia Branca; Ao Sul, com a estrada Jaciara/São Lourenço de Fátima; a Leste, com terras de Nelson Gonçalves da Silva e a Oeste, com terras de Nelson Gonçalves da Silva e a Oeste, com terras do remanescente da Fazenda Perdigoão, devidamente matriculado sob nº-R/11.042, às fls. 042, do Livro nº-2-AM, do RGI desta cidade, de propriedade do executado Everton Jorge Schinoca - II - Uma (01) área de terra rural, com 429,25 há, a ser desmembrada de uma área de maior porção, no lugar denominado Fazenda Saia Branca, e que por força da presente escritura, passa a denominar "Fazenda Mira Lua VI", situada neste município de Jaciara-MT, dentro dos limites e confrontações: Partindo do MP-1, cravado na divisa de terras de Aparecida Felice e Irmãos Felice; deste segue com rumo magnético de 87º46'00"SE, numa distância de 1.686,40 metros, fazendo limites com a estrada estadual São Lourenço de Fátima - Jaciara-MT, até encontrar o MP-2, deste ponto segue o rumo magnético de 21º09'00"NE, numa distância de 2.110 metros, fazendo limites com terras de Nelson Gonçalves da Silva até encontrar o MP-3; deste ponto segue com rumo magnético de 79º16'00"NW, numa distância de 345 metros, fazendo limites com terras de Nelson Gonçalves da Silva, até encontrar o MP-4, deste ponto segue com rumo magnético de 01º42'00"SE, numa distância de 2.760,11 metros, fazendo limites com terras de Nelson Gonçalves da Silva, até encontrar o MP-5, cravado com a margem direita do Córrego Saia Branca; deste ponto segue ao rumo magnético e distâncias seguintes: 439º47'00"SW - 432,38m; 42º57'00"SW - 214m;

65º42'00"SW - 301,50 metros; 51º39'00"SW - 843,00 metros; 55º06'00"NW - 166,38 metros; 81º45'00"NW 0313 metros e 36º55'00"SW - 28,50 metros, fazendo limites naturais com o Córrego Saia Branca, até encontrar o MP-6, cravado na divisa de terras de Célicio Schuch; deste ponto segue com rumo magnético de 59º45'00"SW, numa distância de 245 metros, fazendo limites naturais com o Córrego Saia Branca, até encontrar o MP-7, cravado na divisa do remanescente da Fazenda Perdigoão; deste ponto segue com o rumo magnético de 05º00'00"SW, numa distância de 3.660 metros, fazendo limites com terras do remanescente da Fazenda perdigoão, até encontrar o MP-1, ponto de partida do presente memorial. Confrontações: Ao norte, faz limites naturais com o Córrego Saia Branca; ao Sul, com a estrada Jaciara/São Lourenço de Fátima; a Leste, com terras de Nelson Gonçalves da Silva e a Oeste, com terras do remanescente da Fazenda Perdigoão, devidamente matriculado sob nº-R/11.041, às fls. 041, do Livro nº-2-AM, datado de 28/12/2001, junto ao RGI local, de propriedade de Everton Jorge Schinoca".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): neste município de Jaciara-MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.287.750,00 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Matrícula nº-R/11.041 - I - AV: Hipoteca de 1º Grau, Escritura Pública de Confissão de Dívida com garantia hipotecária, das notas do cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Jaciara-MT, lavrado as fls. 107/ v à 108/v do livro 20-A, em data de 21/09/2005. Devedor Everton Jorge Schinoca, credor Wilson Lázaro Rezende. II - Mandado de Registro de Penhora, Proc. 2006/57, no valor de R\$-71.818,08, Parte Autora: Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda e Parte Requerida Soyacom Consultoria e Representações Ltda e Outros. III - Averbação: data 19/06/2008, Protocolo 37871 - Escritura Pública de Cessão de Direitos de Crédito Garantido por Hipoteca, tendo como Outorgante Cedente: Wilson Lázaro de Rezende, e como Outorgado Cessionário: Wilmar Luft, e como Interveniante Anuente-Devedor/Garantidor: Everton Jorge Schinoca, Fabiana Arando, conforme com os termos da escritura pública de cessão de direitos de créditos lavrada pelas notas do Segundo Serviço Notarial e Registral desta cidade de Jaciara-MT, às fls. 098, do livro nº-22-A, em data de 14/04/2008. IV - AV3: datado de 03/11/2008 - Protocolo 38.587 - Escritura Pública de Aditivo de Rerratificação, das Notas do Segundo Serviço Notarial desta Comarca, lavrada as fls. 075, do livro 24-A, em data de 15/10/2008, atendo como Outorgante Cedente Wilson Lazaro de Rezende, e como Outorgado Cessionário Wilmar Luft, e como Interveniante Anuente-Devedor/Garantidor Everton Jorge Schinoca e esposa. Matrícula nº-R/11.042 - I - Hipoteca cedular de Primeiro Grau, Devedor Everton Jorge Schinoca, credor Banco da Amazônia S/A, título Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº-FIR-010122003/0125-3, emitida em 17/10/2003, valor R\$-60.000,00. II - Hipoteca de Segundo Grau - Cédula de Crédito Rural Hipotecária nº-FIR-101122004/0125-8, emitida em 09/12/2004, valor R\$-200.000,00, com vencimento em 15/12/2009, financiamento destina-se a realização dos seguintes investimentos: Recuperação de 171,00 hectares de pasto degradado, a favor do Banco da Amazônia S/A, emitido por Everton Jorge Schinoca. III - Averbação: datado de 27/12/2004 - Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural FIR-01012204/0125-8, emitida em 09/12/2004, expedida pelo Banco da Amazônia S/A, por força deste aditivo, a Cédula acima caracterizada passa a ser Cédula de Crédito Rural Hipotecária prefixo e número = FIR-010122004/0134-7. IV - Auto de penhora e Depósito, processo nº-2006/73 - Código 19230, valor R\$-249.771,06, Parte Credora José Aparecido Daguano Ferrário e como Parte Devedora Everton Jorge Schinoca. V - Mandado de Registro de Penhora, Proc. 2006/57, no valor de R\$-71.818,08, Parte Autora: Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda e Parte Requerida Soyacom Consultoria e Representações Ltda e Outros. VI - Mandado de Penhora e Avaliação, Processo nº-00844.2006.071.23.00-6, oriundo da Vara do Trabalho de Jaciara-MT, tendo como Exequente: Allan Vinicius Jacobi e como Executados Everton Jorge Schinoca e outros, no valor de R\$-22.713,14, atualizado até 31/03/2008. VII - Hipoteca de 3º Grau, registrado sob nº-R/8.223, às fls. 233, do Livro nº-3-C, data de 07/04/2009 - Cédula de Crédito Bancário nº-FIR-122-09/1534-0, no valor de R\$-46.866,00, a favor do Banco da Amazônia S/A, agência de Rondonópolis-MT, emitida por Everton Jorge Schinoca, e VIII - 1º Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Hipotecária nº-FIR-122-04/00134-7, registrada sob nº-R/7.211 do Livro 3-C, deste RGI. IX - Averbação: datada de 09/04/2010 - Protocolo 41.883 - Mandado de Penhora e Avaliação - Processo nº-00844.2006.071.23.00-6, para garantir a execução no valor de R\$-173.181,61, atualizada até 31/07/2009, referente ao feito que tramita na Vara do trabalho de Jaciara-MT, que tem como Exequente: Allan Vinicius Jacobi e como Executados Everton Jorge Schinoca e outros. X - Averbação: datado de 25/06/2008 - Protocolo: 37.889. Atendendo pedido escrito do proprietário Everton Jorge Schinoca, procedo a presente averbação para constar que de conformidade com o mapa e memorial descritivo assinado pelo Eng. Agrônomo Fábio R. Marcidelli Lopes - CREA - 120.016.638-8.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) bem como os credores retro mencionados não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Nada mais, do que para constar, dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, aos 26/04/2010. Eu.....(Odenil Moreira dos Santos - Técnico Judiciário), digitei. Eu.....(Isaias Borges de Resende Sobrinho - Gestor Judiciário Substituto), o conferi.

Isaias Borges de Resende Sobrinho
Gestor Judiciário Substituto



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".